



## **TESIS DOCTORAL**

violencia conyugal- un amor que mata

**Octavio Jorge Ricardo Tavares**

**DEPARTAMENTO DE DEFENSA: Psicología y Antropología**

**Conformidad del/los Director/res:**

**Don Florêncio Vicente Castro    Professora Doutora Maria José das Dores Martins**

2014



### **Agradecimentos:**

A prova de que alguns sonhos se tornam realidade está na concretização deste trabalho.

Produto de muitas horas de dedicação, muitas rotinas alteradas, do amor à área científica que preenche a minha vida profissional e do apoio incondicional de muitos, aos quais quero expressar os meus mais sinceros e reconhecidos agradecimentos. Na verdade tenho muitas pessoas a quem agradecer e pouco espaço para o fazer.

À Guarda Nacional Republicana, na pessoa do Sr. Tenente-coronel **Mário Monteiro** Comandante do Comando Territorial de Portalegre

Ao Professor **Doutor Florêncio Vicente Castro** e à **Professora Doutora Maria José Martins** orientadores científicos, agradeço a partilha do seu douto conhecimento, dedicação, competência das suas observações e sugestões e a permanente disponibilidade, que me deram o alento e orientações imprescindíveis à concretização deste trabalho.

Às minhas filhas **Raquel e Isabel** por todos os momentos que ficaram privados da minha companhia e dedicação.

À **Alda Palmeiro** por tudo.

Quero também agradecer à minha família principalmente, aos **meus pais, irmãs, e sobrinhas** o apoio emocional que demonstraram ao longo destes três anos de trabalho.

Ao **Vinagre** pela sua incessante disponibilidade.

A todos os que de alguma forma tornaram possível a concretização deste sonho, e que a memória me atraíça, o meu reconhecido obrigado!



## **Resumo:**

A Violência Doméstica traduz-se numa questão com fortes raízes culturais, que se tem perpetuado ao longo dos tempos. A grande exposição e visibilidade social que tem vindo a obter não são a solução para o impedimento da prática deste crime. Temos assistido a um assustador escalar de violência nas relações de intimidade, que terminam, cada vez mais frequentemente, em homicídios seguidos de suicídios. Para o controlo deste flagelo, a Guarda Nacional Republicana possui, indiscutivelmente, um papel preponderante. A GNR, de forma a combater este flagelo, necessita de uma vasta cooperação com os vários sectores sociais, trabalhando em rede, pois estamos perante um crime que emana da própria sociedade.

Naturalmente que, se o tema da violência conjugal atravessa todo o trabalho, era indispensável ouvir as vítimas desta problemática quanto ao seu sofrimento, coragem e resiliência, ou abandono do lar e acompanhamento recebido.

Assim sendo, o nosso estudo empírico apresenta três perspetivas:

Numa primeira vertente faremos uma análise exaustiva da criminalidade relativa à Violência Doméstica ocorrida nos últimos seis anos, procurando conhecer as características das vítimas, dos agressores e todas as particularidades das agressões;

Seguidamente procuraremos fazer uma análise à forma como é realizado o acompanhamento e intervenção por parte da GNR, utilizando a escala “*Escala de Perceção sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica*”, construída por Sani e Morais (2010) e validada na presente investigação;

Por último aplicaremos a “*Escala de Crenças sobre a Violência Conjugal*” (ECVC) (Machado, Matos & Gonçalves, 2004)., a um grupo de vítimas e não vítimas do Distrito de Portalegre, com o intuito de tentar perceber, porque é que as vítimas se mantêm na relação violenta.

**Palavras-Chave:** Violência Doméstica; Agressor, Vítima; Guarda Nacional Republicana.



## Abstract:

The Domestic Violence translates into an issue with strong cultural roots that has been perpetuated over time. The large display and social visibility that has been getting are not the solution to preventing the practice of this crime. We have witnessed a frightening scale of violence in intimate relationships, ending, increasingly often in homicides followed by suicides. To control this scourge, the National Guard has, arguably a leading role. The GNR in order to combat this scourge, needs a broad cooperation with various social sectors, working in network, because this is a crime that emanates from society itself.

Naturally, the topic of domestic violence crosses all the work, it was essential to hear the victims of this troubled about their suffering, courage and resilience, or desertion and monitoring received.

Thus, our empirical study presents three perspectives:

In a first part we will do a comprehensive analysis of crime on Domestic Violence within the last six years, seeking to know the characteristics of victims, offenders and all the peculiarities of aggression;

Then try to do an analysis of how the monitoring and intervention by the GNR is performed using the "Scale of Perceived Victim Support Domestic Violence" scale, built by Sani and Morais (2010) and validated in this research;

Finally we apply the "Scale of Beliefs about Marital Violence" (ECVC) (Machado, Matos & Gonçalves, 2004). A group of victims and non-victims of Portalegre District, in order to try to understand, why keep victims in the violent relationship.

**Keywords:** Domestic Violence; Aggressor, Victim; National Guard.



## **Resumen:**

La violencia doméstica se traduce en una cuestión con fuertes raíces culturales, que se están perpetuando a lo largo del tiempo. La gran exposición y la visibilidad social que estamos viendo no sólo sea parte de la solución sino el impedir que éste crimen se practique. Estamos asistiendo a una grave escala de violencia dentro de las relaciones de intimidad, que terminan, cada vez más frecuentemente, en homicidio seguidos de suicidios. Para el control de éste flagelo, el poder de la GNR, tienen indiscutiblemente un papel preponderante. La GNR cara a combatir éste flagelo, necesita de una vasta cooperación de diferentes sectores sociales, ya que estamos frente un crimen que emana de la propia sociedad.

Naturalmente que a lo largo de éste trabajo sobre el tema de la violencia conyugal, era indispensable oír las víctimas de ésta problemática en cuanto a su sufrimiento, coraje y resiliencia, desde el abandono del hogar y el acompañamiento recibido.

Siendo así , y porque pretendemos hacer un análisis de forma como es realizado el acompañamiento y la intervención por parte de los técnicos, éste trabajo presenta una investigación empírica no realizada anteriormente , aplicando dos escalas, “Escala de Percepción sobre el Apoyo de la Víctima de la Violencia Doméstica”, de Sani e Morais ( 2010) y demostrada en la presente investigación , y la “ Escala de las Creencias sobre la Violencia Conyugal” ( ECVC) (Machado , Matos & Goncalves, 2004 ).

Por otro lado éste trabajo pretende comparar en términos sociodemográficos las características de los agresores y de las víctimas en los distritos de Portalegre, en Portugal.

**Palabras claves:** Violencia Doméstica, Agresor, Víctima, GNR Guardia Nacional Republicana.



## **Resumen de la presentación del estudio: “Violencia conyugal – un amor que mata”**

### **Introducción:**

Una mirada atenta sobre la sociedad actual fácilmente nos muestra que la problemática de la violencia conyugal está asumiendo una importancia y a despertar una preocupación bastante significativas, tanto a nivel nacional como internacional. No se piense, mientras tanto, que tal fenómeno es exclusivo de tiempo actual. En efecto, la investigación sobre la violencia conyugal remonta a los años 70, fecha en que, con el surgimiento de los movimientos feministas, empezó a ganar visibilidad, a ser denunciada, habiéndose tornado un problema publico digno de atención (Matos, 2006). Anteriormente, el mal trato conyugal era mantenido en la privacidad e intimidad de la casa, espacio donde, culturalmente, la mujer debía someterse a la autoridad del hombre. Solo en los años 80, con la gradual exposición social de los conflictos domésticos, la violencia conyugal fue reconocida como uno de los principales factores de riesgo para la salud pública (Doerner & Lab, 1995, cit. In Matos, 2006). Por lo tanto, siendo la intimidad conyugal en espacio que debería representar amor, comprensión y respeto mutuos, la emergencia de comportamientos violentos conduce, inevitablemente, al des respecto por los valores humanos fundamentales (Redondo, 2005). Referenciando, a este respecto, Kofi Annan, exsecretario General de las Naciones Unidas (in comunicación oral): “la violencia contra las mujeres es talvez la más vergonzosa violación a los derechos humanos. No reconoce fronteras geográficas, culturales o de riqueza. Mientras se mantenga, no podemos afirmar que hemos hecho verdaderos progresos en dirección a la igualdad, al desarrollo y la paz”.

Este nuevo entendimiento de la violencia conyugal, como problema de cariz social y público, permitió e incentivó un creciente número de estudios de investigación que mucho tienen contribuido para mejor comprensión e intervención más eficaz (Matos, 2006), destacándose el nombre de Elza Pais, en el nuestro País, como una de las primeras autoras a interesarse con estas cuestiones. Bajo el sello de la psicología, esta investigadora consiguió levantar cuestiones mui pertinentes, avanzando con conclusiones, no solo, esclarecedoras pero, también, asustadoras. Consciente de que se trata de un crimen público con reflejos en el social, en su estudio sobre la rotura violenta de la unión conyugal (1998), Elza Pais apunta el seno familiar como uno de los locales donde existe más violencia. Siendo esta, tendencialmente, secreta y silenciosa, más fácilmente se reviste de contornos atroces y

gravísimos, como es el caso del homicidio: según Bart y Moran (1993, cit. por Pais, 1998), cerca de un cuarto a un tercio de las muertes por homicidio ocurren en el medio familiar.

En Portugal, en el 2006, y según la misma fuente, por lo menos 39 mujeres fueran asesinadas por sus compañeros y en cada seis homicidios uno fue conyugal, representando 16,4% del homicidio en general y esos números no tienen disminuido drásticamente con el pasar del tiempo, por ejemplo en el año 2013, tuvimos 33 homicidios y 32 tentativas de homicidio registradas en Portugal.

De aquí resulta que la superación de los conflictos conyugales puede asumir diferentes formas, de entre ellas la ruptura de los lazos conyugales. Entre tanto otros, los trabajos de Elza Pais que procuran comprender el comportamiento criminoso como un proceso, al mismo tiempo que intenta desvendar aquello que las cuatro paredes insisten en callar.

Desengañense, sin embargo, aquellos que piensan que la violencia conyugal disminuí con el surgimiento de estos estudios y con su mayor visibilidad social. La verdad es que los comportamientos conyugales violentos son una realidad que muchos continúan a considerar deber mantenerse en la esfera del privado, aún que su encuadramiento legal lo defienda, precisamente, el contrario. De hecho, para el Código Penal Portugués, la violencia doméstica (en la cual se insiere la violencia conyugal) asume la naturaleza de crimen público (Lei 7/2000), lo que significa que el procedimiento criminal no está dependiente de la queja por parte de la víctima, bastando una denuncia o el conocimiento del crimen para que el Ministério Público de inicio al proceso (investigación). El mismo Código, en su artículo 152º (Lei 59/2007 de 4 de setiembre), establece que, en cuestiones de penas, estas pueden ir de 1 a 5 años en los casos más simples, de 2 a 8 si la ofensa a la integridad física es grave o de 3 a 10 años si ocurre la muerte de la víctima. Además, pueden ser aplicadas penas accesorias como la prohibición de contacto, prohibición de uso de arma y obligación de frecuencia de programas específicos de prevención de la violencia doméstica. Aún así, y a pesar de este avance jurídico-legal, ni todos los crímenes practicados son participados, lo que nos lleva a concluir que la estadísticas no pueden ser entendidas como el reflejo de lo que se pasa en el país. Dicen, antes, respecto aquella criminalidad denunciada o registrada por las instituciones (Pais, 1998). De aquí resulta un inevitable cuidado con la lectura de los números, bien como convicciones de que esos mismos registros más no son que la punta visible del iceberg que, si explorado y estudiado,

muestra una realidad social compleja, repleta de motivaciones y expectativas contradictorias, conductoras de violencia (Pais, 1998).

Echo el encuadramiento legal del interés del proyecto, importa explorar algunas cuestiones asociadas en una tentativa de mejor comprender la problemática en cuestión. Así, unos de los primeros aspectos a considerar es la clarificación de conceptos. Aunque relacionadas, violencia doméstica y violencia conyugal son expresiones que se refieren a distintos tipos de malos tratos. La primera, siendo una expresión de naturaleza integral, “implica violencia provocada por cónyuge, a menores (hijos), ancianos y personas con discapacidad” (Rui Abrunhosa Gonçalves, in comunicación oral, 2007). La segunda es más restricta, limitando su alcance a las relaciones entre la pareja, extendiéndose a los exmaridos, excompañeros y exnovios Rui Abrunhosa Gonçalves, in comunicación oral, 2007). Se trata, así, de la violencia ejercida en el contexto de las relaciones de intimidad, sean ellas conyugales o equiparadas, presentes o pasadas. Aunque muchas veces designada como violencia de género, como es el caso de otros países como España, hemos preferido designarla como violencia conyugal, una vez que también existe violencia entre parejas de homosexuales.

La cuestión del género, inserida en la problemática de la violencia conyugal, es, con efecto, un tema sobre el cual importa hacer alguna reflexión. A pesar de existir quien defienda que las mujeres son tan violentas como los hombres, la verdad es que muchos estudios tienen demostrado que la violencia cometida por mujeres es más contenida y puntual, en relación a los hombres. Además, las lesiones que resultantes no llegan, en la mayoría de los casos, a la gravedad de los daños infligidos por los hombres (Magalhães, 2002).

Las estadísticas de la APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima confirman eso mismo, al afirmaren que más del 90% de las situaciones de violencia conyugal registradas en esta institución, al largo de los años, fueran practicadas por personas del género masculino. Se concluye, por lo tanto, que en la mayoría de los casos los hombres son los agresores y las mujeres las víctimas.

La violencia conyugal es un tema actual que preocupa la sociedad en general y de un modo particular a las fuerzas policiales, los psicólogos, los sociólogos e los decisores políticos, sobre el cual aún existen pocos estudios científicos y que victimiza millares de personas por año.

En aspectos personales, como coordinador de un Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) de la Guarda Nacional Republicana, del Comando Territorial en Portalegre, es un estudio que me ayudará a comprender la problemática de la violencia doméstica y, en consecuencia, a mejor desempeñar mi actividad profesional.

En el decurso de nuestra vida, podemos fácilmente intuir que un ser humano desde el nacimiento desea establecer contactos genuinos con otros seres humanos. Inicialmente deseamos afectos significativos con adultos que se cruzan con nosotros y después con pares encontrados en una trayectoria existencial. La búsqueda incesante por la valorización, confirmación de sí mismo, la respetabilidad por la singularidad y acogimiento, son verbalizaciones recurrentes en casi todo el camino terapéutico de las mujeres víctimas de la violencia conyugal. Percibimos que esas demandas se tornan cada vez más recurrentes en estas mujeres, las cuales oscilan entre la esperanza de que esos aspectos se puedan concretizar en un futuro próximo y el miedo de que los mismos jamás ocurran.

Entendemos que para un profesional del NIAVE actuar de forma más eficaz en casos que envuelvan cuestiones de violencia conyugal, es fundamental investigar de qué forma estas ocurren en cada una de las relaciones, por ejemplo, de qué forma surgen, lo que sugieren, traducen y, de qué manera se comportan las parejas antes y después de la violencia tener sido perpetrada.

En función de esta comprensión hemos procurado investigar el tema de la violencia contra la mujer en el ámbito conyugal. Prestando atención a mujeres víctimas de violencia conyugal, percibimos que la dificultad de contacto fue algo siempre presente en sus vidas, provocando en las mismas sentimientos de inferioridad, dificultades cuanto a su auto sustentación e incredulidad en la posibilidad de construir relaciones fraternas igualitarias. Hemos verificado que la mayoría de las víctimas de violencia conyugal revelan alguna carencia afectiva, sumisión e dependencia de sus parejas, lo que muchas veces, explica la permanencia de la mujer en relaciones abusivas y violentas.

Este progresivo reconocimiento de la violencia conyugal como un grave des respeto por los valores y derechos humanos fundamentales queda a deberse a diversos factores, a saber, al nuevo entendimiento de lo que es la agresión, agresor y víctima, tanto a nivel social como a nivel científico. Además, por ser una problemática con tantas otras asociadas aumenta la necesidad urgente de intervención.

En términos estructurales, haremos un análisis exhaustivo de la criminalidad relativa a la violencia doméstica ocurrida en los últimos seis años, intentando conocer las características de las víctimas, de los agresores y todas las particularidades de las agresiones, en seguida intentaremos hacer un análisis a la forma como es realizado el monitoreo y atención por parte de la GNR, y por último intentaremos percibir porque las víctimas se mantienen en una relación violenta.

## **1- Objetivos e hipótesis de estudio**

### **1.1 objetivos de estudio**

Las investigaciones empíricas que realizamos ambicionan colaborar en la comprensión del fenómeno de la violencia conyugal, de modo global en Portugal y de modo particular en el distrito de Portalegre.

Esta intelección se constituye en torno de tres grandes variables: psicosociales, socio cognitivas e socio demográficas. Esto se traduce en la tentativa de análisis y comprensión del fenómeno de la violencia conyugal, profundando los conocimientos sobre la problemática, examinando las relaciones conyugales, a la luz de aquellos tres tipos de variables.

Así nuestro estudio empírico tiene, tendencialmente, tres grandes objetivos generales:

- en primer lugar, este trabajo pretende hacer un análisis socio cultural detallado de las víctimas de violencia doméstica en el distrito de Portalegre durante los últimos seis años.
- En segundo lugar, intentamos percibir si las actitudes e creencias de las víctimas de violencia doméstica en el distrito de Portalegre contribuyen no solo para el surgimiento de violencia, pero también para que estas víctimas se mantengan en una situación violenta.
- Por último intentaremos entender la percepción de los militares de la GNR del Comando Territorial de Portalegre tienen sobre el apoyo que prestan a las víctimas de violencia doméstica.

Así, empezaremos por presentar las características socio demográficas de la víctima y del agresor, temporales, y situacionales, características de la denuncia e exposición a la violencia inter parental, representadas en las denuncias del crimen de violencia doméstica, entre los años 2008 y 2013, en los puestos de la GNR del distrito de Portalegre.

En esta investigación procuramos, también, en aspectos generales, conocer las representaciones que los agentes poseen en relación al apoyo prestado y la víctima, y las estructuras y procedimientos realizados. Según las variables demográficas (edad y género) y las creencias presentadas sobre el fenómeno, pretendemos aún verificar si podría haber diferencias al nivel de las percepciones sobre el apoyo prestado por los agentes en esas situaciones. De esta forma, procuramos de una forma específica:

- Conocer el fenómeno de la violencia conyugal en el distrito de Portalegre en lo que se refiere al aspecto de la naturaleza socio demográfica entre los años 2008-2013;
- Inventariar aspectos de los comportamientos asociados al fenómeno de la violencia conyugal representada en el distrito de Portalegre entre los años 2008-2013;
- Comparar las creencias de género que justifican la violencia de un grupo de mujeres víctimas de violencia conyugal con otro grupo de mujeres no víctimas residentes en el distrito de Portalegre.
- Evaluar la percepción general de los agentes sobre el apoyo a prestar a las víctimas de violencia doméstica;
- Verificar si existen diferencias en las percepciones sobre el apoyo prestado por los agentes a la víctima de violencia doméstica en función del género;
- Percibir se existen diferencias en las percepciones sobre el apoyo prestado por los agentes a las víctimas de violencia doméstica en función de las creencias sobre violencia doméstica;
- Averiguar si existen diferencias en la percepción sobre el apoyo prestado por los agentes a la víctima de violencia doméstica en función de la edad.

## **1.2 Requisitos de investigación**

Para este estudio de investigación, fueran estipuladas las siguientes cuestiones de investigación:

**Cuestión de investigación 1:** cuales son las características demográficas y socio culturales de las víctimas de violencia doméstica en el distrito de Portalegre?

**Cuestión de investigación 2:** será que un grupo de mujeres víctimas de violencia conyugal se diferencia de un grupo de mujeres que no han sido víctimas de violencia conyugal en lo que respecta a sus creencias de género que justifican la violencia conyugal?

**Cuestión de investigación 3:** las actitudes y las creencias de las víctimas de violencia doméstica en el distrito de Portalegre, contribuyen para el apareamiento de la violencia, pero también para que estas víctimas se mantengan en una situación violenta?

**Cuestión de investigación 4:** cuál es la percepción que los militares de la GNR del Comando territorial de Portalegre poseen en relación al apoyo prestado a las víctimas de violencia doméstica?

## **2. Metodología**

Considerando que la utilización de determinada metodología es uno de los puntos principales de cualquier pesquisa, la opción, debe tener en cuenta la naturaleza del problema que se estudia, o sea, ayudar en la comprensión del fenómeno de la violencia conyugal en el distrito de Portalegre.

La necesidad de oír la opiniones e percepciones de un número, lo más alargado posible, desde estudiantes universitarios, a personas que mantienen una actividad profesional, desempleados y domésticas, siendo que de este grupo hacen parte víctimas de violencia doméstica y otras (que por lo menos teóricamente) no son víctimas, nos llevó a optar por una metodología cuantitativa.

En el paradigma cuantitativo existe una medición rigurosa y controlada, se recogen e analizan datos cuantitativos sobre variables. Se procura la causa/relación entre los fenómenos.

Los métodos de investigación en ciencias humanas se apoyan necesariamente en consideraciones de naturaleza ontológica, epistemológica e metodológica que proporcionan una determinada visión del mundo. Así, el investigador se depara con cuestiones ontológicas cuando piensa sobre la realidad y con aquello que puede saber sobre ella; se depara con cuestiones epistemológicas relacionadas con lo que sabe sobre la realidad e sobre lo que se puede llegar a conocer; se depara con cuestiones de naturaleza metodológica que se relacionan con la forma de conocer la realidad, esto es, con el modo de proceder para conocer esa realidad (Guba y Lincoln, 1998). Tenidos estos aspectos en cuenta, dos paradigmas tienen que ser evidenciados: el cuantitativo y el cualitativo.

En esta disertación fue utilizada la investigación cuantitativa, una vez que, en este tipo de investigación, se concibe la realidad como objetiva, en que el investigador e investigado son entidades independientes y el primero puede tener sobre el segundo una visión objetiva. Las investigaciones cuantitativas usan de forma sistemática procesos de medida, métodos experimentales o casi experimentales, análisis estadística de datos y modelos matemáticos para testar hipótesis, identificar relaciones casuales y funcionales. El objeto de estudio es externo y puede ser captado por el sujeto que procura mantener la neutralidad, como si nada lo afectase.

**Esta investigación comporta tres estudios:**

**Estudio I:** análisis de la evolución estadística de las denuncias por el crimen de violencia doméstica en el distrito de Portalegre entre los años de 2008 y 2013.

**Estudio II:** estudio de las actitudes e creencias de las víctimas de violencia doméstica en el distrito de Portalegre e de la forma como esas convicciones contribuyen para el surgimiento de la violencia, pero también para que las víctimas se mantengan en una situación violenta.

**Estudio III:** comprender la actuación de la GNR y la valoración y el uso que los militares de la GNR hacen de las estrategias que visan contribuir para la promoción del empoderamiento de las víctimas de violencia doméstica.

**2.1.1 – Amuestra:**

Recorrer directamente a las personas en las pesquisas en ciencias humanas es la mejor forma de información para el investigador. De esta forma la elección de las personas o de los grupos es de extrema importancia:

Estudio I: Análisis documental de:

- datos publicados por el Instituto Nacional de Estatística.
- Datos estadísticos referentes a los últimos seis años, recogidos por el NIAVE de la GNR de Portalegre.
- Relatórios Anuais de Segurança Interna da Direção Geral da Administração Interna (informes anuales de seguridad interna del ministerio del interior), referentes al período 2008 a 2013.

### Estudio II:

Relativamente a este segundo estudio, como hemos referido, esta escala fue aplicada a dos grupos distintos.

Un primer grupo que designamos por “no víctimas”, que presenta las siguientes características:

Media edades		Estado Civil		Habitaciones académicas	
Media	29	Casada/Unión de facto	50	Doctorado	1
Mínimo	19			1er. Ciclo de enseñanza básica	0
				2 er. Ciclo	3
Máxima	57	Soltera	50	3 er. Ciclo	19
				Educación Secundaria	70
Moda	25	Divorciada/Separada	15	Licenciatura	22
				No se puede leer o escribir	0
				Outro	0
				Puede leer y escribir sin poseer ningún grado	0

Un segundo grupo que hemos designado por “víctimas”, que presenta las siguientes características:

Media idades		Estado Civil		Habitaciones literárias	
Media	34	Casada/Unión de facto	67	Doctorado	0
Mínimo	20			Soltera	23
		2 er. Ciclo	24		
		3 er. Ciclo	19		
Máxima	66	Divorciada/Separada	24	Educación Secundaria	45
				Licenciatura	10
Moda	33	Viúvo	1	No se puede leer o escribir	1
				Outro	0
				Puede leer y escribir sin poseer ningún grado	0

### Estudio III:

En el tercer estudio tenemos un grupo de militares de la GNR, que pertenecen al Comando territorial de Portalegre, con las siguientes características:

Media idades		Estado Civil		Habitaciones literárias	
Media	39	Casada/o/Unión de facto	72	Doctorado	0
Mínimo	29			1er. Ciclo de enseñanza básica	0
				2 er. Ciclo	0
Máxima	52	Soltera/o	9	3 er. Ciclo	37
				Educación Secundaria	51
Moda	38	Divorciada/o/Separada/o	9	Licenciatura	2
				No se puede leer o escribir	0
				Outro	0
				Puede leer y escribir sin poseer ningún grado	0

### **2.1.2 – instrumentos de recoja de datos**

El recurso a variadas técnicas de investigación asegura una mirada multifacética sobre el objeto empírico. Así, elegimos como instrumentos fundamentales para la recoja de datos, la encuesta por cuestionario, la cual permite el uso de diferentes maneras de recoja de datos.

Así, fue construida una encuesta por cuestionario que tiene como objetivo cuantificar una multiplicidad de datos e proceder, por consiguiente, a numerosas análisis de correlación.

Ferreira (2003:167-168) refiere que la encuesta por cuestionario, dada “... *a sua natureza quantitativa e a sua capacidade de „objetivar“ informação conferem-lhe o estatuto máximo de excelência e autoridade científica no quadro de uma sociedade e de uma ciência dominadas pela lógica formal e burocrático-racional, mais apropriada à captação dos aspetos contabilizáveis dos fenómenos.*”

La encuesta por cuestionario es una técnica no documental de observación no participante que es constituida por una serie de preguntas estructuradas, por escrito, relativa a una temática específica. Es utilizada para obtención de datos de un grupo de personas, normalmente extenso.

#### **Encuesta por cuestionario:**

La encuesta por cuestionario, además de cuantificar la información reunida, “es un procedimiento en que se intenta descubrir alguna cosa más sistemática” para responder a un determinado problema (Carmo y Ferreira, 1998: 138). Mientras tanto, como herramienta de recoja de datos, presenta algunas ventajas y desventajas. Así, las potencialidades de utilización de este instrumento so: (i) la capacidad de cuantificación de una multiplicidad de, permitiendo varias análisis de correlación; (ii) la posibilidad de representatividad del conjunto de los destinatarios de la encuesta, aún que asumiendo que tal representatividad no es absoluta, existiendo un margen para errores. Para tales autores, los principales problemas de este instrumento está relacionado con: (i) el elevado peso de la logística y del coste; (ii) la superficialidad de las respuestas que pueden comprometer una análisis de procesos; (iii) la consideración de la individualización de los sujetos a la encuesta, independientemente de su contexto social; (iv) la credibilidad frágil del dispositivo.

A pesar de las limitaciones de la encuesta por cuestionario, según Carmo y Ferreira (1998), esta tiene un valor importante como técnica de investigación empírica, permitiendo trabajar con grupo grandes de sujetos.

Examinando las ventajas y desventajas de este instrumento de recoja de datos, decidimos optar por su aplicación, una vez que hemos considerado que nos posibilitará recoger información significativa y alargada sobre un grupo elevado de sujetos (en nuestro caso, mujeres adultas víctimas y no víctimas).

Ghiglione y Matalon (1997) subliman que en la elaboración de los cuestionarios debe tenerse en cuenta que las cuestiones pueden ser: generales o concretas, directas o indirectas y abiertas o cerradas. Las cuestiones generales permiten obtener el cuadro de referencia del participante, mientras las concretas proporcionan una visión más específica de determinado asunto. Las cuestiones directas son objetivas, por veces, respuestas más sinceras de su parte. Las preguntas abiertas posibilitan que el participante responda de modo más genuino y completo “utilizando su propio vocabulario, aportando detalles e haciendo sus comentarios que considera acertados” (ídem: 115). En contrapartida, las cuestiones cerradas presentan una lista pre rellena de respuestas posibles, de entre las cuales el participante indica la que mejor corresponde a su elección.

Los tres cuestionarios por nosotros utilizados, en este estudio, son constituidos por preguntas cerradas.

### **Estudio I:**

Aplicación de métodos comparativos entre los datos concedidos por el Instituto Nacional de Estatística (INE) y por los Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI), relativos a los años de 2008 al 2013, con las informaciones estadísticas recogidas en los últimos seis años, por el NIAVE de la GNR de Portalegre.

### **Estudio II:**

En este estudio se pretende utilizar el Inventário de Violência Conjugal (IVC). En la recoja de datos de este estudio fue también utilizado el IVC, que pretende evaluar el grado de perpetuación y victimización física e emocional en el contexto conyugal (Machado, Matos y Gonçalves, 2010).

### **Estudio III:**

En este estudio fue utilizada la “Escala de Percepción sobre el Apoyo a la Víctima de Violencia Doméstica”, construida por Sani y Morais (2010). Esta escala fue creada a partir de la lectura de un artículo sobre un estudio (Russell y Light, 2006) en el cual fue efectuado un levantamiento de 3 víctimas con la finalidad de determinar cuales los componentes centrales de *empowerment* en la víctima de violencia doméstica. Del estudio surgirán 21 componentes, que fueran divididos en dos categorías: factores de relacionamiento entre el servicio y la víctima y de factores estructurales e procesuales realizados. Teniendo por base las conclusiones presentadas fue construida una escala compuesta por 18 ítems, los cuales tenían como opción de respuesta siete posibilidades que variaban entre 1 (totalmente irrelevante) hasta el 7 (totalmente relevante).

Esta escala fue adaptada por el autor para tener en cuenta la realidad de la GNR.

### **2.1.3 – Procedimientos**

#### **Estudio I:**

Realización, con recurso a la utilización de metodologías estadísticas descriptivas (media, mediana, desviación estándar) de una apreciación comparativa entre la información proporcionada por el INE y por los RASI, desde el año 2008 al 2013, y los datos estadísticos compilados en los mismos años por el NIAVE de la GNR de Portalegre.

#### **Estudio II:**

En este estudio tuvimos la participación de dos grupos distintos, el primero era constituido por un grupo de 115 víctimas de violencia doméstica que se dirigieran a la GNR de Portalegre, entre enero del 2008 y diciembre del 2013, y un segundo grupo, que se constituyó como grupo de comparación, formado por cerca de 115 mujeres con edades comprendidas entre los 19 y los 57 años, con diversas actividades profesionales y no hacen parte del universo de las víctimas de violencia doméstica, pero que presentan, en este ámbito, las mismas características demográficas.

A los dos grupos fue distribuido el IVC, para que fuera aplicado.

Al grupo designado por no víctimas la encuesta fue aplicada por el autor de forma aleatoria.

Al segundo grupo designado por “víctimas” el IVC fue aplicado mientras se realizaba la investigación criminal, realizado por los elementos de la GNR con formación específica en NIAVE, en los diversos equipos existentes en los puestos de la GNR de Arronches, Campo Maior, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Nisa, Ponte de Sôr y Sousel.

Estos cuestionarios eran aplicados en el momento en que estaba en curso la investigación criminal relativa al crimen de violencia doméstica.

De realzar que los elementos que han aplicado este instrumento son militares que, además de la formación específica en apoyo, encaminamiento e investigación de situaciones criminales, relacionadas con este tipo de crimen, están siempre en contacto con esta problemática, debido a sus funciones profesionales, deteniendo una gran experiencia en el contacto con las víctimas.

Estos elementos explicaran a las víctimas, recorriendo a un protocolo previamente enviado y comprendido por los investigadores criminales, cuales los objetivos de este estudio y el carácter facultativo de la respuesta al mismo, haciendo una diferenciación criteriosa entre la investigación penal y la respuesta a los cuestionarios, manteniendo siempre la máxima de la privacidad o a la no participación.

Fue siempre sugerido a los participantes que fueran ellos a rellenar los documentos de las encuestas, ofreciéndose los militares para esclarecer dudas conceptuales o lingüísticas sobre las mismas, pero en su mayoría y por insistencia de los encuestados, fueran los militares de la GNR que rellenaran los mismos.

### **Estudio III:**

En el caso del estudio número tres fue aplicado directamente por el investigador la “Escala de Precepción sobre el Apoyo a la Víctima de Violencia Doméstica”, construida por Sani y Morais (2010), a noventa militares de la GNR de Portalegre.

#### **2.1.4 Tratamiento y análisis de los datos**

El análisis de datos es el proceso de establecer orden, estructura y significado al conjunto de datos que fueran recogidos por el investigador. En esta línea de pensamiento, también Bogdany Biklen (1994:250) consideran que el análisis de datos es el proceso de búsqueda y organización de otros datos recogidos durante la investigación, para comprender y presentar a los demás. El investigador, al trabajar los datos, los organiza, los

divide en unidades manipulables, los sintetiza, busca estándares y aspectos importantes y decide lo que va a ser transmitido.

Wolcott (1994 cit. por Vale, 2004:11) indica tres componentes en el proceso analítico: descripción, análisis e interpretación. La descripción es el proceso de escritura de los datos originales registrados en las observaciones hechas por el investigador. El investigador tiene que ser un contador de cuentos, esto es, tiene que narrar los hechos observados e/o relatados. El análisis es el momento de la organización de datos, en el sentido de buscar los aspectos esenciales e identificar las relaciones entre ellos.

Finalmente, la interpretación es el proceso de obtención de significados e ilaciones a partir de los datos recogidos. La interpretación puede llegar después del análisis o puede surgir luego en la descripción. No hay fronteras marcadas que limiten donde termina la descripción y donde empieza el análisis, o donde el análisis se torna interpretación. En este sentido, Vale (2004:12) alerta:

Atenta a sus propias características, la finalidad del trabajo y el tipo de problemas, el investigador podrá presentar sus datos con más o menos énfasis a la descripción, al análisis o a la interpretación, pudiendo optar por una de las formas.

El análisis de datos envuelve varias operaciones, donde se destacan tres de ellas: la descripción y la preparación (agregada o no) de los datos necesarios para testar las hipótesis; después el análisis de las relaciones entre las variables; por fin, la comparación de los resultados observados con los resultados esperados a partir de la hipótesis.

Cabe señalar, sin embargo, que la mayoría de los métodos de análisis de la información depende de uno de los dos procedimientos metodológicos: un análisis estadístico de los datos y análisis de contenido.

Dado que los datos recogidos a través del cuestionario de la encuesta están, como ya se ha dicho, de carácter cuantitativo. Así, se analizaron mediante la estadística descriptiva y datos gráficos de expresión y tabulares de los datos. Una vez recogidos los datos, que se introdujeron en Excel y se exportan al software Statistical Package for the Social sciences - versión 19 para Windows (SPSS) .A cada cuestión se le asigna un código para que los cuente y pueda crear gráficos y tablas de resultados. Posteriormente, se analizaron los datos y luego interpretar, tomando como guía las preguntas de investigación y cómo apoyar la revisión de la literatura.

### **3 Apresentação de los resultados**

#### **3.1-Resumen de los resultados obtenidos en el Estudio I - La caracterización del fenómeno de la violencia doméstica en el distrito de Portalegre.**

En esta primera parte hemos hecho un análisis exhaustivo de la delincuencia sobre la violencia doméstica en los últimos seis años, buscando conocer las características de las víctimas, los delincuentes y todas las peculiaridades de las agresiones.

Así que entre el año 2008 y el año 2013, en la zona geográfica bajo la responsabilidad del Comando Territorial de la Guardia Nacional Republicana de Portalegre, que se corresponde aproximadamente con el Distrito de Portalegre, fueron elaboradas 1032 denuncias por el crimen de violencia doméstica.

El Comando Territorial de Portalegre, en media, mantuvo aproximadamente los mismos valores de denuncias durante el periodo analizado, con esto también se acercó bastante los Comandos Territoriales con las mismas características sociodemográficas, especialmente con Castelo Branco y Évora.

La mayoría de las víctimas de la violencia doméstica se ha desplazado a las instalaciones de la GNR, o ha solicitado la presencia de esa fuerza policial en su residencia, lo que puede revelar una confianza en la actuación de la Guardia.

La denuncia fue hecha ante la Fiscalía, principalmente a través de los documentos de las denuncias.

El Destacamento Territorial de Ponte de Sor presenta la mayor tasa de criminalidad en este aspecto, con el Destacamento de Nisa el que registró un menor número de denuncias.

El Puesto Territorial que tuvo más denuncias fue el de Ponte de Sôr y el que menos registro han sido los puestos de Cabeço de Vide, Santo António das Areias y Vila Boim.

Los meses del año en que hubo más participaciones fueron agosto, junio y septiembre, los meses en se registraran menos fueran noviembre, febrero y octubre.

Fueran presentadas más denuncias durante el período del día y a los lunes.

Los denunciantes son en su mayoría portugueses, mujeres, casados o divorciados (pero mantienen o han mantenido una relación análoga a los cónyuges, aún que en noviazgo o ex noviazgo), con edades entre los 25 y 45 años y empleados.

Fueron las víctimas las principales denunciantes de los crímenes por si sufridos.

Las denuncias fueron presentadas, en su mayor parte en el puesto de la zona de residencia, que en nuestra opinión, también puede ser un indicador de la confianza en la resolución de este tipo de problemática por la Guardia.

Las víctimas que denunciaron el crimen de violencia doméstica en el distrito de Portalegre, entre los años 2008 y 2013, son portuguesas y mujeres.

Están casados o divorciados (pero han mantenido una relación similar a los cónyuges, incluso noviazgo).

Con edades comprendidas entre los 25 y 45 años.

Empleadas, no dependen económicamente de los agresores que en su mayoría son compañeros(as) y cónyuges o que mantienen dependencia económica del agresor.

Sus habilitaciones académicas incluyen los tres ciclos de la enseñanza básica, con mayor predominancia de víctimas con bajos niveles de enseñanza (3 o 4 años de colegio).

Los denunciados del crimen de violencia doméstica en el distrito de Portalegre, durante los años comprendidos entre 2008 y 2014, son portugueses y hombres.

Son casados o solteros (pero han mantenido una relación similar a los cónyuges);

Tienen edades entre los 25 y 45 años.

Están empleados, no dependen económicamente de las víctimas.

Sus habilitaciones académicas incluyen los tres ciclos de la enseñanza básica.

Las víctimas en su mayoría son las compañeras y cónyuges de los denunciados.

Hay casos de posesión/uso de armas en alrededor de un tercio de las denuncias.

El consumo de bebidas alcohólicas es muy común entre los denunciados (aproximadamente la mitad).

Las intervenciones de la policía en el crimen de violencia doméstica entre 2008 y 2013 al nivel de distrito de Portalegre se hicieron a solicitud de la víctima.

Cuanto a la repetición, esta sucedió en alrededor de un tercio de las denuncias;

En casi la mitad de las denuncias, los menores han asistido a los maltratos entre los intervinientes.

Cuanto a las consecuencias directas para las víctimas, en su gran mayoría, la misma no presentaban lesiones físicas visibles, predominando la violencia psicológica, seguida de la violencia física.

Prácticamente las fuerzas de seguridad no entraron en el domicilio de las partes;

La mayoría de las víctimas quieren un proceso penal contra los denunciados.

Cuanto a la descripción del incidente se concluye que los casos de violencia se producen principalmente en el domicilio de los intervinientes.

Los informes de las denuncias se presentan en los meses que se producen los hechos.

Las situaciones de violencia se producen principalmente entre las 19H00 y 00H59 (a fin de tarde) y las denuncias sólo se formalizan a la mañana siguiente, en el período de 07h00 a 12h59.

Son los fines de semana donde ocurren más situaciones de violencia doméstica.

En nuestra opinión nuestro estudio confirma mucho de lo que medimos en la primera parte.

En primer lugar la complejidad de la investigación del crimen, ya que pasa sobre todo en la modestia de la casa, lejos de los ojos y la censura pública.

Una vez que la estadística demuestra que sucede sobre todo cuando el agresor y la víctima están más tiempo juntos, al fin de la tarde/en la noche, los fines de semana, en las vacaciones, cuando los días tienen más tiempo con luz (primavera y verano).

En cuanto a la denuncia que resulta ser en su mayoría hecha por la víctima que aún demuestra cierta reticencia en la delación por la sociedad y las instituciones, a pesar de la misma ser de carácter público como se ha dicho.

Tenemos que preguntarnos a nosotros mismos – será que los servicios de salud, los servicios de apoyo social, los vecinos, los hijos y padres, los amigos y la sociedad en general, no serán conscientes de estas situaciones antes de que las víctimas de violencia tengan el coraje de denunciarlas a la policía?

Nos parece muy difícil que no puedan tener conocimiento?

Así, en el seguimiento de lo que hemos estudiado en la primera parte de este estudio, que hacer?

Más que crear reglas y sanciones (que son de fundamental importancia) nos parece que es esencial crear una conciencia cívica para este problema.

Sólo a través de un cambio de mentalidades y actitudes (como lo hicimos en otros problemas, tales como los delitos ambientales o maltrato de los niños) y el reconocimiento efectivo del respeto y la igualdad entre los miembros que constituyen una relación (cualquiera que sea su género) podemos atenuar o incluso terminar este crimen horrendo.

### **3.2 Resumen de los resultados obtenidos en el Estudio II – Estudio empírico de las actitudes y creencias.**

En el segundo aspecto de nuestro estudio, hemos tratado de evaluar si las actitudes y creencias de las víctimas de la violencia doméstica en el Distrito de Portalegre, contribuye para la aparición de la violencia, pero también para que estas víctimas permanecen en una situación de violencia. Y como esta actitud que las distingue de las mujeres que no son víctimas de la violencia doméstica.

Así en esta parte como objetivo general pretendemos analizar las creencias y actitudes de dos grupos distintos sobre el problema de la violencia doméstica.

Objetivos específicos:

- Cuáles son las actitudes y creencias que difieren entre los dos grupos;
- Estas actitudes y creencias contribuyen a la aparición de la violencia;
- Cual la prestación de cada grupo relativamente a la manutención de la situación violenta;
- Qué grupos tienen diferentes percepciones de cada uno de los distintos tipos de violencia;
- Cuál es la importancia de la intervención externa en situaciones de violencia a cada grupo.

Las diferencias que encontramos en las creencias entre los dos grupos son evidentes y, cuanto a nosotros, se pueden utilizar con el fin de comprender mejor el tipo de creencias específicas incluidas en condescendencia de la violencia.

En seguida distinguiremos los dos grupos utilizando como metodología:

- a) las respuestas en los dos grupos se oponen completamente;

b) Las respuestas en que el grupo de las "no víctimas" existe una clara mayoría contra y el grupo de las "víctimas" se divide;

c) Los elementos de respuesta a los dos grupos están mínimamente concordantes.

a) Por lo tanto, el grupo de "no víctimas" tiene la percepción diferente del grupo de "víctimas" que:

- El problema de los maltratos dentro del matrimonio afecta a un gran porcentaje de la población;

- que son transversales a la población, independientemente de su situación económica, social, o por existieren otros problemas relacionados con el consumo de alcohol y de narcóticos;

- Los hombres golpean a las mujeres sólo "cuando pierden la cabeza" por algún problema en su vida o algo que ellas hicieron;

- Los hombres comienzan agredir a las mujeres porque se han involucrado en relaciones extramaritales;

- En los casos de violencia doméstica, la policía sólo debe calmar los temores y reconciliar la pareja;

- Golpear la cara a(la) compañero(a) cuando está aburrido o irritado es normal; es una cosa sin gravedad;

- La violencia conyugal es un asunto privado. Debe resolverse en casa.

- Insultos son normales entre una pareja;

- Una mujer debe retirar la denuncia de maltrato contra su marido cada vez que le pide perdón por lo que hizo;

- Una bofetada no le hace mal a nadie;

- Algunas mujeres hacen a los hombres "perder la cabeza" y por lo tanto es natural que ellos les peguen;

- Es más aceptable que un hombre golpee a su esposa que el contrario.

b) La respuesta al grupo de las "no-víctimas" hay una clara mayoría en contra y el grupo de las "víctimas" se divide:

- Si mi pareja me insulta, tengo razones para agredirlo;

- Algunas mujeres merecen que les peguen;

- Un hombre tiene el derecho de castigar a su esposa si ella no cumple con sus deberes conyugales;

- Si las personas permanecen en una relación violenta, es porque merecen la situación en que viven;

- Entre marido y mujer nadie debe "meter la cuchara ";

- Los esposos y las esposas siempre se pegaran. Es natural y no hay nada de malo.

c) Los elementos de respuesta a los dos grupos están mínimamente concordantes (ambos grupos en desacuerdo de las afirmaciones).

- Lo más importante para los niños es que la familia permanezca unida, incluso cuando hay violencia en la pareja.

- Es la idea de que las mujeres quieren los mismos derechos que los hombres que causan problemas entre la pareja.

- Si las mujeres se comportan como buenas esposas no son maltratados.

- La preocupación por la situación de las mujeres que sufren abusos en el matrimonio sólo sirve para separar las familias.

Así, por lo presentado queda claro, para nosotros, que las creencias del grupo de encuestadas que presentaron denuncia por el crimen de violencia doméstica (víctimas) son cruciales para la aparición de situaciones de violencia en sus relaciones.

Estas todavía tienen una visión muy tradicional de la sociedad, con una percepción del papel de los géneros de manera diferente, des culpabilizando los comportamientos de los agresores y enfrentando la relación desigual entre la pareja afectiva como haciendo parte de la normalidad.

Aun así, nos parece que esta "víctima" empieza a tener una cierta comprensión de la problemática, tal vez empujadas por la sociedad, revelado en las respuestas en que parecen saber que este comportamiento no es aceptable, pero que las respuestas se dividen por diferentes elementos.

Entre los avances ideológicos más significativos del grupo tiene la conciencia de que las relaciones violentas pueden no ser tolerables sólo en virtud de la existencia de los niños, los derechos entre géneros (aunque que más a nivel conceptual que práctico, como se ha visto).

En cuanto al grupo denominado "sin víctimas", pensamos que son conscientes y despiertas para la problemática, teniendo una concepción de relaciones basadas en la igualdad entre los géneros y no admitiendo los comportamientos que puedan conducir a la agresión.

Podemos concluir que el grupo de víctimas en comparación con las no víctimas muestra claramente un mayor número, y una mayor intensidad de las creencias de género asociadas a los estereotipos de género que justifican la violencia por parte de sus cónyuges a pesar de las denuncias efectuadas. Esta constatación puede explicar la prevalencia de este tipo de relaciones y la elevada repetición (violencia repetida a través de diferentes relacionamientos) verificada en este estudio. (Casi la mitad de la muestra de las víctimas).

La intervención con estas víctimas debe tener en cuenta esta comprobación, trabajando la naturaleza de las creencias que justifican la violencia con el fin de facilitar la eliminación de la relación conyugal, si esta es la voluntad de la mujer.

Debe además tenerse en cuenta que más de la mitad de las víctimas de la violencia doméstica des culpabiliza al agresor, alegando que los ataques ocurren sólo cuando este está borracho.

Durante la agresión, las víctimas, delante del peligro y del miedo, llame a las fuerzas policiales, sin embargo, algún tiempo después retiran la denuncia presentada, a menudo influenciadas por los agresores. A veces, la denuncia se entiende como una manera de calmar al agresor y no como una forma de alejarlo de la víctima.

Existe en la mujer víctima de violencia doméstica dificultad en asumir públicamente que su relación afectiva ha fallado, por esta razón, más de la mitad del grupo de "víctimas" que respondieron a la encuesta, cree que la violencia doméstica es un asunto privado que se debe resolver en casa.

### **3.3-Resumen de los resultados obtenidos en el Estudio III – La percepción que los profesionales de la Guardia del Comando Territorial de Portalegre tienen del crimen de violencia doméstica.**

Por último tentamos entender la percepción que los militares del Comando Territorial de Portalegre de la Guarda Nacional Republicana tienen acerca de la ayuda que prestan a las víctimas de la violencia doméstica.

Cuanto a nosotros, este último aspecto de nuestro estudio es el cierre de un ciclo en el conocimiento del problema.

Comenzamos examinando en detalle durante los últimos seis años, las denuncias por el crimen de violencia doméstica (tratando de entender cuándo y a qué hora se producen, cuando se hace la denuncia, por quién, cuáles son las características sociodemográficas de las víctimas y de los agresores, las consecuencias de las agresiones y otros aspectos relacionados con las agresiones), para a continuación, comparando un grupo de víctimas y no víctimas, intentar percibir lo que hace que ciertas mujeres sean agredidas y en última instancia tentar conocer la ayuda de los profesionales que recibieran las denuncias de violencia doméstica durante ese período.

Los militares encuestados son la primera línea de intervención junto a las víctimas de violencia doméstica.

Como ya hemos dicho, la forma como efectúan este primer contacto estructurará la calidad del apoyo prestado.

Una intervención asertiva, reflexiva y oportuna no sólo hará que las víctimas crean que el sistema de apoyo (servicios médicos, sociales, policiales y judiciales), pero también (y para nosotros este aspecto fundamental en esta intervención) a creer en sí mismas y que pueden cambiar la situación de violencia.

Cabe aun salvaguardarse que los militares encuestados que actúan en esta primera línea de apoyo (a nivel de puesto territorial) y tienen una misión muy diversificada, actuando en varias áreas y que la tasa de criminalidad en esta área (de la violencia doméstica) no es especialmente elevada en comparación, por ejemplo, por los delitos de hurto o daños, así sólo de vez en cuando se encuentran con una situación de este tipo, que en nuestra opinión no puede impedir que estén despiertos para la problemática.

Así pensamos que quedó ampliamente concluido, en los militares encuestados, que existe una percepción de que el crimen de violencia doméstica es una infracción que requiere intervención diferenciada.

En particular, en las relaciones que se establecen entre ellos y las víctimas: se ocupan de ellas de una manera respetuosa, aceptando sus experiencias como validadas e importante, con el supuesto de que en estos casos existe la necesidad de demostrar empatía por ellas, aceptando como creíbles sus testimonios e informes, entendiendo que no es fácil

hacer esta denuncia y admitiendo que esas víctimas tienen necesidades de una intervención diferenciada.

Por otro lado, los militares encuestados entienden como fundamental importancia que las intervenciones en este tipo de criminalidad sean detalladas, integrales y adecuadas, que haiga una continuidad de contacto entre los servicios y las víctimas, la prestación de apoyo por seguimiento, y este debe ser una ayuda práctica, que garantice la seguridad de la víctima.

Con respecto a las formas cómo los servicios deben intervenir los encuestados han identificado como esencial la coordinación efectiva entre los distintos intervinientes, la prontitud de las respuestas a las solicitudes de ayuda, la rapidez del procesamiento de los casos, el suministro de informaciones correctas y continuas y la participación de las víctimas en todo el proceso.

#### **4 - Conclusiones**

La violencia doméstica se constituye como un asunto cuya memoria histórica se pierde en el tiempo, por sus fuertes raíces en tradiciones y prácticas secularmente sedimentadas.

Más recientemente, resultado de iniciativas de las más diversas orígenes y religiones, se ha observado una creciente sensibilización de la sociedad en general para este fenómeno, cuyos efectos producen su impacto regulatorio sobre el tejido normativo interno, en consonancia con las directrices de la política Europea.

A menudo asociado al crimen de violencia doméstica está el consumo de alcohol, que aparece como uno de los factores desencadenantes de la agresión, así como una cierta transmisión generacional de los episodios de violencia, por lo que los agresores tienen un historial de abuso y el alcoholismo en la familia de origen. El alcohol es una de las razones fundamentales para la existencia de situaciones de violencia familiar, pero las cuestiones relacionadas con el ejercicio del poder surgen con importancia equipara al alcohol, independientemente de las calificaciones de los encuestados. Prieur (1999: 19) refiere que recibimos como herencia todo cuanto las generaciones antecedentes han adquirido, a través de los genes, por las tradiciones o incluso por el conocimiento.

De acuerdo con nuestro estudio, las formas de violencia son diversificadas, con un predominio del abuso verbal y físico y de una forma creciente; como nos refiere Dias

(2004: 91), en una familia pueden ocurrir todos los tipos de violencia, o sólo un tipo, así como sus consecuencias.

Por lo tanto, en lo que se refiere a las preguntas de investigación planteadas en el estudio se observó que las víctimas consideran que el técnico como un elemento importante en sus vidas, como transmisor de información, refugio de la angustia y la amargura. Y hasta como un instrumento amenazador. De acuerdo con nuestro estudio podemos concluir que la conciencia de la influencia que tenemos sobre los demás permite al propio poseer el control sobre esa misma influencia. Así como las propias víctimas definen sus metas de acuerdo a sus creencias, valores y principios, también los técnicos son influenciados, cuando efectúan el diagnóstico de situaciones y transmiten al otro lo que es y en lo que cree.

Teniendo en cuenta la cuestión de investigación 1 – concluimos que la tipología del crimen de violencia doméstica en el distrito de Portalegre se tiene mantenido en los últimos años, con la particularidad de presentar un único grupo etario relativamente más alto, lo que puede ser explicado por la alta tasa de envejecimiento de la población en el distrito.

En cuanto a la cuestión de investigación 2 - encontramos claramente una distinción con respecto a las creencias sobre el género que justifican el uso de la violencia entre los dos grupos (víctimas y no víctimas), en el sentido de que el grupo de víctimas presenta claramente creencias y actitudes más favorables a la violencia que en el grupo de las no víctimas.

Quedó claro, en nuestro entender, que las creencias y las actitudes de las víctimas de la violencia doméstica, en el distrito de Portalegre, no sólo contribuyen a la aparición de la violencia, sino también para que se mantengan en una situación de violencia. Consideramos ser preocupante la tasa de reiteración encontrada, que podrá ser de las actitudes y creencias.

En lo que alude a la cuestión de investigación 4 - nuestro estudio permitió determinar que las actitudes y respuestas de los miliares de la GNR se encuadran en una preocupación diferenciada relativamente a este tipo de problemática y tienen un papel importante y contribuyen para la satisfacción de las víctimas, lo que aumenta la probabilidad el desarrollo de soluciones para resolver el problema.

La búsqueda de ayuda en el exterior de la familia, o su aceptación cuando esta no es sentida como necesaria, es, según Dias (2004:130), necesario para que la víctima sea oída, percibir lo que se pasa con ella misma y que formas puede encontrar para cambiar la situación.

La definición de los proyectos de vida que constituyan una alternativa positiva es, para las víctimas, difícil de definir y poner en práctica sin el apoyo efectivo y sistemático de los técnicos.

La intervención concertada de expertos en el campo de las ciencias sociales, como el asistente social, el educador social y el psicólogo en equipos multidisciplinares que desarrollan las habilidades individuales en el contexto familiar, constituye un activo en la promoción de una vida más saludable.

Según el estudio realizado, las víctimas no asocian la violencia un crimen. Esto puede derivar no sólo de la falta de información, como de cuestiones de educación, de creencias, valores y principios que las víctimas tienen como garantizadas.

Según Elza Pais (1998: 13), los actos de violencia cometidos por los esposos continúan siendo aceptados por sus esposas; que en las clases sociales más bajas y los grupos con mayor edad es más común la violencia física; y que por cuestiones culturales aún hoy en día, alguna de violencia en la familia, y contra las mujeres en particular, es social y legalmente aceptada. Costa y Duarte (2000: 65) nos refieren que muchas veces las víctimas retiran la culpa a los agresores, considerado sus actitudes como educativas, renunciando, culpabilizándose y manteniendo la esperanza de que esos episodios no se repitan.

Todo esto sucede por el concepto de que cada uno tiene de lo que es la violencia.

El miedo es la principal razón citada para que las víctimas eviten presentar la denuncia. La vergüenza también se identifica como una razón para no presentar la denuncia.

La vergüenza que puede ser de la víctima asumir públicamente que es víctima; de asumir que su matrimonio/relación no es lo que soñó; de juicios de valor que los otros harán sobre sí; y también debido a que lo consideran como su responsabilidad, todas las situaciones de agresión a la que están sujetas.

Las víctimas, sólo cuando dejan de creer en el cambio, como nos refiere Conceição Lavadinho, es cuando deciden presentar la denuncia y cortar el ciclo de la violencia, proyectando otra vida para sí y para sus hijos. Esta idea también es comprobada por otros autores como Costa y Duarte.

Cuando se acompañan situaciones de violencia doméstica los profesionales deben tener un papel preventivo de nuevas agresiones, de protección de las víctimas, de sensibilización de los agresores para el seguimiento/tratamiento, independientemente de la edad, género, condición social, convicciones políticas, religiosas u otras.

Según el estudio que efectuamos, concluimos que la víctima no pretende/quiere cambiar, pero quiere que el técnico cambie el comportamiento de su agresor. La salida de casa es, a menudo, una forma de re victimización, es como un castigo aplicado porque se es víctima. Esta salida de su hogar, implica muchas veces el regreso, que puede deberse a muchas razones:

- La eliminación de su espacio, la no adaptación al desconocido;
- Razones emocionales directamente relacionadas con su cónyuge/pareja;
- cuestiones económicas y cuestiones de educación y culturales.

La esperanza de cambios en el comportamiento violento, la dependencia económica, el miedo de perder a sus hijos, y las amenazas de muerte o suicidio, son algunas de las razones que pesan en las decisiones que las víctimas vengán a tomar: quedarse o salir de la relación.

En la mayor parte de las situaciones, como hemos comprobado, las víctimas apenas desean que el comportamiento violento de su cónyuge/pareja cambie y que sea el técnico el que provoque esa alteración. Cuando la intervención es más radical y se refleja en la atención institucional de la víctima, el regreso a casa sucede con frecuencia.

Como hemos demostrado durante este trabajo, las mujeres al largo de la historia, eran las personas que más maltratos sufrían en la familia, y su agresor, generalmente el hombre, salía de la situación sin ningún tipo de castigo. Los estudios, los datos estadísticos, así nos lo dicen, que son las mujeres las víctimas más directas de la violencia doméstica y que esta es perpetrada por sus parejas/exparejas o cónyuges/ex cónyuges. Pero Costa y Duarte (2000: 14) acentúan la importancia de ver la violencia sin ofuscaciones, porque normalmente se considera al hombre como el agresor, pero en esencia todos son víctimas y agresores, o al menos, son los responsables por mantener el clima de violencia. En

situaciones de violencia a veces la víctima agradece al agresor, aunque sólo sea en una situación de defender su propia vida.

Como también hemos referido en el desarrollo de nuestro trabajo de tesis, también los niños pueden ser víctimas directas o indirectas, con la certeza que las consecuencias de vivir en un ambiente agresivo pueden ser desastrosas. En la revisión de la literatura se puede constatar que en algunas familias parece existir un proceso de transmisión generacional que promueve la continuación de la violencia doméstica, de generación en generación. Sin embargo, también hemos concluido que no se supone que un niño que crezca en un entorno familiar agresivo sea obligatoriamente una víctima o agresor.

Pero existen otras víctimas: con los cambios que la familia ha sufrido, en la actualidad esta puede cubrir tres o cuatro generaciones vivas y a veces bajo el mismo techo, es, por lo tanto, normal la convivencia entre dos, o tres o cuatro generaciones adultas. Esta convivencia no sólo requiere la modificación de los comportamientos individuales de las familias, sino también la misma sociedad a la que pertenecen.

El aumento de la esperanza de vida, la baja natalidad, asociada con cuestiones económicas, sociales y profesionales, aporta más complejidad a las relaciones familiares.

Esto significa que las personas mayores viven más tiempo, ya sea de forma independiente o dependiente de otros para llevar a cabo actos básicos para sobrevivir.

En Portugal, de un modo tradicional aún se considera que es a la familia a quien le compete cuidar de todos los que necesitan de atención, donde se incluyen los ancianos.

Tradicionalmente se atribuye a la familia y a la mujer la responsabilidad de cuidar de los mayores y de los familiares más cercanos. Hoy en día, no sólo aumenta el número de personas mayores con necesidad de apoyo como el número de años que la familia tiene que asumir la responsabilidad de cuidar, pero disminuye el número de hijos por quien dividir esa tarea. Es decir, menos hijos, más viejos, más años de vida (Sousa y Cerqueira, 2006: 53).

Los ancianos por su fragilidad mental y dependencia física son víctimas fáciles de sus propios hijos, nietos y otros cuidadores.

La violencia doméstica requiere formas de intervención tan compleja como lo es este problema, es necesario entender las dinámicas que se establecen entre la víctima y el agresor. La comprensión de las dinámicas de las familias violentas es fundamental para

adaptar la intervención cerca de la víctima, del agresor y de la comunidad donde están inseridos (Manita, 2005: 9).

Algunas familias en que las situaciones de violencia doméstica son recurrentes, ni siempre las víctimas pretenden empezar solas, abandonando a su pareja, su domicilio. Por varias razones, éstas permanecen en la relación, por lo que es necesario que la intervención junto a ellas tenga el objetivo no sólo de proteger la víctima como la prevención de futuras agresiones que pueden terminar en muerte. Esto sólo es posible si la intervención de los técnicos estuviera también dirigida al agresor, sin olvidar que el problema no está sólo en la víctima, pero si en el agresor.

Incluso con la eliminación de la víctima, el agresor mantiene su condición y hará una nueva víctima.

De la misma manera que muchas víctimas no se identifican como víctimas, también los agresores no lo reconocen, por lo que hace más difícil la intervención técnica.

Ayudar las personas a manejar los sentimientos perturbadores como la ira, la ansiedad, el pesimismo, es fundamental para desarrollar la capacidad de pensar antes de actuar. Goleman (1997: 268) nos dice que esto se logra si enseñamos algunas habilidades emocionales básicas, incluida la forma de resolver los conflictos.

En una lógica preventiva, debemos enseñar a nuestros hijos cómo evitar una vida de violencia, equipándolos con las habilidades necesarias para manejar sus propias emociones, desde la tristeza a la alegría, la frustración, la angustia y la rabia.

En la sociedad portuguesa, según Parente y Manita (2010) la noción de ideología familiar está presente en los discursos, desde la población general a los magistrados, en las actitudes y en las prácticas jurídicas que continúan a identificar ciertas funciones parentales y reafirmar los estereotipos de género.

La violencia doméstica debe ser combatida como un problema de responsabilidad social, es el caso de un crimen que viola la igualdad y los derechos humanos. Siendo el tercer crimen más denunciado a las fuerzas de seguridad, y el primer crimen contra personas en el año 2010, acumulando al conocimiento que tenemos del problema de las cifras negras, se sugiere que las medidas sociales preventivas coloquen más énfasis en lo que se debe hacer en caso de ser una víctima o de conocer a una víctima, y las principales consecuencias de la violencia doméstica en las víctimas, principalmente las consecuencias a

nivel psicológico. Cuando se trata de un agresor íntimo el caso necesita aún de más atención, ya que estos agresores suelen presentar gran probabilidad de ser reincidentes (Logan, Shannon, y Walker, 2006; Ventura & Davis, 2005).

Los militares de la GNR deben ser capaces de evaluar el nivel de riesgo de cada situación de violencia doméstica. El hecho de que en algunos casos la presencia de violencia física con pruebas en la víctima (daños físicos visibles) facilite la descripción del caso y la acción de la policía, no significa que las demás formas de violencia no estén presentes (como ya fue referido, en la mayoría de los casos hay más de una forma de violencia) como la violencia psicológica, económica, sexual y *stalking*. El *stalking* debería ser, de la misma forma, referido y tipificado en las denuncias, y por eso debería existir una mayor familiarización de los agentes policiales con esta realidad. No debemos olvidar que, según los datos del "Observatorio de las mujeres asesinadas de UMAP" (2011), 2004 a 2010 murieron en Portugal 200 mujeres víctimas de la violencia doméstica, donde nueve muertos y 13 intentos de homicidio se produjeron después de la separación de la víctima y el agresor. El *stalking* es ciertamente un fenómeno creciente, pero no sabemos en qué medida los agentes o los magistrados lo tienen en cuenta.

Los estudios demuestran que las víctimas que no piden ayuda a los agentes de policía que lo hacen por temor a represalias, por no tener conocimiento del delito o de los recursos existentes, o por tener efectuado un contacto previo con los agentes policiales y la respuesta fue insatisfactoria (Berk et al. , 1984), por lo que las consecuencias de una buena intervención de los agentes, ayuda a mejorar la autoestima de la víctima, favorece el desarrollo de las acciones judiciales, y aumenta la satisfacción de las víctimas, significando que en un futuro la solicitud de ayuda sucederá mucho más fácilmente (Apsler, 2003).

No agotamos este tema, ya que habría mucho más que analizar, así, dejamos aquí algunas pistas que podrán servir para estudios futuros:

- Replicar este estudio en contextos socio-culturales y geográficos diferentes del abordado en este estudio, para comparación con los resultados finales;

- Recoger y analizar los informes de los grupos de trabajo multidisciplinarios que actualmente se ocupan del tratamiento de los aspectos cognitivos, afectivos y relacionales de las víctimas de la violencia doméstica y los respectivos agresores;

- analizar la violencia doméstica sobre el género masculino de modo a determinar los contornos de la misma, el perfil de las víctimas y consecuencias contextualizadas de esa violencia.

- Comparar las formas de violencia sobre las víctimas institucionalizadas en diversos contextos socio-económicos y geográficos.

- Establecer y dinamizar grupos de apoyo para las mujeres víctimas de la violencia, promover el *empowerment* y la capacidad tratar con este problema y evitar la continuación en la situación de víctima.

Al conocer esta problemática, bien como sus consecuencias, podemos ayudar a cambiar las creencias y actitudes de las personas, cambiando sus percepciones sobre este problema. Por lo tanto, es posible planificar actividades de formación/sensibilización en los adultos y contribuir al mismo tiempo para el desarrollo local.

La violencia conyugal es un problema actual que, por todas sus características, despierta mucha indignación en nuestra sociedad, aún que muchos comportamientos violentos permanezcan tolerados por esa misma sociedad. El estudio de esta problemática es, aunque muchos trabajos ya realizados, todavía limitada y, por eso, pensamos haber contribuido, de alguna manera, para una mejor comprensión de la violencia conyugal, creyendo que toda y cualquier intervención en estés dominios deberá ser siempre colectiva, con la participación de la familia, de la comunidad y demás instituciones (Alarcão, 2002).

Índice:

Agradecimentos.....	I
Resumo.....	III
Abstract.....	IV
Índice.....	VI
Introdução.....	1

Título I - A violência doméstica

Capitulo I – O fenómeno da violência doméstica.....	5
1. A caracterização do fenómeno da violência doméstica.....	5
1.1. Conceitos de violência doméstica, de género e conjugal.....	5
1.2. – A violência doméstica.....	7
1.3. Delimitação da violência de género dentro da definição de violência doméstica.....	9
1.4. - Violência Conjugal.....	11
1.5. Enquadramento do fenómeno na sociedade portuguesa.....	12
Síntese conclusiva do capítulo – o fenómeno da violência doméstica.....	15

Capitulo II – Caracterização Legal.....19

2. Questões legais.....	19
2.1. A evolução da Lei.....	19
2.2. A Lei Atual que regula o Crime de conjugal.....	23
2.2.1. Motivações do Direito Internacional.....	23
2.2.2. Motivações constitucionais.....	27
2.2.3. A lei actual.....	29
Síntese conclusiva do capítulo – caracterização legal.....	38

Capitulo III – contributos para a tentativa de compreensão do fenómeno de violência conjugal.....39

3. Modelos explicativos.....	39
------------------------------	----

3.1. Modelo ecológico.....	39
3.1.1. Macrossistema.....	41
3.1.2. Exossistema.....	42
3.1.3. Microssistema.....	44
3.1.4. O nível individual.....	45
3.2. Perspetivas intra-individuais.....	45
3.3. Perspetivas Sociológicas.....	46
3.4. Perspetiva Sistémica.....	47
3.5. Perspetivas biológica e psicofisiológica.....	50
3.6. Perspetivas socioculturais.....	50
Síntese conclusiva do contributo para a tentativa de compreensão do fenómeno da violência conjugal.....	51

## Capitulo IV – A violência conjugal contra a mulher.....55

4. A violência conjugal contra a mulher.....	55
4.1. O Ciclo da violência conjugal.....	55
4.1.1. Primeira Fase – Fase do aumento das tensões.....	56
4.1.2. Segunda Fase – Fase do ataque violento.....	56
4.1.3. Terceira Fase – Fase da “ lua-de-mel” ou de apaziguamento.....	57
4.2. Os fatores que contribuem para que uma mulher se mantenha numa relação violenta.....	60
4.3. Mitos e realidades.....	65
Síntese conclusiva sobre a violência conjugal contra a mulher.....	69

## Capitulo V – A violência conjugal contra a mulher.....71

5. Violência conjugal – indícios, fatores de riscos e consequências, medidas preventivas.....	71
5.1. Indícios, consequências e fatores de riscos.....	71
5.1.1. Violência Psicológica.....	72
5.1.2. Violência física.....	73
5.1.3. Violência sexual.....	75

---

5.2.	Fatores de risco da Violência Conjugal.....	76
5.3.	Medidas preventivas.....	79
	Síntese conclusiva sobre indícios, fatores de riscos e consequências, medidas preventivas.....	80
<b>VI - A intervenção das forças policiais no combate ao crime de violência doméstica.....</b>		<b>81</b>
6.	A intervenção das forças policiais no combate ao crime de violência doméstica.....	81
6.1.	Nota prévia.....	81
6.2.	Contextualização histórico-cultural.....	82
6.3.	Resposta policial preconizada nos casos de violência doméstica.....	83
6.4.	Fatores condicionam as respostas das forças de segurança ao crime de violência doméstica.....	91
6.5.	A satisfação da vítima perante as respostas policia preconizada.....	94
6.6.	A resposta instituída pela Guarda Nacional Republicana - projeto IAVE.....	96
6.6.1.	A Guarda Nacional Republicana.....	96
6.6.2.	O projeto IAVE.....	98
6.6.3.	O NIAVE do Comando Territorial de Portalegre.....	100
<b>VII - Violência doméstica a marcha processual.....</b>		<b>105</b>
7.	A participação criminal.....	105
7.1.	Cooperação das vítimas no sistema de justiça penal.....	109
7.2.	Definição pública do crime e participação.....	111
7.3.	Delimitação penal do crime de Violência doméstica.....	114
7.4.	Delimitação processual penal e inquérito criminal no crime de Violência doméstica.....	116

---

## Título II – Estudos empíricos

### Capítulo I – Metodologia de Investigação.....119

1. Metodologia de Investigação.....	119
1.1. - Metodologia e campo de estudo.....	119
1.2. Fundamentação, objetivos e questões orientadoras da investigação.....	119
1.2.1. Objetivos de estudo.....	119
1.2.2. Questões de investigação.....	121
1.3. Metodologia.....	121
1.4. Amostra.....	123
1.5. Instrumentos.....	124
1.6. Procedimentos.....	127
1.7. Tratamento de dados.....	129
Sumário.....	130

### Capítulo II – Caracterização da população.....133

2. Breve caracterização da população.....	133
2.1. Introdução.....	133
2.2. Breve sinopse sobre a evolução da população portuguesa durante o período de 2001 a 2014.....	133
2.3. Breve caracterização da população do distrito de Portalegre.....	147
2.4. Síntese conclusiva.....	156

### Capítulo III - A caracterização do fenómeno da violência doméstica no distrito de Portalegre.....157

3. Análise das ocorrências participadas à Guarda Nacional Republicana no Distrito de Portalegre durante os anos de 2008 a 2014.....	157
---	-----

---

3.1.	Registo de participações e de ocorrências.....	157
3.1.1.	Caracterização geral.....	157
3.1.2.	Meio de comunicação das denúncias.....	158
3.1.3.	Ocorrências por Destacamento Territorial.....	159
3.1.4.	Ocorrências por Posto Territorial.....	160
3.2.	Caracterização da ocorrência de Violência doméstica por o mês em que ocorreram as participações, o dia de semana e a hora das mesmas.....	165
3.2.1.	Mês de registo das participações.....	165
3.2.2.	Dia da semana de registo das participações.....	166
3.2.3.	Hora de registo das participações.....	167
3.2.4.	Síntese do registo das participações e ocorrências.....	167
3.3.	Caracterização do/a Denunciante.....	168
3.3.1.	Tipo de Denunciante.....	168
3.3.2.	Caracterização do outro tipo de Denunciante.....	169
3.3.3.	Sexo do Denunciante.....	170
3.3.4.	Estado Civil do denunciante.....	170
3.3.5.	Idade do Denunciante.....	171
3.3.6.	Situação profissional do Denunciante.....	172
3.3.7.	Naturalidade do Denunciante.....	173
3.3.8.	Residência do Denunciante.....	174
3.3.9.	Relação entre o Denunciante e a Vítima.....	175
3.3.10.	Síntese da caracterização do/a Denunciante.....	176
3.4.	Caracterização da Vítima.....	176
3.4.1.	Sexo da vítima.....	176
3.4.2.	Estado civil da vítima.....	177
3.4.3.	Idade da vítima.....	178
3.4.4.	Habilitações literárias das vítimas.....	179
3.4.5.	Naturalidade da vítima.....	180
3.4.6.	Residência da vítima.....	181
3.4.7.	Situação profissional da vítima.....	182
3.4.8.	Dependência económica do/a denunciado/a.....	183
3.4.9.	Relação vítima-denunciado/a.....	184

3.4.10. Síntese da caracterização da vítima.....	185
3.5. Caracterização do/a Denunciado/a.....	185
3.5.1. Sexo do/a denunciado/a.....	186
3.5.2. Estado civil do/a denunciado/a.....	186
3.5.3. Idade do/a denunciado/a.....	187
3.5.4. Habilitações do/a denunciado/a.....	188
3.5.5. Naturalidade do/a denunciado/a.....	189
3.5.6. Residência do/a denunciado/a.....	190
3.5.7. Situação profissional do/a denunciado/a.....	191
3.5.8. Dependência económica do/a denunciado/a da vítima.....	192
3.5.9. Posse e/ou utilização de arma do/a denunciado/a.....	192
3.5.10. Consumo habitual de álcool e estupefacientes por parte do/a denunciado/a.....	193
3.5.10.1. Consumo habitual de álcool por parte do/a denunciado/a.....	193
3.5.10.2. Consumo habitual de estupefacientes por parte do/a denunciado/a.....	193
3.5.11. Síntese da caracterização do/a denunciado/a.....	194
3.6. Informações sobre a ocorrência.....	194
3.6.1. Motivo da intervenção policial.....	195
3.6.2. Ocorrências anteriores.....	196
3.6.3. Ocorrência presenciada por menores.....	196
3.6.4. Consequência para a vítima.....	197
3.6.5. Tipos de violência.....	198
3.6.6. Entrada das FS no domicílio.....	200
3.6.7. A vítima deseja procedimento criminal.....	200
3.6.8. Caracterização da ocorrência.....	201
3.7. Descrição da Ocorrência.....	201
3.7.1. Local da ocorrência.....	202
3.7.2. Mês da ocorrência.....	203
3.7.3. Hora da ocorrência.....	204
3.7.4. Dia da semana da ocorrência.....	205
3.7.5. Resumo da Descrição da ocorrência.....	205
3.8. Apresentação de resultados.....	206
3.9. Conclusões.....	208

3.10.	Síntese do capítulo.....	209
3.11.	Resumo e conclusões do estudo I.....	211

## Capitulo IV- Estudo empírico de atitudes e crenças.....215

4.	Estudo empírico de atitudes e crenças.....	215
4.1.	Questão de investigação .º2.....	215
4.2.	Escala de crenças sobre violência conjugal – .C.V.C.....	215
4.2.1.	Caraterização da escala.....	215
4.2.2.	Procedimentos de aplicação, correção e interpretação.....	215
4.2.3.	Explicação dos resultados.....	218
4.3.	Resumo e conclusões do Estudo I.....	244

## Capitulo V - A perceção que os profissionais da Guarda têm do crime de Violência doméstica.....249

5.	A perceção que os profissionais da Guarda têm do crime de Violência doméstica.....	249
5.1.	Introdução.....	249
5.2.	Objetivos do estudo.....	250
5.3.	Método.....	250
5.3.1.	Participantes.....	250
5.3.2.	Instrumentos.....	254
5.3.2.1.	Caraterização da escala de perceção sobre o apoio à vítima de violência doméstica.....	255
5.3.2.2.	Procedimentos de aplicação, correção e interpretação.....	255
5.3.2.3.	Análise através do software aplicativo SPSS.....	255
5.3.3.	Procedimentos.....	255
5.4.	Tratamento de dados.....	255
5.5.	Resumo e conclusão do estudo III.....	269

6. Capítulo VI – Conclusões e discussão.....271

Referencias bibliográficas.....279

Anexos

## Índice de figuras

Figura 1- Modelo ecológico de leitura da violência familiar.....	40
Figura 2 - Ciclo da violência doméstica.....	58
Figura 3 – Ramo de atividade económica de âmbito regional, 2011.....	147
Figura 4 – Distrito de Portalegre.....	148

## Índice de quadros

Quadro 1 – Fatores de risco associados a episódios de violência conjugal.....	77
Quadro nº 2- Caraterização do estado civil da amostra do estudo II.....	125
Quadro nº 3- Caraterização do estado civil das vítimas do estudo II.....	126
Quadro nº 4- Caraterização da amostra do estudo III.....	126

---

## Índice de gráficos

Gráfico 1 – Questão 1. – “O problema dos maus-tratos dentro do casamento afeta uma pequena percentagem da população” .....	221
Gráfico 2 – Questão 2. – “Os maus-tratos ocorrem apenas em famílias de baixo nível educacional e económico” .....	222
Gráfico 3 – Questão 3. – “Os maus-tratos só ocorrem quando há outros problemas dentro da família (p. ex., desemprego, consumo de drogas, problemas de dinheiro).....	223
Gráfico 4 – Questão 4. – “O mais importante para as crianças é que a família permaneça unida, mesmo quando há violência do casal.” .....	224
Gráfico 5 – Questão 5. – “É a ideia de que as mulheres querem tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal.” .....	225
Gráfico 6 – Questão 6. – “A causa da violência é o abuso do álcool” .....	226
Gráfico 7 – Questão 7. – “A preocupação com a situação das mulheres que são maltratadas no casamento só serve para separar as famílias.” .....	227
Gráfico 8 – Questão 8 – “Os homens batem nas mulheres apenas quando estão de cabeça perdida, por algum problema nas suas vidas ou por alguma coisa que elas fizeram” .....	228
Gráfico 9 – Questão 9 – “Se as mulheres se portarem como boas esposas não serão maltratadas” .....	229
Gráfico 10 – Questão 10 – “Os homens passam a agredir as mulheres porque se envolvem em relações extraconjugais.” .....	230
Gráfico 11 – Questão 11 – “ Um(a) parceiro(a) infiel merece ser maltratado(a)” .....	231
Gráfico 12 – Questão 12 – ” Se o meu (minha) parceiro(a) me insulta, tenho razões para o (a) agredir.” .....	232
Gráfico 13 – Questão 13 – ” Algumas mulheres merecem que lhes batam.” .....	233

---

Gráfico 14 – Questão 14 – “Um homem tem o direito de castigar a mulher se ela faltar ao cumprimento dos seus deveres conjugais”.....	234
Gráfico 15 – Questão 15 –“ Em casos de violência conjugal, a polícia deve apenas acalmar os ânimos e reconciliar o casal.....	235
Gráfico 16 – Questão 16 – ” Dar uma bofetada à (ao) parceiro(a) quando se está aborrecido ou irritado é normal; é uma coisa sem gravidade.”.....	236
Gráfico 17 – Questão 17 – ” A violência conjugal é um assunto privado. Deve ser resolvido em casa.”.....	237
Gráfico 18 – Questão 18 – ” Os insultos são normais entre um casal.”.....	238
Gráfico 19 – Questão 19 – ” – Uma mulher deve retirar a queixa de maus tratos contra o marido sempre que este lhe peça desculpa pelo que fez.....	239
Gráfico 20 – Questão 20 ” – Se as pessoas permanecem numa relação violenta, é porque merecem a situação em que vivem.”.....	240
Gráfico 21 – Questão 21 ” – Entre marido e mulher, ninguém deve” meter a colher”....	241
Gráfico 22 – Questão 22 ” – ” Uma bofetada nunca magoa ninguém.”.....	242
Gráfico 23 – Questão 23 ” Algumas mulheres fazem os homens “ perder a cabeça” e, por isso, é natural que eles lhe batam.”.....	243
Gráfico 24 – Questão 24 ” - Maridos e mulheres sempre se bateram. É natural e não tem nada de mal.”.....	244
Gráfico 25 – Questão 25” - “É mais aceitável um homem bater na mulher do que o contrário”.....	245
Gráfico 26 - Tratamento da vítima de forma respeitosa.....	258
Gráfico 27 - Aceitação da experiência da vítima.....	258
Gráfico 28- Manifestação de empatia pela vítima.....	259

Gráfico 29- Receção dos relatos da vítima como credíveis.....	260
Gráfico 30 - Entendimento pela relutância da vítima.....	261
Gráfico 31 - Apreciação das necessidades da vítima.....	261
Gráfico 32- Intervenções aprofundadas, abrangentes e adequada.....	262
Gráfico 33 - Continuidade de contacto.....	263
Gráfico 34 - Prestação de apoio por acompanhamento.....	263
Gráfico 35 - Prestação de apoio prático (ex. de apoio à criança).....	264
Gráfico 35 - Garantia de segurança da vítima.....	264
Gráfico 37 - Coordenação efetiva entre os diversos intervenientes.....	265
Gráfico 38 - Prontidão de respostas aos pedidos de ajuda.....	266
Gráfico 39 - Rapidez do processamento dos casos.....	266
Gráfico 40 - Fornecimento de informações corretas e contínuas.....	267
Gráfico 41 - Envolvimento das vítimas em todo o processo.....	268
Gráfico 42 - Coordenação com outros serviços.....	268
Gráfico 43 - Atenção às necessidades dos filhos (caso existam).....	269

---

## Índice de tabelas

Tabela 1 – Evolução da Situação Demográfica em Portugal, 2001 – 2011.....	135
Tabela 2 – População residente em lugares com 200 ou mais habitantes em Portugal, 2001 – 2011.....	136
Tabela 3 – Estrutura etárias da população residente por sexo entre os anos de 2001 – 2011.....	137
Tabela 4 – Estrutura etárias de população residente por sexo (%) entre os anos de 2001 – 2011.....	138
Tabela 5 – Índice de envelhecimento entre os anos de 2001 – 2011.....	138
Tabela 6 – Índice de envelhecimento entre os anos de 2001 – 2011.....	139
Tabela 7 – Índice de rejuvenescimento da população ativa entre os anos de 2001. 2011.....	140
Tabela 8 – Estado civil e conjugalidade da população portuguesa – 2011.....	140
Tabela 9 – Taxa de analfabetismo entre os anos de 2001 – 2011.....	141
Tabela 10 – Taxas de escolaridade entre os anos de 2001 – 2011.....	144
Tabela 11 – Taxas de escolaridade relativa à população total entre os anos de 2001 – 2011.....	144
Tabela 12 – Caraterização das famílias entre os anos de 2001 – 2011.....	146
Tabela 13 – População residente no distrito por anos de idade, referente aos censos de 2011.....	151
Tabela 14 – População residente no distrito por estado civil, referente aos censos de 2011.....	152
Tabela 15 – habilitações literárias até ao 3 ciclo de escolaridade, referente aos censos de 2011.....	154

---

Tabela 16 – População residente, habilitações literárias – secundário e superior, referente aos censos de 2011.....	154
Tabela 17 – População residente, e população presente no distrito, referente aos censos de 2011.....	155
Tabela 18 – Número de famílias e tipo de alojamentos no distrito, referente aos censos de 2011.....	156
Tabela 19- Tipo de Autos.....	159
Tabela 20 – Meio de Comunicação das denúncias.....	160
Tabela 21 – Ocorrências por Destacamento Territorial.....	161
Tabela 22 – Denúncias relativas ao Destacamento Territorial de Elvas.....	162
Tabela 23 – Denúncias relativas ao Destacamento Territorial de Ponte de Sor.....	163
Tabela 24 – Denúncias relativas ao Destacamento Territorial de Portalegre.....	164
Tabela 25 – Denúncias relativas ao Destacamento Territorial de Nisa.....	165
Tabela 26 – Denúncias relativas ao NIAV.....	165
Tabela 27 – Mês de registo das participações .....	167
Tabela 28 – Dia da semana de registo das participações.....	168
Tabela 29 – Hora de registo das participações.....	169
Figura 30 – Tipo de Denunciante.....	170
Figura 31 – Outro Tipo de denunciante.....	171
Tabela 32 – Sexo do denunciante.....	172
Tabela 33 – Estado civil do denunciante.....	172
Tabela 34 – Idade do denunciante.....	173

---

Tabela 35 – Situação profissional do denunciante.....	174
Tabela 36 – Naturalidade do denunciante.....	175
Tabela 37 – Concelho de residência do denunciante.....	176
Tabela 38 – Relação da Vítima com o denunciante.....	177
Tabela 39 – Sexo da vítima.....	178
Tabela 40 – Estado Civil das vítimas.....	179
Tabela 41 – Idade da Vítima.....	180
Tabela 42 – Habilitações literárias das vítimas.....	181
Tabela 43 – Naturalidade da vítima.....	182
Tabela 44 – Residência da vítima.....	183
Tabela 45 – Situação profissional da vítima.....	184
Tabela 46 – Dependência económica do/a denunciado/a.....	185
Tabela 47 – Relação vítima-denunciado/a.....	186
Tabela 48 – Sexo do/a denunciado/a.....	188
Tabela 49 – Estado civil do denunciado.....	188
Tabela 50 – Idade do denunciado.....	189
Tabela 51 – Habilitações literárias do denunciado.....	190
Tabela 52 – Naturalidade do denunciado.....	191
Tabela 53 – Naturalidade residência do denunciado.....	192
Tabela 54 – Situação profissional do denunciado.....	193
Tabela 55 – Dependência económica do denunciado.....	194

---

Tabela 56 – Posse e/ou utilização de arma do/a denunciado/a.....	194
Tabela 57 – Consumo habitual de álcool por parte do/a denunciado/a.....	195
Tabela 58 – Consumo habitual de estupefacientes por parte do/a denunciado/a.....	195
Figura 59 – Motivo da intervenção policial.....	197
Figura 60 – Existência de ocorrências anteriores.....	198
Figura 61 – Ocorrência presenciada por menores.....	198
Figura 62 – Consequência para a vítima.....	199
Figura 63 – Tipos de violência.....	200
Figura 64 – Entrada das FS no domicílio.....	202
Figura 64 – A vítima deseja procedimento criminal.....	202
Figura 66 – Local da ocorrência.....	204
Figura 67 – Mês da ocorrência.....	205
Figura 68 – Hora da ocorrência.....	206
Figura 69 – Dia da semana da ocorrência.....	207
Tabela 70 - Distribuição dos participantes por sexo (n=90).....	252
Tabela 71- Distribuição dos participantes por máximo, média e desvio padrão (n=90)...	253
Figura 72 - Distribuição dos participantes por grupos etários (n=90).....	253
Figura 73 - Distribuição dos participantes por estado cível (n=90).....	254
Figura 74 - Distribuição dos participantes por habilitações literárias (n=90).....	254
Figura 75 - Distribuição dos participantes por funções profissionais (n=90).....	255

Figura 76 - Distribuição dos participantes por funções profissionais (n=90).....255

“Há violência quando, em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.” (Yves Michaud,1989: 10)



## **Introdução:**

Um olhar atento sobre a sociedade atual facilmente deixa perceber que a problemática da violência conjugal tem vindo a assumir uma importância e a despertar uma preocupação bastante significativas, tanto a nível nacional como internacional. Não se pense, contudo, que tal fenómeno é exclusivo do tempo atual. De facto, a investigação sobre a violência conjugal remonta aos anos 70, data em que, com a eclosão dos movimentos feministas, começou a ganhar visibilidade, a ser denunciada, tendo-se tornado um problema público e digno de atenção (Matos, 2006). Anteriormente, o maltrato conjugal era mantido na privacidade e intimidade do lar, espaço onde, culturalmente, a mulher deveria submeter-se à autoridade do homem. Só nos anos 80, com a gradual exposição social dos conflitos domésticos, a violência conjugal foi reconhecida como um dos principais fatores de risco para a saúde pública (Doerner & Lab, 1995, cit. In Matos, 2006). De resto, sendo a intimidade conjugal um espaço que deveria representar amor, compreensão e respeito mútuo, a emergência de comportamentos violentos conduz, inevitavelmente, ao desrespeito pelos valores e direitos humanos fundamentais (Redondo, 2005). Citando, a este respeito, Kofi Annan, Ex-Secretário Geral das Nações Unidas (in comunicação oral): “a violência contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz.”.

Este novo entendimento da violência conjugal, como problema de índole social e pública, permitiu e incentivou um crescente número de estudos e investigações que muito têm contribuído para uma melhor compreensão e intervenção mais eficaz (Matos, 2006), destacando-se o nome de Elza Pais, no nosso País, como uma das primeiras autoras a interessar-se e a preocupar-se com estas questões. Com o cunho da sociologia, esta investigadora conseguiu levantar questões muito pertinentes, avançando com conclusões, não só, esclarecedoras mas, também, assustadoras. Consciente de que se trata de um crime público com reflexos no social, no seu estudo sobre a rutura violenta da conjugalidade (1998), Elza Pais aponta o seio familiar como um dos locais onde existe mais violência. Sendo esta, tendencialmente, secreta e silenciosa, mais facilmente se reveste de contornos atrozes e gravíssimos, como é o caso do homicídio: de acordo com Bart e Moran (1993, citado por Pais, 1998), cerca de um quarto a um terço das mortes por homicídio ocorrem no seio da família.

Em Portugal, em 2006, e segundo a mesma fonte, pelo menos 39 mulheres foram assassinadas pelos companheiros e em cada seis homicídios um foi conjugal, representando 16,4% do homicídio em geral e esses números não têm diminuindo drasticamente ao longo do tempo,

por exemplo no ano de 2013, tivemos 33 homicídios consumados e 32 tentativas de homicídios registadas em Portugal.

Resulta daqui que a superação dos conflitos conjugais pode assumir diferentes formas, nomeadamente a da rutura violenta da conjugalidade. Entre tantos outros, os trabalhos de Elza Pais que procura compreender o comportamento criminoso como um processo, ao mesmo tempo que tenta desvendar aquilo que as quatro paredes insistem em calar.

Desenganam-se, porém, aqueles que pensam que a violência conjugal diminuiu com o aparecimento destes estudos e com a sua maior visibilidade social. A verdade é que os comportamentos conjugais violentos são uma realidade que muitos continuam a considerar dever manter-se na esfera do privado, ainda que o seu enquadramento legal advogue, precisamente, o contrário. De facto, para o Código Penal Português, a violência doméstica (na qual se inclui a violência conjugal) assume a natureza de crime público (Lei 7/2000), o que significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público promova o processo. O mesmo Código, no seu Artigo 152º (Lei nº 59/2007 de 04 de Setembro), estabelece que, em termos de penas, estas podem ir de 1 a 5 anos nos casos mais simples, de 2 a 8 anos e a ofensa à integridade física é grave ou de 3 a 10 anos se há morte da vítima. Para além disso, podem ser aplicadas penas acessórias como a proibição de contacto, proibição de uso e porte de armas e obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica. Ainda assim, e apesar deste avanço jurídico-legal, nem todos os crimes praticados são participados, o que nos leva a concluir que as estatísticas não podem ser entendidas como o reflexo do que se passa no país. Dizem, antes, respeito àquela criminalidade denunciada ou recenseada pelas instituições (Pais, 1998). Resulta daqui um inevitável cuidado na leitura dos números, bem como a convicção de que esses mesmos registos mais não são do que a ponta visível do iceberg que, se explorado e estudado, deixa ver uma realidade social complexa, repleta de motivações e expectativas contraditórias, condutoras da violência (Pais, 1998).

Feito o enquadramento legal do interesse do projeto, importa explorar algumas questões associadas numa tentativa de melhor compreender a problemática em questão. Assim, um dos primeiros aspetos a considerar prende-se com a clarificação de conceitos. Ainda que interligadas, violência doméstica e violência conjugal são expressões que se referem a tipos diferentes de maltrato. A primeira, sendo uma expressão de natureza abrangente, “implica violência perpetrada ao cônjuge, aos menores (filhos), idosos e pessoas com deficiência” (Rui Abrunhosa Gonçalves, in comunicação oral, 2007). A segunda é mais restrita, limitando a sua

abrangência às relações entre casal, estendendo-se aos ex-maridos, ex-companheiros e ex-namorado (Rui Abrunhosa Gonçalves, in comunicação oral, 2007). Trata-se, assim, da violência exercida no contexto das relações de intimidade, sejam elas conjugais ou equiparadas, presentes ou passadas. Embora muitas vezes designada como violência de género, nomeadamente noutros países como a Espanha, preferimos designá-la como violência conjugal, uma vez que também existe violência entre casais homossexuais.

A questão do género, dentro da problemática da violência conjugal, é, com efeito, um tema sobre o qual importa refletir um pouco. Apesar de haver quem defenda que as mulheres são tão violentas como os homens, a verdade é que muitos estudos têm demonstrado que a violência cometida por mulheres é mais contida e pontual, relativamente à dos homens. Para além disso, as lesões que daí resultam não atingem, na maioria dos casos, a gravidade dos danos infligidos pelos homens (Magalhães, 2002).

As estatísticas da APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima confirmam isto mesmo, ao afirmarem que mais de 90% das situações de violência conjugal registadas nesta instituição, ao longo dos anos, foram praticadas por pessoas do sexo masculino. Conclui-se, portanto, que na maioria dos casos os homens são os agressores e as mulheres as vítimas.

A Violência Conjugal é um tema atual que preocupa a sociedade em geral e de modo particular as forças policiais, os psicólogos, os sociólogos e os decisores políticos, sobre o qual ainda existem poucos estudos científicos e que vitimiza milhares de pessoas por ano.

Em termos pessoais como coordenador de um Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) é um estudo que me vai ajudar a compreender a problemática da violência doméstica e a consequentemente a desempenhar melhor a minha atividade profissional.

No decorrer da nossa vida, podemos facilmente intuir que o ser humano desde o seu nascimento anseia por estabelecer contactos genuínos com outros seres humanos. Inicialmente ansiamos afetos significativos com os adultos que se cruzam conosco e posteriormente com os pares encontrados na trajetória existencial. A busca incessante pela valorização, confirmação de si mesmo, a respeitabilidade pela singularidade e acolhimento, são verbalizações recorrentes em quase todo percurso terapêutico das mulheres vítimas de violência conjugal. Percebemos que essas demandas se tornam cada vez mais recorrentes

nestas mulheres, as quais oscilam entre a esperança de que esses aspetos se possam concretizar num futuro próximo e o medo de que os mesmos nunca venham a ocorrer.

Entendemos que para um profissional do NIAVE actuar de forma mais eficaz em casos que envolvam questões de violência conjugal, é fundamental investigar de que forma estas ocorrem em cada uma das relações, por exemplo, de que forma surgem, o que sugerem, traduzem e, de que maneira se comportam os parceiros antes e depois da violência ter sido perpetrada.

Em função desta compreensão procurámos investigar o tema violência contra a mulher no âmbito conjugal. Atendendo mulheres vítimas de violência conjugal, percebemos que a dificuldade de contacto foi algo sempre presente nas suas vidas, gerando nas mesmas sentimentos inferioridade, dificuldades quanto à auto-sustentação e descrença na possibilidade de construir relações fraternas e igualitárias. Temos verificado que a maioria das vítimas de violência conjugal revelam alguma carência afectiva, submissão e dependência dos parceiros, o que muitas vezes, explica a permanência da mulher em relações abusivas e violentas.

Este progressivo reconhecimento da violência conjugal como grave desrespeito pelos valores e direitos humanos fundamentais fica a dever-se a diversos fatores, nomeadamente ao novo entendimento do que é agressão, agressor e vítima, tanto a nível social como a nível científico. Para além disso, o facto de ser uma problemática com tantas outras associadas aumenta a necessidade urgente de intervenção.

Em termos estruturais, faremos uma análise exaustiva da criminalidade relativa à Violência Doméstica ocorrida nos últimos seis anos, procurando conhecer as características das vítimas, dos agressores e todas as particularidades das agressões, seguidamente procuraremos fazer uma análise à forma como é realizado o acompanhamento e intervenção por parte da GNR, e por ultimo tentaremos perceber porque é que as vítimas se mantem na relação violenta.

## **Título I – A violência doméstica**

### **Capítulo I – O fenômeno da violência doméstica**

#### **8. A caracterização do fenômeno da violência doméstica**

##### **8.1. Conceitos de violência doméstica, de gênero e conjugal**

A violência é um fenômeno que tem origem em múltiplas causas, que se repetem ao longo do tempo e que se agravam em determinados momentos, surgindo (ou ressurgindo) por força das ideologias vigentes, da cultura, da religião, de modas ...

Não se pode entender a violência sem um exame das suas múltiplas causas, pois trata-se de um fenômeno verdadeiramente complexo.

“As violências fazem parte integrante de uma realidade humana infinitamente complexa e é necessário evitar aborda-las através de uma única das múltiplas facetas desta realidade. Tratando-se de violências humanas, todas as explicações simples não explicam nada e todas as soluções simples não resolvem nada.” (Karli, 2008)

No momento em que nos dispomos a discorrer acerca das violências entre os seres humanos, demo-nos conta indubitavelmente, que os fatores a ter em apreciação eram em tal quantidade e as suas interações tão intrincadas, que é complicado assimila-las todas de modo totalmente aceitável. Assim e embora a aproximação ideal ao tema fosse através de uma abordagem plurinstitucional e pluridisciplinar, ninguém consegue ter conhecimentos e experiência em primeira mão em todas estas áreas para dominar totalmente o assunto, no entanto não podemos negar a evidência que uma apreciação global contribuirá para uma melhor compreensão do fenômeno.

Partimos então da definição geral de violência apresentada por Pierre Karli: “Trata-se de atitudes e de condutas que magoam o outro, que prejudicam a sua integridade física e ou psíquica, mesmo quando as suas formas e contextos variam amplamente de caso para caso.” (idem)

Antes de prosseguir importa esclarecer que esta delimitação metodológica é uma demarcação meramente teórica, não pretendemos com a mesma formular nenhum juízo de valor acerca da visão de outras investigações metódicas do fenómeno.

Assim perante a abrangência da problemática, optamos por situar esta breve análise da violência baseada em dois grandes determinismos: “um de ordem histórico-sociológicos e de outro de ordem biológica.” (idem):

a) Determinismos de ordem histórico-sociológicos

"O homem é bom por natureza. É a sociedade que o corrompe." Jean-Jacques Rousseau

A personalidade, a construção do sujeito e da sua personalidade são concebidas como uma construção dinâmica, inseridas num meio social e cultural específico.

Essa estruturação é determinada pelas múltiplas interações dentro da sua esfera social, sendo que alguns destes intercâmbios são procurados pelo indivíduo e outras são interações são impostas pelo grupo a que pertence.

A análise das condições em que se desenvolve esta socialização vai mostrar um conjunto de oportunidades que vão tornar mais fácil, ou pelo contrário, dificultar, o aumento e a revelação de atitudes e de comportamentos violentos.

b) Determinismos de ordem biológica.

Em contraponto com a teoria anterior, temos o determinismo de ordem biológica. A conjectura que a conduta violenta e agressiva do ser humano se encontra no nosso funcionamento físico, na nossa genética, está na base desta hipótese.

A violência e a agressividade fariam assim parte da constituição genética passada de pais para filhos.

É uma evidência de que todos os seres humanos são dotados de uma organização biológica, que é uma característica da sua espécie, mas que ao mesmo tempo cada indivíduo possui características próprias que o distingue de todos os outros membros do seu género.

Com o avanço das ciências biomédicas, nas áreas ligadas ao genoma humano, chegou-se mesmo a falar da existência de um grupo de cromossomas que potenciariam o aparecimento de indivíduos geneticamente programados para a violência. Baseado nesta

especulação, ouve logo quem defendesse que cada recém-nascido deveria ser sujeito a um exame para despistar se seria geneticamente programado para a violência.

Este é um caminho perigoso, a nosso ver, uma vez que todos os estudos feitos de forma científica revelaram que houve um aproveitamento abusivo da teoria sobre o genoma humano.

Mas a ciência biomédica atual, com as suas limitações éticas ou não, continua a avançar e não é de descartar a influência biológica na construção da identidade psicossocial do indivíduo.

Em nossa opinião é possível que estes dois determinismos se entrecruzem. Se o determinismo biológico ainda não é muito manifesto, pelo menos cientificamente, já os determinismos de ordem histórico-sociológicos são por demais evidentes. Cada sociedade por força das suas especificidades (sociais, culturais, religiosas, ...) cria uma estrutura onde cada indivíduo se vai construindo e interagindo com os outros.

Seguidamente, vamos aprofundar uma forma de violência específica, a violência doméstica.

## **1.2 – A violência doméstica**

Ao fazer a revisão da literatura, muitas são as definições que encontramos para a expressão “violência doméstica”. Estas variam ao longo do tempo e à medida que nos aproximamos da atualidade, vão cada vez sendo mais abrangentes.

Semanticamente o vocábulo português “*violência*” provém da palavra latina “*violentia*” e significa uso da força. Mas o seu significado atual ainda é influenciado pela palavra grega “*hybris*”, que designa o conceito de transgressão às leis sagradas, abuso de poder e profanação da natureza. (Dicionário da Língua Portuguesa, 2004, Porto Editora, Lisboa).

Relativamente à palavra “*doméstica*” deriva do latim “*domesticu*” que nos encaminha para o conceito de “*mulher que se ocupa da administração da casa, dona de casa*” ou para “*a vida em família.*” (Dicionário da Língua Portuguesa, 2004, Porto Editora, Lisboa).

Embora o senso comum atribua à palavra “doméstica” o sentido de “mulher que se ocupa da administração da casa, dona de casa” as definições actuais, utilizam-no normalmente com o sentido de “a vida em família”.

Seguidamente iremos expor três definições de violência doméstica. A escolha destas significações pauta-se por serem as mesmas em que entronca, em termos legais, a descrição do fenómeno em Portugal, a saber, a definição proposta: pela APAV; pelo II Plano contra a violência doméstica e pelo Código Penal Português.

Assim a APAV (1998) define violência doméstica como “um padrão de comportamentos abusivos, que incluem uma variedade de maus-tratos possíveis, desde físicos, sexuais e psicológicos, usados por uma pessoa contra outra, num contexto de intimidade, em ordem a adquirir poder ou a manter a pessoa controlada. (APAV, 1998).

Por seu lado no II Plano Contra a violência doméstica “entende-se por violência doméstica, toda a violência física, sexual ou psicológica, que ocorre num ambiente familiar e que inclui, embora não se limitando aos maus-tratos, abuso sexual de mulheres e crianças, violação entre cônjuges, crimes passionais, mutilação sexual feminina e outras práticas tradicionais nefastas, incesto, ameaças, privação arbitrária de liberdade e exploração sexual e económica. Embora maioritariamente exercida sobre mulheres, atinge também, diretamente e/ou indiretamente, crianças, idosas e idosos e outras pessoas vulneráveis, como aos/as deficientes.” (Preambulo do II Plano nacional contra a violência doméstica, 2003-2006, Resolução do Conselho de Ministros n.º88/2003 de 7 de Julho).

Atualmente o Código Penal Português, no seu artigo n.º152, encara a violência doméstica como a prática, de modo reiterado ou não, de maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ao:

1 – Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) O progenitor de descendente comum em 1º grau; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; (Código Penal, Lei 19/2013, vigésima quarta ao decreto de Lei n.º.400/02, de 23 de Novembro)

Resulta desta definição a cominação de um delito previsto e punido no artigo 152º do nosso Código Penal, com a pena de um a cinco anos de prisão ou de dois a cinco anos, no caso de o facto ser praticado contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima, se os factos descritos não consubstanciarem um crime mais grave (v.g. se por exemplo dos maus-tratos físicos resultar a morte da vítima o agente é punido pelo crime de homicídio e não pelo crime de violência doméstica).

Extrai-se destes conceitos que existe censurabilidade neste tipo de violência independentemente do sexo do agressor e do agredido, sendo enfatizado o facto de existir ou ter existido entre os agentes um relacionamento afetivo, ainda que e namoro, um filho em comum e ainda a circunstância, no caso de coabitação, a especial vulnerabilidade das vítimas (em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica).

Estes conceitos são muito abrangentes e neles cabe um conjunto imenso de vítimas, com as suas especificidades e com necessidades individualizadas, o que por vezes torna difícil a intervenção específica com cada tipo de vítima.

### **1.3 - Delimitação da violência de género dentro da definição de violência doméstica**

“Entende-se por violência de género qualquer ação ou conduta, baseada no género da vítima, que lhe cause a morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito público como no privado” (Lourenço e Pais, 1997).

Esta definição assenta essencialmente no desígnio que o género é determinante para que se sofra determinada violência.

Quando se fala em violência de género associa-se imediatamente a violência contra o género feminino (na grande maioria das situações assim é), no entanto em termos de definição teórica os dois sexos podem ser vítimas deste tipo de violência.

Mas por razões culturais, que se prendem essencialmente com a organização tradicional da sociedade e das religiões, são as mulheres (entenda-se elementos do sexo feminino: mulheres e meninas) que sofreram (e sofrem), este tipo de violência.

Muitas são as atrocidades cometidas por meio de violência de gênero contra as mulheres, mas a mais comum específica é a Mutilação Genital Feminina, ato bárbaro e cruel, praticado a coberto de uma tradição cultural vergonhosa e que com a crescente islamização do mundo, se tem vindo a tornar mais frequente, mesmo em Portugal, nomeadamente na comunidade guineense.

Assim a violência de gênero é uma forma de violência específica dentro da violência doméstica.

A principal desconformidade entre estes dois padrões de violência reside no facto de enquanto na violência doméstica os agentes do crime e as suas vítimas poderem ser do mesmo sexo ou de sexos diferentes, na violência de gênero os agressores têm que ser de sexo diferente das vítimas e essa vitimização estar assente na desigualdade entre o gênero.

O cidadão comum confunde frequentemente estes dois conceitos, o que não é de admirar, pois eles refletem muitas vezes realidades semelhantes, mais grave é quando esta diferença não é percecionada por outros profissionais como jornalistas, polícias, médicos e até, em alguns casos, por pessoas com responsabilidade na administração da justiça, bem como outros fazedores de opinião, levando a erros na interpretação da lei e à passagem de mensagens distorcidas para a opinião pública.

Como procuraremos demonstrar ao longo deste trabalho, as mulheres são o grupo maioritário nas vítimas de violência doméstica baseada no gênero. É necessário acabar urgentemente com esta ignomínia, mas consideramos que não se pode corrigir esta injustiça, cometendo outra (como defendem alguns movimentos feministas radicais) ao negar-se às vítimas do sexo masculino o acesso aos instrumentos de proteção às vítimas.

Felizmente em Portugal, ao contrário, por exemplo dos nossos vizinhos ibéricos, o conceito vigente, traduzido na lei, é claro: independentemente do sexo do agressor e da vítima, desde que sejam preenchidos os elementos constitutivos do crime de violência doméstica, o primeiro é responsabilizado pelas suas ações e o segundo pode aceder a todos as ferramentas disponíveis para a defesa das vítimas, que a lei lhe conferir.

O nosso conceito legal de violência doméstica ainda tem a vantagem, em relação à violência de gênero, de estender a proteção a vítimas específicas como é o caso das crianças, dos idosos e deficientes, das grávidas e dos dependentes economicamente (com coabitação) de ambos os sexos.

## **1.4- Violência Conjugal**

A violência conjugal, que engloba qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente ou não, com mais ou menos intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio), pode ser exercida, tanto sobre cônjuges ou companheiros maritais, como sobre ex-cônjuges ou ex-companheiros maritais e ainda sobre namorados ou ex-namorados.

De acordo com diversos estudos, observa-se que a instalação da violência na relação apresenta um padrão trifásico que compreende a fase de emergência da tensão, a fase do incidente crítico da agressão e a fase da reconciliação ou de trégua, também designada por fase de lua-de-mel. (conceito que retomaremos mais adiante)

Nesta sequência, verifica-se a existência de múltiplas razões que levam a vítima a permanecer nesta situação, designadamente, amor, medo, orgulho, vergonha, embaraço, lealdade, dependência financeira, baixa autoestima, ou a combinação de todas ou algumas destas razões. (um dos nossos objetos do estudo empírico)

Não existe apenas violência contra as mulheres. Na realidade, muitos homens são igualmente maltratados pelas companheiras ou companheiros.

A violência conjugal ocorre com casais de todas as classes sociais, raças, idades, etnias e orientação sexual e, embora os motivos sejam os mais variados possíveis, a sua raiz é o poder patriarcal que promove a desigualdade e a dominação do homem nas relações de género.

A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e do feminino como seu objecto é um valor de longa duração na cultura ocidental. Na visão arraigada do patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da acção, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinónimo de provimento material.

Como consequência, o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente de poder da violência, havendo, historicamente, uma relação directa entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, de guerras e de conquistas.

Revela-se assim imperativa a sensibilização da classe dirigente por forma a promover a criação de mais e melhores dispositivos de prevenção (primária, secundária e

terciária) da violência conjugal, nomeadamente, a implementação de programas de intervenção de modo a dirimir esta problemática.

### **1.5-Enquadramento do fenómeno na sociedade portuguesa**

Procuraremos agora, balizados pelo período que medeia entre o século XIX até aos nossos dias, tentar compreender a evolução do fenómeno da violência doméstica e da igualdade de género, analisando brevemente, o desenvolvimento de alguns dos acontecimentos históricos, à luz das suas consequências culturais e sociais.

A família portuguesa é tradicionalmente mediterrânea e patriarcal.

No século XIX, a mulher, em Portugal estava completamente reduzida à vontade e ao domínio do marido, como podemos verificar no Código Civil de 1867: Ao marido incumbe especialmente a obrigação de proteger e defender a pessoa e os bens da mulher e a esta a de prestar obediência ao marido (artigo n.º 1185 C.C.) . A mulher autora não pode publicar os seus escritos sem o consentimento do marido, mas pode recorrer à autoridade judicial em caso de injusta recusa dele (artigo n.º 1187 C.C. ). A administração de todos os bens do casal pertence ao marido e só pertence à mulher na falta ou no impedimento dele” (artigo n.º 1189) .A mulher administradora, na ausência ou no impedimento do marido, não pode alienar bens imobiliários sem autorização de conselho de família, com assistência do Ministério Público”. (artigo n.º 1190 C.C.) ”(Silva, 1995)”.

O Código Civil de 1867 só viria a sofrer alterações em 1966, mas nessa alteração manteve no essencial a situação de ascendência do homem relativamente á mulher.

Nessa época a sociedade entendia a mulher, como mãe, administradora das coisas do lar, submissa, ao pai, enquanto solteira e subserviente ao marido depois de casada. A própria lei referia que o pai ou o marido podia usar de violência para educar ou punir, as filhas e a esposa, como prova disso até 1852, estava consagrado na lei, o direito do marido bater na mulher. Em 1886 o mesmo diploma legal ainda previa como atenuante no caso do homicídio por parte do marido o adultério por parte da mulher (Silva, 1995).

Com o advento da 1.ª Republica ocorreram diversas mudanças culturais e sociais. Estas mudanças foram consequência da crise económica, do aparecimento no nosso país de alguns movimentos feministas, da entrada de Portugal na 1.ª Guerra Mundial, mas foram

sobretudo provocadas pela mudança operada no regime. O novo regime republicano, em contraponto com a monarquia, era, ou pelo menos advogava ser, um regime laico.

De 1910 a 1926, realizaram-se profundas alterações legislativas no que concerne à situação das mulheres, das quais sobrelevamos:

Em 1911 as trabalhadoras do sexo feminino são autorizadas a ingressar na Função Pública. Em 1920 a Lei permite a entrada de raparigas nos liceus masculinos; A Lei também determina o fim do dever de obediência por parte da mulher ao marido, determinando a igualdade legal entre os cônjuges; estabelece o direito de ambos os cônjuges recorrerem ao divórcio em igual circunstância utilizando os mesmos argumentos; estabelece a igualdade de direitos, no caso de divórcio, em relação aos filhos.”( CIDM, 2005).

Mas a 1ª Republica tornou-se um regime instável, não sobrevivendo muito tempo, com o início do regime ditatorial são novamente retirados direitos às mulheres.

O Estado Novo, tendo como seu obreiro principal Salazar, entenderam a família como o centro principal da nação: ... a família, (...) enquanto núcleo originário da nação (...), deve exercer, pela voz do seu chefe, o direito de eleger os membros dos corpos administrativos (...) É deste modo que o cidadão tem direitos políticos bem fundados” (Salazar, 1947).

Mas quem é o chefe de família?

“Naturalmente”, todos os homens, até aqueles que sendo celibatários, viviam só. As mulheres só o são em condições muito excepcionais, quando viúvas, separadas e celibatárias maiores, desde que tivessem famílias a cargo e as casadas cujo marido estivesse ausente.

A mulher por norma não é interveniente na causa pública, o Estado Novo enfatiza e valoriza a sua permanência no lar, desencorajando o trabalho fora de casa: As grandes nações deveriam dar o exemplo, conservando as mulheres no lar. Mas as grandes nações parecem ignorar que a constituição sólida da família não pode existir se a esposa viver fora de casa. (Salazar, 1947)

O Estado Novo destaca a função da mulher na esfera estritamente privada, como mãe, como educadora e como companheira ajudante do marido (sempre numa posição de dependência e de inferioridade em relação ao esposo).

A função social da mulher, que ressalta no discurso oficial do Estado Novo, é a

valorização da maternidade e do trabalho doméstico, todas as outras funções sociais ou são desvalorizadas ou subalternizadas.

Este papel social desempenhado pela mulher foi um dos pilares da sociedade patriarcal da base do regime salazarista.

A emancipação da mulher portuguesa arrastou-se ao longo do Estado Novo de uma forma extremamente lenta.

Embora na constituição do Estado Novo, de 1933, o direito de voto nas eleições fosse concedido às mulheres (mas só aquelas que possuíssem habilitações literárias ao nível do ensino secundário ou ensino superior), nas eleições municipais, de 1968, votaram apenas os chefes de família.

Estas mudanças devem ser encaradas dentro do espírito tradicional da conceção de papéis da mulher no Estado Novo, pois tinham apenas o objetivo de dotar as mesmas de ferramentas para desempenhar o papel enquanto educadoras e responsáveis pelo ensino da primeira infância. Não se tratava portanto de prover uma autonomia feminina ou de proporcionar à mulher os meios que lhe possibilitassem escolher o futuro, mas somente de habilitá-la para a execução da missão de mãe de família e de educadora.

As raras exceções conhecidas ao paradigma apresentado, permitidas pelo Estado Novo e por Salazar, provêm de mulheres solteiras e intelectuais, às quais o Presidente do Conselho atribuía funções políticas precisas e de confiança no aparelho ideológico do regime, como é o caso das primeiras deputadas da Assembleia Nacional, Maria Batista dos Santos Guardiola, Domitília de Carvalho e Maria Cândida Parreira.

Assim a mulher perçecionada pelo Estado Novo é a mulher casada ou solteira, doméstica, dedicada à casa, esposa submissa e amorosa, com o marido e com os filhos.

Com a chegada da democracia, implantada com a Revolução de Abril, adveio também a consagração constitucional do princípio da igualdade entre os géneros.

Ainda em pleno período revolucionário (1974) é publicada legislação que permite às mulheres acederem a todos os cargos da carreira administrativa, à magistratura e à diplomacia.

Em 1975 ainda em pleno PREC, é revogada a Concordata com a Igreja Católica no que diz respeito ao divórcio.

Com a aprovação da Constituição da Republica Portuguesa, em 1976, são assegurados diversos princípios constitucionais que visam a proteção das mulheres.

Mas as mentalidades não se mudam por decreto, e apesar da evolução legislativa continuámos e continuamos a ser confortados com situações de discriminação somente baseadas no género.

Do ponto de vista do direito, as mulheres portuguesas estão entre as que veem consagradas e igualdade entre os homens. Porém, no quotidiano da vida familiar e social, a lei baseia-se no costume e só lentamente segue a evolução que se passa fora do lar. (...) Bater na mulher é algo que já não está de acordo com a ideologia familiar vigente. Mas poder «acontecer que bata» sem estar sujeito a ser criticado, isso é relativamente bem aceite” (Silva, citado por Almeida 2008).

Em abono da verdade temos que referir que de uma sociedade portuguesa bastante tradicional, evoluímos muito nestes últimos anos, para uma sociedade moderna e respeitadora dos direitos das mulheres.

Estas mudanças tiveram por base as alterações profundas nos últimos anos na sociedade portuguesa (políticas, demografias, socioprofissionais, educacionais, industriais, económicas, sociais, culturais, ...).

Mas como em todas as mudanças de mentalidades, a transformação do paradigma relativo à subalternidade da mulher relativamente ao homem, é também uma mudança muito lenta e pouco homogénea, restando bastantes franjas na sociedade que ainda não interiorizaram essa evolução.

### **Síntese conclusiva da caracterização do fenómeno da violência doméstica**

Ao longo deste primeiro capítulo buscamos realizar um pequeno trajeto sobre o tema da violência.

Em português podemos encontrar expressivamente na literatura designações como “violência de género”, “violência conjugal” e “violência nas relações de intimidade”, para além de “violência doméstica”. De facto, com a própria evolução conceptual da violência em espaço privado observa-se a necessidade de um termo generalista, que abranja várias áreas deste fenómeno. Por conseguinte, violência doméstica é uma realidade mais vasta do que a violência contra as mulheres, que centra a análise de grande parte da literatura da violência de género, tal como a violência contra as mulheres não acontece apenas no espaço privado, ou por pessoas do espaço privado. O

termo “violência nas relações de intimidade” é igualmente importante de forma a contornar a especificidade da violência conjugal que implica relações maritais.

Chegamos à conclusão que a aproximação ideal ao tema seria através de uma abordagem plurinstitucional e pluridisciplinar. Mas, em virtude da natureza deste trabalho, fizemos uma delimitação teórica e optamos por situar essa breve análise da violência em dois grandes determinismos, os de ordem histórico-sociológicos e os de ordem biológica.

No item seguinte procurámos analisar a conceção teórica subjacente ao conceito de violência doméstica.

Começamos por dissecar semanticamente o vocábulo português “violência” e “doméstica”, procurando as suas origens morfológicas.

Seguidamente recorremos a três conceitos fundamentais no panorama português, para enquadrar o fenómeno: a definição de violência doméstica proposta pela APAV; a significação enunciada no Preambulo do II Plano nacional contra a violência doméstica, 2003-2006, derivada da Resolução do Conselho de Ministros n.º88/2003 de 7 de Julho; e por fim a descrição derivada do artigo 152 do Código Penal, (Código Penal, Lei 19/2013, vigésima quarta ao decreto de Lei n.º.400/02, de 23 de Novembro).

Concluimos que existe censurabilidade neste tipo de violência independentemente do sexo do agressor e do agredido, sendo enfatizado o facto de existir ou ter existido entre os agentes um relacionamento afetivo ou um filho em comum e ainda a circunstância, de no caso de coabitação, da especial vulnerabilidade das vítimas (em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica).

Estes conceitos são muito abrangentes e neles cabe um conjunto imenso de vítimas, com as suas especificidades e com necessidades individualizadas, o que por vezes torna difícil a intervenção específica com cada tipo de vítima.

Por último distinguimos a violência de género dentro da violência doméstica, chegando à conclusão que a diferença entre estes dois padrões de violência reside no facto de enquanto na violência doméstica os agentes do crime e as suas vítimas poderem ser do mesmo sexo ou de sexos diferentes, na violência de género os agressores terem que ser obrigatoriamente de sexo diferente das vítimas e essa vitimização estar assente na idealização da desigualdade entre os géneros.

Delimitados estes conceitos que têm por objetivo enquadrar o restante do trabalho, estabelecendo premissas e designando conceitos, passaremos à análise dos contributos teóricos que nos permitem compreender o fenómeno da violência conjugal.



## **Capítulo 2 – Caracterização Legal**

### **2 – Questões legais.**

Como foi dito, na Capítulo 1, o fenómeno da violência conjugal é bastante complexo e a percepção da sociedade para esta problemática tem sido diversa ao longo dos tempos e por consequência o enquadramento legal do fenómeno tem sido variável.

A mudança de perspetiva do fenómeno é consequência quer da evolução social em Portugal, quer da mutação social no resto do mundo.

Procuraremos analisar, em seguida, a evolução da lei no que concerne à fixação legal, que este tipo de crime tem sofrido, analisando o seu enquadramento no direito internacional e no direito constitucional com o finalidade de melhor compreender a lei atual.

### **2.1 – A evolução da Lei**

Ao longo da história e da evolução do homem em sociedade, salvo raras e imprecisas são as ocasiões (v.g. o reinado de Cleópatra e o mito das Amazonas), em que mulheres tiveram sempre um papel subalternizado na sociedade.

O escrúpulo social da censurabilidade das atitudes que integram as práticas violentas contra as mulheres, no seio da família e até na sociedade, é uma aquisição civilizacional muito recente. A perpetração dos mais diversos tipos de violência contra as mulheres, não só era tolerada, como até era regulada nos códigos mais antigos (v.g. a Bíblia e o Alcorão).

Estas sociedades patriarcais não reconheciam o Direito, entenda-se aqui direito “como o conjunto de normas jurídicas que disciplinam a aplicação do direito penal aos casos concretos” (Silva, 1996) do Estado (nação organizada politicamente) - Dicionário da Língua Portuguesa 2004, Porto Editora), para intervir na vida familiar quando estavam em causa os direitos e deveres pertencentes às relações no seio das famílias.

As mulheres ou eram solteiras e estavam obrigadas a obedecer ao pai, ou eram casadas e esse dever de obediência era transferida para o marido.

Tanto o pai como o marido, tinham o direito e o “dever” de dirigir e corrigir os elementos femininos que tinham sobre a sua dependência.

Dessas obrigações decorria implicitamente o direito de castigar as mulheres quando estas não correspondiam “convenientemente” ao percebido pelos homens.

Entendendo o Estado que quando havia abusos, a violência contra as mulheres era considerada apenas e tão só um eventual excesso ou abuso de “jus corrigendi”, direito que decorria da obrigação de dependência destas a que, por força da Lei, estavam sujeitas as mulheres casadas.

Assim à face da Lei, a problemática que se colocava não era a de censurar a conduta e criminalizá-la, mas somente a aferição do grau do exercício dessa conduta.

É exemplo desta conduta violenta a existência de uma regra não escrita, denominada “regra do dedo polegar, “ que dava o direito de acoitar a mulher com uma vara de espessura não superior à do seu polegar.

Um outro exemplo é retirado de um texto de Direito do século XIV, vigente na mercantil e civilizada cidade de Flandres, que estatuiu a norma “que o marido pode bater na mulher, cortá-la de alto a baixo e aquecer os pés no seu sangue desde que a torne a cozer e ela sobreviva” (Silva, 1996).

Em Portugal, as Ordenações Filipinas (compilação jurídica resultante da reforma do código Manuelino, como consequência do domínio castelhano, aprovadas em 1595, por Rei Filipe I, (*HYPERLINK <http://pt.wikipedia.org>, consultado em 22/02/2012*) autorizaram “apenas” a infligir às mulheres o “castigo moderado”, “a submissão a cárcere privado” e, “evidentemente”, “a morte em caso de adultério”.

O nosso Código Civil (C.C.), de 1867, ainda estatuiu, no seu artigo 1185º, o dever da mulher obedecer ao seu marido, a quem competia “dirigir a mulher”.

O Código Civil só viria a ser novamente alterado em 1966, mas no que toca à violência contra as mulheres manteve a mesma situação de subalternidade relativa aos seus maridos.

Assim o diploma de 1966, não previa a censurabilidade da conduta no tocante aos maus-tratos conjugais, antes concedia legalidade ao marido no exercício do poder de direção da sua esposa, por exemplo, diferenciando o adultério quando praticado pelo marido ou pela mulher (art.º401 e art.º404 C.C.) e excluindo a ilicitude do cometimento do crime de violação por parte do marido na pessoa da esposa (art.º61 n.º.1).

Só em 1982, com a aprovação do “Novo Código Penal” é que se criminaliza pela primeira vez em Portugal o crime de maus-tratos conjugais.

O referido código previa e punia no seu artigo 153º, o “Crime de Maus-tratos ou Sobrecarga de Menores e de Subordinados ou entre Cônjuges”, como se pode deduzir pela epígrafe do crime, era um crime bastante abrangente, onde cabiam uma série de díspares situações.

Tratava-se de um crime público que era punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos e multa até 100 dias, punindo apenas os maus-tratos físicos, deixando impunes os maus-tratos psíquicos.

A questão mais controversa relativa a este preceito legal prendia-se com o quesito de saber se bastaria dolo genérico ou se seria exigido para a consumação do crime dolo específico, manifestada por uma conduta de “egoísmo e malvadez”. A prática e a jurisprudência vieram a entender que seria necessário o dolo específico.

Em 13 de Agosto de 1991, foi aprovada a Lei 61/91, com o objetivo de garantir “uma adequada proteção às vítimas de violência”, alterando assim substancialmente o carácter processual penal do crime de “Maus-tratos”.

Embora a supracitada legislação tivesse mantido a definição, a natureza e a moldura penal do crime de Maus-tratos, veio criar, através do artigo 15º, um regime específico quanto à suspensão provisória do processo (recorda-se que este tipo de crime era público), vindo prever a possibilidade de uma medida de afastamento do agressor da residência, com o artigo 16º e ainda veio estabelecer como condição para a suspensão da pena a obrigação de não dar contiguidade à atividade criminosa.

Apesar da Lei 61/91 de 13 de Agosto ter constituído um avanço significativo na defesa das mulheres vítimas de violência, esta carecia de regulamentação subsidiária, que nunca chegou a ser aprovada, inoperalizando a sua aplicação e impossibilitando que algumas das suas disposições pudessem almejar o efeito que visavam.

O Código Penal sofreu nova reforma em Março de 1995, através da Lei 48/95, tendo entre outras coisas, sido alterado a tipologia relativa à criminalização dos “Maus-tratos Conjugais”.

Esta revisão não só veio alterar a tipologia prevista no Código de 1992, de “Crime de Maus-tratos ou Sobrecarga de Menores e de Subordinados ou entre Cônjuges” para “Crime de Maus-tratos ou Sobrecarga de Menores e de Incapazes ou de Cônjuge”, mas também introduziu importantes alterações de fundo no elemento constitutivo do crime.

Assim com esta nova redação, agora explanada no artigo 152º, passou a criminalizar-se, pela primeira vez, também os maus-tratos psíquicos, alargou-se o número de pessoas equiparadas aos cônjuges (pessoas de sexo diferentes que convivessem em condições análogas às dos cônjuges, fez desaparecer a referência ao dolo específico, alterou a moldura penal de 1 ano para 5 anos de prisão e transformou a natureza do crime, alterando-o de crime público para crime particular, fazendo depender o andamento do processo da formalização de uma denúncia (queixa) e de acusação particular.

Em 02 de Setembro de 1998 é novamente aprovada uma alteração legislativa ao Código Penal, através da Lei 65/98, e mais uma vez, o crime de maus-tratos sofreu alterações.

Foi-lhe desde logo dada uma nova epígrafe, passando-se a designar por “ Maus-tratos e Infracção as Regras de Segurança”, embora tenha mantido a definição do tipo legal e a moldura penal.

A principal alteração consignada por este Código foi ao nível processual penal, nomeadamente quanto à natureza do crime, transformando-o em determinadas circunstâncias de crime particular em crime público, nomeadamente quando é dada a prerrogativa ao Ministério Público de iniciar o processo sempre que considerar que o interesse da vítima o impõe, embora ressalvando sempre a vontade da vítima, isto é a vítima até à dedução da acusação, poderia demonstrar a sua oposição à marcha do processo.

O regime penal relativo ao crime de maus-tratos foi novamente alterado pela Lei 07/00 de 27 de Maio, que embora mantendo o título do artigo, alarga os maus-tratos ao perpetrador que seja progenitor de descendente comum em 1º grau (ou seja a qualquer mulher e homem que concebam um filho, mesmo que não mantenham ou tenham mantido qualquer outra relação).

A Lei 07/00 de 27 de Maio acrescenta ainda à moldura penal principal do arguido, uma pena acessória de proibição de contactos com a vítima, de afastamento da residência da mesma, por um período máximo de 2 anos.

Por ultimo, este diploma consagra uma modificação relevante transformando, mais uma vez, em crime público o Crime de “*Maus-tratos e Infracção as Regras de Segurança*”.

## **2.2 – A Lei Atual que regula o Crime de conjugal.**

No ponto anterior fizemos uma breve incursão generalista pela história da evolução da tipologia do crime de violência doméstica. Seguidamente procuraremos comentar a mudança da lei no que respeita à fixação legal do tipo de crime, analisando o direito internacional existente, o direito constitucional, com o objetivo de compreender a lei atual.

### **2.2.1 - Motivações do Direito Internacional**

A problemática da violência conjugal, entenda-se violência contra a mulher, foi subalternizada durante milénios, só começando a ter visibilidade pública a nível internacional, muito por culpa dos grupos de pressão feministas, na década de 70, embora antes dessa data e sobre a égide das Nações Unidas, o assunto já tivesse sido por diversas vezes examinado e tivessem sido ensaiadas diferentes soluções.

A grande viragem histórica dos direitos humanos, deu-se sem dúvida, com a adoção e a proclamação da Resolução 217A (III), pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 1948, que ficaria conhecida mundialmente como da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Dos seus Artigos 1.º, 3º e 5.º depreende-se que “nascendo todos os seres humanos livres, sendo iguais em dignidade e em direitos e tendo direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, não podendo ser submetidos à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”, assim sendo à luz desse princípio, não será lícito a nenhum dos cônjuges exercer qualquer tipo de violência sem violar este quesito.

Nos anos seguintes e até à década de 70, com o patrocínio das Nações Unidas, foram efetuadas várias tentativas de proteger aos direitos das mulheres, destacando-se pela sua importância: “A Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, (1952) ”; “A Convenção Sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas, (1957) ”; “A Convenção sobre Discriminação no Emprego e Ocupação, (1958) ”; “Convenção sobre Consentimento para o Casamento, Idade Mínima para o Casamento e Registo de Casamentos, (1962) ”; “Convenção Contra a Discriminação na Educação, adotada pela UNESCO em 1960 e tendo entrado em vigor em 1962”; “A Declaração sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres, (1967) ” e a “Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e em Conflitos Armados, (1974) ”.

Apesar de muitas destas Declarações não terem passado de discursos de boas intenções e a sua aplicabilidade prática ter ficado muito aquém do perçecionado, elas foram sem dúvida importantes porque abriram caminho a uma sociedade mais igualitária e despertaram a consciências das pessoas.

Em 18 de Dezembro de 1979, ainda sobre a proteção das Nações Unidas, realizou-se a “Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres”. Esta convenção, que entrou em vigor a 3 de Dezembro de 1981, é considerada como um utensílio indispensável para o desenvolvimento dos direitos das mulheres. Em 1999, a Assembleia Geral das Nações Unidas, complementou esta Convenção com um Protocolo Opcional, através do qual se ambiciona dar um novo ânimo no sentido de fortalecer os mecanismos de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Com o propósito de avaliação da execução dos objetivos desta Convenção foi implementado um “Comité sobre a Eliminação das Discriminações Contras as Mulheres (CEDAW)”, que têm por função receber e analisar os relatórios que os países que retificaram a Convenção têm que apresentar periodicamente. Portugal assinou esta convenção a 24 de Abril de 1980 e ratificando-a, para a integrar no ordenamento jurídico português, em 26 de Julho de 1980, pela Lei. Nº.23/80.

Por esta altura já havia uma consciencialização internacional para a problemática da violência contra a mulher. Prova disso é a preocupação demonstrada pelo Conselho da Europa, através da “Recomendação do Comité de Ministros R (85) 4”, de 26 de Março de 1985, sobre “A Violência na Família”, e da Recomendação do Comité de Ministros R (90) 2”, de 15 de Janeiro de 1990, sobre “As Medidas Sociais Relativas à violência na Família”.

Em Dezembro de 1993, a Assembleia-geral das Nações Unidas, profere a “Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres”. Esta Declaração surge na sequência de uma recomendação saída da Conferencia Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena, em Junho desse mesmo ano e nela vêm determinadas várias tarefas a realizar por cada Estado, no sentido de suprimir a violência contra a mulher. Das tarefas com relevância, a realizar pelos países signatários desta Declaração, destacamos três, pela sua importância no sentido de extinguir a violência conjugal:

“1.ª Proceder com a diligência devida, a fim de prevenir, investigar e, conforme a legislação nacional, castigar todo o ato de violência contra a mulher, quer se trate de atos perpetrados pelo Estado ou por particulares”;

“2.<sup>a</sup> Estabelecer, na legislação nacional, sanções penais, civis, laborais e administrativas, para castigar e reparar as lesões sofridas pelas mulheres vítimas de violência”;

“3.<sup>o</sup> Considerar a possibilidade de elaborar planos de ação nacionais, para promover a proteção das mulheres contra todas as formas de violência.”

Fruto de uma preocupação e consciencialização internacional para o tema, realizou-se em 1995, em Pequim, a IV Conferencia Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres. A referida Conferencia, elaborou dois instrumentos programáticos importantíssimos no enquadramento da luta da violência conjugal a saber:” A Declaração de Pequim” e a “Plataforma de Ação da IV Conferencia Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres”. Estes documentos definem como finalidade estratégica a

“ adoção de medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra as mulheres, através da adoção e/ou reforço pelos Governos dos Estados Membros de sanções e legislação adequada para prevenção da violência contra as mulheres e a punição dos seus responsáveis, tal como a garantia às vítimas do acesso à justiça, de forma a obterem a reparação dos danos sofridos, entre outras.” (Declaração de Pequim)

Em 2001 a Organização Mundial da Saúde tinha sublinhado a necessidade de serem criados serviços na comunidade aos níveis dos cuidados de saúde primários e secundários, para apoiar as mulheres que sofrem violência doméstica, sexual ou outras formas de violência.

Em 2003, esta Organização considerou que a violência doméstica é um grave problema de saúde pública e que as consequências que lhe estão associadas são assoladoras para a saúde e para o bem-estar, comprometendo o desenvolvimento da criança, da família, da comunidade e da sociedade em geral

Também as resoluções da Assembleia-geral das Nações Unidas, de 2006, sublinham a necessidade de intensificar esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres.

Em 2006, o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre violência doméstica contra mulheres, recomenda a adoção de uma estratégia europeia no combate à violência doméstica assente nas seguintes orientações:

- i) Estabelecimento de bases jurídicas na prevenção e na repressão dos atos de violência doméstica contra as mulheres;
  - ii) Desenvolvimento e recolha de dados estatísticos sobre o fenómeno;
  - iii) Prevenção;
  - iv) Desenvolvimento de projetos de intervenção em parceria;
  - v) Especial atenção à mulher imigrante;
  - vi) Maior participação de profissionais que se ocupam do apoio jurídico, policial, educacional, psicológico, médico e social;
  - vii) Verificação das medidas de afastamento do agressor;
  - viii) Especial, atenção às mulheres idosas vítimas de violência doméstica.
- (Capítulo I da Resolução do Conselho de Ministros 100/2010)

A resolução do Parlamento Europeu, de 2009, apela à União Europeia para que apresente uma diretiva e um plano de ação europeu sobre a violência contra as mulheres para prevenir a violência, assegurar a proteção das vítimas e a punição judicial dos autores desse tipo de crimes. No mesmo sentido, exorta os Estados membros a criar uma estrutura jurídica para combater todas as formas de violência contra as mulheres e insta a Comissão para que elabore um plano de ação mais coerente de combate a todas as formas de violência contra as mulheres.

O Conselho Europeu de Dezembro de 2009, que aprovou o Programa de Estocolmo, define as prioridades dos próximos cinco anos no domínio da liberdade, segurança e justiça e estabelece um quadro para a resolução de muitos dos problemas associados à violência exercida contra as mulheres.

A Estratégia Europeia de Combate à violência contra as Mulheres, 2011 -2015, visa a erradicação de todas as formas de violência sobre as mulheres no espaço da União Europeia.

Pretende -se que sejam reforçados até 2015, em todos os Estados membros, os sistemas de prevenção, de proteção das vítimas e de penalização efetiva dos perpetradores.

Em 21 de Janeiro de 2013, através da Resolução da Assembleia da República n.º4/2013, Aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de Maio de 2011 e ratificada pelo Decreto do Presidente da Republica n.º13/2013, de21 de Janeiro.

Esta convenção entra em vigor no dia 01 de agosto de 2014 e tem por finalidade, conforme estatui o seu artigo 1.º:

a) Proteger as mulheres contra todas as formas de violência, bem como prevenir, instaurar o procedimento penal relativamente à violência contra as mulheres e à violência doméstica e eliminar estes dois tipos de violência;

b) Contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e promover a igualdade real entre mulheres e homens, incluindo o empoderamento das mulheres;

c) Conceber um quadro global, bem como políticas e medidas de proteção e assistência para todas as vítimas de violência contra as mulheres e de violência doméstica;

d) Promover a cooperação internacional, tendo em vista a eliminação da violência contra as mulheres e da violência doméstica;

e) Apoiar e assistir as organizações e os serviços responsáveis pela aplicação da lei para que cooperem de maneira eficaz, tendo em vista a adoção de uma abordagem integrada para a eliminação da violência contra as mulheres e da violência doméstica.” (Art.º n.º1 da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011 e transposta para as diretivas nacionais.)

Este trabalho tem também o objetivo, na sua segunda parte de cumprir o estatuído na alínea a) do n.º1 no artigo 11.º da supra citada convenção: Recolher, a intervalos regulares, dados estatísticos desagregados relevantes sobre casos que envolvam todas as formas de violência abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Convenção.

### **2.2.2 - Motivações constitucionais**

Os textos constitucionais constituem o grande resguardo das denominadas leis ordinárias, estas entroncam obrigatoriamente nos seus princípios, servindo os mesmos, em princípio, de balizas delimitadoras e orientadoras das mesmas. Assim nenhuma lei pode ir contra a letra ou o espírito da Constituição, sem correr o perigo de se poder tornar inconstitucional, perdendo assim a sua eficácia legal.

A Constituição da Republica Portuguesa (CRP), saída da Revolução de Abril de 1974, é uma constituição humanista, defensora da dignidade humana, consagrando no seu preâmbulo o objetivo de “garantir os direitos fundamentais dos cidadãos”.

Todos os nossos princípios constitucionais assentam nestes pressupostos, em seguida destacaremos alguns dos artigos constitucionais, que nos pareceram salvaguardar diretamente os direitos das vítimas de violência conjugal.

Assim logo no Primeiro Capítulo da CRP, designado por Direitos Liberdades e Garantias e dentro dos Princípios Fundamentais, estatui no Artigo 9.º, cuja epígrafe se denomina “Tarefas Fundamentais do Estado”, na sua alínea h), o objetivo de “promover a igualdade entre homens e mulheres”. Este preceito constitucional, que à luz dos nossos tempos pode-nos parecer simplista e elementar, mas é uma substancial evolução não só relativamente ao nosso ordenamento jurídico, mas também, e principalmente, em relação à mentalidade social vigente da época.

Seguidamente, e com o mesmo propósito, o Artigo 13.º da CPR, cujo título é “Princípio da Igualdade”, decreta que: todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei e que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Avançando na Constituição encontramos o Artigo 20.º designado por “Acesso ao Direito e Tutela Jurisdicional Efetiva”, este Artigo, nas suas múltiplas alíneas, refere que a todos é assegurado o acesso aos tribunais, independentemente da sua condição, para ver defendidos os seus direitos, liberdades e garantias pessoais.

Por seu lado, os Artigos 24º a 26º da CRP, a saber Artigo 24.º - Direito à Vida, Artigo 25.º - Direito à Integridade Pessoal e Artigo 26.º - Outros Direitos Pessoais, protegem os princípios da dignidade humana, tantas vezes postos em causas neste tipo de crimes.

O Artigo 36.º da CRP, denominado “Família, Casamento e Filiação”, refere, entre outros preceitos, a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges, quer nas relações familiares, quer em obrigações e direitos em relação aos descendentes.

Por último, entre os preceitos constitucionais que entendemos como mais relevantes destacar, encontramos o Artigo 67º, designado por Família. Este Artigo apresenta “a família, como elemento fundamental da sociedade” que “tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros”, apresentando no n.º2 do referido Artigo as obrigações do Estado relativamente à família.

Em virtude do exposto depreende-se que a CRP, promove a igualdade entre os sexos, garantindo direitos iguais na conjugalidade ou fora dela e interessa-se em acabar com a desigualdade de direitos, deveres e oportunidades baseadas no género.

### **2.2.3 - A lei atual**

Portugal tem hoje uma legislação abrangente e ambiciosa.

Desde 2000 até hoje, foram aprovados cinco Planos Nacionais Contra a violência doméstica, sendo que três já estão cumpridos e o quarto têm a vigência de 2011 a 2013 ( I – 2000-2002, II -2003-2006, III - 2007-2010, IV -2011-2013, V-2013-2015).

Estes planos são instrumentos importantíssimos no sentido que impõem metas e objetivos a atingir no combate a este tipo de criminalidade. São também a base de partida para as mudanças institucionais verificadas e para a avaliação do fenómeno, já que os mesmos a obrigam a uma apreciação da problemática.

Em termos Penais, atualmente (2014), e depois da vigésima nona alteração ao Código Penal, aprovado pelo decreto de Lei nº.400/02, de 23 de Novembro, através da Lei 19/2013 de 21 de fevereiro de 2013, criminaliza também a violência nas relações presentes e passadas de namoro.

Mas de grosso modo as alterações mais profundas foram realizadas através da Lei Lei 59/2007, esta automatizou e diferenciou o crime de “Maus-tratos e Infração as Regras de Segurança”, previsto na Lei 07/00 de 27 de Maio, transformando-o em três crimes diferentes. O do artigo 152º do CP, com a epígrafe “violência doméstica”, o do artigo 152º A do CP, cujo título é” Maus-tratos” e o artigo do artigo 153º B do CP que se designa por “Violação das Regras de Segurança”.

Assim o artigo 152º A do CP, cujo título é” Maus-tratos”, responsabiliza quem:

...tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação, a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor, ou particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez e lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais, a tratar cruelmente, a empregar em atividades perigosas, desumanas, proibidas ou sobrecarga com trabalhos excessivos. (artigo 152ºA do CP).

Já o artigo 153º B do CP que se designa por “Violação das Regras de Segurança”, pune quem: ...não observando disposições legais ou regulamentares, sujeitar trabalhador a perigo para a vida ou a perigo de grave ofensa para o corpo ou a saúde”. (artigo 153º B do CP).

Quanto ao crime previsto no do artigo 152º do CP, com a epígrafe “violência doméstica” criminaliza no seu n.º1, quem:

... de modo reiterado ou não, infligir, maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro, relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

Ao progenitor de descendente comum em 1º grau;

A pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez ou dependência económica, que com ele coabite”. (artigo 152º nº1 do CP)

O artigo 152º nº2 do CP criminaliza ainda de forma mais severa se os crimes descritos no parágrafo anterior forem praticados, contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima.

Esta disposição legal ainda prevê as sanções acessórias, para o arguido, de proibição de contacto com a vítima, proibição de uso e porte de armas, por um período de seis a cinco anos e de frequência de programas específicos de prevenção de violência doméstica, (152º nº3 do CP), podendo a proibição de contacto com a vítima incluir o afastamento da residência desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios eletrónicos de vigilância. (152º nº4 do CP).

Por último, é estatuído neste artigo, que quem for condenado pelo crime de violência doméstica, atentadas varias condicionantes, pode vir a ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

De uma análise cuidada da legislação penal portuguesa atualmente em vigor referente ao crime de violência doméstica (artigo 152 do decreto de Lei nº.400/02, de 23 de Novembro, alterada pela Lei 19/2013, diploma vulgarmente designado por Código Penal), ressalta que:

Qualquer pessoa que mantenha ou tenha mantido uma relação de conjugalidade ou análoga à dos cônjuges, ainda com pessoa do mesmo sexo, ou que tenham um filho em

comum, ou pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez ou dependência econômica, a quem o agressor inflija de modo reiterado ou não, maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, incorre no crime de violência doméstica;

Que se essa conduta for praticada contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima a moldura penal que pune esta conduta aumenta.

Outro instrumento legal primordial no combate a este tipo de criminalidade é a Lei 112/2009 de 16 de Setembro. Este diploma legal que entrou em vigor no dia 16 de Outubro de 2009 e estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Esta norma, fundamental para o combate ao flagelo da violência doméstica estabelece um conjunto de medidas que têm por fim:

”a) Desenvolver políticas de sensibilização nas áreas da educação, da informação, da saúde e do apoio social, dotando os poderes públicos de instrumentos adequados para atingir esses fins;

b) Consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua proteção célere e eficaz;

c) Criar medidas de proteção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica;

d) Consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços;

e) Tutelar os direitos dos trabalhadores vítimas de violência doméstica;

f) Garantir os direitos económicos da vítima de violência doméstica, para facilitar a sua autonomia;

g) Criar políticas públicas destinadas a garantir a tutela dos direitos da vítima de violência doméstica;

h) Assegurar uma proteção policial e jurisdicional célere e eficaz às vítimas de violência doméstica;

i) Assegurar a aplicação de medidas de coação e reações penais adequadas aos autores do crime de violência doméstica, promovendo a aplicação de medidas complementares de prevenção e tratamento;

j) Incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e organizações da sociedade civil que tenham por objetivo atuar contra a violência doméstica, promovendo a sua colaboração com as autoridades públicas;

l) Garantir a prestação de cuidados de saúde adequados às vítimas de violência doméstica”. (Lei 112/2009).

Este instrumento jurídico, vai finalmente permitir uma melhor intervenção junto das vítimas, operacionalizando a intervenção junto das mesmas e criando ferramentas legais que possibilitam a mediação entre estas, a Lei e os serviços.

Uma dessas ferramentas legais é o Estatuto da Vítima.

Decorrente da obrigatoriedade legal estatuída no n.º2 do art.º14 da Lei 112/2009 de 16 de Setembro e ao abrigo do n.º2 do art.º83 da mesma Lei, a Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e da Justiça, aprovou a Portaria n.º229-A/2010 de 23 de Abril, o designado Estatuto da vítima.

O Estatuto da vítima traduz-se num conjunto de garantias (direitos e deveres) aplicáveis à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas.

Apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciais ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto da vítima. (N.º2 do art.º14 da Lei 112/2009 de 16 de Setembro).

Assim decorrente da Lei, deve também ser entregue:

Juntamente com o documento comprovativo da atribuição do estatuto da vítima, deve-lhe ser entregue informação circunstanciada sobre os direitos e a protecção que a Lei garante às vítimas de violência doméstica ou a forma de aceder essa informação, nomeadamente através da consulta dos sítios na Internet.” (N.º2 do art.º4, Portaria n.º229-A/2010 de 23 de Abril.)

Na prática, a nosso ver, a obrigatoriedade legal de entregar às vítimas um documento com os direitos e os deveres, bem como de lhe ser entregue nesse acto também outros documentos, tem duas vantagens:

1.<sup>a</sup> - Desde logo a própria consciencialização das vítimas para os seus direitos, que embora existissem há algum tempo, estavam dispersos por inúmera legislação, tornando difícil a sua consulta e tornando inoperantes alguns princípios consignados.

2.<sup>a</sup> - Por outro lado os próprios serviços públicos envolvidos (autoridades judiciárias, órgãos de polícia criminal, instituições de apoio social, ...) ficam também advertidos dos direitos das vítimas e têm que adequar os seus serviços às exigências que muitas das vítimas, agora mais informadas, lhe fazem.

A proteção das vítimas ainda entronca em diversos outros preceitos legais, que vêm operacionalizar e regular a intervenção com as vítimas, das quais destacamos:

1 - A Lei de proteção às mulheres vítimas de violência, Lei n.º61/91, de 13 de Agosto.

A presente lei tem como objecto o reforço dos mecanismos de protecção legal devida às mulheres vítimas de crimes de violência, designadamente os seguintes.

a) O estabelecimento de um sistema de prevenção e de apoio às mulheres vítimas de crimes de violência;

b) A instituição do gabinete SOS para atendimento telefónico às mulheres vítimas de crimes de violência;

c) A criação junto dos órgãos de polícia criminal de secções de atendimento directo às mulheres vítimas de crimes de violência;

d) Um regime de incentivo à criação e funcionamento de associações de mulheres com fins de defesa e protecção das vítimas de crimes;

e) Um sistema de garantias adequadas à cessação da violência e à reparação dos danos ocorridos.

2 - O sistema de protecção previsto no presente diploma aplica-se quando a motivação do crime resulte de atitude discriminatória relativamente à mulher, estando nomeadamente abrangidos os casos de crimes sexuais e de maus-tratos a cônjuge, bem como de rapto, sequestro ou ofensas corporais (Art. 1 da Lei n.º61/91, de 13 de Agosto). “

2 - A Lei da Vigilância Eletrónica, Lei n.º122/99, de 20 de Agosto.

Esta Lei regula a utilização de meios técnicos de comparação à distância para fiscalização do cumprimento da obrigação de permanência na habitação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

A comparação à distância é efetuado por monitorização telemática posicional do arguido, adiante abreviadamente designada por vigilância eletrónica.

Este é um instrumento muito útil para aplicar aos agressores que praticam o crime de violência doméstica, uma vez que pode substituir a prisão preventiva e ao mesmo tempo,

evitar a aproximação dos mesmos das suas vítimas, uma vez que não se podem ausentar do lugar predefinido, sem o conhecimento da entidade que efetua a monitorização.

3 - Meios Técnicos de Teleassistência, Portaria n.º220-A/2010, de 13 de Abril

“A teleassistência destina-se a garantir às vítimas de violência doméstica apoio, proteção e segurança adequadas, assegurando uma intervenção imediata e eficaz em situações de emergência, de forma permanente e gratuita, vinte e quatro horas por dia.

O sistema de vigilância eletrónica é constituído por um conjunto de equipamentos, aplicações informáticas e sistemas de comunicação que permitem detetar remotamente a presença ou ausência de uma pessoa em determinado local e ou efetuar a sua identificação.” (N.º2 e 1) n.º3 da Portaria n.º220-A/2010, de 13 de Abril.

4 - Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro - Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica.

Esta lei aprova o regime aplicável ao adiantamento pelo Estado das indemnizações devidas às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, quando:

1- As vítimas que tenham sofrido danos graves para a respetiva saúde física ou mental, diretamente resultantes de atos de violência, praticados em território português ou a bordo de navios ou aeronaves portuguesas, têm direito à concessão de um adiantamento da indemnização pelo Estado, ainda que não se tenham constituído ou não possam constituir - se assistentes no processo penal, quando se encontrem preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

a) A lesão tenha provocado uma incapacidade permanente, uma incapacidade temporária e absoluta para o trabalho, de pelo menos 30 dias, ou a morte;

b) O facto tenha provocado uma perturbação considerável no nível e qualidade de vida da vítima ou, no caso de morte, do requerente;

c) Não tenha sido obtida efetiva reparação do dano em execução de sentença condenatória relativa a pedido deduzido nos termos dos artigos 71.º a 84.º do Código de Processo Penal ou, se for razoavelmente de prever que o delinquente e responsáveis civis não venham a reparar o dano, sem que seja possível obter de outra fonte uma reparação efetiva e suficiente. ( a), b) e c) do n.º.1 do Art.º2 da Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro)

## 5 - A avaliação de risco.

Neste momento (Janeiro de 2014) está a ser implementado nas polícias portuguesas, uma nova avaliação de risco às vítimas de violência doméstica.

É Aplicável a todas as tipologias de violência doméstica (Art.º 152.º do Código Penal )

E tem duas versões:

- RVD 1L - aplicada aquando da participação de Violência Doméstica, quando é elaborado um auto de notícia padrão/denúncia de violência doméstica ou aquando de um aditamento a um auto. Também aplicada quando a forças de segurança se desloca ao local da ocorrência.

- RVD 2L - aplicada quando se procede à reavaliação do risco, ou seja, numa fase posterior à do registo da participação da ocorrência (policiamento de proximidade e/ou investigação criminal).

Esta avaliação de risco tem por objetivo:

- a) Avaliar o risco de homicídio e de ofensas graves à integridade física da vítima com base numa ferramenta válida cientificamente e adaptada à realidade portuguesa;
- b) Introduzir maior objetividade à avaliação realizada, através de um instrumento com validade científica e que forneça uma graduação do risco;
- c) Promover a responsabilização (*accountability*) no processo de avaliação e gestão do risco;
- d) Criar uma base mais fiável para a proposição ao Ministério Público de medidas de proteção da vítima e para a adoção de medidas no âmbito do policiamento da VD (promotoras da segurança/proteção das vítimas).

Entrada em vigor da Ficha de Avaliação de Risco (RVD) - novembro 2014.

### **Em súmula**

Os maus-tratos previstos pelo crime de Violência doméstica, do art. 152.º do Cód. Penal, têm subjacente um tratamento degradante ou humilhante de uma pessoa, capaz de eliminar ou limitar claramente a sua condição e dignidade humanas.

Com a Reforma de 1995, os maus-tratos psíquicos passaram a estar contemplados com um leque mais alargado de condutas, como humilhações, provocações, ameaças (de natureza física ou verbal), insultos, privações ou limitações arbitrárias da liberdade de movimentos, ou seja, condutas que revelam desprezo pela condição humana do parceiro,

podendo provocar sentimentos de culpa ou de fraqueza mas não, necessariamente, um sofrimento psicológico.

O relevante é que os maus-tratos psíquicos estejam associados à posição de controlo ou de dominação que o agressor pretenda exercer sobre a vítima, de que decorre uma maior vulnerabilidade desta.

O crime de violência doméstica previsto no artº152º do CP é muito mais que a soma dos diversos ilícitos que o podem preencher, não sendo as condutas que integram o tipo consideradas autonomamente, mas antes valoradas globalmente na definição e integração de um comportamento repetido revelador daquele crime.

Na avaliação desse comportamento, a ponderação de um facto objeto de processo autónomo, arquivado por falta de queixa da ofendida, não configura violação do princípio *ne bis in idem*, ou seja, o princípio de que ninguém pode ser condenado mais do que uma vez pela prática do mesmo facto, porque o crime de violência doméstica é um crime único, ainda que de execução reiterada, ocorrendo a sua consumação com a prática do último ato de execução.

A «pedra de toque» da distinção entre o tipo criminal de violência doméstica e os tipos de crime que especificamente tutelam os bens pessoais neles visados concretiza-se pela apreciação de que a conduta imputada constitua, ou não, um atentado à dignidade pessoal aí protegida.

O bem jurídico protegido no crime de violência doméstica, continua a ser plural, complexo, abrangendo a integridade corporal, saúde física e psíquica e a dignidade da pessoa humana, em contexto de relação conjugal ou análoga e, atualmente até de namoro, mesmo após cessar essa relação.

Com a Revisão de 2007, deixou de ser necessária a coabitação e, conseqüentemente, de se exigir a ideia de comunhão de cama e habitação, mas não pode deixar de se exigir, no tipo objetivo, um carácter mais ou menos estável de relacionamento amoroso, aproximado ao da relação conjugal de cama e habitação.

Com as alterações introduzidas através da Lei 19/2013, de 21 de fevereiro, não é necessária a existência da factualidade provada relativamente ao espaço temporal que durou o namoro, ou apurar factos que permitam concluir que os namorados mantiveram uma relação estável análoga à dos cônjuges, que tenha permitido criar uma ligação afetiva de domínio do arguido sobre a ofendida e de sujeição desta àquele, passando assim as vítimas

a integrar o círculo das vítimas de violência doméstica a que alude a al.b), n.º1, do art. 152.º do C.P., isto é, de pessoa de outro sexo com quem o agente tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges ou de namoro, ainda que sem coabitação.

Para a realização do crime de violência doméstica, torna-se necessário que o agente reitere o comportamento ofensivo, em determinado período de tempo. Porém, admite-se, que um singular comportamento bastará para integrar o crime quando assuma uma dimensão manifestamente ofensiva da dignidade pessoal do cônjuge.

A revisão do CP de 2007 ultrapassou a querela de se saber se para o crime de violência doméstica (ou de «maus tratos», como era a epígrafe da anterior redação do art.º 152º do CP) bastava a prática de um só ato, ou se era necessária a 'reiteração' de comportamentos.

Atualmente, o segmento «de modo reiterado ou não» introduzido no corpo da norma do n.º 1 do citado art.º 152º do CP, é unívoco no sentido de que pode bastar só um comportamento para a condenação.

A delimitação dos casos de violência doméstica daqueles em que a ação apenas preenche a previsão de outros tipos de crime, como a ofensa à integridade física, a injúria, a ameaça ou o sequestro, deve fazer-se com recurso ao conceito de «maus tratos», sejam eles físicos ou psíquicos.

Há «maus tratos» quando, em face do comportamento demonstrado, for possível formular o juízo de que o agente manifestou desprezo, desejo de humilhar, ou especial desconsideração pela vítima.

Para efeitos de integração do conceito de maus tratos referido no art.º 152º CP, assumem relevância não só as injúrias proferidas em alta voz que se prolongaram no tempo, durante meses, mas também, provocou «estados de nervos constantes, angústia, privação de sono, excitação e irritabilidade permanentes e sentimentos de sujeição aos humores dele».

Os maus-tratos psíquicos compreendem, a par das estratégias e condutas de controlo, o abuso verbal e emocional que perturbe «a normal convivência e as condições em que possa ter lugar o pleno desenvolvimento da personalidade dos membros do agregado familiar».

O bem jurídico tutelado com a incriminação das condutas abrangidas no n.º 2 do art.º 152º CP, quer se considere ser a saúde física, psíquica ou mental quer se entenda ser a paz familiar, é diferente daqueles que são protegidos por outras incriminações que a

conduta do agente pode, eventualmente, também ter preenchido, como sejam a integridade física e diferentes dimensões da liberdade.

O crime de violência doméstica - crime específico impróprio ou impuro e de perigo abstrato pode criar uma relação de concurso aparente de normas com outros tipos penais, designadamente as ofensas corporais simples (artigo 143.º, nº 1 do Código Penal), as injúrias (artigo 181.º), a difamação (artigo 180.º, nº 1), a coação (artigo 154.º), o sequestro simples (artigo 158.º, nº 1), a devassa da vida privada [artigo 192.º, nº 1. al. b)], as gravações e fotografias ilícitas [artigo 199.º, nº 2, al b)].

O bem jurídico tutelado pelo tipo é complexo, incluindo a saúde física, psíquica e emocional, a liberdade de determinação pessoal e sexual da vítima de atos violentos e a sua dignidade quando inserida numa relação ou por causa dela.

A expressão «maus tratos», fazendo apelo à «imagem global do facto», pressupõe, no pólo objetivo, uma agressão ou ofensa que revele um mínimo de violência sobre a pessoa inserida em relação; subjetivamente uma motivação para a agressão, ofensa, achincalhamento, menosprezo; o reflexo negativo e sensível na dignidade da vítima, por via de uma ofensa na sua saúde física, psíquica ou emocional, ou na sua liberdade de autodeterminação pessoal ou sexual.

### **Síntese conclusiva do capítulo**

Neste último capítulo fizemos um enquadramento da violência conjugal em Portugal.

Começamos por fazer um breve enquadramento histórico do fenómeno na sociedade portuguesa.

Em seguida o delimitamos legalmente o conceito de violência de género. Começando por fazer uma breve alusão à evolução legislativa do problema, em seguida analisamos a base direito internacional e a nossa Lei Constitucional.

Examinamos em seguida a lei atual que regula o Crime conjugal em Portugal.

Por último analisamos a legislação espanhola relativa á violência doméstica.

## **Capítulo III – contributos para a tentativa de compreensão do fenómeno de violência conjugal**

### **3. Modelos explicativos**

Neste terceiro capítulo procuraremos contributos para a tentativa de compreensão do fenómeno da violência conjugal.

Tentaremos encontrar, entre as diversas propostas para a explicação do fenómeno, uma que seja o mais abrangente possível e que se situe na área que tem por objeto principal de estudo as interações dos indivíduos e dos grupos: a psicologia social.

A escolha desta perspetiva, trata-se, uma vez mais, apenas de uma opção metodológica e não de um juízo de valor acerca das diversas formas de encarar o problema.

A violência conjugal, como atrás referido, é uma problemática muito complexa. Por conseguinte, a sua compreensão não se esgota numa única teoria ou numa única linha de pensamento, até porque falamos de uma realidade multicontextual (Campbell & Landerburger, 1995, citado por Matos, 2012). Por este motivo, considerou-se importante explorar vários modelos de compreensão do problema, sem ter a pretensão de os apresentar todos.

Começamos pelos modelos que foram propostos por Bronfenbrenner e adaptados por Corsi, denominados Sistemas Ecológicos.

Estes modelos apresentam a hipótese de o desenvolvimento humano ser analisado dentro de quatro dimensões interatuantes e explicativas no espaço de um conjunto de contextos ambientais demarcados pelos: macrossistemas, exossistemas, mesossistemas, microssistemas, acrescentando depois as características a individuais do sujeito.

Apresentaremos depois as perspetivas intra-individuais, as perspetivas sociológicas e por fim as perspetivas sistémicas.

#### **3.1 – Modelo ecológico**

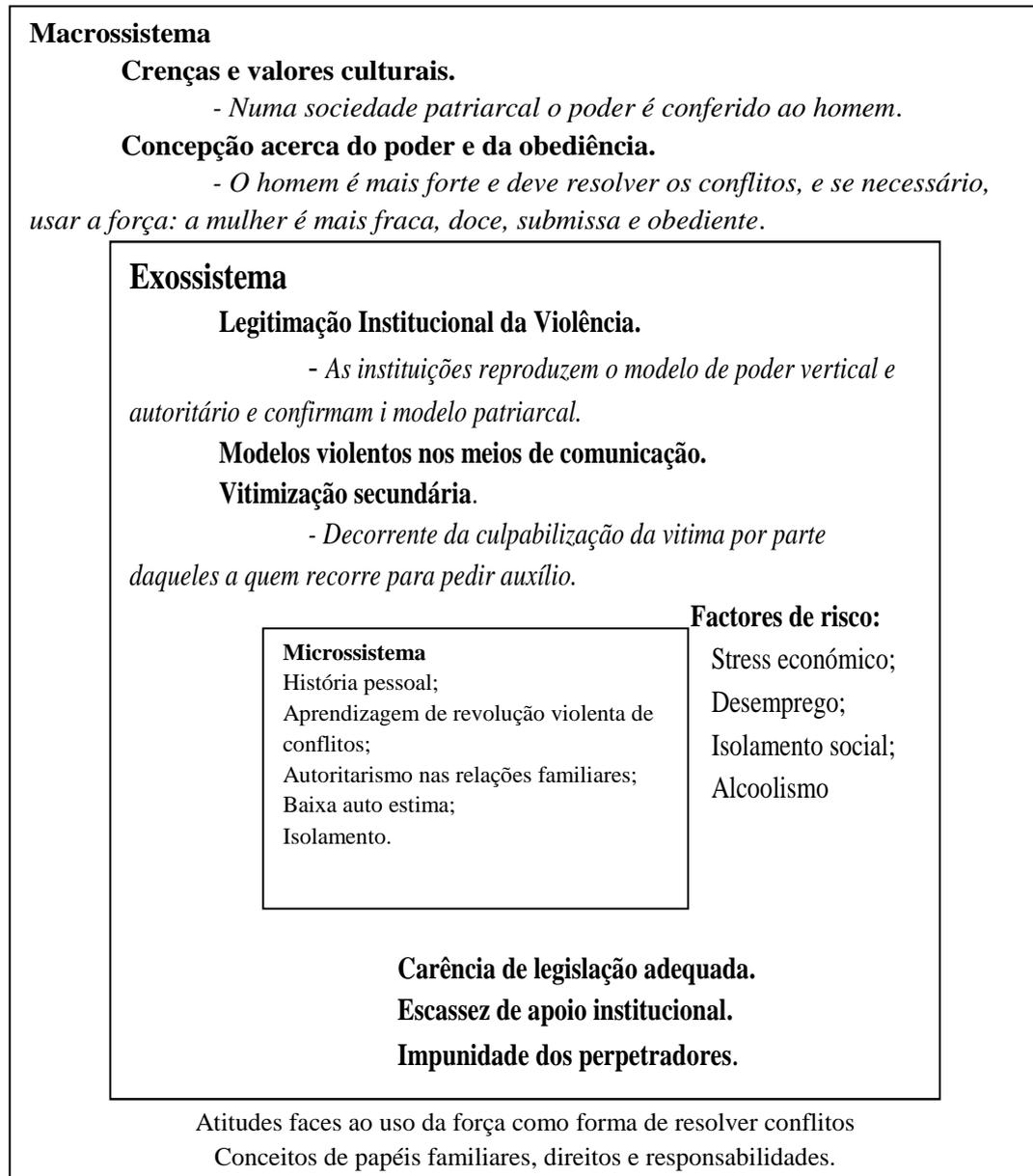
Como já referimos, a violência é um fenómeno de causas complexas, pelo que nos parece oportuno fazer uma abordagem ao tema através de uma perspetiva pluridisciplinar.

Os modelos que adotamos foram propostos por Bronfenbrenner e adaptados por Corsi, denominado Sistema Ecológico (citado por Ferreira, 2005). Segundo refere Malley-Morrison e Hines (2004) esta perspectiva é a explicação habitualmente mais usada na tentativa da compreensão do fenómeno da violência intrafamiliar.

A hipótese, formulada por Corsi (1995), postula que o desenvolvimento humano deveria ser analisado dentro de quatro dimensões inter-atuantes e explicativas dentro de um conjunto de contextos ambientais demarcados pelos macros sistemas, exossistemas, mesossistemas, microssistemas, acrescentado depois as características a nível individual do sujeito. Este autor apresenta um esquema de leitura ilustrativo do modelo ecológico.

O esquema mostra-nos que o microssistema do indivíduo (a sua história pessoal, a aprendizagem de resolução violenta de conflitos, o autoritarismo nas relações familiares, a sua baixa auto estima e o seu isolamento) é duplamente influenciado, por um lado, pelo macrosistema (crenças, valores culturais e concepções de poder que traduzem a sociedade) e por outro, pelo exossistema (que contempla a legitimação institucional da violência, os modelos nos meios de comunicação, a vitimização secundária, bem como os denominados fatores de risco).

Figura 1-Modelo ecológico de leitura da violência familiar. (Corsi, 1995:53, citado por Alarcão, 2002: 315)



Seguidamente faremos uma pequena análise de cada um dos fatores explicativos da violência conjugal propostos por Corsi (1995, citado por Alarcão, 2002)

### 3.1.1 – Macrossistema

Macrossistema é habitualmente os princípios mais afastados que regem o sistema.

O macrossistema é um sistema mais largo, abrange os valores, as ideologias e as crenças acerca do papel do homem, da mulher, dos filhos e da família, bem como da conceção social vigente acerca do poder e da obediência nas organizações e nas instituições sociais comuns a uma determinada cultura.

A sociedade ocidental hodierna, ainda que em mudança, assenta numa tradição histórica milenar de uma família patriarcal, hierárquica, de estrutura vertical, em que a mulher deve obediência ao marido e em que, por sua vez, os filhos devem obediência os pais. (Ferreira, 2005).

As convicções da sociedade atual acerca do papel que o homem desempenha na mesma ainda são balizadas por padrões muito rígidos, assentes num modelo patriarcal, em que o elemento masculino da relação detém a supremacia da mesma, muito baseada numa representação falsa, simplista, mas geralmente admitida, como verdadeira, por todos os membros do grupo.

À imagem de masculinidade do homem ainda é associada a representação da força, de poder, de domínio, de influência. Em contraponto à imagem feminina, ainda permanece arraigada ao conceito de docilidade, submissão, fragilidade, obediência.

É bem verdade que, a nosso ver, estas conceções culturais estão a mudar, embora muito lentamente, (pelo menos no ocidente e nos países ditos ocidentalizados), empurradas por uma sociedade cada vez menos tolerante a este tipo de sevícias, mas como todas as mudanças culturais, do macrossistema, estas também são muito lentas. A par de uma parte da sociedade que já não aceita a desigualdade entre os géneros, existe um número muito significativo de atores sociais que ainda tolera a supremacia masculina como uma verdade de facto.

### **3.1.2 – Exossistema**

Por sua vez o prefixo “*exo(s)*” exprime a ideia “*de fora, exteriormente*”.

Sendo que podemos definir, de forma grosseira, exossistema como um conjunto de princípios exteriores que regem o sistema.

O indivíduo para se sentir pertença de determinado grupo social, mais restrito,

O exossistema consiste no contexto social em que se insere o casal em cujo seio se manifesta a violência. A incorporação destes modelos tradicionais opera através dos

mecanismos de aprendizagem social, vinculados pela família, pela escola, pelo espaço laboral, pelo espaço de convívio, pela Igreja, pelos média e por quaisquer outras formas de acesso à cultura. (Ferreira, 2005).

do qual deriva a sua identidade social, age de acordo com as pretensões desse grupo ou daquilo que o mesmo intui serem as suas aspirações. Deste modo, o sujeito atua como espelho das suas atitudes do grupo, aprovando-as ou desaprovando-as e muitas vezes adequando-as às suas próprias atitudes.

Estes valores e padrões culturais chegam ao sujeito através das instituições com as quais interage permanentemente, mesmo sendo essa ação recíproca muitas vezes inconsciente.

Assim é no exossistema em que, segundo Corsi, o sujeito vai procurar legitimidade institucional para a violência (as instituições reproduzem o modelo de poder vertical e autoritário, reimprimem o modelo patriarcal), vai aprender os modelos violentos nos meios de comunicação e também no caso das vítimas sentir a vitimização secundária (resultante da culpabilização da vítima por parte daqueles a quem recorre para pedir auxílio).

Por outro lado é também no exossistema que vamos encontrar fatores de risco que podem aumentar os episódios intrafamiliares violentos, entre outros: o stress económico, o desemprego, o isolamento social e o alcoolismo ...

Estas atitudes violentas são amplificadas ou enfraquecidas segundo:

- a) A existência ou não de legislação adequada ao combate da problemática;
- b) A insuficiência ou suficiência de apoio institucional;
- c) A impunidade percebida pelas vítimas e pelos dos perpetradores dos seus atos.

Pelo exposto, parece-nos que, a influência do exossistema no sujeito é extensíssima. Para combater este tipo de violência é fundamental atuar sobre o mesmo. Desde logo tentar passar a mensagem, através das redes formais (órgãos de comunicação social, serviços públicos, serviços de apoio sociais, serviços de educação) e das redes informais (associações desportivas, associações cívicas, redes religiosas ...) que os comportamentos violentos intrafamiliares são injustificáveis e inaceitáveis.

### 3.1.3 – Microssistema

Em termos linguísticos o prefixo “*micr(o)*” exprime a ideia “*de pequenez*”.

Podemos então entender como microssistema como um conjunto de princípios que regem o sistema micro familiar.

O microssistema é constituído pela família (a nuclear ou a alargada, dependendo da cultura) e respetivos modelos de interação familiar que, não poucas vezes, se baseiam no autoritarismo nas relações familiares. Como salienta Corsi: “É provável que a ocorrência de violência entre famílias do tipo autoritário, onde a distribuição do poder assenta em estereótipos culturais e numa lógica de verticalidade. Mas a própria idade dos membros do casal poderá ter relevância ...” (Ferreira 2005).

A propósito da idade das vítimas de violência doméstica, os Relatórios Anuais de Segurança Interna, efetuados pelo Ministério da Administração Interna, referem que as mesmas terão entre 35 e 45 anos de idade. Voltaremos a este assunto, uma vez que se trata de um dos objetos do nosso estudo empírico.

Outra característica do microssistema prende-se com a história pessoal dos membros da família. Bastantes vítimas e muitos agressores sofreram na sua pessoa ou vivenciaram situações violentas ao longo da sua infância, nomeadamente agressões entre os seus progenitores.

Muito ligado a esses fenómenos aparece outra particularidade, identificada por Corsi, a aprendizagem inerente à resolução violenta de conflitos. Como é sabido, durante a infância e parte da adolescência os indivíduos estão a formar a sua personalidade. Esta molda-se a partir de fontes, onde os sujeitos vão copiar as características. Se as crianças vivem rodeadas de ambientes violentos, onde há constantes gritos, agressões e sevícias, é natural que eles encarem esse comportamento como normal e o reproduzam nas suas futuras relações.

Por outro lado sendo a criança constantemente agredida, vai vivenciar constantes frustrações que lhe vão baixar a auto estima, aumentando as hipóteses de se deixar violentar, o que pode levar ao isolamento, entrando assim num ciclo de agressão.

Por último há a referir que no microssistema, no seio da conjugalidade as agressões são mais fáceis de perpetrar. Normalmente acontecem na privacidade do lar, dentro de uma relação de intimidade amorosa, entre pessoas que passam muito tempo juntas, onde na prática, a esfera privada do outro praticamente não existe, em que subsistem

tradicionalmente papéis de gênero bem definidos. Em consequência disto, qualquer intervenção nesta esfera é extremamente difícil.

### **3.1.4 – O nível individual**

“O Nível individual corresponde à esfera do agressor, às diversas condicionantes biopsicológicas, sociológicas e inter-acionais que condicionam o seu comportamento, propiciando a ocorrência de atos violentos.” (Ferreira 2005).

Como já referimos, as características individuais são marcantes para o aparecimento da violência.

Não podemos excluir do grupo dos maltratantes, pelo menos em termos acadêmicos, a existência de indivíduos com patologias ao nível da saúde mental. Esses poderão apresentar as mais díspares disfunções, desde patologias psiquiátricas físicas aos distúrbios de personalidade.

Em termos psicológicos os modelos de conduta dos agressores são paradoxais, se por um lado, em privado, eles têm comportamentos intrafamiliares extremamente agressivos, controladores, conflituosos e violentos, em público e com o seu círculo social, eles mostram-se afetuosos, educados e equilibrados o que é desconcertante para as vítimas.

Outra das características a nível cognitivo individual destes indivíduos é o concebimento rígido e completamente organizado da realidade social, que correspondem a uma interiorização dos estereótipos sociais tradicionais e culturalmente fixados.

Por último, a violência na vida destes agressores surge como um ciclo, de onde é bastante difícil sair sem apoio externo, mas disso falaremos adiante.

### **3.2- Perspetivas intra-individuais**

Historicamente, as perspetivas intra-individuais foram os primeiros modelos explicativos da violência familiar e conjugal (Alarcão, 2002). Os defensores desta linha de pensamento tentam perceber quem são o ofensor e a vítima. Consideram que é importante conhecer as características individuais que fazem com que um indivíduo reaja de forma violenta (Gelles, 1997, citado por Dias 2004), do mesmo modo que pretendem identificar traços psicológicos das mulheres que suportam o maltrato (Matos,

2012), sabendo, desde logo, que eles dificilmente podem ser sistematicamente generalizados (Gelles, 1997, citado por Dias 2004).

No que diz respeito ao maltratante, algumas das características psicológicas associadas ao seu comportamento seriam: perturbação psicológica, *stress*, baixa auto-estima, dificuldades na empatia, na comunicação e no autocontrolo, resultado de pobres competências sociais (Doerner & Lab, 1995, citado por Matos 2012). Para além disso, a irritabilidade (Margolin, John & Gleberman, 1988, citado por Matos, 2012), uma personalidade agressiva e hostil (Heyman, O’Leary & Jouril, 1995, citados por Matos, 2012), elevada sintomatologia borderline, ansiedade, depressão e queixas somáticas (Dutton & Starzmoski, 1996, Murphy, Meyer & O’Leary, 1993, citados por Matos, 2012) são fatores considerados de risco por vários estudos realizados.

De acordo com este modelo, a vítima que tolera os abusos sofre, também ela, de patologia. Entendidas como mais frágeis, as vítimas contribuem para a sua própria vitimação (Hydén, 1995, citado por Matos, 2012), no sentido em que, de alguma forma, estariam predispostas para a violência. Teorias como estas têm sido duramente criticadas uma vez que a vítima é usada para justificar ou legitimar a violência (Jasinski & Williams, 1998). De resto, as perspetivas intra-individuais têm que ser entendidas com algumas reservas. Por um lado, a patologização da vítima e do maltratante só se aplica a uma minoria (Alexander, 1993, Campbell & Landerburger, 1995, citado por Matos, 2012) e, por outro, a investigação tem mostrado que este tipo de explicação ignora aspetos sociais e contextuais que importa considerar (Palacios et al., 1998, citados por Alarcão, 2002).

### **3.3- Perspetivas Sociológicas**

Ao contrário das perspetivas anteriores, que se centram em características individuais, estas analisam os fatores históricos, sociais, culturais e políticos que contribuem para os maus-tratos conjugais (Hydén, 1995, citado por Matos, 2012). É um descentrar-se da mulher maltratada para se centrar em diversos fatores contextuais (Dias, 2004).

Segundo o modelo de Stith & Rosen (1992, citado por Labrador et al., 2004) são vários os fatores implicados na violência conjugal. O contexto sociocultural,

enquanto conjunto de valores e normas partilhados por uma mesma comunidade e cultura, pode favorecer a aceitação da violência e da subordinação da mulher face ao homem. O comportamento violento é, então, aceite no seio conjugal a partir do momento em que socialmente se aceita a violência como forma de resolver todos os conflitos e se legitima a subordinação da mulher. Acreditando nesta dinâmica, a mulher coloca-se num patamar de inferioridade em relação ao companheiro. A coexistência de outros fatores, nomeadamente de vulnerabilidade ou risco familiar e/ou individual e de *stress*, potenciará as dificuldades sentidas pelo casal e, conseqüentemente, a resposta violenta ou, se quisermos, a tentativa violenta de controlo do outro e da tensão por ambos vivida.

Tratando-se de um modelo sociológico, contempla, também, os chamados recursos que, existindo, poderão funcionar como fatores de proteção para o casal. Os defensores da perspectiva sociológica apontam como recursos os pessoais (situação económica, nível educativo, saúde física e psicológica), as características do sistema familiar (comunicação, coesão, equilíbrios entre os membros) e a rede social de apoio (está comprovado que o isolamento social favorece a violência conjugal).

Ainda que tente abarcar a totalidade dos fatores implicados nos maus-tratos conjugais, este modelo não consegue “integrar a complexidade destes fenómenos que se passam, muito frequentemente, dentro de casa mas que se potenciam em espirais dinâmicas de influências intra e inter-sistémicas” (Alarcão, 2002: 308).

### **3.4- Perspetiva Sistémica**

Para a perspetiva sistémica, a família deve ser entendida como um sistema, como um todo funcional, semelhante a um organismo vivo (Relvas, 2000). Só assim assume o carácter uno e único que permite o chamado “sentimento de pertença” (Minuchin, 1979, citado por Relvas, 2000).

A este propósito, Gameiro (1992, citado por Relvas, 2000: 11) entende que “a família é uma rede complexa de relações e emoções que não são passíveis de ser pensadas com os instrumentos criados para o estudo dos indivíduos isolados”. Por conseguinte, este modelo pretende ultrapassar a tendência de tipificar as famílias

como se de entidades estáticas e universais se tratasse, entendendo que, se cada família é única, a violência conjugal só pode ser entendida se contextualizada no seio daquela família e se compreendido o seu valor no quadro do funcionamento daquele sistema familiar (Alarcão, 2002). No fundo, o mesmo é dizer que em cada família o maltrato assume um valor comunicacional que tem que ser conhecido e transformado para que o sistema possa evoluir maturativamente sem se sentir ameaçado na sua própria coerência interna. Ainda assim, e numa tentativa de compreender melhor este fenómeno que é a violência conjugal, alguns autores fizeram o esforço de estudar e explicitar algumas regularidades, nomeadamente diferentes padrões relacionais que podem manter o comportamento violento.

Para Perrone e Nannini (1998), ainda que o ato violento seja um conceito subjetivo e ambíguo, ele deve ser sempre entendido como um atentado à integridade física e psicológica do indivíduo. Neste sentido, na sua investigação, referem dois tipos de violência que diferem entre si quanto ao estilo relacional existente entre os cônjuges: a violência/agressão e a violência/castigo. Diferentes, estes dois tipos de relacionamento não são mutuamente exclusivos: ainda que um predomine, o outro pode coexistir, embora com menos evidência.

Na violência/agressão, homem e mulher encontram-se ligados por uma relação simétrica, igualitária. O mesmo é dizer que, com frequência, estabelecem entre si uma escalada de rivalidade, lutando pelo mesmo estatuto. É uma relação que culmina, normalmente, em agressão mútua. Contempla, todavia, a chamada “pausa complementar”. Semelhante a um período de tréguas, é o momento em que os implicados se reconciliam e reconhecem a inadequação do seu comportamento. Passada esta fase de arrependimento, tentam reparar as consequências e os danos causados. Muitas vezes, é nesta altura que os casais procuram ajuda fora do seu sistema relacional e familiar. Neste tipo de relação, como se parte do pressuposto da igualdade relacional entre ambos, a identidade e a autoestima estão, por norma, salvaguardadas. Por conseguinte, as consequências, sobretudo psicológicas, são limitadas e reduzidas. Este equilíbrio resulta, normalmente, no reconhecimento da necessidade de mudança e num esforço nesse sentido.

Na violência/castigo, a relação é de complementaridade. Numa desigualdade aceite por ambos, há um que reivindica um papel de superioridade relativamente ao outro. Enquanto no tipo anterior de violência se falava em bidirecionalidade, aqui

falamos de unidirecionalidade. Assumindo um carácter contínuo e secreto, a violência/castigo não tem pausas, pelo que as consequências podem ser muito graves, sobretudo em termos psicológicos. Para tal muito contribui o chamado “consenso implícito rígido”. Apoiando-se na imagem negativa e frágil da vítima, o agressor define as regras da relação, colocando, implicitamente, a ênfase no que não se pode dizer ou fazer. Este é um acordo rígido e imposto que prevê onde e quando a violência pode ocorrer, bem como os temas mais sensíveis que podem desencadear um ato violento.

Para Michael Johnson (2007) existem quatro formas distintas de violência conjugal: a violência comum de casal, o terrorismo íntimo, a resistência violenta e o controlo violento mútuo. Este autor centra-se nos motivos que subjazem ao comportamento violento (controlar ou outro ou reagir ao poder instalado), às táticas de controlo e aos seus efeitos para distinguir estes quatro tipos de violência no seio do casal.

A violência comum de casal baseia-se no princípio da reciprocidade, podendo assumir um carácter pontual na vida quotidiana dos intervenientes. Trata-se, portanto, de um tipo de agressão que pode ser iniciado tanto pela mulher como pelo homem, podendo não ter um impacto muito significativo junto da vítima. Envolve, de resto, formas menores de violência.

O terrorismo íntimo assume contornos bastante mais sérios e graves, ocorre mais frequentemente e inclui diferentes formas de maltrato; tem consequências mais severas e define uma grande subordinação por parte da vítima. Nesse sentido, é mais semelhante à violência/castigo (Perrone & Nannini, 1998) pois baseia-se numa relação desigual, em que o homem assume um papel de superioridade em relação à mulher.

A resistência violenta consiste na agressão cometida pelas mulheres sobre os seus parceiros, em consequência de abusos continuados. Assumindo, por norma, contornos de autodefesa, pode escalar até atos mais graves.

Sendo um dos tipos de violência menos identificados na investigação, o controlo violento mútuo caracteriza relações em que ambos, homem e mulher, lutam violentamente pelo controlo da mesma.

### **3.5-Perspetivas biológica e psicofisiológica**

As perspectivas biológicas e psicofisiológicas centram-se na explicação da violência conjugal a partir do nível de ira/raiva que o agressor apresenta ou da reação ofensiva que não consegue controlar (Gottman, Jacobson, Rushe, Shortt, Babcock, LaTaillade & Waltz, 1995; Marques-Teixeira, 2001; Queirós, 1997). Esta leitura tem-se revelado insuficiente e fortemente determinista, sendo objeto de algumas críticas (Margolin, Gordis, Oliver & Raine, 1995; Ornduff, Kelsey & O’Leary, 1995). Em primeiro lugar, não está demonstrado cientificamente que os agressores de violência conjugal tenham níveis de ira/raiva superiores aos dos não agressores e, em segundo lugar, essa ira/raiva não conduz necessariamente ao comportamento violento. Assim, muitos dos agressores apresentados como possuindo um défice de controlo da ira/raiva canalizam apenas a sua agressão para as mulheres, dentro do contexto doméstico, e nos restantes contextos e planos interrelacionais apresentam-se como indivíduos integrados e controlados, na maioria dos casos. Estas teorias não constituem uma base sólida para as causas da violência conjugal, contudo, são utilizadas em programas de autocontrolo.

### **3.6- Perspetivas socioculturais**

As perspectivas socioculturais analisam os fatores históricos, sociais, culturais e políticos que contribuem para os maus-tratos à mulher e explicam a violência conjugal como consequência de conceitos históricos e socioculturais, tais como as sociedades patriarcais e as crenças emergentes das desigualdades de género (Dobash, Dobash, Wilson & Daly, 1992; Yllo, 1993). As teorias feminista e pró-feminista representam um dos modelos explicativos dominantes e mais desenvolvidos no âmbito dos estudos sobre violência conjugal. Estas teorias salientam a natureza sociocultural, mas também diádica e individual das dinâmicas relacionais, destacando duas dimensões que estariam na base da violência conjugal: o poder e o controlo. Assim, é salientada a forma como o poder é concebido e expresso, quer ao nível das suas bases (a influência), dos seus processos (a dominação) e dos seus resultados (o poder propriamente dito). A violência conjugal é vista como uma expressão de poder relacional ou como uma reação à perceção de redução de poder (Stanko, 1990). Deste modo, o género masculino apoia-se na violência para preservar o *status quo* e para exercer as suas posições de poder e controlo. Neste contexto, a violência reside na privação de poder por parte de outrem: o indivíduo que

maltrata recusa-se a aceitar a sua perda de poder e, na tentativa de o preservar, recorre ao uso da força (Matos, 2002; Stanko, 1990; Yllo, 1993).

### **Síntese conclusiva do contributo para a tentativa de compreensão do fenómeno da violência conjugal.**

Diversos foram os caminhos e as explicações que encontrámos para o fenómeno, mas uma vez mais, tivemos que fazer a nossa escolha metodológica.

Como tentativa de explicação analisámos do fenómeno os modelos propostos por Bronfenbrenner e adaptados por Corsi, denominados Sistemas Ecológicos.

Estes modelos apresentam quatro contextos explicativos do desenvolvimento humano: macrossistemas, exossistemas, mesossistemas, microssistemas, acrescentado depois as características a nível individual do sujeito.

Corsi, refere-nos que o sujeito se desdobra dentro de diversos contextos ambientais, que se encontram interligados.

Assim analisámos, sumariamente:

O microssistema: que representa as histórias pessoais, a aprendizagem de resolução violenta dos conflitos, o autoritarismo das relações familiares, a baixa auto estima e o isolamento do individuo violento.

O exossistema: pelo qual o sujeito vai procurar legitimidade institucional para a violência, vai aprender os modelos violentos nos meios de comunicação e sentir a vitimização secundária. É também no exossistema que vamos encontrar fatores de risco que podem aumentar os episódios intrafamiliares violentos, entre outros: o stress económico, o desemprego, o isolamento social e o alcoolismo, consequência de carência de legislação adequada, escassez de apoio institucional e impunidade dos perpetradores.

O macrossistema: baseia-se nas crenças e valores culturais, na conceção de poder e de obediência, na atitude face ao uso da força como forma de resolver os conflitos e no conceito de papéis familiares, direitos e responsabilidades.

A acrescentar a todos estes fatores de influência social, por último ainda estudámos o Nível individual, correspondente às diversas condicionantes biopsicológicas, sociológicas e inter-acionais que condicionam o comportamento do agressor.

Seguidamente na tentativa de conhecer os modelos teóricos que tentam explicar o fenómeno da violência estudamos diversas outras teorias explicativas:

A perspetiva intra-individual - Os defensores desta linha de pensamento tentam perceber quem são o ofensor e a vítima, consideram que é importante conhecer as características individuais que fazem com que um indivíduo reaja de forma violenta.

A perspetiva sociológica - ao contrário das perspetivas anteriores, que se centram em características individuais, analisa os fatores históricos, sociais, culturais e políticos que contribuem para os maus-tratos conjugais.

A perspetiva sistémica - que olha para a realidade família como um todo funcional, quase como um organismo vivo, cada uma com as suas especificidades, assumindo cada elemento um “sentimento de pertença”.

A perspetiva biológica e psicofisiológica – que centralizam a sua explicação da violência conjugal a partir do nível de ira/raiva que o agressor apresenta ou da reação ofensiva que não consegue controlar.

E por fim a perspetiva sociocultural que analisam os fatores históricos, sociais, culturais e políticos que contribuem para os maus-tratos à mulher e explicam a violência conjugal como consequência de conceitos históricos e socioculturais, tais como as sociedades patriarcais e as crenças emergentes das desigualdades de género.

Como se pode aferir desta pequena incursão pelas tentativas explicativas do fenómeno a violência conjugal é um fenómeno complexo e que pode, e é explicado e analisado de diversos ângulos e perspetivas, não sendo, a nosso ver, uma explicação melhor do que outra, mas apenas um perspetiva diferenciada do problema.





## **Capítulo IV - A violência conjugal contra a mulher**

No quarto capítulo pretendemos examinar a violência conjugal contra a mulher.

Começaremos por fazer uma exposição da perspectiva de Leonore Walker sobre a violência conjugal e das três fases propostas pela autora, sintetizando um conjunto de leis e de princípios, que criam um sistema circular, conhecido como o Ciclo da Violência.

Depois procuraremos analisar os fatores que contribuem para que uma mulher se mantenha numa relação violenta.

No terceiro item deste capítulo, procuraremos desmontar alguns dos mitos que permanecem ainda sobre a problemática.

### **4.1 – O Ciclo da violência conjugal**

Na perspectiva de Walker (Walker, 2000) a violência conjugal ocorre num ciclo de três fases: a acumulação de tensão, a fase de ocorrência de agressão e a fase da reconciliação, também designada como fase de “lua-de-mel”, sintetizando a autora um conjunto de leis e de princípios que criam um sistema circular, conhecido como o Ciclo da Violência.

Estas três fases podem ser perfeitamente perfeccionadas, quando racionalizamos sobre a violência conjugal, com as suas vítimas.

O conhecimento teórico sobre o Ciclo da Violência Conjugal é de extrema importância, não só para os técnicos que trabalham com este tipo de problemática, mas e especialmente, para as suas vítimas.

A compreensão e o estudo deste Ciclo por parte das pessoas que são vítimas desta brutalidade, pode determinar a diferença entre a sua sobrevivência ou não, ou seja entre a vida e a morte.

A maioria das vítimas não consegue fazer uma análise do problema na primeira pessoa, mas logo que adquirem uma pequena ajuda externa, identificam, na maioria dos casos, perfeitamente as três fases.

Saber determinar em que fase da violência se está ou se vai entrar, por parte das vítimas e compreender os seus perigos, é uma ferramenta importante, especialmente para evitar a reiteração da violência.

#### **4.1.1 – Primeira Fase – Fase do aumento das tensões.**

O Ciclo da violência conjugal inicia-se com a fase de acumulação de tensão. Esta fase começa após um período longo de cortejamento e a sua duração pode variar desde algumas semanas até alguns anos. Ao longo desta fase ocorrem agressões menores (físicas e verbais) ou ameaças perpetradas pelo agressor. Em resposta, a vítima, tenta utilizar estratégias no sentido de acalmar o seu companheiro ou minimizar a situação e que poderão, de algum modo reforçar a crença da vítima que pode controlar a violência do agressor, causando algum impacto na escala da violência. Negar a gravidade da situação, culpar-se pelo sucedido ou atribuir causas externas ao comportamento do agressor são algumas estratégias utilizadas pela vítima (Walker, citado por Cunha 2009).

As tensões da vivência quotidiana vão-se acumulando, sem que os atores na relação encontrem um ponto de equilíbrio ou uma solução para o problema. Pouco a pouco vão-se criando os papéis de agressor e de vítima, embora na maior parte das vezes, essas agressões sejam mútuas, há uma definição de papéis.

O agressor cria assim um ambiente de perigo iminente para a vítima, culpando-a muitas vezes, por tal tensão.

É um ambiente que costumamos caracterizar por “guerra-fria” e é facilmente perceptível pelas vítimas.

Sob qualquer pretexto o agressor direciona todas as suas tensões e frustrações para a vítima. Sem aparente lógica racional os agressores antipatizaram com as vítimas pelos motivos mais fúteis, (v.g. a título de exemplo: por a vítima não ter cozinhado com o sal perçecionado; por ter feito determinada comida; por ter sido vista a falar com determinada pessoa e essa pessoa ser seu amante; por que se esqueceu de qualquer coisa...) e muitos outros motivos desproporcionais e ilógicos utilizados apenas como desculpa pelos agressores para manter um elevado nível de tensão.

#### **4.1.2 – Segunda Fase – Fase do ataque violento.**

A fase seguinte caracteriza-se pela ocorrência da agressão. Aqui, a agressão é mais violenta, provocando, muitas vezes, lesões graves na vítima. A tensão entre os dois torna-se insuportável e a intervenção é inevitável. A mulher, por vezes, precipita a

explosão inevitável no sentido de controlar onde e quando a agressão ocorre, permitindo-lhe tomar melhores precauções para minimizar as injúrias e a dor. Ao longo do tempo ela pode apreender a prever em que ponto do Ciclo se encontra o período da inevitabilidade, após esse ponto ser atingido, não há forma da mulher escapar, a não ser que o homem assim o entenda. Esta fase é caracterizada pela incontrolável descarga de tensões construídas durante a primeira fase e só termina quando o agressor parar de agredir, levando a uma redução de tensão. Chegada a esta altura, a vítima tenta quebrar o Ciclo da violência, agindo no sentido de a eliminar. (Walker, citado por Cunha 2009).

O agressor, nesta fase, maltrata fisicamente e psicologicamente a vítima.

As agressões físicas normalmente começam com pequenas ofensas à integridade física simples (estalos, chapadas, empurrões, morder, cuspir para cima, beliscões...) e vão aumentando de intensidade, passando a consubstanciar ofensas à integridade físicas graves (agressão com objetos: cintos, pás, chicotes, facas, paus... e com armas de fogo: armas de caça legais e armas ilegais), acabando muitas vezes, infelizmente, por atentar de forma definitiva contra a vida dessas vítimas, consumando o seu homicídio.

Quanto à violência psicológica, esta passa essencialmente por controlar a vítima, isolá-la, torná-la frágil, dependente e insegura. Este tipo de violência é reiterado ao longo do tempo, minando as defesas da vítima. Como não provoca marcas físicas imediatas (provocando naturalmente mais tarde consequências ao nível físico, v.g. depressões, stress, baixa auto estima...) é mais facilmente escondido e difícil de detetar.

Este tipo de violência é perpetrada essencialmente através de ameaças (contra a integridade física, de fazer mal aos filhos, aos animais, de usar armas, de morte...), pela destruição de objetos e de bens pessoais das vítimas, por bater com as portas, dar murros em objetos, forçar a vítima a fazer coisas degradantes (ajoelhar-se diante do agressor, implorar...), insultar os entes queridos, desconsiderar as tarefas que a vítima executa (nomeadamente em termos domésticos e profissionais), insultar e usar impropérios quando se refere à vítima, falar aos gritos com a mesma...

Nesta fase a vítima não deve hostilizar o agressor, devendo, na medida do possível, afastar-se do mesmo, procurar apoio na sua rede familiar e social de suporte e/ou nas instituições públicas ou de utilidade pública (policias, hospitais, centros de saúde, associações de apoio às vítimas...).

#### **4.1.3 – Terceira Fase – Fase da “lua-de-mel” ou de apaziguamento.**

Na fase da “lua-de-mel”, o agressor promete que a violência acabou, age para com a vítima de forma carinhosa, por vezes oferece-lhe presentes, pede-lhes desculpa e faz declarações de amor. O próprio agressor chega a acreditar que nunca mais irá ser violento. A mulher quer acreditar no agressor, pelo menos no início do relacionamento, renovando a possibilidade de uma mudança por parte do companheiro violento. Esta fase prevê o reforço positivo, para a mulher, para permanecerem na relação. À medida que o tempo vai passando, o Ciclo da violência tende a repetir-se e a violência tende a aumentar. Dado o aumento da repetição dos actos de violência, a fase de lua-de-mel, tende cada vez a ser mais breve (Walker, citado por Cunha 2009).

Depois da violência física e/ou psicológica consumada, manifesta-se uma fase de arrependimento e o agressor promete que não vai voltar a ser violento.

Este pseudo arrependimento, que pelo menos naqueles momentos é feito com alguma sinceridade, é baseado em várias premissas, entre as quais destacamos: por um lado algum pudor social relativo ao ato da agressão (sentido ainda por alguns dos agressores) e, por outro, o medo das consequências legais que advêm do ato.

O agressor promete que não vai voltar a ser violento e essa promessa, a nosso ver, é na maior parte das vezes feita com alguma sinceridade, o problema é que se não houver nenhuma interferência externa, o agressor não consegue mudar as suas vinculações à maneira de pensar e de agir e quando se sentir pressionado ou contrariado vai responder com a única arma que lhe dá, pelo menos na sua ótica, alguma superioridade, a violência.

Nesta etapa o agressor procura também desculpabilizar os seus atos.

Assim arranja um conjunto de desculpas sobre o seu comportamento violento que podem passar por arranjar desculpas intrínsecas (que o dia lhe correu mal, que consumiu álcool ou drogas e não sabia o que fazia, que anda stressado por não ter emprego...) e desculpas extrínsecas (que foi o comportamento menos correto da vítima que o levou a cometer tais atos, que foi um qualquer Deus que lhe ordenou, que foi influenciado por outros...).

Nesta fase o agressor para complementar o quadro do arrependimento trata com toda a delicadeza e carinho a vítima (fazendo-lhe as vontades, comprando-lhe bens, e

prendas e fingindo-se muito aflito pelas maleitas física, que tantas e tantas vezes são provocadas por si) tentando seduzi-la e convencê-la que, de facto, foi a última vez que e se descontrolou e a agrediu.

Figura 2 Ciclo da violência doméstica, Adaptado do Cycle Theory of Violence, in The "battered Woman" de Lenore Walker (2000)



A vítima apanhada por esta teia vive sempre numa dialética constante, de um lado a esperança e o amor e do outro o medo:

**Esperança:** porque a vítima acredita não só no arrependimento do agressor mas também crê que o evento vivenciado foi uma situação extraordinário que não mais se voltará a repetir;

**Amor:** porque pelo menos a terceira fase é vivida pelos intervenientes como um momento de paz a seguir a uma tempestade, o arrependimento leva por vezes a momentos genuínos de amor e de partilha;

**Medo:** porque a vítima teme muitas vezes que o agressor possa atentar de forma séria contra a sua integridade física e até contra a sua vida, percecionando no seu íntimo que a situação não se vai alterar.

O Ciclo da violência conjugal caracteriza-se pela sua continuidade no tempo. Pela sua repetição sucessiva ao longo das semanas, meses e anos, e frequentemente, ao longo de uma vida.

Por último é comum nos relacionamentos que vivenciam este ciclo, que o tempo que medeia entre as fases da tensão vá diminuindo, isto é, sendo cada vez menores os períodos e de apaziguamento (3.ª fase) e mais intensa a fase de ataque violento (2.ª fase).

#### **4.2 – Os fatores que contribuem para que uma mulher se mantenha numa relação violenta.**

São diversas as razões que levam uma mulher a permanecer numa relação violenta, alguns desses critérios são lógicos, outros completamente ilógicos e irracionais, tanto para um observador externo, como para as próprias mulheres vítimas.

Ao longo deste trabalho (nos inquéritos efetuados na parte empírica) com mulheres vítimas de violência doméstica, questionamo-las frequentemente sobre o que as fazia permanecer numa relação violenta.

Quase sempre, as vítimas não foram capazes de nos dar uma resposta aceitável (para si mesmas e para nós), refugiando-se em expressões comuns como “é por causa dos filhos, pela dependência económica, pelo embaraço social, ainda gosto dele ....”.

Baseado em diversos elementos recolhidos nas publicações da APAV, da UMAR, do Projeto INOVAR do Ministério da Administração Interna, da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e da Comissão para a Igualdade de Género, procurámos em seguida sintetizar e analisar, de uma forma breve, as razões que levam a mulher a ficar, ou melhor, a não sair, de uma situação violenta.

Antes de apresentarmos essa lista nominativa, à que estabelecer diversas premissas metodológicas explicativas na criação da mesma:

- 1 - Cada caso é um caso;
- 2 - Esta lista não deve ser tomada como um cardápio, onde encontramos todas as respostas para a permanência da mulher numa situação violenta;
- 3 - Cada caso não apresenta todos os motivos abaixo descritos, no entanto, a combinação de alguns deles são normalmente suficientes para a permanência da mulher numa situação violenta;

4 – A ordem dos fatores apresentados na lista é aleatória, nada tem a ver com a gravidade ou a frequência desse mesmo acontecimento;

5 – Nunca, ou quase nunca, as razões para a permanência da mulher numa situação violenta nos são apresentadas desta forma simples e sintetizada, mas veem continuamente embrulhadas num discurso longo e muitas vezes incoerente, apenas perceptível para um técnico experiente e despido dos seus preconceitos sociais.

6 – Deve entender-se por companheiro afetivo: o cônjuge ou ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que seja de namoro ou de ex-namoro, sem coabitação e progenitor de descendente comum em 1º. Grau (esta delimitação foi criada, baseada no artigo 152 do CP).

Assim, as razões para a permanência da mulher numa situação violenta são:

**- Dependência económica:**

O companheiro controla todo o dinheiro, bem como os outros documentos importantes do casal (títulos de propriedade, títulos de crédito, ações, apólices de seguro...) aos quais ela não tem acesso.

A vítima pode depender economicamente do agressor e não vislumbrar alternativas para encontrar uma emancipação relativamente a esta situação. Esta situação acontece bastantes vezes nos casais de fracos recursos económicos, em que só o homem trabalha e em que a mulher possui poucas habilitações escolares, e ainda nos casais de migrantes.

Assim, segundo a perspectiva destas vítimas “vale a pena” sujeitar-se à violência para ganhar segurança económica.

Mulheres com muitos filhos pequenos, normalmente, que não têm ferramentas de planeamento familiar, possuem um baixo grau académico e têm um emprego precário, o que as leva a ter algum receio de ficarem dependentes do sistema de Segurança Social, temendo as fragilidades do mesmo.

**- Frequência e gravidade das agressões:**

A permanência deve-se à perceção por parte da vítima de que a violência pode durar um curto espaço de tempo.

Ser convencida pelo agressor que aqueles episódios de violência não se repetem.

Normalmente, quanto menor for a gravidade e frequência, maior é a probabilidade da mulher ficar.

**- A infância da mulher:**

A vivência da mulher, enquanto criança, num lar onde o pai batia na mãe torna a sua própria agressão, enquanto esposa, numa situação natural.

Quanto mais tiverem sido utilizados, na sua infância, corretivos físicos, maior é a probabilidade de permanecer numa relação violenta, uma vez que ela aprendeu, de muito nova, que é natural bater em alguém que amamos quando essa pessoa “faz algo de errado”.

Se a mulher ou um elemento feminino muito próximo de si (uma irmã, uma prima ou uma amiga íntima) tiver sido vítima de abuso sexual infantil ou incesto.

**- Medo:**

A mulher acredita que o seu marido é quase onipotente e não vislumbra nenhuma possibilidade real de se proteger do agressor. Muitos dos seus medos são justificados.

Acredita que se ela ou alguém fizer queixa à polícia, o agressor pode vingar-se dela e dos que lhe são queridos.

Bastantes vezes, a vítima está tão aterrorizada que negará qualquer agressão, se questionada, mesmo quando existem evidências irrefutáveis dessa violência.

Algumas mulheres receiam que, se fizerem queixa ou contarem a alguém sobre a violência, o seu companheiro afetivo perca o emprego, a única fonte de rendimento da família.

Muitas vezes devido à vergonha social, as vítimas receiam ficar sujeitas à raiva e ao desespero da família alargada (irmãos, pais, sogros...) se acabarem com a relação ou fizerem queixa do agressor.

**- Isolamento:**

Normalmente uma das estratégias dos agressores é isolar a vítima socialmente, destruindo sistematicamente os seus laços afetivos e sociais, tornando-se assim o único apoio psicológico da mulher. Este isolamento é consubstanciado em duas vertentes, se por um lado as outras pessoas sentem-se mal com a violência e afastam-se, por outro lado as

próprias vítimas tendem a romper as suas relações para que os outros não conheçam a situação que estão a viver.

A mulher tende a não conhecer os serviços e instituições que existem na comunidade para dar apoio a estas situações e sente-se encurralada e sem respostas.

Muitas vezes as polícias, os profissionais de saúde, de educação e outros, não referenciam as vítimas de violência doméstica, mesmo em situações em que a própria vítima tem a perceção que o seu problema deveria ser facilmente identificado, provocando-lhe medo e isolamento.

O agressor ameaça matar a companheira afetiva, ou aos seus filhos, ou a qualquer outra pessoa, se ela apresentar queixa, o que lhe corta a comunicação com as pessoas capazes de a ajudar.

Muitas vezes, devido à situação de violência se propagar no tempo e da sua reiteração através do Ciclo da Violência, a família alargada de suporte cansa-se de estar constantemente a ajudá-la, a contribuir com dinheiro, a arranjar-lhe um sítio para ficar, a ouvi-la... Com o decorrer do tempo e com a repetição das situações a família deixa de estar disposta a ser um apoio com que ela pode contar.

Como estas vítimas específicas não têm ninguém com quem falar, ou porque não querem ou porque as outras pessoas se afastam (como atrás tentamos demonstrar), normalmente não se veem como mulheres mal tratadas. Apercebem-se efetivamente que têm um problema, mas não identificam a violência doméstica como o principal problema.

Algumas destas mulheres nem sequer sabem que têm direito a não ser mal tratadas.

Algumas mulheres acreditam que as outras pessoas não se devem imiscuir nos problemas da família. “Entre marido e mulher não metas a colher”

### **- Baixa autoestima**

A baixa autoestima foi apreendida em criança e normalmente explica a pouca consideração que estas vítimas têm por si próprias, bem como a incapacidade destas mulheres maltratadas se defenderem. Elas adquirem a ilusão que o seu comportamento não tem qualquer efeito no resultado da situação, já que é repetidamente vítima de violência, sem qualquer ligação lógica de incidentes anteriores.

Devidos aos sucessivos ataques à autoestima destas mulheres por parte dos agressores, elas mentalizam-se que o que eles dizem sobre serem incompetentes e incapazes de ser autossuficientes é verídico.

Muitas pessoas deprimidas não conseguem agir, perdendo a capacidade de iniciativa.

Como o companheiro afetivo só é violento como ela, concluem que deve existir alguma coisa de errado com elas. A vítima aceita as justificações do agressor de que” ela merecia” o castigo ou então ”que estava demasiado alcoolizado para saber o que estava a fazer”.

Muitas mulheres acreditam que se “deixarem de cometer erros e lhe fizerem as vontades” (cozinhar melhor, andar mais contentes, não sair de casa, ter relações sexuais com mais frequência...) as agressões irão acabar. Elas permanecem no lar devido à culpa que sentem.

O estigma social inerente à vivência da violência ainda tem como fator importante o não conseguir compreender porque é que uma mulher que se respeita a si própria consegue ficar numa situação destas, então as vítimas sentem-se constrangidas em falar sobre a situação. (este estigma social é um erro frequentemente cometido por alguns técnicos menos experientes que intervêm nestes processos).

#### **- Crenças sobre o casamento**

Ao contrário do que é vinculado pela comunicação social, a sociedade atual ainda impõe algumas crenças religiosas e culturais, para que se mantenha a fachada de um “bom casamento”.

Muitas vítimas ainda se submetem à vivência da violência porque acreditam “que os filhos precisam de um pai”.

Muitas mulheres creem que a violência faz parte de qualquer casamento.

O agressor no seio da conjugalidade leva as esposas a acreditar na grande importância de um bom relacionamento com o marido, e que estas “boas relações são da responsabilidade do elemento feminino”.

#### **- As crenças das mulheres sobre os homens**

A mulher, muitas vezes, está dependente emocionalmente do agressor.

As vítimas acreditam que os companheiros são um ser todo-poderoso e que conseguem encontrá-las em qualquer lugar. Muitas destas crenças e medos baseiam-se em acontecimentos reais, já que alguma da violência que estes homens exibem leva muitas vezes ao homicídio.

As mulheres, não raras vezes, motivadas por pena e compaixão, sentem que são a única pessoa que pode ajudar o agressor a superar o problema.

### **4.3 – Mitos e realidades**

São muitos os mitos acerca da violência doméstica.

Entende-se como mito, uma representação falsa, simplista, mas geralmente admitida por todos os membros do grupo, de uma representação de uma coisa inteiramente irreal. (Dicionário da Língua Portuguesa 2004, Porto Editora, Lisboa)

A ideia mitológica é exposta sob forma voluntariamente poética, irracional e quase religiosa, mas não baseada numa investigação escatológica e metódica da realidade. Assim ideias erróneas são perpetuadas através dos tempos.

Os mitos contribuem para manter uma situação herdada do passado, e no caso da violência doméstica, confluem, entre outros aspetos socioculturais, para perpetuar uma situação criminosa. Combater estes mitos, significa contribuir para acabar com este ato criminoso.

Os mitos que se seguem foram condensados a partir de diversos manuais da CIG da UMAR, APAV, do Projeto INOVAR e do Manual ALCIPE, para o Atendimento de Mulheres vítimas de violência.

É preciso não perpetuar mais esta mentira e explicar às pessoas, reeducá-las para o facto de estas falácias não corresponderem à realidade.

#### **Mito: Entre marido e mulher não metas a colher.**

**Realidade:** A violência não atinge só os membros do casal, ela atinge também os outros membros familiares, mesmo que seja de forma indireta (a vitimização secundária já referida). É um problema de saúde pública, que não pode ser tolerado, porque as suas consequências são devastadoras, não só de forma direta (as mortes, as incapacidades permanentes e temporárias, os custos financeiros inerentes, ... ), como as consequências

indiretas (o desenvolvimento de outras problemáticas sociais: abusos de substâncias, delinquência, ...). Assim toda a sociedade é responsável pelo combate a esta ignomínia e deve “meter a colher”

**Mito: Os homens que batem nas mulheres são doentes mentais.**

**Realidade:** Os agressores são pessoas “normais”. No entanto, a forma como se comportam nas relações interpessoais pode revelar uma estrutura violenta.

**Mito: A violência doméstica é um problema que não afeta muitas mulheres e só existe em famílias de baixo nível socioeconómico.**

**Realidade:** As estatísticas internacionais indicam que existe entre 20% e 30% de mulheres vítimas dos seus companheiros ou maridos, são provenientes de todos os estratos sociais, de todas as idades, raças e credos religiosos.

**Mito: Uma agressão é apenas um perda momentânea da razão por parte da pessoa que agride.**

**Realidade:** Qualquer tipo de violência, de uma pessoa sobre outra, é crime. O/A agressor/a age de forma violenta para manter o outro sob comparação.

**Mito: Quanto mais me bates, mais eu gosto de ti. Algumas mulheres gostam de apanhar: são masoquistas.**

**Realidade:** As dificuldades sociais que algumas mulheres vítimas de violência enfrentam aquando da separação, levam-nas a manter-se nessa relação violenta, associadas às problemáticas ligadas ao próprio Ciclo da Violência Conjugal (explicada anteriormente), sair deste Ciclo é bastante difícil.

**Mito: Uma Bofetada não magoa ninguém.**

**Realidade:** A violência conjugal não é uma forma de agressão pontual, isolada. É uma forma de agressão reiterada ao longo do tempo, revelando a existência de um padrão de vitimização psicológica e física

**Mito: Só as mulheres mais velhas levam dos maridos.**

**Realidade:** A violência conjugal (como pensamos que ficará demonstrado na segunda parte, deste trabalho) atinge mulheres de todas as idades, com maior incidência entre os 25 e os 45 anos.

**Mito: O marido tem o direito de bater na mulher quando ela se portar mal.**

**Realidade:** A violência não pode ser tolerada na resolução de conflitos entre duas pessoas, sem correremos o risco de retroceder à barbárie. O diálogo e o respeito mútuo devem ser os meios fundamentais de resolver os conflitos.

**Mito: O marido tem direito ao corpo da mulher. Ela tem o dever de manter relacionamentos íntimos com o marido, sempre que ele quiser.**

**Realidade:** A sexualidade deve ser vivida e decidida de forma livre e voluntária entre aqueles que decidem manter um relacionamento íntimo. Ter relações sexuais contra a vontade de um dos parceiros é um crime previsto no ordenamento jurídico português como o crime de Violação (previsto e punido no artigo 164 do Código Penal, Lei 57/2007)

**Mito: Existem mulheres que provocam os maridos, não admira que eles se descontrolem.**

**Realidade:** A descompensação do agressor não pode desculpabilizar a agressão. Esta agressão é um ato criminoso e os seus perpetradores devem ser tratados como criminosos.

**Mito: As mulheres vítimas de violência consideram importantes para o desenvolvimento dos/as filhos/as a convivência com o pai.**

**Realidade:** Cientificamente é possível observar o impacto da violência nas alterações comportamentais e psicológicas das crianças só pelo facto de serem expostas a situações de violência continuada.

**Mito: As mulheres vítimas de violência doméstica só o são porque não saem de casa e até devem gostar de ser mal tratadas.**

**Realidade:** As mulheres sobreviventes de violência canalizam as suas energias, diariamente, para tentar sobreviver e evitar serem agredidas e, muitas vezes, escapar, sendo que muitas vezes não conseguem.

**Mito: O álcool e/ou as drogas é que o/a tornam violento/a.**

**Realidade:** O álcool e a droga podem potenciar a violência ou o grau de violência da agressão, mas não explicam, nem podem desculpabilizar a violência. Culpar as drogas e/ou o álcool, servirá apenas para desculpabilizar o/s comportamento/s, violentos do/a agressor/a.

Provavelmente o/a agressor/a também já exibiu sinais de violência em situações ou momentos em que não estava sob o efeito do álcool ou da droga. A vítima precisa de reconhecer e acautelar, nestas circunstâncias, a possibilidade de ocorrências de comportamentos mais violentos.

**Mito: A violência nos casais de lésbicas, gays, bissexual e transgenero é mútua.**

**Realidade:** A violência doméstica é, sobretudo, uma questão de poder e do seu exercício e comparação. Nas vivências homossexuais ou heterossexuais, o exercício desse poder através da violência não se traduz apenas em violência física, mas também psicológica, social, económica... Mesmo relativamente à violência física, o facto de serem dois homens ou duas mulheres não significa que exista um equilíbrio de poder ou de força física.

**Mito: A lei não me protege e a polícia não quer saber.**

**Realidade:** As polícias têm o dever e a obrigação legal de proteger e ajudar todas as vítimas de crime. As polícias portuguesas, sobretudo na última década, têm vindo a desenvolver um grande esforço nesse sentido. É exemplo desse esforço a criação de serviços específicos dentro das polícias, no caso da Guarda Nacional Republicana - uma subseção designada Núcleo de Apoio a vítimas Específicas (NIAVE). No contacto com as polícias ou outras instituições públicas, não deve hesitar em fazer valer os seus direitos como vítima.

### **Síntese conclusiva sobre a violência conjugal contra a mulher**

Limitar a pesquisa da violência doméstica na violência contra as mulheres é restringir um vasto campo de interações que envolvem companheirismo, convivência, seja familiar ou não. A violência também pode ser perpetrada pela mulher e o homem ser vítima. Salientando-se, contudo, que são as mulheres, os idosos e as crianças a compor os grupos de maior risco em casos de violência doméstica. As agressões físicas, psicológicas, económicas, sexuais e sociais vividas, em grande parte dos casos, de forma reiterada, afetam o bem-estar das vítimas e diminuem a sua liberdade e dignidade, podendo resultar em graves prejuízos físicos e psicológicos.

As vítimas não optam por ficar com o parceiro abusivo, existe um sistema complexo de coerção que impedem as vítimas de relacionamentos violentos de abandonar ou procurar ajuda (Rothenberg, 2003). Normas culturais e experiências passadas são uma das razões, no caso dos homens, por exemplo, a noção social de masculinidade poderá ser um fator suficiente para que não denuncie a situação perante as autoridades. Em relação às questões de simetria sexual nos relacionamentos, largamente debatido na literatura (Dobash & Dobash, 1992; Straus, 1999), tem-se vindo a demonstrar que apesar das diferenças, ambos os sexos são educados socialmente a manter o silêncio, “aguentando” a relação abusiva sem pedir ajuda. Este estigma social traz consequências como sentimentos de desespero, e submissão ao parceiro abusivo. A vítima inicia um processo ou de auto culpabilização ou de atribuição da culpa a fatores externos (e.g., ele só age assim quando bebe álcool); só se mantém na relação pelo bem-estar dos filhos, ou porque tem medo de possíveis repercussões (e.g., aumento da violência física para consigo e/ou filhos, stalking e/ou homicídio), porque não tem para onde ir, nem como se sustentar economicamente (Eckstein, 2011), vê-se isolada e sem suporte emocional e/ou material da família e dos amigos (Rothenberg, 2003). Segundo Eckstein (2011) ambos os sexos convergem nas razões que comunicam para não denunciar as situações de abuso.

Revistos os conceitos da violência doméstica, as suas formas e autores frequentes, os mitos sociais sobre a violência contra as mulheres na família, sugere-se que as medidas sociais preventivas deem ênfase o que fazer no caso de se ser vítima ou de se conhecer alguma vítima (a violência doméstica é um crime público e portanto de

responsabilidade social), pretende-se agora explorar os tipos de abuso, através dos sinais, sintomas e fatores de risco que apresentam.

## **Capítulo IV – A violência conjugal contra a mulher**

### **5. Violência conjugal – indícios, consequências, fatores de riscos e medidas preventivas.**

Apesar das expressões violência doméstica e violência conjugal serem expressões comumente utilizadas com o mesmo sentido elas são locuções que se referem a diferentes tipos de maltrato.

Enquanto a expressão violência doméstica, (como no Capítulo I tentamos explicar) tem uma qualidade abrangente, “implica violência perpetrada ao cônjuge, aos menores (filhos), idosos e pessoas com deficiência” (Rui Abrunhosa Gonçalves, in comunicação oral, 2007), a designação de violência conjugal é mais limitativa, distinguindo apenas as relações conflituosas que se estabelecem entre aqueles que mantêm ou mantiveram uma relação de intimidade (ainda de que do mesmo sexo).

Trata-se, assim, da violência exercida no contexto das relações de intimidade, sejam elas conjugais ou equiparadas, presentes ou passadas (III PNCVD, 2007), sendo que em 2013, foram também acrescentadas a estas relações as relações de namoro ou de ex-namorados.

Utilizaremos então a expressão violência conjugal para designar essa realidade, já que a nosso ver ela tem a vantagem relativamente enunciação violência de gênero de incluir também outros tipos de casais nomeadamente os casais homossexuais (de lésbicas, gays, bissexuais e transgeneros).

#### **5.1- Indícios, consequências e fatores de riscos.**

Muitas são as classificações utilizadas para aferir os fatores de risco e as consequências da violência conjugal, como já e por diversas vezes referimos ao longo deste trabalho, trata-se de um problema complexo, em que diversos fatores e causas intrínsecas e extrínsecas contribuem para o aparecimento do problema. Só assim se explica que diversas pessoas sujeitas aos mesmos estímulos tenham reações tão diferenciadas.

No entanto por uma questão metodológica, utilizamos a classificação que na revisão do tema encontramos com mais frequência, porém, cabe aqui salvaguardar que

existem outras definições igualmente válidas, mas como não existe um entendimento geral acerca do que é a violência, das suas formas e das suas consequências, escolhemos esta.

Agrupamos assim o comportamento violento em três categorias: violência psicológica, violência física e sexual.

Contudo, tal como tentamos explicar, aquando da análise do Ciclo da Violência, sintetizado por Lenore Walker (capítulo IV - 4.1), estas agressões normalmente são mútuas cobrindo as mais diversas formas de agressão (física, psicológica e não raras vezes sexual).

Tentaremos, para cada uma das categorias, dar uma definição, que deve ser entendida como uma explicação dinâmica em que existirão diversos fatores em falta e outros que não se aplicam aquele caso em concreto. Cada agressão deverá ser analisada por si, à luz do seu enquadramento próprio, o mesmo se aplicando aos fatores de risco e consequências.

Por último cabe aqui salvaguardar que os ofensores e as vítimas aqui referidas são pessoas que não sofrem, na sua grande maioria, de qualquer patologia do foro mental ou neurológico, que os impeça de aferir dos seus atos e das suas consequências.

### **5.1.1- Violência Psicológica**

A APAV, nos seus relatórios anuais destaca como consequências psicológicas: os maus-tratos psíquicos (pressões diversas, discussões constantes e um “ambiente de guerra”); ameaças; coação; difamações; injúrias, outros crimes sexuais (como importunação sexual, atos exibicionistas).

Mais do que nas consequências físicas, determinar nexo de causalidade entre os maus-tratos sofridos por estas vítimas específicas e as patologias clínicas que estas mulheres apresentam é uma tarefa extremamente difícil até mesmo para os profissionais de saúde, daí a dificuldade em fazer prova na justiça destas sevícias.

Straus & Sweet, 1992, define violência psicológica como: um padrão de comunicação, (...) verbal ou não verbal que tem como intenção causar sofrimento psicológico na outra pessoa, ou é pelo menos percebido como tendo essa intenção.

Nesta violência o ofensor emprega como estratégia a depreciação e a vexação da vítima, tanto no espaço privado como no espaço público.

Por outro lado procura que a vítima se sinta responsável pelo episódio de violência, passando para esta o ônus da culpa.

Outras agressões psicológicas muito reiteradas, são os abandonos temporários (não só da vítima mas de toda a família), a reprovação e a minimização de todos os atos, opiniões e tarefas executadas pela vítima, a indiferença ... ou qualquer outro ato que possa causar mal-estar psicológico à vítima.

Outra estratégia passa por isolar a vítima socialmente, restringindo o seu contato com amigos, familiares e com outros grupos que lhe possam prestar ajuda (colegas de trabalho, associações, serviços de saúde ...)

Com esse fim o agressor recorre frequentemente a ameaças e a intimidações, que frequentemente não são perceptíveis para as outras pessoas e são materializadas através da sua linguagem corporal (pequenos gestos, mudanças de posição e da expressão do rosto, monossílabos e expressões verbais) que são apenas perceptíveis para quem o conhece bem (esposa e filhos).

Embora em algumas situações a violência psicológica seja a única forma de violência exercida, coexistente nas agressões físicas e sexuais.

Esta característica dificulta muitíssimo a enumeração dos indícios e consequências da violência psicológica.

Assim são frequentes a ocorrência de: automutilações, infeções, asma, alergias, doenças cutâneas, bem como sinais físicos de privação, nos casos mais severos (Magalhães, 2010).

Relativamente às consequências, a mesma autora identifica: perturbações da memória, da concentração e da atenção, dores de cabeça, a anorexia/bulimia, tonturas, terrores noturnos, dores musculares e abdominais sem justificação aparente, baixa autoestima, choro incontrolado, timidez e dificuldade em lidar com situações de conflito, sentimentos de inferioridade, sentimentos de vergonha e culpa, medos ...

### **5.1.2- Violência Física**

Sugarman & Hotaling (1989) define violência física como o uso de ameaças, força física ou restrição, levada a cabo no sentido de causar dor ou injúria a outrem.

A APAV destaca nos seus relatórios as seguintes consequências físicas, referentes as mulheres vítimas de violência doméstica: O homicídio, os maus-tratos físicos leves e graves (onde se inclui faturas diversas, hematomas provocados pelas mãos e por objetos,

contusões várias, escoriações diversas, puxões de cabelo...), violação e abuso sexual” (Relatórios APAV 2009 – Unidade Estatística, Lisboa: 23)

No referido relatório apenas se encontram contabilizados os resultados diretos sofridos pelas vítimas, falta incluir nestes, maus-tratos físicos, as consequências indiretas destas agressões, nomeadamente as respostas de *stress*, porque estatisticamente estas consequências são muito difíceis de contabilizar, a nossos ver por duas razões: a primeira é que só aparece algum tempo depois do evento; e a segunda é que não são percecionadas pelas vítimas, nem mesmo pelos profissionais de saúde, como consequências dos maus-tratos.

Assim perda de energia; dores musculares; dores de cabeça e/ou enxaquecas; distúrbios ao nível da menstruação; arrepios e/ou afrontamentos; problemas digestivos; tensão alta, são exemplos correntes de consequências físicas dos maus-tratos sobre as mulheres. ([www.apav.pt/consequencias](http://www.apav.pt/consequencias), consultado em 18/11/2012, 3Pm).

Muitas vezes estes maus-tratos físicos são minimizados e até escondidos, assim, é frequente observarem-se, contusões, nomeadamente equimoses, com diferentes localizações (em locais pouco comuns aos traumatismos acidentais, eg. interior das pernas, olhos, costas ...) com diferentes tempos de evolução (o que indica agressões sucessivas em varias datas), modelados (esboçam a marca dos objetos que os provocaram (mordeduras, paus, cinto, fios de telefone, queimaduras de cigarros ... ), traumatismos esses que a vítimas não conseguem explicar ou então encontram uma explicação pouco coerente para os mesmos (cai das escadas, ou queimei-me a passar a ferro), sendo também são comuns as mudanças nas explicações quanto à causa da produção das lesões .

Outros dos indícios de possíveis maus-tratos é a procura de assistência médica por parte destas vítimas procura diferida no tempo entre a produção da lesão e ida ao médico.

Relativamente aos indícios, a sua interpretação deverá ser feita refletidamente e nunca descontextualizada.

Sendo este um crime que ocorre maioritariamente na intimidade, a par com todos os outros indícios e consequências, estas idas ao médico podem funcionar como um alerta ou como um pedido silencioso de ajuda.

Não é fácil para estas mulheres apresentar uma queixa formal, pelo que é de fundamental importância que quem pratica estes atos médicos esteja alertado para a

problemática de modo a conhecer estes indícios e possa confrontar as vítimas, dando-lhe o impulso necessário para contribuir para a resolução do problema.

### **5.1.3- Violência Sexual**

Os abusos sexuais no seio da conjugalidade são bastante difíceis de determinar. Intui-se que manter relações íntimas faz parte da vivência dos casais.

Koss (1988) define como abuso: uma interação sexual conseguida contra a vontade do outro, através do uso da ameaça, força física, persuasão, uso de álcool ou drogas, ou recurso a uma posição de autoridade.

No ordenamento jurídico português o art.º 164.º do Código Penal determina que:

Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;  
é punido pelo crime de violação.

No crime de violação previsto está em causa a liberdade sexual, a auto conformação da vida e prática sexuais da pessoa, afrontada pelo constrangimento daquela a suportar ou praticar os atos descritos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

Assim a liberdade sexual decorre do direito de qualquer pessoa (desde que maior e que não seja inimputável) a dispor do seu corpo e faz parte integrante da sua autonomia pessoal e das suas liberdades, sendo um elemento fundamental o direito à intimidade, à vida privada e á vivência da sexualidade.

É, pelo exposto difícil de determinar (em termos legais) se a relação foi consentida ou se pelo contrário houve constrangimento ou ameaça para praticar o ato.

Poucas vezes são visíveis lesões físicas ou vestígios de outro tipo que constituam indicadores fiáveis, além disso, muitas das vezes, consequência da vergonha e do medo o intervalo de tempo entre a ocorrência e o exame médico-legal é superior àquele que permite fazer a perícia.

Ainda assim, podem encontrar-se sinais como: inflamação dos órgãos genitais femininos, lesões cutâneas, corrimento vaginal (persistente ou recorrente), doenças

sexualmente transmissíveis, infecções urinárias frequentes, presença de esperma no corpo ou na roupa da vítima, bem como uma gravidez.

Sintomatológicos serão prurido vulvar, dores na região vaginal ou anal, depressão, automutilação e comportamentos suicidas.

Assim as vítimas de violência sexual experienciam uma complexidade de preocupações e sentimentos dos quais dificilmente se aliviarão.

O Manual Alcipe (1999) explica que as reações destas vítimas parecem seguir um padrão muito típico, variando, porém, no tempo de recuperação, a que chamam Ciclo de Recuperação ou de Reação, composto, pela fase do impacto, fase da recuperação e fase da reorganização.

## **5.2- Fatores de risco da Violência Conjugal**

Entendemos como fatores de risco da violência conjugal todo o tipo de acontecimentos que potenciam a possibilidade de ocorrer a violência e/ou a mesma se manter.

Assim como nos indícios e fatores de risco, as características apontadas devem ser percebidas simplesmente como indicadores, analisados no seu contexto próprio, e não encarados como uma lista nominativa fechada. Isto porque, per si qualquer das características identificadas, podem não constituir um fator de risco isoladamente.

Quadro 1 – Fatores de risco associados a episódios de violência conjugal (Adap. Magalhães, 1999)

Caraterísticas do agressor	Caraterísticas da vítima	Caraterísticas do contexto familiar	Fatores de intensificação da violência
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alcoolismo</li> <li>- Toxicodependência</li> <li>-Perturbação da saúde mental e/ou física</li> <li>-Personalidade imatura e impulsiva</li> <li>- Grande vulnerabilidade ao <i>stress</i></li> <li>- Baixa autoestima</li> <li>-Antecedentes de maus-tratos infantis</li> <li>-Baixo nível económico e cultural</li> <li>- Desemprego</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Vulnerabilidade (idade e necessidades)</li> <li>- Personalidade e temperamento não ajustados ao agressor</li> <li>- Perturbação da saúde mental e/ou física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Família reconstituída com filhos de outras ligações</li> <li>- Família com muitos filhos</li> <li>- Família com dificuldades ao nível do seu funcionamento (coexistência de crises naturais e acidentais: p.e., mudanças frequentes de residência, emigração, problemas socioeconómicos e habitacionais)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Início precoce do abuso</li> <li>- Duração do abuso</li> <li>-Frequência do abuso</li> <li>- Grau de violência</li> </ul>

Passando agora à análise da figura, podemos verificar que autora dividiu os fatores que potenciam o risco, em quatro grandes grupos: As características do agressor, as características da vítima; as características do contexto familiar e os fatores de intensificação de violência.

Como já foi dito e é importante, a nosso ver, que seja reforçado nenhuma das características deve ser observada individualmente, pois podem existir fatores protetores que anulem ou diminuam os efeitos prejudiciais dos fatores de risco.

Por outro lado, entende a literatura que a existência simultânea de três ou mais fatores de risco, potencia, bastante, as suas consequências.

O consumo exagerado e continuado de bebidas alcoólicas é assumido por alguma literatura como uma explicação óbvia da violência perpetrada sobre o cônjuge. Como pensamos que vai ficar demonstrado na segunda parte do nosso estudo, quase 50%, das vítimas estudadas declara que o agressor consome álcool excessivamente.

No entanto, a nosso ver, o consumo excessivo de álcool não pode ser considerado só por si uma causa da agressão, pondo-se frequentemente a questão: Será que o agressor bebe

para agredir ou agride porque bebe? Inclusive, ouvimos com alguma frequência relatos de vítimas dizer que o agressor fica mais tranquilo após os consumos. Frequentemente, aos consumidores de bebidas alcoólicas são associadas determinadas características pessoais, como baixa autoestima, personalidade imatura e impulsiva, que potenciam as dificuldades em controlar as emoções o que os leva à agressão.

Quanto ao desemprego e embora muitos autores (Matos, 2006) consideram este fator um potenciador da violência conjugal, não encontramos relação entre o desemprego e agressão e como vamos ver a maioria das vítimas por nós estudadas eram empregadas. Chegamos aqui deparamo-nos com uma questão bastante controversa e perturbadora: A maioria das vítimas que apresentou queixa no distrito de Portalegre, nos últimos seis anos e empregada e autónoma financeiramente, mas será que as vítimas de agressões conjugais que não têm essa autonomia não conseguem apresentar queixa?

Mas nem todos os indivíduos sem emprego são violentos e agressores, de igual modo não é condição que o desemprego se constitua uma condição de risco para a vivência da conjugalidade e da harmonia familiar. Admitimos que é factível que a situação de desemprego e causadora de vulnerabilidades como o *stress*, baixa auto estima, uma posição económica difícil que pode desencadear alguma violência. Outro aspeto a ter em conta é a gestão financeira do casal, muitas vezes é ao elemento masculino que cabe a gerência económica do casal e não raras vezes não é feita a contento dos dois elementos, ora se o agressor se encontra desempregado e por esse fato não contribui, pode o elemento masculino usar violência para reimplantar a sua autoridade, uma vez que percebe que a situação como uma ameaça às suas convicções e as normas.

Outra característica apresentada são os antecedentes de maus- tratos infantis. É comum os parceiros maltratantes terem experienciado violência grave na infância emitida pelos pais ou então, não tendo sido o seu alvo direto, podem ter sido vítimas vicariantes de violência familiar". Segundo Hotaling e Sugarman (1986, citado por Matos, 2006:98). Esta é visão clássica do problema, neste momento existem diversos estudos que apontam em ambos os sentidos. É fácil de perceber que uma situação de violência conjugal na infância não é de modo algum uma experiência agradável e em nada contribui para um saudável crescimento. Mas como explicar que filhos do mesmo casal, que estiveram expostos á mesma violência, um seja agressor e o outro não?

Passemos agora as características da vítima. Como pretendemos demonstrar no nosso estudo empírico, compreender as características de personalidade da vítima, ajudamos a compreender a agressão.

No nosso estudo, ao longo dos seis anos, encontramos vítimas que não só são agredidas diversas vezes ao longo do tempo pelo mesmo companheiro (conceito este a que chamamos reiteração) e outras vítimas (felizmente em menor numero) que embora mudassem de relação eram agredidas por esse novo companheiro.

Assim parecemos haver uma clara incapacidade para estas vítimas de gerirem a relação em igualdade subordinando-se às suas disposições e caprichos do agressor, permitindo-lhe o exercício do poder, poderá estar mais protegida. Interessará estudar os motivos que terminam que um dos protagonistas seja a vítima e o outro o agressor e dotar estas vítimas de ferramentas que permitem fazer face as agressões.

Foram também identificadas características do contexto familiar que podem levar ao abuso nomeadamente: famílias reconstituídas com filhos de outras ligações; família com muitos filhos, família com dificuldades ao nível do seu funcionamento.

Por fim parece haver um potenciador da violência tendo em conta o início do abuso; a duração e a frequência das agressões.

Como dissemos logo no início nem sempre as famílias que apresentam as características elencadas, são famílias disfuncionais em que existe efetivamente um cenário de violência conjugal. Porém, a nosso ver as particularidades elencadas podem funcionar como uma fator agravante e potenciador da violência.

### **5.3- Medidas preventivas**

A própria convenção de Istambul aponta-nos diversos caminhos para estabelecermos medidas preventivas no combate á violência conjugal e diz-nos clareante que é preciso compreender a indícios da violência, os fatores de riscos e as suas consequências, com o intuito de desenhar programas de intervenção não só com as vítima mas também com os agressores.

Desde logo, como vimos defendendo, a violência conjugal assenta nunca desigualdade de poder na relação e em crenças do papel de género, assim, salvo melhor opinião só podemos combater eficazmente o problema proporcionando ás gerações mais

novas uma abordagem diferenciada da questão, nomeadamente através de uma educação que promova a igualdade, o respeito pelos outros e o humanismo.

Com efeito relativamente ao problema em si, quanto a nós as medidas preventivas passam por outras duas vertentes, se por um lado é necessário, dar as vítimas ferramentas de sobrevivência, não menos importante é trabalhar com os agressores.

Trabalhar com as crenças dos agressores não é fácil, porque eles não se submetem aos programas voluntariamente, porque como vimos, na maior parte das vezes nem recolhessem a existência do problema.

Assim essa intervenção, terá que ser feita, em última análise, de uma forma coerciva através do sistema jurídico.

Como todas as intervenções impostas e sendo esta uma intervenção ao nível das crenças e do funcionamento, a nosso ver, o seu alcance é limitado, mas ainda assim se um só agressor mudar a sua atitude (quer seja pelo medo incutido pelo sistema judicial, quer seja por compreender que a sua atitude não é a mais correta) esta intervenção é positiva.

### **Síntese conclusiva indícios, fatores de riscos e consequências, medidas preventivas.**

Este capítulo prendeu-se com o fenómeno da violência conjugal, mais propriamente com a sua caracterização e tentativa de compreensão. Assim, clarificaram-se conceitos, usados muitas vezes de forma equívoca, do mesmo modo que se procurou explorar os mecanismos subjacentes a um comportamento violento, que ocorre de forma continuada e frequente no seio de um casal. Abordaram-se, também, os diferentes tipos de violência bem como os seus sinais, sintomas, consequências e fatores de risco. Ao sintetizar alguns dos modelos compreensivos procuramos disponibilizar diferentes leituras de uma realidade complexa para que a mesma possa ser analisada de diferentes ângulos ou pontos de vista.

## **Capítulo VI - A intervenção das forças policiais no combate ao crime de violência doméstica**

### **6. A intervenção das forças policiais no combate ao crime de violência doméstica.**

#### **6.1. Nota prévia**

Antes de iniciar este capítulo quero esclarecer que em termos profissionais, nos últimos oito anos, tenho tido a honra de chefiar um grupo de militares, mulheres e homens, pertencente à Guarda Nacional Republicana, especializado no combate à violência doméstica denominado Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (do qual falaremos adiante).

Sou militar da Guarda Nacional Republicana há cerca de 20 anos e ao longo da minha carreira já exerci as mais diversas funções no âmbito das funções próprias daquela força policial.

Todos os dias lido, de uma forma ou de outra com, a problemática da Violência Conjugal, seja na análise dos autos de notícia que me chegam e que são encaminhados para os meus colegas, seja diretamente com as vítimas, com as testemunhas e com os agressores dos processos que investigo, seja na determinação de estratégias de intervenção em casos mais específicos e complexos, seja na análise estatística do problema, seja nas ações de formação e sensibilização que efetuo para os mais diversos públicos.

Depois destes anos todos e quando penso que nada mais me pode surpreender, existe sempre uma situação específica que requer uma atenção e uma intervenção diferenciada.

Tento por um lado realizar profissionalmente o meu trabalho o melhor que posso e sei e procuro todos os dias quando regresso a casa e tenho a sorte de estar com a minha família, ter a consciência do dever cumprido de que tudo fiz para ajudar aqueles que me procuraram.

Assim procuro lembrar-me e lembrar aqueles que estão à minha volta, que por detrás das estatísticas, das teorizações, dos estudos académicos, dos processos, estão pessoas. Pessoas que sofrem, que se alegram, que choram, pessoas que muitas vezes vêm nas polícias, mais do que um profissional, um amigo, alguém que as pode salvar e mudar a sua vida.

Antes de continuarmos, parece-nos da mais elementar justiça prestar aqui a homenagem, a esses profissionais das forças de segurança.

## **6.2. Contextualização histórico-cultural**

São as polícias, das instituições públicas, que na maior parte das vezes têm o primeiro contacto com a vítima, sendo a qualidade desse esse contacto primordial em todo o processo.

Posturas interventivas menos próprias (ainda que inconscientes e só percecionadas pelas vítimas) irão desanimar a vítima, fortalecendo sentimentos de desespero, isolamento, opressão, angústia ... embargando a busca de auxílio, e podendo originar sequelas a nível psicológico e físico.

As forças de segurança têm uma função fundamental no encaminhamento das situações que seguem para o sistema judicial, na intervenção no problema e no sustentáculo e encaminhamento das vítimas para as instituições de apoio.

Conforme considerava a própria sociedade, historicamente a violência conjugal não era encarada como um problema de intervenção prioritária, quanto os outros tipos de criminalidade.

As polícias desvalorizavam a gravidade do problema, a menos que ocorressem tentativas de homicídio, ou ofensas a integridade física graves, o agressor sabia que sairia impune e que nem as forças de segurança, ou o sistema judicial o incomodariam.

As forças de segurança, intervinham no problema dizendo que não podiam atuar, pois tratava-se de um caso íntimo, referindo: que entre marido e mulher não há que meter a colher.

Os agentes judiciais frequentemente empregavam expressões como: é melhor entenderem-se; não quer que o seu marido seja preso e perca o emprego, se esta situação se souber; tenham atenção aos vossos filhos ...

A violência doméstica era uma situação do foro íntimo e das suas relações, não fazia parte serviço das polícias, sendo a mediação o modo preferencial de atuação policial.

A intervenção na problemática era percecionada como um desaproveitamento de recursos e de tempo, amplificando assim as possibilidades das agressões não terminarem.

Para além disso, os polícias percecionavam não se devia acreditar completamente no relato das vítimas e se estas vítimas não cooperavam, se encontrava efeito de qualquer substância ou alcoolizadas, a melhor decisão era tentar manter a ordem pública e abandonar o local.

Havia a perceção, que ao contrário do que acontecia nos outros crimes contra a pessoas e a vida em sociedade, em que eram tomadas medidas preventivas e repressivas, na violência conjugal as forças de segurança usualmente lidavam com o problema dirimindo o conflito e sentindo que pouco mais havia que pudessem fazer.

Depois das mudanças na legislação, as forças de segurança e os próprios tribunais, ainda registavam as ocorrências de violência doméstica, de forma contraditória e incompleta, autuando-as com ameaças, ofensas à integridade física (simples ou grave, conforme a gravidade dos autos), injurias, entre outras tipologias de crime.

### **6.3-Resposta policial preconizada nos casos de violência doméstica.**

Atualmente em Portugal, a violência doméstica, onde como já vimos se inclui a violência conjugal, é um crime público, o que significa que o processo criminal pode ser iniciado e os seus atores perseguidos criminalmente, desde que o Ministério Público tome conhecimento dos fatos, por qualquer meio. Normalmente este conhecimento dos fatos é dado ao Ministério Público pelas policias, através de um documento designado Auto de Notícia ou Auto de Denuncia, consoante aos casos, e pelas mais diversas entidades (instituições de saúde, instituições publicas de segurança social, queixas eletrónicas, certidões extraídas de outros processos, denuncias de associações ´profissionais e de apoio às vítimas e de instituições particulares de solidariedade social, entre outras) mas também através de denúncias anónimas,

Assim a ação penal decorre independentemente da vontade da vítima, e aqui recorreremos à definição proposta por Audet e Katz (1999) refere que: “vítima é toda a pessoa que sofre um dano cuja existência é reconhecida por outros e do qual ela não está sempre consciente”.

O estado português ao atribuir a este ilícito criminal a figura de crime público entende que aquela conduta desrespeita as regras de convivência em sociedade num todo e não só a relação entre aquelas duas pessoas, esta manigância jurídica tem particular

De um modo geral muitas instituições procuraram criar respostas adequadas e diferenciada a este tipo de problemática e as polícias, não são exceção.

Nessa ótica a Guarda Nacional Republicana criou o projeto IAVE (Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (do qual adiante falaremos).

Assim como entidade de primeira linha as polícias formaram parte dos seus agentes com dotando-os de formação especializada, através de programas que permitem fazer um atendimento diferenciado a este tipo de vítimas.

Estes projetos de policiamento, também muitas vezes designados por policiamento de proximidade, focam a sua atenção na proteção dos cidadãos, mais vulneráveis, como as crianças, adolescentes, idosos, determinadas etnias, migrantes e imigrantes e vítimas de determinados crimes (vítimas de violência doméstica).

A diferença entre o policiamento tradicional e um policiamento de proximidade é que neste último tipo de policiamento procura-se que as forças de segurança tentem resolver os problemas antes que estes deem origem a novas formas criminais, através de ações de sensibilização, de formação, de identificação de comportamentos desviantes, de ações de proximidade, do exemplo, entre outras estratégias.

Procura-se fazer uma abordagem pró-ativa, através de um exame constante dos problemas que são considerados os grandes responsáveis pela insegurança sentida pelas pessoas.

Esta metodologia de trabalho utilizada pelas forças de segurança, tem diversos objetivos e a nosso ver, algumas vantagens: desde logo a identificação, muitas vezes precocemente, dos problemas que possam imiscuir-se na segurança dos cidadãos; a prevenção das situações de risco; uma maior proximidade das polícias aos cidadãos que leva a uma maior confiança e conhecimento entre as duas partes; e a existência de agentes especializados na prevenção das violências específicas, que acompanham o processo ao longo do tempo desde o primeiro conhecimento dos fatos até ao trémio do processo judicial e na maior parte das vezes depois deste, naquilo que pode ser designado por pós-vitimação, que pretende-se que seja feita pelo agente que conduziu o processo, através das visitas domiciliárias, de contactos pelo telefone, pelo acompanhamento às instituições e pela resolução e encaminhamento de pequenos problemas

Estas vítimas, como elas muitas vezes dizem: ficam com um amigo na polícia. E muitas vezes passado algum tempo voltam a contactar estes agentes quando têm algum problema mesmo que não seja relacionado com a situação de violência.

Por outro lado esta proximidade e conhecimento mútuo entre as polícias e os cidadãos, aumenta o grau de confiança e pode servir para que as pessoas denunciem mais este tipo de crime, combatendo as cifras-negras.

Este tipo de crime não é fácil de combater devido: às suas características específicas, que muitas vezes inibem as vítimas de o denunciar; aos meios formais disponíveis no combate; ao sistema criminal; ou às próprias crenças ainda existentes na comunidade.

O conhecimento do fenómeno deve-se me grande parte a estatísticas provenientes das forças de segurança que são resultantes das denúncias que as vítimas apresentam; do que o próprio estado-nação definiu enquanto crime, pois é a legislação do país que define e produz noções de crime.

Assim desconhece-se a dimensão do fenómeno. Estima-se que o fenómeno “*icebergue*” na violência familiar encobre entre 70% a 80% das situações o que significa que as estatísticas apenas nos dão conhecimento de aproximadamente 30% a 20% dos casos, representantes da *ponta visível do icebergue* fornecida pelas instituições formais (Lourenço, Lisboa & Pais, 1997).

Embora em abono da verdade se tenha que admitir que nestes últimos anos resultante da mediatização do fenómeno e por muitas vezes de neste tipo de crime existirem agressões físicas graves, homicídios, violações, a presença de pormenores chocantes, tem havido uma visibilidade pública muito maior o que certamente poderá ter levar mais denúncias.

Ainda assim acredita-se que muitas dos serviços que têm conhecimento da prática de crimes de violência, (como escolas, hospitais, lares de terceira idade, serviços da segurança social), ainda que obrigados por Lei, não denunciam os casos às autoridades.

A questão não está tanto na falta de conhecimento do problema mas no grau de tolerância e de valorização que se dá a determinadas condutas (foi só uns gritos e uns nomes menos próprios; a violência psicológica não é tão grave quanto a física; é apenas uma nodoa negra).

Por outro lado, a própria família e amigos pode vir a ter um comportamento ambivalente relativamente a quem é agredido: nomeadamente esconder o abuso seja por vergonha, receio ou proteção; ou ainda por a situação se repetir frequentemente e vítima não sair da relação, ter atitudes de desvalorização e distanciamento (eles é que sabem; ela gosta de viver assim, já pôs fim à relação, mas volta sempre).

Outros aspetos a considerar são a credibilidade do testemunho das vítimas (quer em razão da idade – crianças e idosos); em razão de alguma anomalia psíquica; o isolamento dos mais idosos, particularmente os que estão dependentes e em que os agressores são os cuidadores, quer esteja no seio familiar quer institucionalizados.

As participações em debates, palestras, ações de sensibilização, amostras, exposições e demonstrações, sobre as temáticas da violência e da necessidade de prevenção dos comportamentos desviantes aos mais diversos públicos, devem ser uma prioridade das instituições de segurança e dos seus agentes.

É fundamental que estes se mantenham à disposição do público-alvo esclarecendo-o e aconselhando-o sobre os métodos de prevenção do problema, procurando estabelecer com esses interlocutores uma relação privilegiada que lhe possam fornecer ferramentas úteis no combate ao problema; que possam proceder às características dos problemas, e colaborar com os serviços de apoio às vítimas, nomeadamente o apoio social e proteção de menores, nomeadamente as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, trabalhando em rede.

É necessário, para o êxito desta intervenção, o conhecimento dos recursos existentes nas comunidades nomeadamente não só a localização física de todos os outros serviços públicos, que prestam apoio (centros de saúde, hospitais, farmácias, IPSS, etc.,) para que desse modo os agentes, possam fornecer assertivamente informações a todos os utentes, mas também manter com essas instituições contactos privilegiados para que as vítimas tenham um acesso diferenciado no acesso a esses serviços.

Pensamos que esta metodologia poderá resultar numa maior eficácia da ação policial, agilizando a interação entre as competências próprias das polícias e das outras entidades (serviços de saúde, serviços de apoio social, sistema judicial ...).

Estes tipos de policiamento têm vindo a ser criados nos países ocidentais, com grande ênfase nos países do sul da Europa e recebidos com grande satisfação por parte das populações.

Note-se que em Portugal está em funcionamento este tipo de policiamento desde 1997, sendo que na Guarda Nacional Republicana o projeto IAVE arrancou em 2002 e desde essa data até hoje a instituição tem canalizado para a formação específica dos seus militares uma parte substancial seus recursos.

Diversos estudos e a prática das forças policiais demonstram para a importância, complexidade e diversidade das respostas dos agentes policiais em casos de violência, para obstar a este constrangimento está-se a avançar na criação de um padrão sistematizado na intervenção policial.

Quando as forças de segurança são chamadas a intervir nos casos de violência doméstica, as especificidades e as variáveis que encontram em cada caso diferem enormemente (os ferimentos na vítima ou no ofensor, ou em ambos; e existência de menores; de armas; de abusos de substâncias; estragos na propriedade; a presença de testemunhas no momento da ocorrência; a existência de ocorrências anteriores; a exposição mediática do caso ... entre muitas outras), assim é difícil criar instrumentos que respondam à complexidade do problema, mas é necessário estudar os aspetos mais relevantes e comuns a toda as situações de modo a criar, na medida do possível, uma intervenção básica sandartizada.

O contacto inicial é primordial neste tipo de intervenção, dele resulta em grande parte o êxito ou o fracasso da mesma. Uma das formas encontradas pelas forças policiais para maximizar essa intervenção foi proporcionar que o atendimento às mulheres vítimas fosse efetuado por elementos do sexo feminino. Esta ideia baseia-se na premissa de que estes elementos femininos têm outra sensibilidade para lidar com estas situações, pois compreendem mais rapidamente as necessidades psicológicas e emocionais das vítimas.

É convicção do autor, na sua prática profissional, quem nem sempre é assim.

A prática policial e mesmo judicial demonstra que as mulheres polícias podem, inibir possíveis ações da vítima por demonstrarem segurança e força, oposto às vítimas que estão numa posição de fraqueza e submissão.

Em todo o caso, seja o elemento policial do sexo masculino ou feminino, este é responsável pelo caso e deve tentar identificar a situação, analisando qual a melhor forma de conduta que deve ter no atendimento.

Os elementos das forças de segurança têm que assimilar estratégias de reforço e responder positivamente às mudanças, tomando ações pró-ativas, contrariamente a respostas negativas, perseguindo ativamente as investigações

Esta intervenção ainda apresenta hoje diversas limitações nomeadamente: os agentes ainda por vezes condicionam as suas ações de acordo com aquilo que preveem ser a opinião da comunidade que o rodeia; não consideram o tipo de relação vítima agressor como um fator importante na resposta dada; quando a vítima se encontra numa relação de conjugalidade ou de ex-cônjuge, ou ainda se a frequência das denúncias relativamente à mesma situação é elevada tende a ser desvalorizada. (a perceção dos agentes policiares quanto a este tipo de crime será objeto de estudo na nossa parte empírica).

Estudos apontam ainda que se o agressor é o filho, aumentam a frequência das denúncias às forças de segurança, principalmente se houve ocorrências anteriores e estas foram cometidas pelo mesmo agressor. Um dos fatores com maior relevância para os autores é a idade e o sexo. Concluíram que quanto mais novo maior a probabilidade de denúncia e o sexo feminino como maior denunciante.

As forças de segurança em Portugal estão plenamente conscientes do problema e encaminham os casos (especialmente quando existe violência física) para as delegações gabinetes médico-legais do Instituto Nacional de Medicina Legal, e para as instituições de apoio que avaliarão as necessidades mais urgentes da vítima.

Existe também em Portugal, uma rede pública de Casas de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, esta são, tal como as suas congéries a nível internacional, organizações de acolhimento temporário, de serviço gratuito, que prestam apoio jurídico, social e psicológico. A sua localização é confidencial, e para que as vítimas possam beneficiar deste serviço é necessária uma avaliação prévia, que pode ser feita por instituições públicas como a Comissão para a Igualdade de Género, ou através de outras instituições de apoio a vítimas onde se destacam a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), a União Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) e a Associação de Mulheres contra a Violência (AMCVD).

As Casas de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica estão vocacionadas para a «intervenção em crise», e estão estruturadas para pessoas se vê numa situação temporariamente paralisadora, que inibe ou atenua as suas aptidões e destrói os seus referenciais de vida, provocando assim disfuncionalidades ao nível cognitivo.

A premissa para a intervenção baseia-se numa valorização das competências pessoais das vítimas, através da delineação de projeto de vida, assente num programa educativo, que tenta comunicar e consciencializar a vítima sobre as suas capacidades alternativas de vida e conhecimento do crime de violência doméstica. Concebe a enunciação de um plano de segurança para a mesma e para os seus filhos (quando estiveram com ela), e tenda trabalhar o empowerment, (este estrangeirismo que pode ser traduzido por empoderamento é definido pela APAV, significa auxiliar a vítima a descobrir as suas potencialidades e capacidades), procurando trabalhar com vítima no estabelecimento de objetivos e na resolução da crise.

O papel do técnico é ajudar as vítimas a recuperar a sua estabilidade, fixar o seu humor, aumentar a sua autoestima e permitir uma maior assertividade das suas respostas. O empoderamento é fundamental para as vítimas quando passam pelo processo judicial, pois por um lado aumenta a confiança da vítima no sistema criminal e atenua a vitimação secundária.

Como já tivemos oportunidade de dizer, a maioria dos estudos apontam, para que últimos anos, tenha havido uma mudança significativa na resposta policial a este tipo crime.

Outro aspeto a ser trabalhado nesta problemática tem a ver com as detenções. Em Portugal, a única forma de deter o ofensor, aquando da agressão é em flagrante delito, ora visto que este crime acontece num espaço privado, estas detenções são bastante raras. O sistema judicial português considerara que a detenção do agressor não funciona visto, que mesmo reduzindo a violência, a detenção tem um efeito diminuto e pouco espaçado no tempo, e pode ter um efeito perversos de agravar a violência devido à revolta que isso iria provocar no agressor. Impor às polícias através da Lei, que detenha o agressor nas situações de violência doméstica, independente da vontade da vítima, priva as vítimas da possibilidade de controlarem a sua vida e reforça o sentimento de impotência já vivido com o agressor.

Esta solução é preconizada por outros países (nomeadamente nos Estados-Unidos e em alguns países anglo-saxónicos) que preferem a detenção do agressor, apresentando a seguinte metodologia: quanto mais alto for o nível de risco para a vítima, mais as forças de segurança devem considerar a hipótese da detenção. Esta análise é feita através de diversos critérios sistematizados e validados cientificamente, nomeadamente a utilização de armas (diferenciando-as pelo nível de perigosidade: uma pistola é considerada mais perigosa que

uma faca, mas se essas armas brancas, ou outros objetos que possam ser utilizados na agressão forem encontrados dispostos pela casa, fora dos locais onde normalmente não são utilizados e onde seria normal encontra-los são também considerados), a forma como a vítima foi agredida, o consumo de estupefaciente ou de álcool, entre outros aspetos.

As estatísticas das detenções nesses sistemas mostram que são mais frequentes quando o agressor e a vítima partilham a mesma residência, quando só existem ameaças na agressão, os agentes não se manifestam disponíveis para considerar a detenção e levam em linha de conta outras questões relacionadas com o episódio nomeadamente se o agressor tinha alguma restrição de contato com aquela vítima imposta pelo tribunal e se já existiram agressões anteriores, se na família existem crianças que presenciaram a agressão e se a vítima estava dependente economicamente do agressor.

De igual modo nesses países, quando os agentes policiais são solicitados a intervir numa situação de violência doméstica que tem lugar num lugar público reduz-se potencialmente a possibilidade do agente deter o suspeito, o que não quer dizer que os direitos da vítima estejam em causa ou as respostas policiais sejam diferenciadas.

Voltando agora á realidade portuguesa existe um fator que nos deixa bastante preocupados e que poderia ser minimizado, a nosso ver, com a utilização, pelo menos parcial, do modelo anglo-saxónico e americano, que é a reiteração por parte do mesmo ofensor das agressões. Num determinado posto policial onde se verifique uma elevada prevalência de ofensas repetidas pelo mesmo agressor, isto é casos com muitos eventos anteriores na mesma família, tal poderá indicar de que a intervenção não está a ser feita da melhor forma e que as forcas de segurança (mas as também as autoridades judicias) podem não estar a utilizar as melhores metodologias para lidar com esses casos.

Uma ingerência adequada deveria possibilitar a redução dos incidentes de violência doméstica naquela família, acautelando subsequentes ataques, isso independentemente do seguimento do processo e embora a condução efetiva do processo e aplicação de medidas não faça parte das responsabilidades das forças de segurança, a recolha eficaz e detalhada do relato da vítima e da prova do incidente faz parte do seu trabalho.

De igual modo consideramos também a pena de prisão para a maioria dos casos de violência doméstica não possibilita igualmente opções nem à vítima nem ao agressor, sendo preferível utilizá-la exclusivamente em situações mais perigosas e graves e dar preferência à implementação de medidas de trabalho comunitário, multas e outras sansões não

privativas da liberdade, impondo no entanto penas que prevejam tratamento para os agressores e dispor apoios para a família.

Os autores Stover, Berkman, Desai e Marans (2010) efetuaram uma investigação longitudinal de 12 meses com o propósito de compreender a eficácia dos programas policiais encarregues dos casos de violência doméstica.

As vítimas que receberam este apoio demonstraram-se mais satisfeitas com a polícia, e dispostas a telefonar reportando uma disputa doméstica sem ter existido violência física (que como se viu condiciona a maioria dos telefonemas), apresentavam uma maior disposição em recorrer aos recursos sociais disponíveis, informadas e incentivadas pelas forças de segurança, para si, e para as suas crianças. Esta última informação revela-se importante, pois em muitos dos casos as vítimas não estão conscientes das consequências que a vitimação tem nas suas crianças.

Quanto aos agressores, em Portugal, só agora começam a ser implementados os primeiros programas.

#### **6.4- Fatores condicionam as respostas das forças de segurança ao crime de violência doméstica**

As respostas a este tipo de crime (como pensamos que ficou amplamente demonstrado ao longo deste trabalho) têm vindo a ser cada vez mais assertivas.

Se há alguns anos a violência doméstica, era menosprezada dentro da cultura policial e era muitas vezes considerada como um crime menor, que não constitui trabalho da polícia, hoje em dia o panorama mudou.

Mas e apesar de institucionalmente as polícias terem feito um claro investimento na formação dos seus agentes, as perceções que os agentes têm da violência doméstica mudou? Pensamos e queremos acreditar que sim.

As perceções são influenciadas pela nossa socialização, pela personalidade, pela capacidade de processamos informação e os agentes policiais não são exceção pois além de polícias, são homens e mulheres com a sua individualidade e inseridos na sua sociedade e no seu tempo.

Ao polícia, é-lhe pedido que quando confrontado com uma situação de violência tome uma decisão com base num sistema de valores (fundamentado na Lei), por outro ele é um ser humano com as suas especificidades e limitações.

Stalans & Finn (1995) indicaram dois tipos de representações cognitivas, que os elementos das forças policiais agentes utilizam para trabalhar nos casos de violência doméstica, aos quais chamaram o esquema normativo e esquema eficaz.

Assim segundo estes autores, quando os agentes policiais escolhem o esquema do tipo normativo alicerçam as suas interpretações no carácter moral e ético da vítima, e atuam de uma conforme com as normas da sociedade; se em contraponto, preferirem o tipo eficaz fundamentam as suas escolhas nas interpretações práticas da situação, tendo em atenção os recursos tempo e disponíveis.

Os elementos policiais que se resguardam num esquema normativo, espontaneamente imputam a falta a um dos elementos, pelo que procedem mais facilmente a detenções, dado que um agente que opta pelo raciocínio tipo eficaz será menos dado a optar pela detenção, minimizando a possibilidade de cometer erros.

Os estudos parecem apontar que agentes mais experientes e com mais intervenções nesta problemática tendem a ter um raciocínio do tipo eficiente, enquanto agentes mais novos escolhem pelo tipo normativo, para se protegerem.

Robinson (2000) apresenta um estudo que aponta que independentemente do esquema que o agente da polícia utiliza para fazer a análise da situação, as detenções dos agressores aumentam quando residem com a vítima. Já quando a própria vítima aparentava problemas com o abuso substâncias ou prostituição, os agentes evidenciavam estar menos dispostos a considera-la cooperativa e dar seguimento à formalização da queixa. O estilo de vida da vítima, na perspetiva destes profissionais, tornava-a menos merecedora da justiça criminal e do acesso a ajuda. No entanto o autor sublinha, que os agentes realizam as detenções independente das suas convicções ou das consequências que advinham destas.

No mesmo ano outro estudo efetuado por Lila, Gracia e García, analisa outras duas variáveis psicossociais que, segundo os autores, podem-se revelar fundamentais na intervenção: a empatia e sexismo.

Os autores, considerem que o sexismo tem uma qualidade ambivalente e tanto pode ser uma fator de condescendência como de hostilidade. Esta ambivalência baseia-se na premissa encontrada por alguns estudos que revelam que o sexismo é por um lado hostil pois caracteriza pela adversidade contra a mulher e por outro benevolente, pois considera a mulher como um ser fraco e inferior que urge proteger. Quando a vítima não se revela submissa, boa mãe e boa dona de casa, então as crenças sexistas demonstram ser hostis.

Estes autores destacam também no mesmo estudo, os efeitos que o sexismo benevolente tem na polícia. Afirmando os elementos das forças policiais que apresentam valores elevados na categoria do sexismo benevolente, (ou seja manifestam concepções estereotipadas em relação à mulher, e aos papéis), preferencialmente só intervêm quando a vítima está disposta a apresentar queixa e também acreditam que se essas não abandonam as relações é porque gosta da situação.

Quando a polícia é chamada a intervir em determinado local, quer seja presencialmente, quer seja pelo telefone (auto de notícia), ou quando uma vítima se desloca a um posto policial para denunciar um crime de violência doméstica (auto de denúncia), instantaneamente, ainda que inconscientemente, o agente policial é obrigado a refletir sobre o conceito e adequa o que vai fazer com aquilo que a vítima lhe transmite.

Desde logo intui se de facto se trata ou não de um crime de violência doméstica, e depois certificasse que responde às necessidades da vítima.

Contudo esta metodologia, comporta em si uma ambiguidade e quando um polícia toma conhecimento com uma situação destas e não consegue chegar a uma conclusão, seja por falta de formação ou por falta de experiência.

A vítima não tem a obrigação de saber que determinados tipos de violência são violência doméstica, já para o agente policial é parte da sua função informar a vítima dos recursos que tem disponíveis, elucidá-la dos seus direitos e deveres

Como já anteriormente referi o estado português, através da presidência do conselho de ministros (órgão de que depende a Comissão para a Igualde de Género) e no cumprimento dos tratados internacionais, tem-se empenhado em dotar as polícias portuguesas de meios materiais e humanos que proporcionem um combate eficaz ao problema. Como exemplo desse empenhamento no ano de 2013 tiveram formação (durante dois dias) em igualdade de género mais de 40 000 mil agentes policiais, neste ano de 2014 e a propósito da introdução da avaliação de risco, até ao mês de novembro, está previsto mais 12 horas de formação relativa aos assuntos da violência doméstica para todos os agentes policiais que possam de alguma forma contactar com a população.

Os estudos a nível nacional e internacional apontam como dificuldades na intervenção dos agentes policiais a gestão das suas emoções. De acordo com os resultados obtidos, são os próprios polícias que referiram necessitar de mais formação profissional na temática, conselhos e acompanhamentos, feedback sobre a disposição do caso, melhorar a

colaboração com os grupos sociais de apoio disponíveis, poder recolher evidências no local que possam servir como prova criminal, e por fim, o melhoramento do sistema judicial com penas agravadas.

Os agentes de segurança dizem sentir-se incapazes ao aperceberem-se de que após o contacto com a vítima, e após a elaboração dos documentos administrativos (intervenção no espaço, autos de ocorrências, notificações, encaminhamentos, contactar serviços sociais ....) e depois de muito empenhamento pessoal, muitas vezes além do que lhe é exigido em termos profissionais, a maior parte dos agressores não são punidos por falta de cooperação da vítima.

Daqui redundam emoções como o desapontamento, frustrações, desilusão e descrença, pois consideram que os seus esforços só criaram um alívio temporário na vítima e nas crianças.

Na segunda parte deste trabalho vamos analisar com a ajuda de uma Escala Sobre Perceção Sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica, construída por Sani, A. e Morais, C. baseado em Russell e Light (2006) e adaptada pelo autor, as perspetivas que os militares da GNR do Comando Territorial de Portalegre têm sobre o crime de violência doméstica.

### **6.5- A satisfação da vítima perante as respostas policia preconizada**

Aperfeiçoar as respostas às ocorrências de violência doméstica constitui um desígnio fundamental não só para as forças de segurança, para o sistema judicial, para os sistemas de saúde e de segurança social, mas essencialmente para a sociedade na sua totalidade.

É utópico pensar que podemos estripar completamente esta chaga da nossa sociedade, mas cabe-nos enquanto sociedade tudo fazer para diminuir a frequência das agressões e a sua severidade, zelando na medida do possível, pela dignidade das vítimas integridade, mantendo-as em segurança.

Ao longo dos anos tem havido um aumento do número de denúncias pelo crime de violência doméstica, sendo que nestes últimos anos ouve uma estabilização destes números e até uma ligeira redução. Esta diminuição do número de vítimas que vivem em situação abusiva depois de as forças de segurança terem sido chamadas a intervir pode, a nosso ver,

ser um indicador de que a intervenção realizada teve impacto na redução deste tipo de criminalidade.

Uma resposta policial assertiva melhora a aplicação da justiça, aumenta a satisfação da vítima para com as forças policiais e melhora a autoestima da mulher, facilitando assim em futuras agressões o pedido de ajuda.

Esta tendência de confiar nas polícias já se vem mantendo á algum tempo, nos anos 80, alguns estudos já apontavam que as mulheres que telefonavam à polícia tinham menos hipóteses de virem a ser novamente agredidas.

Esta hipótese também é confirmada pelo nosso estudo empírico da segunda parte, uma vez que quase a totalidade das denúncias analisadas, referem que foi a própria vítima a pedir ajuda, o que revela confiança no sistema.

Há alguns autores de estudos sobre a Violência Doméstica que pensam que se deve fortalecer a responsabilidade da vítima em participar ativamente nas tomadas de decisão, dilatando a satisfação nas respostas preconizadas pela polícia.

A investigação diz-nos que o grau de satisfação das vítimas está diretamente comparada com a qualidade dos serviços prestados pelas instituições e pelos seus agentes. Ainda assim é necessário distinguir a participação da vítima do que ser a mesma a conduzir todo o processo, como vimos, o legislador ao pretender caracterizar a Violência Doméstica como crime público, passou esse poder decisão nas respostas para o sistema penal.

As vítimas nem sempre sabem proteger os seus interesses então raras vezes tomam decisões que as levam novamente à agressão, pois por um lado esta em consequência dos maus-tratos que sofreu, apresenta muitas vezes consequências psicológicas e físicas desses abusos, e dificilmente consegue escapar aos armadilhas mentais que toleram a violência, a não ser que sofra uma intervenção externa, por outro lado, o agressor deve ser punido pelo crime contra a própria sociedade, não só pelo impacto direto na vítima, mas igualmente pelas consequências nos outros membros familiares e para servir de exemplo dissuasor aos outros membros que praticam ou possam vir a praticar o crime.

Muitas das vítimas que não pedem ajuda à polícia, fazem-no por não terem conhecimento do crime ou dos recursos existentes, por terem contactado anteriormente com a polícia e o sistema judicial e a resposta não ter sido satisfatória e por medo de retaliações.

Mas nem só as forças polícias geram insatisfação nas vítimas.

Pensamos que o atendimento tem que ser transversal e em rede, envolvendo todos os sistemas (judicial de saúde de proteção social, de apoio ...) enfim toda a sociedade, a sensação de desvalorização da violência, ainda que não seja real e só percebida pela vítima e/ou pelo agressor, necessita de especial atenção.

## **6.6-A resposta instituída pela Guarda Nacional Republicana - projeto IAVE**

### **6.6.1- A Guarda Nacional Republicana**

Antes de apresentarmos a resposta preconizada pela Guarda Nacional Republicana através do projeto IAVE, vamos de uma forma breve caracterizar esta força de segurança.

A Guarda Nacional Republicana, normalmente designada por Guarda, é uma força de Segurança, de natureza militar, organizada num corpo especial de tropas que, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, tem por missão geral:

- Manter e restabelecer a segurança dos cidadãos e da propriedade pública, privada e cooperativa, prevenindo ou reprimindo os atos ilícitos contra eles cometidos;
- Coadjuvar as autoridades judiciárias, realizando as ações que lhes são ordenadas como órgão de polícia criminal;
- Velar pelo cumprimento das leis e disposições em geral, nomeadamente as relativas à viação terrestre e aos transportes públicos;
- Combater as infrações fiscais, designadamente as previstas na lei aduaneira;
- Auxiliar e proteger os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes de ação humana ou da natureza;
- Colaborar na prestação de honras de estado;
- Colaborar na execução da política da defesa nacional.

De entre as missões gerais da Guarda, vamos debruçar-nos essencialmente, no que se insere na missão “coadjuvar as autoridades judiciárias, realizando as ações que lhe são ordenadas como órgão de polícia criminal”

Esta missão está diretamente ligada à investigação criminal, uma vez que estamos a analisar a política de intervenção do Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas NIAVE, atividade que decorre das Secções de Informações e Investigação Criminal dos Comandos Territoriais da GNR.

Para além das diversas problemáticas a que a investigação criminal da Guarda se dedica, destacam-se também o acompanhamento da situação relativa ao tráfico de seres humanos e o apoio psicossocial em situações de incidentes críticos.

A preocupação pela dignidade da pessoa humana é fulcral no trabalho do Núcleo.

As atribuições da Guarda são prosseguidas em todo o território nacional e na zona marítima de respeito, com exclusão das zonas legalmente cometidas a outras forças ou serviços de segurança, nas quais a sua intervenção depende: do pedido destas autoridades ou da sua ausência de zona; de ordem especial; de imposição legal relativa à fiscalização rodoviária.

A área de intervenção de cada um dos escalões subordinados é a seguinte:

- Comandos Territoriais, na circunscrição do distrito administrativo a que corresponde ou na que lhe for expressamente fixada, quando num mesmo distrito haja mais do que um Destacamentos Territoriais;
- Destacamentos Territoriais, no conjunto das áreas de intervenção dos postos que a integram;
- Postos, na circunscrição concelhia ou na que lhe for expressamente fixada.
- Unidade Nacional de Trânsito em todo o continente Continental;
- Unidade de Ação Fiscal em todo o Território Nacional;
- Unidade de Controlo Costeiro na zona marítima do Território Nacional;
- Unidade de Segurança e Honras de Estado colabora na prestação de honras de estado e na segurança a órgãos de soberania.

Em termos de área de intervenção os Núcleos dos NIAVE encontram-se sediados nos comandos Territoriais, sendo que alguns comandos, derivado ao elevado volume de processos de violência doméstica, possuem mais do que um Núcleo, veja-se a título de exemplo o Comando de Faro, que possui um Núcleo na cidade de Faro e outro em Portimão.

### **6.6.2-O projeto IAVE**

Nas unidades territoriais da Guarda o projeto IAVE (investigação e apoio a vítimas específicas) materializa-se em Núcleos, designados Núcleos Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE).

O projeto de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas vem na sequência do Projeto Núcleo Mulher menor (NMUME).

O projeto Núcleo Mulher Menor foi implementado a partir de 2002 no âmbito da reorganização da investigação criminal, na Guarda Nacional Republicana.

Em 2009 o NMUME passou a designar-se NIAVE, a mudança na terminologia do Núcleo prendeu-se essencialmente por duas razões:

- A primeira porque se pretendia retirar o elemento feminista da génese do nome do Núcleo, já que dava a entender que as vítimas a proteger seriam só as mulheres e não todos aqueles que sofrem com este tipo de violência.
- A segunda razão é que com a experiência, adquirida ao longo dos anos pelos Núcleos, houve a necessidade de estender o projeto a outras vítimas específicas, como é o caso das minorias étnicas, dos emigrantes e das pessoas com deficiência.

O seu objetivo máximo é melhorar o tratamento das problemáticas relacionadas com as vítimas de violência doméstica, com os menores e com outros grupos de risco (deficientes, idosos, imigrantes, minorias étnicas), enquanto vítimas, com a finalidade última de contribuir para melhorar a qualidade de vida das vítimas, logo da sociedade em geral.

A atividade da investigação criminal é desenvolvida na Guarda Nacional Republicana, de forma estruturada, pelo Comando-Geral, pelas Unidades Territoriais Especiais em todos os escalões do Comando.

As competências dos NIAVE encontram-se na NEP/GNR 9.03 CIC, e são:

- Levar a efeito a investigação dos crimes relacionados com as problemáticas das mulheres e dos menores enquanto vítimas e promover as ações de apoio que, para cada caso, forem consideradas necessárias e passíveis de ser efetuadas,

- Outras que, direta ou indiretamente relacionadas com a investigação criminal operativa, lhe venham a ser atribuídas.

Assim, é necessário que haja uma formação adequada, para uma maior sensibilização nas áreas psicossociais.

Esta formação tem como condições prévias a especialização do curso em Investigação Criminal, a voluntariedade e a seleção.

Aceites as condições, é administrado o curso, que é então considerado uma subespecificação, adquirida ao longo de 10 dias na Escola Prática da GNR.

São formadores: Organismos, Instituições e Associações ligadas à problemática, ou seja: GNR; EMCVD (estrutura de missão contra a violência doméstica); CIDM (Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres); UMAR (União das Mulheres alternativa de resposta) IAC (Instituto de Apoio à Criança); CESIS (Centro de Estudos de Investigação Social); APAV (Associação de Apoio à Vítima); Refúgio Aboim Ascensão; Universidade do Minho; CEJ (Centro de Estudos Judiciários); INML (Instituto Nacional de Medicina Legal); Gabinete Coordenador de Segurança; PJ (Polícia Judiciária); Guardia Civil (Espanha), entre outros.

A questão da violência doméstica é transversal e necessita de um tratamento multidisciplinar, por isso precisa de uma rede suportada, que invista em parceiras.

O Ministério da Administração Interna teve necessidade de adequação através da segurança, a um problema social mas também de segurança dos cidadãos. Tenta-se assim favorecer e facilitar o acesso às forças de segurança no apoio à violência doméstica.

Com esse intuito foram criados espaços especiais para atendimento designados, salas de apoio à vítima, que pretendem reunir as condições necessárias para acolher vítimas de violência física e/ou psicológica com a privacidade e conforto necessários.

O número de pessoas que têm recorrido a estas salas tem vindo a aumentar.

Também são recebidos nas salas de apoio à vítima os agressores que pretendem alterar o seu comportamento voluntariamente, no entanto, esta não é a finalidade dos NIAVE.

A atuação do NIAVE acontece através do policiamento de proximidade que permite a preservação da segurança dos cidadãos mediante a ação direta sobre os criminosos e um papel mais amplo de diálogo com a comunidade, salvaguardando o apoio à vítima e o sentimento de insegurança.

Atualmente fazem parte das equipas NIAVE, além dos elementos sediados nas sedes dos Comandos Territoriais, dois ou três militares por Núcleo, também militares das Equipas de Investigação e Inquérito dos Postos Territoriais.

Assim de um modo geral os elementos NIAVE têm como competências genéricas:

- No âmbito processual-penal, a que está atribuída os órgãos de polícia criminal, nomeadamente a de transmitir ao Ministério Público a queixa-crime, os atos cautelares necessários e as medidas urgentes a fim de assegurar os meios de prova, sendo responsáveis pelas investigações no âmbito do inquérito;
- No apoio psicossocial às vítimas, tendo em conta a relação de proximidade com os cidadãos (mulheres, menores, deficientes, minorias étnicas e idosos) vitimados pela ocorrência de um crime; efetuando um prognóstico da recuperação da vítima que poderá ser positiva ou negativa; desenvolvendo uma intervenção continuada.

### **6.6.3-O NIAVE do Comando Territorial de Portalegre.**

O comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Portalegre (COMTERPORTALEGRE), tem como área de responsabilidade o Distrito de Portalegre. Em termos administrativos COMTERPORTALEGRE está dividido em quatro unidades territoriais mais pequenas, denominadas Destacamentos Territoriais (DT), a saber o DTElvas, o DTNisa, o DTPortalegre e DTPonte de Sôr.

Estes Destacamentos Territoriais decompõem-se em Postos Territoriais (PT), obrigatoriamente um por Concelho, embora alguns Concelhos, por razões históricas tenham mais do que um Posto, sendo que no total existem COMTERPORTALEGRE vinte e quatro Postos Territoriais.

Os Postos Territoriais (PT) são a unidade territorialmente competente mais pequena na Guarda. São eles que garantem a segurança das populações, o combate à criminalidade e é aos Postos que compete coadjuvar as autoridades judiciárias, realizando as ações que lhes são ordenadas como órgão de polícia criminal.

Os PT têm uma equipa especializada, denominada Equipa de Inquérito (EI), cuja missão é a elaboração dos inquéritos que são distribuídos para a investigação, pelas Autoridades Judiciárias à Guarda Nacional Republicana.

A referida equipa é constituída por elementos especializados, dotados de cursos específicos para o desempenho desta missão, é formada por dois ou três militares, conforme o volume processual penal que lhe é imputado.

Uma das funções específicas, que alguns destes militares recebem, é o curso NIAVE.

Atualmente no COMTERPORTALEGRE existem cerca de 15 equipas com elementos com formação NIAVE (a saber nas Vilas de: Arronches; Campo Maior; Elvas; Monforte; Avis; Ponte de Sor; Sousel; Alter do Chão; Fronteira; Gáfete; Portalegre; Cabeço de Vide; Gavião; Nisa e Marvão.

Em termos de metodologia orgânica interna da GNR, quando existe um crime de violência doméstica, que por qualquer meio (através de denúncia e /ou por conhecimento próprio) chega ao conhecimento da Guarda, o órgão que tiver essa notícia efetua um relato escrito do mesmo, em impresso próprio, e envia-o, no mais curto espaço de tempo, nunca podendo exceder as 24 horas, no Núcleo do NIAVE do COMTERPORTALEGRE.

O referido serviço, faz a análise imediata do ocorrido, tendo em atenção se será necessário executar medidas urgentes com vista a acautelar a integridade física das vítimas. Se tal se mostrar necessário são efetuadas diligências imediatas no serviço de salvaguardar a situação.

Depois de analisada nominalmente cada situação, dependendo do grau de complexidade da mesma, a investigação ou fica a cargo do Núcleo (situações de elevada complexidade, que envolvem menores, ou de cariz sexual) ou é delegada em um dos elementos das equipas de EI, com formação NIAVE.

Esta distribuição é de carácter nominal, ficando no entanto o Núcleo com a coordenação técnica sobre a execução do mesmo.

Assim o NIAVE acompanha e apoio todos os processos e coordena estatísticas e formas de atuação.

### **Síntese conclusiva sobre violência Doméstica e as forças policiais**

Os elementos que constituem as polícias são homens e mulheres saídos da sociedade, com todas as suas limitações, constrangimentos, crenças e emoções.

As forças de segurança têm vindo a fazer um esforço notório para se adaptar às especificidades que o combate à violência doméstica tem, fazendo alterações acentuadas no seu funcionamento.

Com esse intuito as polícias têm vindo a apostar na formação quer dos agentes de primeira linha que em proporcionar um atendimento diferenciado numa segunda linha, através de projetos de policiamento de proximidade.

A Guarda Nacional Republicana através do projeto IAVE pretende dar essa resposta diferenciada.

Os requisitos para se pertencer a esses Núcleos são muito específicos e incluem não só aptidões profissionais (como o desenvolvimento de competências de atendimento e comunicação, conhecimento da problemática, conhecimentos jurídicos e de investigação criminal), mas também capacidades intrínsecas, como a empatia, a vontade de apreender e de ajudar, a disponibilidade e a abnegação e a resiliência.

Vimos que a formação policial foi sempre direcionada outro tipo de crime, os roubos, os furtos, as agressões e a violência entre estranhos. Assim houve uma necessidade de adaptação dos métodos e das estratégias, pois a Violência Doméstica ocorre entre pessoas íntimas, em que o agressor tem acesso e conhecimento privilegiado da vítima. As possibilidades para agredir física, psicológica e emocionalmente, controlar e isolar a vítima são favorecidas quando relacionadas com a violência entre estranhos.

O contexto íntimo destas relações dispõe ainda o clima ideal para reforçar as consequências da violência nas vítimas. Este facto dificulta o dever que o agente de segurança, tem de eliminar e interromper a violência doméstica.

Os agentes de segurança declararam sentirem-se menos à vontade para solucionar os casos de violência doméstica do que os outros tipos de crime. Contribuir para este sentimento a imprevisibilidade, a complexidade e a diversidade das situações.

Alguns estudos tentam disponibilizar instrumentos que consigam ajudar os agentes da polícia a avaliar a situação de violência doméstica, ou unicamente a recolher o máximo de informações disponíveis.

Uma posição frequente destes agentes é chegado ao local das ocorrências depararem-se com outros indícios criminais (consumo de substâncias ilícitas por ambas as partes) minimizado a razão por que foram chamados ao local.

As entidades policiais em colaboração com outras entidades nomeadamente com as universidades deverão ser capazes de avaliar o nível de risco com o menor grau de subjetividade possível para cada situação de violência doméstica.

De facto se em algumas situações é fácil verificar que houve violência, nomeadamente quando há indícios no corpo da vítima, não devem ser descorados outras formas de violência que não deixem marcas físicas visíveis de imediato como a violência psicológica, sexual, económica, social, e que são igualmente ofensivas. Os agentes policiais devem ter em atenção que após anos de intimidação a vítima pode sentir-se demasiado fraca e assustada para fazer essa denúncia.

O agente policial deve conseguir interpretar cada caso de uma forma metódica identificando o máximo de pormenores possíveis nomeadamente: onde se passou a agressão (foi na residência, no local de trabalho, num local ermo, num local público ...), recolher os depoimentos da vítima, do agressor, dos vizinhos, dos amigos, ou de qualquer outra pessoa que tenha visto a agressão, sobre prováveis dependências de álcool ou drogas, sobre doenças psicopatológicas, confirmar anteriores denúncias, se existem registos médicos ... enfim tudo o que ajudar a esclarecer a situação.

As forças policiais devem ainda procurar averiguar da existência de menores no seio familiar onde ocorreu a violência, se estes foram também vítimas de violência ou se forem expostos a essa violência.

Existem diversos estudos que indiciam, alguns que estão neste momento a decorrer no Distrito de Portalegre, que a simples observação do conflito interparental pode ser um fator stressante e significativo, pode vir a desencadear dificuldades ao nível do desenvolvimento, psicológico e emocional da criança.

Quando a polícia intervém sentem-se confusos, se por um lado dá-se o término do conflito nem que seja momentaneamente, por outro têm medo do que possa acontecer com os pais, ou consigo.

Os registos policiais das ocorrências são fundamentais para que outros técnicos possam ter uma compreensão dos factos mais exaustiva e rigorosa, nomeadamente ao nível da ação penal, assim os agentes devem ser incentivados a recolher o máximo de

informações possíveis, de uma forma sistematizada e avaliar o risco das vítimas, contribuindo assim para o sucesso de todas as fases seguinte do processo.

Encontramos também alguma falta de estudos relativamente às atuações das polícias em Portugal. (facto que esperamos que este nosso trabalho ajude a minimizar),

A detenção do agressor em Portugal aquando da ocorrência dos crimes Violência Doméstica, acontece somente quando há flagrante delito, porém alguns estudos internacionais apontam diversos fatores que concorreram para que esta política de "exclusividade" fosse modificada, em virtude da complexidade e gravidade do problema.

Sendo em Portugal, termos estatísticos a violência doméstica o terceiro crime mais denunciado às forças de segurança, e o primeiro crime contra pessoas no ano de 2013, reunindo o informação que temos da problemática e das cifras-negras, seria, a nossos ver, fundamental criar condições para avaliar e melhorar o sistema criminal e as ferramentas de intervenção utilizadas pelos agentes da polícia.

## **Capítulo VII- Violência doméstica a marcha processual**

### **7. - A participação criminal**

São as autoridades policiais o principal meio de acesso dos cidadãos aos tribunais e no caso das vítimas de violência doméstica por maioria de razão é ainda mais assim.

No entanto na maioria das vezes é através das polícias que as vítimas de violência doméstica também têm acesso a um conjunto de serviços e apoios, desde logo ao sistema de apoio social, ao sistemas de saúde, à proteção jurídica (através da segurança social) a apoio especializado através de associações públicas e privadas de apoio às vítimas, sem no entanto descurar a sua segurança e o acesso aos diversos serviços.

As forças de segurança são percebidas pelas vítimas, correspondendo à realidade, dos serviços mais disponíveis (funcionam vinte e quatro horas por dia) melhores reconhecidos, com uma distribuição geográfica em todo o território e acessível, para além ter muitas missões específicas (poderes de manutenção de ordem pública, de detenção e em termos gerais de acesso à justiça).

Como vimos no capítulo anterior as ocorrências motivadas pelo crime de violência doméstica são um dos motivos mais comuns pelos quais a polícia é solicitada, assim uma intervenção estruturada, atempada e adequada é de fundamental importância em todo o processo.

Desde logo as polícias são na maioria das vezes a primeira entidade que conhece a situação e a primeira entidade com responsabilidades na denúncia a quem é requerida ajuda. A sua ação ou inação comunica uma mensagem importante sobre a intransigência relativa a esta sevícia (não só à vítima, mas também ao agressor e fundamentalmente a toda sociedade), colaborando na redução das situações, para o incremento da segurança das vítimas e para confirmar a legalidade na intervenção.

Uma atitude objetiva e célere facilita o acesso a outros serviços especializados de apoio à vítima, em contra ponto, se resposta for deficiente, vaga ou confusa, vai afastar futuras ações da vítima na procurar ajuda, deixando-a abandonada, em risco de ser alvo de novos episódios de violência e com a percepção que nada nem ninguém pode ajuda-la, mas mais importante do que tudo isto uma resposta assertiva de apoio pode fazer a diferença entre a vida e a morte da ofendida.

Assim todas as vítimas que procuram a polícia devem ter uma atenção especial (até mesmo aquelas que pretendem utilizar os serviços com outros fins e que sob a capa da violência doméstica procuram determinados objetivos, e.g. divórcios, regulação do poder paternal, vantagem pecuniária relativamente aos companheiros ou ex-companheiros) a avaliação deve ser feita com critérios objetivos e também estas últimas denunciadas aos tribunais.

Neste sentido, e para contrariar a natureza imprevisível deste tipo de crime (e como temos vindo a dizer) á apostar na qualificação dos agentes policiais.

Embora a polícia não possa assegurar em cem por cento a segurança das vítimas, pode e deve fomentar as condições que possibilitam que essas vítimas se mantenham em segurança, se protejam e que não tenham comportamentos de risco.

Muitas vezes as vítimas que se dirigem aos postos policiais não sabem o que desejam da atuação policial, de igual modo é fundamental que sejam tratadas de forma simpática, que lhes seja prestada ajuda, ou conselhos sempre que solicitados, que sejam informadas das disposições legais e onde podem pedir apoio.

No caso das polícias portuguesas é isso que é feito, sendo-lhe disponibilizados uma serie de prospectos com estas indicações (números de telefone de instituições que podem apoiar, sumula de legislação, planos de segurança, direitos e deveres ...)

As vítimas de violência doméstica têm a expectativa que a polícia proporcione uma resposta célere, quando precisam de ajuda e estão em perigo, os seus receios, mesmo que infundados, não podem ser minimizados e as suas convicções devem ser respeitadas. Como já e por diversas vezes já frisamos as forças policiais são constituídas por homens e mulheres oriundos da sociedade, que têm os mesmos valores, receios e expetativas, mas é fundamental que estes técnicos se abstenham de emitir juízos de valores, quer sobre as vítimas os agressores e a situação.

Para uma intervenção assertiva o elemento policial deve ter o cuidado de falar com a vítima num local apropriado (para esse fim existem nos postos policiaes uma sala própria para isso), mas se tal não for possível essa conversa deve ocorrer num sítio recatado, a sós, ou na presença de alguém de confiança da vítima, mas nunca na presença do agressor. Informar a mesma das possibilidades de ajuda que tem ao seu dispor, dos direitos, dos deveres, do perigo que as situações de violência doméstica acarretam. Em seguida e como já tivemos oportunidade de explicar, recolher criteriosamente toda a informação que mais

tarde possa ajudar a reconstituir de uma forma fiel o que se passou (incluindo depois da devida autorização, registos fotográficos, recolha de evidências no local do crime, testemunhos diversos, enfim tudo o que possa servir de prova material ou testemunhal).

Antes de abandonar o local deve o elemento policial certificar-se que a vítima esta, na medida do possível, estabilizada segura e que não existe de imediato mais nada que o agente da força de segurança, naquele momento possa fazer pela mesma. Por fim deve-lhe ser fornecido os contatos das diversas instituições de apoio onde se inclui também o contacto direto da polícia para aquelas situações.

Este tipo de metodologia é seguido com algum sucesso, há já alguns anos noutros países, por exemplo em Inglaterra, desde o princípio da década de noventa, quando a violência doméstica foi criminalizada naquele país, variadas medidas foram adotadas para melhorar a atuação das polícias. Logo em 1990, foi emitida uma circular pela Home Office, que alertava para que o desejo de desistência da queixa manifestado pelas vítimas não dever constituir um elemento dissuasor: aconselhava à articulação com outras entidades (o início de uma abordagem em rede); a designação de elementos policiais próprios para esta área; o encorajamento a prestar informação e apoio às vítimas; e alertava para a importância de registar a queixa de forma muito rigorosa e garantir que todos os registos são facilmente recuperáveis.

Preferencialmente devem ser os mesmos elementos policiais (com formação na área) que devem dirigir as investigações momento do episódio da ocorrência até à finalização do inquérito, só assim é conseguido maximizar os laços de empatia e de confiança com a vítima, que devem caracterizar estas investigações.

Estes devem encorajar a vítima a não desistir da queixa, a não criar situações de risco e a denunciar imediatamente qualquer tentativa de nova agressão.

Apesar de termos ao longo deste trabalho insistido no apoio psicossocial que os elementos das forças de segurança devem prestar às vítimas de violência doméstica, este não podem descorar também o seu papel de polícias, assim devem tomar diligências:

- Para recolher declarações, não só da vítima e do agressor como de todas as outras testemunhas, como por exemplo elementos familiares e vizinhos;
- Fortalecer as suas competências para recolha de evidências, vestígios e indícios, com base na investigação forense da cena de crime (impressões digitais, detetar entradas forçadas, fotografar as lesões e os danos, que em termos materiais, tenham

sido provocados, recolher vestígios biológicos), de uma forma metódica; verificar as condições de segurança das crianças do agregado familiar, ou de outro qualquer dependente (idosos, deficientes);

- De preferência os profissionais das forças de segurança devem articular-se em equipas, de modo a que não estando o elemento que coordena aquele caso e que tem contacto privilegiado com a vítima, outro elemento da mesma equipa possa fazer a ponte com a mesma;
- Manter contactos regulares com a vítima;
- Elaborar com a vítima um plano de segurança;
- Solicitar às vítimas acesso aos seus registos médicos;
- Requerer às vítimas acesso aos seus dados telefónicos (nomeadamente fazendo cópias das mensagens enviadas pelos agressores com ameaças.
- Pedir às vítimas que vão mantendo um registo atualizado dos incidentes posteriores à apresentação da denúncia.

Em Portugal, desde 1998 o Ministério da Administração Interna tem vindo a desenvolver esforços no sentido de gerir o melhor possível os casos de violência doméstica. A melhoria da qualidade do atendimento, através da criação de espaços próprios para o efeito e da formação dos profissionais, a criação de estruturas especializadas nas Forças de Segurança, a disponibilização de instrumentos técnico-policiais que apoiem a intervenção neste domínio, e a implementação de um sistema de monitorização das ocorrências participadas, que permite uma análise aprofundada sobre o fenómeno, têm sido algumas das principais linhas de atuação (DGAI, 2011, 2011b).

Também foi implementado pelo Ministério da Administração Interna em parceria com o Ministério da Justiça uma auto de notícia/denúncia padrão, utilizado por todo o sistema judicial, o qual permite recolher os dados sistematizados e completos. Este auto é introduzido numa base de dados do Ministério da Administração Interna, onde também têm acesso as polícias de modo que a evolução da problemática da violência doméstica pode ser monitorizada a qualquer momento.

Com também já vimos no Capítulo II – ponto 2.2-3, até novembro de 2014, vai ser implementada nas polícias portuguesas, uma nova avaliação de risco às vítimas de violência doméstica.

Esta avaliação de risco tem por objetivo: Avaliar o risco de homicídio e de ofensas graves à integridade física da vítima com base numa ferramenta válida cientificamente e adaptada à realidade portuguesa; Introduzir maior objetividade à avaliação realizada, através de um instrumento com validade científica e que forneça uma graduação do risco; Promover a responsabilização (*accountability*) no processo de avaliação e gestão do risco; Criar uma base mais fiável para a proposição ao Ministério Público de medidas de proteção da vítima e para a adoção de medidas no âmbito do policiamento da VD (promotoras da segurança/proteção das vítimas).

### **7.1- Cooperação das vítimas no sistema de justiça penal**

Teoricamente, e até para muitos elementos das forças de segurança da área da investigação criminal (que nunca investigaram crimes este tipo de crime), os crimes de violência doméstica, seria um dos crimes mais simples de investigar. A vítima e o suspeito são conhecidos e a cena do crime é facilmente identificável, o modo como decorreram as agressões também e o tempo é indubitavelmente definido, conseguindo responder assim às quatro perguntas sagradas que orientam toda a investigação criminal (onde, quando e como ocorreu o fato, e quem o praticou)

Então porque é que o número casos em que os suspeitos são acusados e condenados é tão reduzido.

Este insucesso, que não é uma característica só do nosso sistema judicial, tem sido estudado em diversos países. Podemos dar o exemplo da Inglaterra, em que diversos estudos sobre o fenómeno apontavam entre diversas outras causas investigações pobres e pouco estruturada, tanto em termos da cena do crime, como nas diligências posteriores da parte da polícia, as quais tendiam a basear-se particularmente na disponibilidade da vítima para prestar declarações e na vontade desta em prosseguir com o procedimento criminal.

Na minha prática policial a maioria das vítimas não pretendem que o agressor seja preso, apenas querem que a situação acalme e a violência termine, não querem que o seu parceiro ou ex-parceiro seja classificado como um criminoso ou tenha um processo criminal (afinal é a pessoa com quem casaram; o pai dos seus filhos; o seu grande amor, prometeu que vai mudar, nunca mais aconteceu, estou a reiniciar a relação medo de

retaliação, vergonha, falta de recursos financeiros ...) muitas vezes dizem elas para justificar a desistência do procedimento e o facto de não prestarem declarações.

Esta postura altera-se invariavelmente quando as agressões se tornam mais violentas, quando o episódio de violência se repete e na existência de crianças em comum entre agressor e vítima, quando estas são agredidas.

Se por um lado, como vamos ver, apesar de não poder haver uma desistência por parte das ofendidas no crime de violência doméstica por outro, existe uma figura jurídica denominada suspensão provisória do processo, onde mediante determinadas condições e injunções a vítima pode pedir que o processo fique suspenso, sem nada acontecer ao agressor.

Tem ainda a prerrogativa legal de não prestar declarações, perdendo-se assim a prova testemunhal mais importante em todo o processo, ficando apenas a prova material, que por vezes não é suficiente só por si para uma condenação.

Diversos estudos internacionais efetuados em países em que não é admissível a desistência do processo por parte da vítima e esta são obrigadas a colaborar com a justiça e a prestar declarações, não foram conclusivos.

Numa coisa esses estudos são unânimes, a colaboração da vítima é essencial para o sucesso do processo e que ignoram a vontade das vítimas e substituir-se a elas na tomada de decisões que só a elas diz respeito ser perigosas e ineficazes e leva ao desperdício de meios e à ineficácia das estratégias policiais utilizadas.

Num estudo realizado no Canadá, verificou-se que, mesmo num tribunal especializado e com a finalidade de minimizar a dependência do processo criminal em relação à cooperação das vítimas de violência doméstica (através do uso de outros tipos de evidências), quando as vítimas são percecionadas como cooperantes, a probabilidade de ser deduzida uma acusação é sete vezes superior do que se estas não forem percecionadas como cooperantes (Dawson e Dinovitzer 2001).

Como veremos em Portugal todas as notícias de um crime denunciadas dão lugar abertura do inquérito, dirigido pelo Ministério Público e executado na sua esmagadora maioria pelas polícias.

Em termos estatísticos de resultados dos inquéritos criminais pela prática deste crime verificou-se, numa análise recente realizada pela DGAI em 2011, que 82,5% dos mesmos foram arquivados, 14,8% geraram acusação e 2,7% suspensão provisória do

processo (DGAI, 2011b). Quanto a decisões finais, os dados disponíveis apontavam para que 64% dos casos que passaram à fase de julgamento resultaram em condenação e 36% em absolvição (DGAI, 2011b).

Assim importa compreender os motivos que conduzem à relutância das vítimas em prosseguir a denúncia, mas também é indispensável prosseguir outras linhas de investigação, não se estando apenas dependente do desejo e da colaboração da vítima para a realização do inquérito, podendo-se apostar na recolha da prova material nomeadamente fotografias do local do crime, evidências médicas imediatas, utilização de gravação das chamadas de emergência, outras testemunhas, mas para isso é também necessário consciencializar e formar os agentes policíacos encarregues da investigação de modo a os mesmos não se focalizarem unicamente nas declarações da vítima.

## **7.2- Definição pública do crime e participação**

Em Portugal, quanto à ação penal existem três tipos de classificação relativas aos crimes:

Crimes públicos:

- São aqueles em cujo procedimento basta a sua notícia pelas autoridades judiciárias ou policíacas, bem como a denúncia facultativa de qualquer pessoa, para que a ação penal se desencadeie;
- As entidades policíacas e funcionários públicos são obrigados a denunciar os crimes de que tenham conhecimento no exercício das suas funções. (art.º 386º do CP);
- Neste tipo de crimes o processo corre mesmo contra a vontade do titular dos interesses ofendidos.

Crimes semipúblicos:

- É um crime para cujo procedimento é necessária a queixa da pessoa com legitimidade para a exercer (por norma o ofendido ou seu representante legal ou sucessor);
- As entidades policíacas e funcionários públicos são obrigados a denunciar esses crimes, sem embargo de se tornar necessário que os titulares do direito de queixa exerçam tempestivamente o respetivo direito (sem o que não se

abrirá inquérito);

Nos crimes semipúblicos é admissível a desistência da queixa.

Crimes particulares:

- São os crimes cujo procedimento depende da prévia constituição como assistente da pessoa com legitimidade para tal (normalmente o ofendido com a prática do crime, ou seu representante ou sucessor) e da oportuna dedução da acusação particular por essa pessoa.
- Os mais divulgados são os crimes contra a honra (injúria e difamação, bem como alguns crimes contra a propriedade entre pessoas com laços de parentesco próximo).

Quando o preceito legal estatuído na Lei que prevê o tipo de crime nada refere, o crime em apreço é público, quando se indica que o procedimento criminal “depende de queixa” estamos perante um crime semipúblico; quando a lei refere que o procedimento criminal depende de “acusação particular, o crime é particular.

Mos crimes públicos entende o legislador, que a conduta violada foi tão grave que não está só em causa a relação entre os intervenientes mas também a própria vivência em sociedade com um todo.

Assim atualmente (como já vimos nem sempre foi assim) o crime de violência doméstica é um crime publico.

Basta que o Ministério Público tenha notícia do crime para instaurar o procedimento criminal, sendo desnecessária a existência de uma queixa para dar início ao processo (ao contrário dos crimes de natureza particular).

Não admite desistência (ao contrario dos crimes de natureza particular ou semipúblico).

Por força do art.º 242º do CPP que estatui que denúncia é obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos: Para as entidades policiais, quanto a todos os crimes de que tomarem conhecimento; Para os funcionários, na aceção do artigo 386.º do Código Penal, quanto a crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, é obrigatória a denúncia do crime de violência doméstica.

Do visto resulta que todos os Órgãos de Polícia Criminal, (Forças e Serviços de Segurança) têm a obrigação legal de denunciar este tipo de crime, mas não só, esta denúncia pode ser feita junto das delegações e gabinetes do Instituto Nacional de Medicina

Legal, nos serviços do Ministério Público, digitalmente através do Sistema de Queixa Eletrónica do MAI; podendo ainda ser feita denúncia por mandatário (advogado com procuração).

Relativamente aos outros denunciadores obrigatórios que a Lei designa genericamente como funcionários eles são, para efeitos da lei penal:

Os funcionários civis; os agentes administrativos; Os árbitros, jurados e peritos; e Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar. (n.º 1 do art.º 386º do CPP).

Aos funcionários são equiparados os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos. (n.º 2 do art.º 386º do CPP).

Assim e sintetizando não só as agentes das forças e serviços policiais são obrigados a dar a notícia do crime de violência doméstica, como também todos os outros funcionários do estado ou aqueles que lhe estejam equiparados e ainda aqueles que desempenharem funções em qualquer organismo de utilidade pública

Quem estando legalmente obrigado à denúncia e não a fizer incorre num crime previsto e punido pelo Artigo 369.º do C.P. cuja epígrafe se denomina Denegação de Justiça e Prevaricação.

Quanto ao resto da sociedade, embora não esteja obrigada por Lei a fazer a denúncia, deve fazê-lo, mais que não seja por um dever de cidadania e de humanidade

Como vamos ver a competência para a direção do inquérito compete ao Ministério Público, e este pode e delega-a nas forças de segurança, GNR e PSP.

No entanto essas mesmas forças de segurança no âmbito da Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto, têm competência genérica em matéria de investigação criminal para logo assim que recebem as denúncias começarem as investigações.

Como já estudamos os registos das participações de violência doméstica são efetuadas pelas subunidades policiais de âmbito territorial, ou seja, nos postos da GNR ou nas esquadras da PSP, estando a cada uma definida uma determinada área de

responsabilidade, o que não é fator impeditivo de que a apresentação de uma queixa/denúncia seja efetuada em qualquer uma das subunidades, independentemente do local da ocorrência ou da residência da vítima.

A investigação do caso, essa assim, far-se-á, pelas equipas de investigação criminal que têm responsabilidades na área onde a ocorrência se verificou, se não for determinado o contrário pelo Ministério Público competente.

### **7.3- Delimitação penal do crime de Violência doméstica.**

Atualmente o crime de violência doméstica encontra-se tipificado no artigo 152 do Código Penal (de hora em diante designado C.P) e resulta da Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro.

O mesmo estatui:

Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

- Ao cônjuge ou ex-cônjuge;
- A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;
- O progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou
- A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

É punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. (n.º1do art.º 152 do C.P.)

No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos. (n.º2do art.º 152 do C.P.)

Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:

- Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

A morte, o agente é punida com pena de prisão de três a dez anos. (n.º3do art.º 152 do C.P.).

Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica. (n.º4do art.º 152 do C.P.).

A pena acessória de proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância. (n.º5 do art.º 152 do C.P.).

Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos. (n.º5do art.º 152 do C.P.).

Analisado o art.º 152 do C.P. e consultada a jurisprudência, apraz-nos dizer:

O crime de violência doméstica é muito mais que a soma dos diversos ilícitos que o podem preencher, não sendo as condutas que integram o tipo consideradas autonomamente, mas antes valoradas globalmente na definição e integração de um comportamento repetido revelador daquele crime, é um crime, complexo, abrangendo a integridade corporal, saúde física e psíquica e a dignidade da pessoa humana, em contexto de relação conjugal ou análoga, ainda que seja de namoro e atualmente, mesmo após cessar essa relação.

O crime de violência doméstica é um crime único, ainda que de execução reiterada, ocorrendo a sua consumação com a prática do último ato de execução.

Concretiza-se por um tratamento degradante ou humilhante de uma pessoa, capaz de eliminar ou limitar claramente a sua condição e dignidade humana. E é perpetrado através de maus-tratos psíquicos (como humilhações, provocações, ameaças, de natureza física ou verbal, insultos, privações ou limitações arbitrárias da liberdade de movimentos, ou seja, condutas que revelam desprezo pela condição humana do outro, podendo provocar sentimentos de culpa ou de fraqueza mas não, necessariamente, um sofrimento psicológico e esta associado à posição de controlo ou de dominação que o agressor pretenda exercer sobre a vítima, da qual decorre uma maior vulnerabilidade desta.

#### **7.4- Delimitação processual penal e inquérito criminal no crime de Violência doméstica.**

Quando as forças de segurança, tem conhecimento, por qualquer meio, de uma ocorrência que consubstancia um crime de violência doméstica, é elaborado um relato escrito denominado Auto de Notícia/Denúncia (que tem que obedecer aos formalismo previsto no art.º 243º do Código do Processo Penal, adiante designado por C.P.P) sendo que este é enviado ao Ministério Público no prazo mais curto possível, não podendo exceder os dez dias (art.º 248 do C.P.P).

Esta comunicação da origem a um inquérito (que pode ser definido um método de reconstrução de uma determinada situação respondendo a quatro perguntas básicas (onde, quando e como ocorreu o fato, e quem o praticou)

Assim como o próprio art.º 262º do CPP define: O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles, e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação

A direção do inquérito cabe ao Ministério Público (MP), assistido pelos órgãos de polícia criminal, atuando estes sob a direta orientação do Ministério Público e na sua dependência funcional (art.º 263º do C.P.P).

Em termos territorial é competente para a realização do inquérito o Ministério Público que exercer funções no local em que o crime tiver sido cometido (art.º 264º CPP).

O Ministério Público pode conferir a órgãos de polícia criminal o encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito (art.º 270º CPP).

Concluído o inquérito, o auto fica à guarda do Ministério Público ou é remetido ao tribunal competente para a instrução ou para o julgamento (art.º 275º CPP).

Nos termos do art.º 134º do CPP, está consignado que descendentes, ascendentes, irmãos, cônjuge, ex-cônjuge, pessoa que conviva ou tenha vivido com o arguido, em condições análogas às dos cônjuges, podem recusar-se a depor como testemunhas.

No final do inquérito o Ministério Público tem duas opções:

➤ Deduz acusação – que decorre nos prazos máximos de seis meses, embora os termos da a) do n.º2 do art.º 276º CPP, nos casos dos crimes violência doméstica este prazo

seja alongado para oito meses, exceto se houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação, então este prazo volta a ser de seis meses. ( art.º 276º CPP)

➤ Determina o arquivamento do processo – por não se ter conseguido recolher prova bastante de se ter verificado o crime, de o arguido não o ter praticado a qualquer título, ou ser inadmissível o procedimento ou ainda se não se conseguir obter indícios suficientes da verificação do crime ou quem foram os seus agentes (art.º 277º CPP)

Sintetizando, um inquérito criminal pode ter as seguintes conclusões:

➤ **Acusação** - Se durante o inquérito tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se ter verificado crime e de quem foi o seu agente, o Ministério Público, no prazo de 10 dias, deduz acusação contra aquele (art.º 283º CPP).

- O arguido ou o assistente tem um prazo de 20 dias a contar da notificação da acusação ou do arquivamento, para poder requerer a abertura da instrução (art.º 287º), esta tem por objetivo a comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter ou não a causa a julgamento (art.º 286º CPP).

- A direção da instrução compete a um juiz de instrução, assistido pelos órgãos de polícia criminal (art.º 287º CPP). Este juiz encerra a instrução no prazo máximo de dois meses no caso em que houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação e de três meses quando instrução tem por objeto um crime o crime de violência doméstica. Este prazo conta-se a partir da data de recebimento do requerimento para abertura da instrução (art.º 306º CPP).

- Se, até ao encerramento da instrução, tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança, o juiz, por despacho, pronuncia o arguido pelos factos respetivos; caso contrário, profere despacho de não pronúncia (art.º 308º CPP), seguindo-se ou não a fase de julgamento, respetivamente.

- Havendo concordância do Ministério Público, pode nesta fase ser também aplicada a suspensão provisória do processo (art.º 307º CPP).

➤ **Arquivamento do inquérito** - Nos termos do art.º 277º CPP, nos casos em que o MP recolheu prova bastante de se não ter verificado crime, de o arguido não o ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento (n.º 1); ou

arquivado se não tiver sido possível ao MP obter indícios suficientes da verificação de crime ou de quem foram os agentes (n.º2).

➤ **Suspensão do processo** - se o crime for punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com a concordância do juiz de instrução, a suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, sempre que se verificarem determinados pressupostos a saber:

- Concordância do arguido e do assistente; Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza; Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória de processo por crime da mesma natureza; Não haver lugar a medida de segurança de internamento; Ausência de um grau de culpa elevado; e Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir (n.º1 do art.º 281º CPP).

- Pode ainda ser imposta ao arguido ao arguido, cumulativa ou separadamente, as seguintes injunções e regras de conduta: Indemnizar o lesado; Dar ao lesado satisfação moral adequada; Entregar ao Estado ou a instituições privadas de solidariedade social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público; Residir em determinado lugar; Frequentar certos programas ou atividades; Não exercer determinadas profissões; Não frequentar certos meios ou lugares; Não residir em certos lugares ou regiões; Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas; Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões; Não ter em seu poder determinados objetos capazes de facilitar a prática de outro crime; Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso. (n.º2 do art.º 281º CPP)

- Em processos por crime de violência doméstica não agravado pelo resultado, o Ministério Público, mediante requerimento livre e esclarecido da vítima, determina a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido, desde que se verifiquem os pressupostos das alíneas b) e c) do n.º 1. (n.º7 do art.º 281º CPP).

## **Título II- Estudo Empíricos**

### **Capítulo I – Metodologia de Investigação**

#### **1. Metodologia de Investigação**

##### **1.1- Metodologia e campo de estudo**

Para compreender o fenómeno da violência domestica, caracterizando as suas vitimas e os agressores, a ocorrência, a perspectiva que leva as vítimas a permanecerem na relação violenta e a actuação das forças policiais e a valorização e uso que os agentes fazem de estratégias que visem contribuir para promoção do empowerment da vítima de violência doméstica, propusemo-nos realizar um estudo, utilizando para o efeito metodologias complementares quantitativas.

No desenvolvimento desta parte serão descritos a metodologia e a análise de resultados utilizados neste trabalho de dissertação e que se consideraram importantes e necessários para dar resposta ao problema e objetivos propostos. Assim, tentamos apresentar de forma simples e objetiva tais procedimentos, dividindo este capítulo em quatro secções que incluem, respetivamente: Fundamentação, objetivos e questões orientadoras da investigação; Questões de Investigação; Metodologia; Amostra; Instrumentos e Tratamento e análise de dados.

##### **1.2- Fundamentação, objetivos e questões orientadoras da investigação**

###### **1.2.1- Objetivos de estudo**

As investigações empíricas que realizamos ambicionam colaborar na compreensão do fenómeno da violência conjugal, de modo global em Portugal e de modo particular no Distrito de Portalegre.

Esta intelecção constitui-se em torno de três grandes variáveis: psicossociais, sociocognitivas e sociodemográficas. Isto traduz-se na tentativa de análise e compreensão do fenómeno da violência conjugal, aprofundando os conhecimentos sobre a problemática, esmiuçando as relações conjugais, à luz daqueles três tipos de variáveis.

Assim o nosso estudo empírico tem, essencialmente, três grandes objetivos Gerais:

- Em primeiro lugar, este trabalho pretende fazer uma análise sócio cultural detalhada das vítimas de violência doméstica no Distrito de Portalegre durante os últimos seis anos.

- Em segundo lugar, tentámos perceber se as atitudes e crenças das vítimas de violência doméstica no Distrito de Portalegre contribuem não só para o aparecimento da violência, mas também para que estas vítimas se mantenham numa situação violenta.

- Por ultimo procuraremos entender a perceção que os militares da GNR do Comando Territorial de Portalegre tem do apoio que prestam as vítimas de violência doméstica.

Assim, começaremos por apresentar as características sociodemográficas da vítima e do agressor, temporais, e situacionais, características da denúncia e exposição à violência interparental, presentes nas queixas do crime de violência doméstica, entre os anos de 2008 e 2013, nos postos da GNR do distrito de Portalegre.

Nesta investigação procurámos, também, em termos gerais, conhecer as representações que os agentes possuem em relação ao apoio prestado e a vítima, e as estruturas e procedimentos realizados. Atendendo a variáveis demográficas (idade e sexo) e às crenças apresentadas sobre o fenómeno, pretendemos ainda verificar se poderia haver diferenças ao nível das perceções sobre o apoio prestado pelos agentes nestas situações. Desta forma, procuramos em termos específicos:

- Conhecer o fenómeno da violência conjugal no distrito de Portalegre no que se refere ao aspeto de natureza sociodemográfica entre os anos de 2008-2013;

- Inventariar aspetos dos comportamentos associados ao fenómeno da violência conjugal representada no distrito de Portalegre entre os anos de 2008-2013;

- Comparar as crenças sexistas que justificam a violência de um grupo de mulheres vítimas de violência conjugal com outro grupo de mulheres não vítimas residentes no distrito de Portalegre.

- Avaliar a perceção geral dos agentes sobre o apoio a prestar às vítimas de violência doméstica;

- Verificar se há diferenças nas perceções sobre o apoio prestado pelos agentes à vítima de violência doméstica em função do género;

- Perceber se há diferença nas percepções sobre o apoio prestado pelos agentes à vítima de violência doméstica em função das crenças sobre violência doméstica.

- Averiguar se há diferença na percepção sobre o apoio prestado pelos agentes à vítima de violência doméstica em função da idade;

### **1.2.2- Questões de investigação:**

Para este estudo de investigação, foram desenvolvidas as seguintes questões de investigação:

**Questão de investigação 1** – Qual as características demográficas e sócio culturais das vítimas de violência doméstica no Distrito de Portalegre?

**Questão de investigação 2** – Será que um grupo de mulheres vítimas de violência conjugal se diferencia de um grupo de mulheres que não foram vítimas de violência conjugal no que respeita às suas crenças sexistas que justificam a violência conjugal?

**Questão de investigação 3** - As atitudes e crenças das vítimas de violência doméstica no Distrito de Portalegre, contribuem para o aparecimento da violência, mas também para que estas vítimas se mantenham numa situação violenta?

**Questão de investigação 4-** Qual é a percepção que os militares da GNR do comando territorial de Portalegre possuem em relação ao apoio prestado às vítimas de violência doméstica?

### **1.3 – Metodologia**

Considerando que a utilização de determinada metodologia é um dos pontos principais de qualquer pesquisa, a opção, deve ter em conta a natureza do problema em estudo, ou seja, ajudar na compreensão do fenómeno da violência conjugal no distrito de Portalegre.

A necessidade de auscultar as opiniões e percepções de um leque, o mais alargado possível, de estudantes universitárias, a pessoas que mantêm uma atividade profissional, desempregadas e domésticas, sendo que deste grupo fazem parte vítimas de violência doméstica e outras (que pelo menos teoricamente) não são vítimas, levou-nos à escolha de uma metodologia quantitativa.

No paradigma quantitativo existe uma medição rigorosa e controlada, recolhem-se e analisam-se dados quantitativos sobre variáveis. Procura-se a causa/razão dos fenómenos.

Os métodos de investigação humana apoiam-se necessariamente em considerações de natureza ontológica, epistemológica e metodológica que proporcionam uma determinada visão do mundo. Assim, o investigador lida com questões ontológicas quando reflete sobre a realidade e com aquilo que pode saber dela; lida com questões epistemológicas relacionadas com o que se sabe da realidade e o que se pode vir a conhecer; por fim, lida com questões de natureza metodológica que se relacionam com a forma de conhecer a realidade, isto é, com o modo de proceder para conhecer essa realidade (Guba e Lincoln, 1998). Tendo estes aspetos em conta, dois paradigmas têm-se evidenciado: o quantitativo e o qualitativo.

Nesta dissertação foi utilizada a investigação quantitativa, uma vez que, neste tipo de investigação, se concebe a realidade como objetiva, em que o investigador e investigado são entidades independentes e o primeiro pode ter sobre o segundo uma visão objetiva. As investigações quantitativas usam de forma sistemática processos de medida, métodos experimentais ou quase-experimentais, análise estatística de dados e modelos matemáticos para testar hipóteses, identificar relações causais e funcionais. O objeto de estudo é externo e pode ser captado pelo sujeito que procura manter neutralidade, como se nada o afetasse.

**Esta investigação comporta três estudos:**

**Estudo I** - Análise da evolução estatística das denúncias pelo crime de violência doméstica no distrito de Portalegre entre os anos de 2008 e 2013.

**Estudo II** - Estudo das atitudes e crenças das vítimas de violência doméstica no distrito de Portalegre e da forma como essas convicções contribuem para o aparecimento da violência, mas também para que estas vítimas se mantenham numa situação violenta.

**Estudo III**- Compreender a atuação da GNR e a valorização e uso que os militares da GNR fazem das estratégias que visem contribuir para promoção do empoderamento das vítimas de violência doméstica.

#### 1.4- Amostra

Recorrer diretamente às pessoas nas pesquisas em Ciências Humanas é a melhor fonte de informação para o pesquisador. Desta forma a escolha das pessoas ou dos grupos é de extrema importância.

##### **Estudo I: Análise documental de:**

- Dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
- Dados estatísticos referentes aos últimos seis anos, recolhidos pelo Núcleo de Investigação e Apoio (NIAVE) da Guarda Nacional Republicana de em Portalegre.
- Relatórios Anuais de Segurança Interna da Direção Geral da Administração Interna, relativos ao período de 2008 a 2013.

##### **Estudo II:**

Relativamente ao segundo estudo, como referimos, esta escala foi aplicada a dois grupos distintos.

Um primeiro grupo que designamos por “não vítimas”, que apresenta as seguintes características:

Quadro nº 2- Caracterização do estado civil da amostra do estudo II

Media idades		Estado Civil		Habilitações literárias	
Media	29	Casada/União de facto	50	Doutoramento	1
Mínimo	19			Ensino básico 1º ciclo (antiga instrução primária)	0
				Ensino básico 2º ciclo (antigo ciclo preparatório)	3
Máxima	57	Solteira	50	Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal)	19
				Ensino Secundário / 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal)	70
Moda	25	Divorciada/Separada	15	Licenciatura	22
				Não sabe ler nem escrever	0
				Outro	0
				Sabe ler e escrever sem possuir qualquer grau	0

Um segundo grupo que designamos por “vítimas”, que apresenta as seguintes características:

Quadro nº 3- Caraterização do estado civil das vítimas do estudo II

Media idades		Estado Civil		Habilitações literárias	
Media	34	Casada/União de facto	67	Doutoramento	0
				Ensino básico 1º ciclo (antiga instrução primária)	16
Mínimo	20	Solteira	23	Ensino básico 2º ciclo (antigo ciclo preparatório)	24
				Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal)	19
Máxima	66	Divorciada/Separada	24	Ensino Secundário / 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal)	45
				Licenciatura	10
Moda	33	Viúvo	1	Não sabe ler nem escrever	1
				Outro	0
				Sabe ler e escrever sem possuir qualquer grau	0

### Estudo III:

No terceiro estudo temos um grupo de militares da Guarda Nacional Republicana, pertencentes ao Comando Territorial de Portalegre, com as seguintes características:

Quadro nº 4- Caraterização da amostra do estudo III

Media idades		Estado Civil		Habilitações literárias	
Media	39	Casada/o/União de facto	72	Doutoramento	0
				Ensino básico 1º ciclo (antiga instrução primária)	0
Mínimo	29			Ensino básico 2º ciclo (antigo ciclo preparatório)	0
				Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal)	37
Máxima	52	Solteira/o	9	Ensino Secundário / 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal)	51
				Licenciatura	2
Moda	38	Divorciada/o/Separada/o	9	Não sabe ler nem escrever	0
				Outro	0
				Sabe ler e escrever sem possuir qualquer grau	0

### 1.5- Instrumentos

O recurso a várias técnicas de investigação assegura um olhar multifacetado sobre o objeto empírico. Assim, elegemos como instrumentos fundamentais para a recolha de

dados, o inquérito por questionário, o qual permite o uso de diferentes métodos na recolha de dados.

Assim, foi construído um inquérito por questionário que tem como objetivo quantificar uma multiplicidade de dados e proceder, por conseguinte, a numerosas análises de correlação.

Ferreira (2003: 167-168) refere que o inquérito por questionário, dada

*“... a sua natureza quantitativa e a sua capacidade de „objetivar” informação conferem-lhe o estatuto máximo de excelência e autoridade científica no quadro de uma sociedade e de uma ciência dominadas pela lógica formal e burocrático-racional, mais apropriada à captação dos aspetos contabilizáveis dos fenómenos.”*

O inquérito por questionário é uma técnica não documental de observação não participante que é constituída por uma série de perguntas estruturadas, por escrito, relativa a uma temática específica. É utilizada para obtenção de dados de um grupo de pessoas, normalmente vasto.

### **Inquérito por questionário**

O inquérito por questionário, para além de quantificar a informação obtida, “*é um processo em que se tenta descobrir alguma coisa de forma sistemática*” para responder a um determinado problema (Carmo e Ferreira, 1998: 138). No entanto, como instrumento de recolha de dados, apresenta vantagens e desvantagens. Assim, as potencialidades da utilização deste instrumento são: (i) a capacidade de quantificação de uma multiplicidade de dados, permitindo diversas análises de correlação; (ii) a possibilidade de representatividade do conjunto dos inquiridos, embora assumindo que essa representatividade não é absoluta, havendo uma margem de erro. Para estes autores, os principais problemas deste instrumento prendem-se com: (i) o elevado peso logístico e o custo; (ii) a superficialidade das respostas que podem não possibilitar uma análise de processos; (iii) a consideração da individualização dos inquiridos independentemente do seu contexto social; (iv) a credibilidade frágil do dispositivo.

Apesar das limitações do inquérito por questionário, de acordo com Carmo e Ferreira (1998), este tem um valor importante enquanto técnica de investigação empírica, permitindo lidar com grupos grandes de sujeitos.

Examinando as vantagens e desvantagens deste instrumento de recolha de dados, decidimos optar pela sua aplicação, dado que considerámos que nos possibilita recolher informação significativa e alargada sobre um grupo elevado de sujeitos (no nosso caso, mulheres adultas vítimas e não vítimas).

Ghiglione e Matalon (1997) sublinham que na elaboração dos questionários deve ter-se em conta que as questões podem ser: gerais ou concretas, diretas ou indiretas e abertas ou fechadas. As questões gerais permitem obter o quadro de referência do participante, enquanto as concretas proporcionam uma visão mais específica de determinado assunto. As questões diretas são objetivas; por seu lado, as indiretas permitem deslocar a atenção do participante permitindo, por vezes, respostas mais sinceras da sua parte. As perguntas abertas possibilitam que o participante responda de modo mais genuíno e completo *“utilizando o seu próprio vocabulário, fornecendo pormenores e fazendo os comentários que considera certos”* (idem: 115). Em contrapartida, as questões fechadas apresentam uma lista pré-estabelecida de respostas possíveis, de entre as quais o participante indica a que melhor corresponde à sua escolha.

Os três questionários por nós utilizados, neste estudo, são constituídos por perguntas fechadas.

### **Estudo I:**

Aplicação de métodos comparativos entre os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística e pelos Relatórios Anuais de Segurança Interna, relativos aos anos de 2006 a 2009, com as informações estatísticas recolhidas nos últimos três anos, pelo Núcleo de Investigação e Apoio (NIAVE) da Guarda Nacional Republicana de Portalegre.

### **Estudo II:**

Neste estudo pretende-se utilizar dois instrumentos:

Um questionário, traduzidos, validados e publicados por Carla Machado, Marlene Matos e & Miguel M. Gonçalves, 2006, do Departamento de Psicologia, Universidade do Minho:

Inventário de violência conjugal (I.V.C) - Na recolha dos dados deste estudo foi também utilizado o Inventário de violência conjugal, que pretende avaliar o grau de

perpetração e vitimização física e emocional no contexto conjugal. – (Machado, Matos & Gonçalvez, 2010).

### **Estudo III:**

Neste estudo foi utilizada a “Escala de Percepção sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica”, construída por Sani e Moraes (2010). Esta escala foi criada a partir da leitura de um artigo sobre um estudo (Russell & Light, 2006) no qual foi efetuado um levantamento de 03 vítimas com a finalidade de determinar quais os componentes centrais de empowerment na vítima de violência doméstica. Do estudo emergiram 21 componentes, que foram divididos em duas categorias: fatores de relacionamento entre o serviço e a vítima e de fatores estruturais e processuais realizados. Tendo por base as conclusões apresentadas foi construída uma escala constituída por 18 itens, os quais tinham como opção de resposta sete possibilidades que variam desde I (“totalmente irrelevante”) até 7 (“totalmente relevante”).

## **1.6-Procedimentos**

### **Estudo I:**

Realização, recorrendo à utilização de metodologias estatísticas descritivas (média, mediana e desvio padrão) de uma apreciação comparativa entre a informação proporcionada pelo Instituto Nacional de Estatística e pelos Relatórios Anuais de Segurança Interna, dos anos de 2008 a 2013, e os dados estatísticas compilados durante os anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 pelo Núcleo de Investigação e Apoio da Guarda Nacional Republicana em Portalegre.

### **Estudo II:**

Neste estudo tivemos a participação de dois grupos distintos, sendo o primeiro constituído por um grupo de 115 vítimas de violência doméstica que se dirigem à Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Portalegre, entre janeiro de 2008 e dezembro do não de 2013, e um segundo grupo, que se constituiu, como grupo de comparação, formado por cerca de 115 mulheres com idades compreendidas entre os 19 e os 57 anos, com diversas profissões e que não fazem parte do universo das vítimas de

violência doméstica, mas que apresentam, neste âmbito, as mesmas características sócio demográficas

Ao dois grupos foi distribuído o Inventário de violência conjugal (I.V.C), para ser aplicados, durante a realização do Inquérito Criminal, realizado pelos elementos da Guarda Nacional Republicana com formação NIAVE, nas diversas Equipas de Investigação e Inquérito, dos Postos Territoriais da Guarda, nas localidades de: Arronches, Campo Maior, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Nisa, Ponte de Sôr e Sousel.

Estes questionários eram aplicados no momento em que está em curso a investigação criminal relativa ao crime de violência doméstica.

É de salientar que os elementos que aplicaram estes instrumentos são militares que, para além de terem formação especializada no apoio, encaminhamento e investigação das situações criminais, relacionadas com este tipo de crime, lidam constantemente, em virtude das suas funções profissionais, com esta problemática da violência doméstica, tendo uma enorme experiência de contacto com vítimas.

Estes elementos explicaram às vítimas, recorrendo a um protocolo previamente enviado e compreendido pelos Investigadores Criminais, quais os objetivos deste estudo e o carácter facultativo da resposta ao mesmo, fazendo uma distinção criteriosa entre a investigação processual penal e a resposta aos questionários, enfatizando o direito à privacidade ou à não participação.

Foi sempre sugerido aos participantes para serem eles a preencher os inquéritos, oferecendo-se os inquiridores para tirar dúvidas conceptuais e linguísticas sobre os mesmos, mas na sua maioria e por insistência dos inquiridos, foram os elementos da Guarda que acabaram por preencher os questionários.

### **Estudo III:**

No caso do estudo número três foi aplicado diretamente pelo investigador a “Escala de Perceção sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica”, construída por Sani e Morais (2010), a noventa militares da Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Portalegre

### **1.7- Tratamento e análise de dados**

A análise de dados é o processo de estabelecer ordem, estrutura e significados ao conjunto de dados que foram recolhidos pelo investigador. Nesta linha de pensamento, também Bogdan e Biklen (1994:250) consideram que a análise de dados é o processo de procura e de organização de outros dados recolhidos durante a investigação, para compreender e apresentar aos outros. O investigador ao trabalhar os dados, organiza-os, divide-os em unidades manipuláveis, sintetiza-os, procura padrões e aspetos importantes e decide o que vai ser transmitido.

Wolcott (1994 citado por Vale, 2004:11) indica três componentes no processo analítico: *descrição*, *análise* e *interpretação*. A *descrição* é o processo de escrita dos dados originais registados nas observações feitas pelo investigador. O investigador tem que ser um contador de histórias, isto é, tem que narrar os factos observados e/ou relatados. A *análise* é o momento da organização de dados, no sentido de procurar os aspetos essenciais e identificar as relações entre eles.

Finalmente, a *interpretação* é o processo de obtenção de significados e relações a partir dos dados obtidos. A interpretação pode vir a seguir à análise ou pode surgir logo na descrição. Não há fronteiras definidas que delimitem onde termina a descrição e onde começa a análise, ou onde a análise se torna interpretação. Neste sentido, Vale (2004:12) alerta:

*Tendo em atenção as suas próprias características, a finalidade do trabalho e o tipo de problemas, o investigador poderá apresentar os seus dados dando mais ou menos ênfase à descrição, à análise ou à interpretação, podendo optar por uma das formas.*

A análise de dados envolve várias operações, salientando três delas: a descrição e a preparação (agregada ou não) dos dados necessários para testar hipóteses; depois a análise das relações entre as variáveis; por fim, a comparação dos resultados observados com os resultados esperados a partir da hipótese.

É de salientar, ainda, que a maior parte dos métodos de análise das informações está dependente de um de dois procedimentos metodológicos: a análise estatística dos dados e a análise de conteúdo.

Atendendo a que os dados recolhidos através do inquérito por questionário são, como já foi mencionado, de natureza quantitativa. Assim, foram analisados recorrendo à

Estatística Descritiva e à expressão gráfica e tabelar dos dados. Depois de recolhidos os dados, estes foram introduzidos em *Excel* e exportados para o programa informático *Statistical Package for the Social Sciences*- versão 19 para Windows (SPSS).A cada questão foi atribuído um código para se proceder à contagem e elaboração de gráficos e tabelas de resultados. Posteriormente, os dados foram analisados e em seguida interpretados, tendo como orientação as questões de investigação e como sustentação a revisão da literatura.

### **Sumário**

Pretende-se com este estudo efetuar uma caracterização exaustiva do Crime de Violência Doméstica, no Distrito de Portalegre, entre os anos de 2008 e 2013.

Os dados foram recolhidos através de uma base de dados do Ministério da Administração Interna.

Para efetuar este estudo foram analisados 1032 auto de denúncia ou de notícia.

Começaremos por caracterizar a tipologia do crime em termos geográficos, para em seguida efetuarmos uma caracterização geral da problemática.

Em seguida estudaremos quem efetuou a denuncia do Crime de Violência Doméstica, no Distrito de Portalegre, entre os anos de 2008 e 2013.

Analisaremos depois as características das vítimas e dos denunciados.

Por último, nesta parte, analisaremos a ocorrência policial em si.

Na segunda parte procuraremos fazer um breve estudo comparativo e sistemático da evolução da tipologia do Crime de Violência Doméstica, no Distrito de Portalegre.

Cabe aqui salvaguardar, por uma questão metodológica, que neste estudo apenas estão analisadas as denúncias de Violência Doméstica, ocorridas no Distrito de Portalegre, durante o período em referência, em que as vítimas apresentaram queixa, nos Postos Policias da Guarda Nacional Republicana, excluindo-se assim as denúncias apresentadas ostras forças policiais e diretamente nos serviços do Ministério Público.

Esta problemática merece uma especial atenção por parte Guarda procurando ter uma intervenção preventiva de situações de violência doméstica, com um olhar cuidadoso sobre as reais causas e consequências do problema em questão, procurando sempre a máxima conhecer para intervir.

Salienta-se que para uma melhor compreensão deste capítulo é importante que tenhamos presente o capítulo VI - A intervenção das forças policiais no combate ao crime de violência doméstica, no ponto 6.5 - A resposta instituída pela Guarda Nacional Republicana - projeto IAVE, na parte 6.5.1 - A Guarda Nacional Republicana.



## **Capítulo II – Caracterização da população**

### **2-Breve caracterização da população**

#### **2.1-Introdução**

Pretende-se fazer neste capítulo uma breve caracterização sobre a população portuguesa entre os anos de 2001 e 2014 e seguidamente uma caracterização da população do distrito de Portalegre.

Pensamos e salvo melhor opinião que esta caracterização nos ajudara a conhecer melhor as especificidades do nosso estudo, e a caracterizar a nossa amostra, uma vez que nos alertará para particularidades que de outra maneira nos passariam despercebidas, nomeadamente a idade das vítimas, as habilitações literárias o envelhecimento da população o tipo de relação entre outros.

Assim sem queremos ser muito exaustivos procuraremos analisar a população, tendo em atenção o seu número total, os lugares onde habitam, a estrutura etária (tentando assim conhecer a proporção entre jovens e idosos, e conceber o índice de envelhecimento e de longevidade), o estado civil, as habilitações literárias, as família (os diversos tipos de família e a sua constituição) e por fim alguns setores económicos de atividade.

#### **2.2-Breve sinopse sobre a evolução da população portuguesa durante o período de 2001 a 2011.**

Em Portugal, a divisão territorial para fins estatísticos assenta na NUTS (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos), cuja estrutura se desagrega por 3 níveis.

A NUTS I, que abrange o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a NUTS II que engloba 7 regiões e a NUTS III constituída por 30 sub-regiões.

Cada NUTS III divide-se ainda de acordo com as divisões administrativas que correspondem a municípios e freguesias.

Em 2011, à data da realização dos Censos, o número de municípios era de 308 e o número de freguesias de 4260.

Durante o período intercensitário (2001-2011) foram criadas 22 novas freguesias e extintas 3.

Os resultados definitivos dos Censos 2011, referenciados ao dia 21 de Março de 2011, indicam que a população residente é de 10 562 178 indivíduos, dos quais 5 046 600 são homens e 5 515 578 são mulheres.

Na última década verificou-se um abrandamento do crescimento demográfico, com 2% de aumento, face aos 5% observados na década de 90.

A região do Alentejo volta a perder população, menos 19 283 pessoas face a 2001 e a região Centro recua sensivelmente 1% no número de habitantes.

A região Norte mantém praticamente a mesma população na última década.

Apresentam saldo positivo as regiões do Algarve, com mais 14%, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com, respetivamente, 2% e 9% e a região de Lisboa com 6%.

Tabela 1 – Evolução da Situação Demográfica em Portugal, 2001 – 2011

População residente	2001			2011		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>Portugal</b>	10 356 117	5 000 141	5 355 976	10 562 178	5 046 600	5 515 578

O povoamento do território e as dinâmicas demográficas verificadas na última década revelam um país muito diverso.

Acentuou-se a desertificação em grandes áreas do interior, e densificaram-se os territórios do litoral e as áreas metropolitanas, em particular a de Lisboa.

A densidade populacional do país é de 115 hab/km<sup>2</sup>. Contudo verificam-se grandes disparidades em termos do território, que têm vindo a acentuar-se devido ao movimento de deslocação das populações do interior para o litoral.

As sub-regiões do Grande Porto e da Grande Lisboa, apresentam-se densamente povoadas, com valores de densidade populacional de 1 580 hab/km<sup>2</sup> e 1 484 hab/km<sup>2</sup>.

Todavia a maioria do território apresenta-se pouco povoado, como é o caso das sub-regiões da Beira Interior Sul, Alto Alentejo, Alentejo Litoral e Baixo Alentejo que apresentam uma densidade populacional entre 15-20 hab/km<sup>2</sup>.

O número de lugares com 2 000 ou mais habitantes passou de 558 em 2001 para 588 em 2011. Estes aglomerados concentram cerca de 61% da população da população residente no país.

Tabela 2 – População residente em lugares com 200 ou mais habitantes em Portugal, 2001 – 2011

<b>População residente em lugares com 200 ou mais habitantes</b>	<b>2001</b>	<b>2011</b>
<b>Portugal</b>	5 679 872	6 437 871

A estrutura etária da população em 2011 acentuou os desequilíbrios já evidenciados na década passada.

Diminui a base da pirâmide, a qual corresponde à população mais jovem e alarga-se o topo com o crescimento da população idosa.

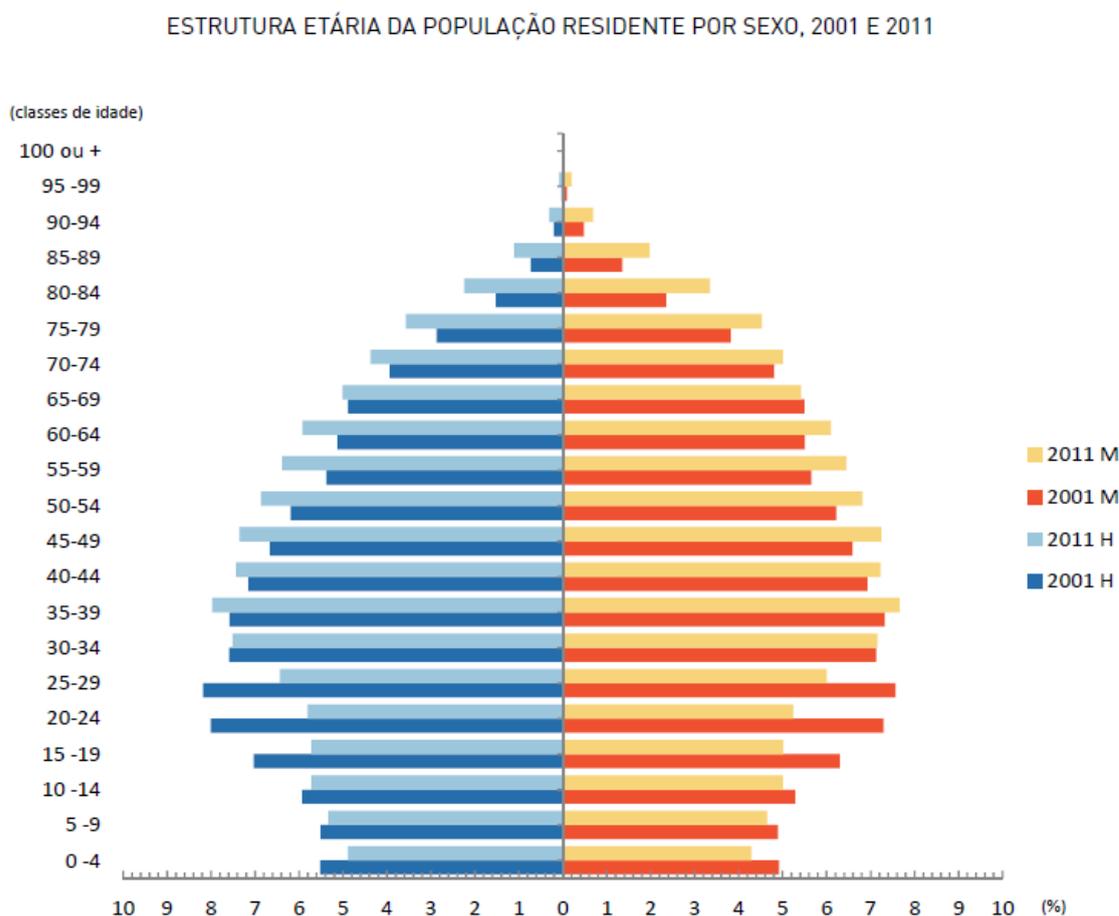
Na última década, Portugal perdeu população em todos os grupos etários quinquenais entre os 0-29 anos.

A partir dos 30 anos a situação inverte-se e verifica-se um crescimento de 9% da população para o grupo dos 30-69 anos e de 26% para idades superiores a 69 anos.

O escalão etário dos 30 aos 69 anos representava 51% da população residente em 2001 e passou a representar 54% em 2011.

Também no grupo das idades mais avançadas se verificou um reforço da sua importância no total da população. A população com 70 e mais anos representava 11% em 2001 e passou a representar 14% em 2011.

Tabela 3 – Estrutura etária da população residente por sexo entre os anos de 2001 – 2011



Na última década agravou-se o fosso entre jovens e idosos.

A percentagem de jovens recuou de 16% em 2001 para 15% em 2011.

Na população idosa assistiu-se ao movimento inverso tendo passado de 16% em 2001 para 19% em 2011.

Em termos regionais, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira detêm a maior percentagem de jovens com, 18% e 16%, respetivamente.

As regiões Centro e Alentejo ambas com 14% são as menos representadas por jovens.

No caso da população idosa, a situação inverte-se. As regiões Centro e Alentejo com, respetivamente, 22% e 24% aparecem em primeiro lugar e as Regiões Autónomas, com 13% para os Açores e 15% para a Madeira, são as menos representadas.

Na larga maioria das NUTS III a percentagem de jovens diminuiu na última década. Apenas 4 NUTS III, todas localizadas no Sul e no Litoral, evidenciaram o movimento contrário: Lezíria do Tejo, Península de Setúbal, Grande Lisboa e Algarve.

A população idosa reforçou a sua importância em todas as NUTS III.

Tabela 4 – Estrutura etárias de população residente por sexo (%) entre os anos de 2001 – 2011

Estrutura etárias de população residente por sexo (%)	2001			2011		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>Jovens Portugal</b>	16,00%	16,95%	15,11%	14,89%	15,93%	13,93%
<b>Idosos Portugal</b>	16,35%	14,16%	18,40%	19,035	16,69%	21,17%

O envelhecimento da população é hoje um dos fenómenos demográficos mais preocupantes nas sociedades modernas.

O agravamento do envelhecimento da população tem vindo a ocorrer de forma generalizada em todo o território e deixou de ser um fenómeno localizado apenas no interior do país.

Em 2011 o índice de envelhecimento da população agravou-se para 128 (102 em 2001), o que significa que por cada 100 jovens há 128 idosos.

As Regiões Autónomas apresentam os menores índices de envelhecimento do país respetivamente 73 na Região Autónoma Açores e 91 na Região Autónoma Madeira.

As regiões do Alentejo e Centro são, pelo contrário, as mais envelhecidas, com índices de 178 e 163.

Tabela 5 – Índice de envelhecimento entre os anos de 2001 – 2011

Índice de envelhecimento	2001			2011		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>Portugal</b>	102,23%	83,56%	121,78%	127,84%	104,77%	151,98%

O índice de longevidade é uma medida que relaciona a população com 75 ou mais anos com o total da população idosa. (população com mais de 75 anos a dividir pela população com mais de 65 vezes a multiplicar por cem).

Em 2011 este índice era de 48, contra 41 em 2001 e 39 em 1991.

O aumento da esperança média de vida reflete bem a forma como este indicador tem vindo a progredir nas últimas décadas.

Em termos regionais, Lisboa com um índice de cerca de 46, é a região do país com o menor índice de longevidade.

O Alentejo com cerca de 52 é a única NUTSII em que o índice já ultrapassa os 50, o que significa que a maioria da população idosa já tem mais de 75 anos.

Por NUTS III verifica-se que, em regra, o interior do país tem índices de longevidade superiores ao litoral.

Destaca-se o Pinhal Interior Sul com cerca de 55 e o Alto Alentejo com 54.

Tabela 6 – Índice de envelhecimento entre os anos de 2001 – 2011

Índice de longevidade	2001			2011		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>Portugal</b>	41,42%	37,75%	44,05%	47,86%	43,79%	50,79%

O índice de rejuvenescimento da população ativa em 2011 é cerca de 94.

Isto significa que potencialmente por cada 100 pessoas que saem do mercado de trabalho, entram apenas 94.

Em 2001 o índice de rejuvenescimento era superior, 143, o que significa que na última década se agravaram as condições de sustentabilidade e rejuvenescimento da população ativa.

Em termos regionais só as Regiões Autónomas garantem um índice acima de 100. A Região Autónoma dos Açores com 145 e a Região Autónoma da Madeira com 119.

A região Centro com 86 e a região do Alentejo com 84 detêm os valores mais baixos.

As regiões Norte, Lisboa e Algarve apresentam índices de respetivamente, 98, 94 e 91.

Tabela 7 – Índice de rejuvenescimento da população ativa entre os anos de 2001 – 2011

Índice de rejuvenescimento da população ativa	2001	2011
<b>Portugal</b>	143,05%	94,34%

De acordo com os Censos 2011, cerca de 47% da população é casada. Segue-se o grupo dos solteiros, com 40% e finalmente os viúvos e os divorciados com muito menor expressão, respetivamente 7% e 6%.

A análise do estado civil por sexo evidencia algumas diferenças. A percentagem de homens solteiros é de 44% e de mulheres 38%. O mesmo acontece com o estado civil casado, com 49% de homens e 45% de mulheres.

As mulheres predominam no estado civil viúvo, a percentagem de viúvas é de 11% contra 3% de homens viúvos.

No estado civil divorciado, homens e mulheres têm valores semelhantes, com 5% e 6%, respetivamente.

As uniões conjugais continuam a ser maioritariamente formalizadas através do casamento, 87%. As uniões de facto representam 13% do total das uniões conjugais. É nas regiões de Lisboa e do Algarve que as uniões de facto têm maior expressão, cerca de 20% das relações conjugais.

Na região Norte, pelo contrário, esta forma de conjugalidade encontra-se pouco representada, com cerca de 9%.

Tabela 8 – Estado civil e conjugalidade da população portuguesa – 2011

Estado civil e conjugalidade da população portuguesa	
Casados	47%
Solteiros	40%
Divorciados	6%
Viúvos	7%

Na última década manteve-se a tendência de redução da taxa de analfabetismo. Em 2011, Portugal apresenta uma taxa de 5,2% (499 936 indivíduos), contra 9,0% verificada em 2001 e 11,0% em 1991.

A taxa de analfabetismo entre as mulheres é cerca do dobro da verificada nos homens, 6,8% contra 3,5%.

Em termos regionais verificam-se grandes assimetrias.

No litoral as taxas de analfabetismo são mais baixas do que no interior.

Lisboa tem a menor taxa de analfabetismo, 3,2%, enquanto é no Alentejo que se verifica o valor mais elevado, 9,6%.

Tabela 9 – Taxa de analfabetismo entre os anos de 2001 – 2011

Taxa de analfabetismo	2001			2011		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>Portugal</b>	9,03%	6,34%	11,53%	5,23%	3,52%	6,77%

De acordo com os Censos 2011, o número de crianças, entre os 3-5 anos que se encontra a frequentar o ensino pré-escolar é de 219 600, o que corresponde a cerca de 73,5% do total de crianças desta faixa etária. Em 2001 este valor era de 52,3%.

Regionalmente foram observados igualmente enormes progressos em todas as regiões. A região Norte com uma variação de 25 por população presente e a Região Autónoma da Madeira com 23 população presente, protagonizaram os acréscimos mais expressivos.

Em 2011, a população com 15 ou mais anos sem qualquer nível de escolaridade é de 934 129, que corresponde a cerca de 10% da população desse grupo etário. Em 2001 este indicador representava 18%.

Em termos regionais, assinalam-se igualmente melhorias em todas as regiões, mas é no Alentejo que se assistiu, na última década, à maior redução deste indicador o qual recuou cerca de 11 por população presente.

A região de Lisboa tem a menor proporção de população com 15 ou mais anos sem qualquer nível de ensino, com 7%, seguindo-se, com cerca de 10%, as regiões Norte, Algarve e Açores. Com 13% surge a região Centro e a Região Autónoma da Madeira e finalmente, com o valor mais elevado, 15,5%, o Alentejo.

De acordo com os resultados dos Censos 2011 a proporção de jovens entre os 18-24 anos, que já abandonou o sistema de ensino e que apenas possui o 9º ano de escolaridade é de cerca de 22%, o que corresponde a 179 881 indivíduos.

Na última década este indicador melhorou de forma significativa, em 2001 representava ainda 33,4%.

Continuam a evidenciar-se assimetrias regionais na proporção de jovens que já abandonou o sistema de ensino. As regiões de Lisboa e Centro apresentam uma proporção da ordem dos 19% cada, o Alentejo e o Algarve com 23% cada, e a região Norte com 24%. As Regiões Autónomas surgem com a maior proporção de jovens que abandonou o ensino apenas com o 9º ano, respetivamente 37% para os Açores e 27% para a Madeira.

Em 2011, a proporção de jovens com idades compreendidas entre os 20 e os 24 anos que completou pelo menos o ensino secundário é de 61%, o que corresponde a 353 908 indivíduos. Em 2001 este indicador era de 44%. É nas regiões Centro e Lisboa que a proporção de jovens com pelo menos o ensino secundário é maior, respetivamente 64% e 62%. Na situação oposta encontram-se as Regiões Autónomas, com 43% para os Açores e 53% para a Madeira. A região Norte e Alentejo situam-se a par com cerca de 60% e o Algarve surge com 58%.

A comparação com a década anterior evidencia um crescimento de 17 por população presente na proporção de jovens com o ensino secundário.

Em 2011, a proporção da população com idade entre os 30-34 anos com formação superior, representa cerca de 29 %. Este indicador era em 2001 da ordem dos 14%. Lisboa é a região do país que apresenta uma maior proporção de população com ensino superior neste grupo etário, cerca de 36%. A Região Autónoma dos Açores, pelo contrário, detém a menor proporção, com cerca de 19%. Por NUTS III, Tâmega, com 14%, Pinhal Interior Norte, Alentejo Litoral, com cerca de 19% cada, apresentam os níveis mais baixos neste indicador.

Em 2011, a proporção da população com 15 ou mais anos que completou o 9º ano atinge pela primeira vez a fasquia dos 50%. Em 2001 este indicador não ultrapassava os

38%. Regionalmente, apenas Lisboa, com 60% e Algarve com 53% registam valores acima dos 50%. Nas restantes regiões, a percentagem da população que possui o 9ºano varia entre os 42% na Região Autónoma dos Açores e os 46% no Centro.

Na última década a percentagem de população com o 9º ano aumentou cerca de 11 pp. As regiões Centro, Alentejo e Algarve registaram os maiores acréscimos, da ordem dos 13 a 14 por população presente.

Em 2011, cerca de 2 743 194 indivíduos com 18 e mais anos possuía pelo menos o ensino secundário completo, o que representa cerca de 32% da população dessa faixa etária. Face a 2001, representa uma subida de 9 por população presente

Geograficamente, é na região de Lisboa que se verifica uma maior proporção da população com pelo menos o ensino secundário, cerca de 41%. A região do Algarve surge com 33%, Norte, Centro e Madeira com 28%, Alentejo, com 27%, e finalmente a Região Autónoma dos Açores com 24%.

A população com 23 ou mais anos, que possui ensino superior completo, de acordo com os Censos 2011 quase duplicou na última década. Portugal passou de 674 094 indivíduos com ensino superior para 1 220 215.

A população que possui ensino superior representa cerca de 15% e em 2001 era cerca de 9%. As qualificações mais elevadas são em regra detidas por mulheres, as quais representam cerca de 60%.

Em termos geográficos é na região de Lisboa que a percentagem de indivíduos com ensino superior é mais elevada, 21,4%. As regiões Norte, Centro, Algarve, e Região Autónoma da Madeira, surgem praticamente a par com cerca de 13% cada.

O Alentejo e a Região Autónoma dos Açores aparecem em último lugar com 11% cada.

Tabela 10 – Taxas de escolaridade entre os anos de 2001 – 2011

<b>Portugal</b>	<b>2001</b>	<b>2011</b>
<b>Proporção de crianças 3-5 anos a frequentar o ensino pré-escolar</b>	52,28%	73,49%
<b>Proporção da população com 15 ou mais anos sem qualquer nível de escolaridade completo</b>	18,03%	10,39%
<b>Proporção de jovens 18-24 anos que completou no máximo o 3.º ciclo e que não estão a estudar</b>	33,37%	22,08%
<b>Proporção de jovens 20-24 anos que completou pelo menos o ensino secundário</b>	44,04%	60,80%
<b>Proporção da população 30 - 34 anos que completou o ensino superior</b>	14,22%	26,62%

Tabela 11 – Taxas de escolaridade relativa à população total entre os anos de 2001 – 2011

<b>Portugal</b>	<b>2001</b>	<b>2011</b>
<b>Proporção da população que completou pelo menos o 3.º ciclo do ensino básico</b>	37,95%	49,60%
<b>Proporção da população que completou pelo menos o ensino secundário</b>	22,67%	31,69%
<b>Proporção da população que completou o ensino superior</b>	8,81%	15,11%

Na última década acentuaram-se as transformações que se vinham verificando na família e no lugar que esta ocupa na sociedade.

Entre 2001 e 2011 o número de famílias clássicas em Portugal aumentou cerca de 11% atingindo as 4 043 726.

Em contrapartida as famílias são hoje menos numerosas.

A dimensão média das famílias em 2011 era de 2,6, enquanto em 2001 era de 2,8. As Região Autónoma dos Açores com 2,98, da Madeira com 2,85 e a região Norte com 2,70 elementos por família, apresentam os valores mais elevados.

Lisboa, Alentejo e Algarve, têm as famílias menos numerosas, com 2,4 pessoas.

As famílias clássicas constituídas por um só elemento, representavam em 2011 cerca de 21% do total de famílias e têm vindo a aumentar nas últimas décadas. Em 2011 foram recenseadas 866 827 famílias unipessoais, contra 631762 apuradas em 2001.

O número de famílias unipessoais constituídas por uma pessoa idosa representa a grande maioria das famílias unipessoais e corresponde a cerca de 10% do total de famílias clássicas.

Geograficamente as famílias unipessoais concentram-se predominantemente nos territórios do interior, que observam, em geral, elevados índices de envelhecimento.

De acordo com os Censos 2011, o número de núcleos familiares de casais com filhos é de 1 614 289.

Este indicador revela que continua a verificar-se uma redução deste tipo de estrutura familiar, na última década, uma vez que em 2001 o número destes núcleos era 1 740 522.

A proporção de casais com filhos recuou cerca de 6 por população presente na última década, sendo em 2011 de 58,8%.

Esta tendência foi igualmente verificada em todas regiões. Em termos de NUTS II, as regiões Norte e as Regiões Autónomas são as únicas que apresentam uma proporção de núcleos familiares de casais com filhos acima dos 60%.

Em 2011 foram recenseados 480 443 núcleos familiares monoparentais, o que representa um crescimento de 36%, face a 2001.

O aumento da proporção de núcleos familiares monoparentais, no total de núcleos familiares, cerca de 4 por população presente entre 2001 e 2011, é revelador da alteração do modelo de vivência familiar que tem vindo a operar-se nas sociedades modernas.

Em termos regionais, a Região Autónoma da Madeira apresenta a proporção mais elevada de núcleos familiares monoparentais, cerca de 20%, seguindo-se Lisboa, com 18%.

Os núcleos constituídos por mãe com filhos, continuam a predominar, 416 343, face ao número de núcleos de pai com filhos, 64 100.

Em 2011 o número de núcleos familiares reconstituídos ascendeu a 105 763, o que representa um crescimento muito significativo, na medida que em 2001 eram 46 786.

Os núcleos familiares reconstituídos representam cerca de 7% do total dos núcleos familiares de casais com filhos. Em termos geográficos, Algarve e Lisboa, são as regiões em que se verifica maior importância deste tipo de organização da família, cerca de 10%. A

região Norte é, pelo contrário, aquela em que os núcleos familiares reconstituídos têm menor expressão, apenas 4%.

O número de famílias institucionais que vive em estabelecimentos de apoio social, em 2011 é de 3 129. Face a 2001 verificou-se um crescimento acentuado de cerca de 49%.

O crescimento do número de famílias a viver em instituições de apoio social traduz a resposta da sociedade ao crescimento da população mais idosa. O acolhimento dos mais velhos, na residência dos filhos ou dos parentes, tem vindo progressivamente a ser substituído pela institucionalização do idoso em estabelecimentos vocacionados para o efeito.

Das 90 637 pessoas a residir em estabelecimentos de apoio social a maioria são idosos e mulheres. A população com idade acima dos 70 anos é a mais representada no universo das pessoas que residem nestes estabelecimentos.

Tabela 12 – Caracterização das famílias entre os anos de 2001 – 2011

	2001	2011
<b>Famílias Clássicas (número)</b>		
Portugal	3 650 757	4 043 726
<b>Dimensão média</b>		
Portugal	2,81	2,58
<b>Famílias Clássicas Unipessoais</b>		
Portugal	17,3%	21,44%
<b>Famílias clássicas com uma pessoa idosa (65 ou mais anos a viver sozinha)</b>		
Portugal	8,79%	10,06%
<b>Núcleos familiares de casais com filhos</b>		
Portugal	64,76%	58,79%
<b>Núcleos familiares de Monoparentais</b>		
Portugal	11,50%	14,89%
<b>Núcleos familiares reconstituídos</b>		
Portugal	2,69%	6,55%
<b>Famílias institucionais de apoio social</b>		
Portugal	2 162	3 219
<b>População que vive em estabelecimentos de apoio social</b>		
Portugal	65 852	90 637

Na última década, Portugal manteve no essencial o padrão de especialização regional por ramo de atividade económica.

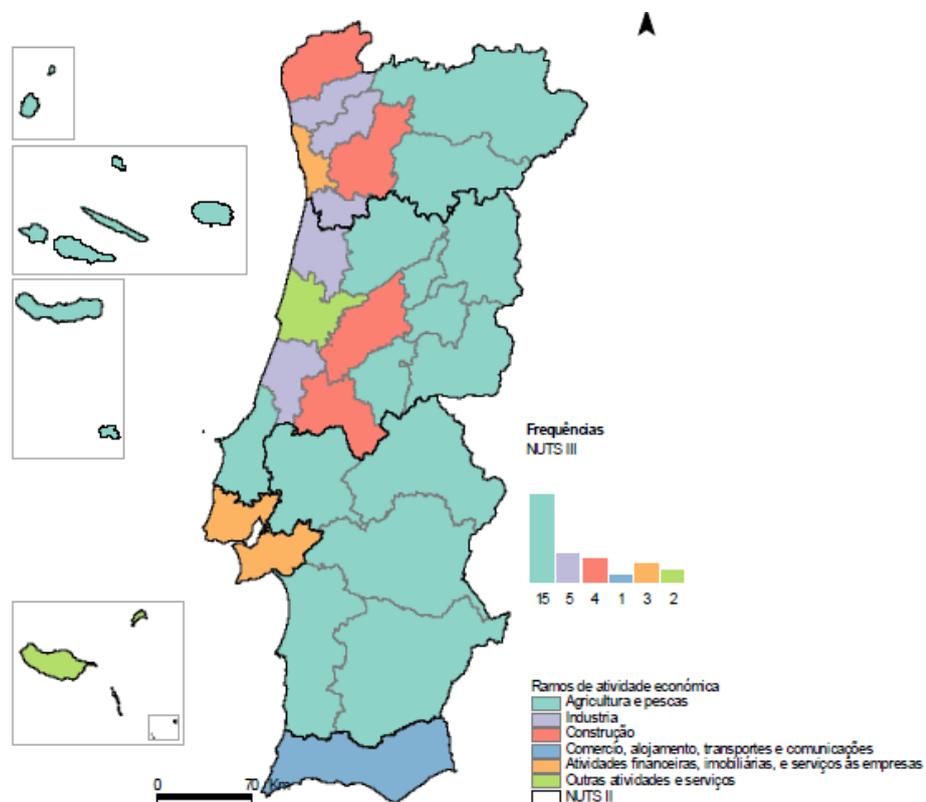
Este indicador compara a importância das várias atividades económicas a nível regional, com o peso dessas mesmas atividades em termos nacionais.

A agricultura, silvicultura, caça e pescas, continua a destacar-se na maior parte do território. O Algarve manteve-se com especialização económica no ramo do Comércio, Alojamento, Transporte e Comunicações surgindo também o Baixo Mondego.

A Grande Lisboa, Grande Porto e Península de Setúbal, permanecem com especialização económica na área das atividades financeira, imobiliárias e serviços às empresas.

A indústria está associada às sub-regiões, Cávado, Ave, Entre Douro e Vouga e Pinhal Litoral. A construção civil aparece como área de especialização no Minho-Lima, Tâmega, Pinhal Interior Norte e Médio-Tejo.

Figura 3 – Ramo de atividade económica de âmbito regional, 2011



### 2.3- Breve caracterização da população do distrito de Portalegre

O Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro, estabeleceu um novo ordenamento do território nacional. O Alto Alentejo é uma das 5 sub-regiões que fazem parte integrante da NUTS II Alentejo.

O Distrito de Portalegre, é constituído pelos concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel. (sendo que Sousel não faz parte da NUTSIII – Alto Alentejo).

Figura 4 – Distrito de Portalegre



Tem uma área total de 6.061,5km<sup>2</sup> e é atravessado por dois grandes eixos rodoviários, o IP2 no sentido Norte-Sul e a A6 que liga Lisboa a Madrid.

É limitado a Norte pelo Rio Tejo, a Oeste pela Lezíria Ribatejana, bacia sedimentar do Tejo, a Leste pela Estremadura Espanhola e a Sul pelo Planalto de Estremoz (distrito de Évora).

Uma das grandes características do distrito é o facto de ser constituído por duas grandes unidades geomorfológicas: a Peneplanície, com uma constituição geológica maioritariamente granítica onde as altitudes rondam os 300 metros e pelo Maciço de São Mamede, com uma altitude máxima de 1025 metros e constituída por crista xisto-quartzítica.

Aqui podemos encontrar o Parque Natural da Serra de São Mamede, com uma fauna e flora muito diversificada, exemplo de um Alentejo montanhoso e verdejante. O distrito apresenta uma dualidade de paisagens, por um lado caracteriza-se pela presença de carvalhos e castanheiros bravos, por outro lado nas áreas de planície domina o sobreiro e a azinheira, sob a forma de montado. Também o pinheiro bravo, introduzido na região à pouco mais de um século, ocupa vastas áreas.

A rede hidrográfica caracteriza-se por estar integrada na bacia hidrográfica do Tejo, donde se destaca o Rio Sever, Ribeira de Sor, Ribeira de Seda e integra ainda a bacia hidrográfica do Guadiana, na parte Sudeste do distrito com destaque para a Ribeira do Caia e a Ribeira de Arronches.

Os solos da região refletem a variedade litológica, oscilando entre afloramentos rochosos, e os solos mediterrâneos, pardos e vermelhos.

A agricultura é estruturada em propriedades de dimensões consideravelmente 18% inferiores à média da região do Alentejo e onde as principais produções são o olival, a vinha e os cereais (trigo, aveia, cevada).

Em relação às atividades económicas, os sectores que se evidenciam no distrito são a pecuária – com expansão também da produção de queijos e enchidos - e a produção de vinho de grande qualidade. Por toda a região pode-se encontrar pomares, vinhas, oliveiras e castanheiras, assim como campos de milho, cevada e centeio.

A maior parte da população encontra-se empregada no sector terciário, pouca população no sector secundário e apenas um quinto da população no sector primário.

A população residente no distrito, segundo os censos de 2011, era de 118.448 habitantes, esta região apresenta pouco mais de um quarto da população em aglomerados com mais de 5000 habitantes e a restante população dispersa em lugares de pequena dimensão distribuídos pelo território.

A estrutura populacional da região apresenta-se duplamente envelhecida devido à existência de poucos jovens e de muitos idosos.

Os concelhos com mais população são os de Portalegre, Elvas e Ponte de Sor respetivamente, em contra ponto os concelhos com menos população são os concelhos de Arronches, Monforte e Castelo de Vide, pela ordem apresentada.

Residem no distrito mais mulheres que homens (cerca de 52,10%), sendo que do total dos residentes apenas 12,78% têm idades até aos 14 anos e 27,35% têm anos de 65 anos.

Zona Geográfica	Total			0-14 anos			15-24 anos			25-64 anos			65 ou mais anos		
	HM	H	M	HM	H	M	HM	H	M	HM	H	M	HM	H	M
Total	118.448	56.735	61.713	15.148	7.658	7.510	11.501	5.898	5.603	59.401	29.348	30.053	32.398	13.831	18.567
Alter do Chão	3.562	1.677	1.885	384	181	203	316	168	148	1.665	833	832	1.197	495	702
Arronches	3.119	1.511	1.608	332	177	155	283	157	126	1.448	728	720	1.056	449	607
Avis	4.559	2.170	2.389	518	241	277	480	225	255	2.159	1.075	1.084	1.402	629	773
Campo Maior	8.456	4.099	4.357	1.317	671	646	925	481	444	4.370	2.156	2.214	1.844	791	1.053
Castelo de Vide	3.407	1.628	1.779	344	190	154	309	149	160	1.620	800	820	1.134	489	645
Crato	3.708	1.724	1.984	351	176	175	266	132	134	1.779	867	912	1.312	549	763
Elvas	23.078	11.095	11.983	3.574	1.808	1.766	2.615	1.316	1.299	11.749	5.747	6.002	5.140	2.224	2.916
Fronteira	3.410	1.627	1.783	438	229	209	322	174	148	1.687	835	852	963	389	574
Gavião	4.132	1.954	2.178	358	193	185	304	158	146	1.780	905	875	1.690	698	992
Marvão	3.512	1.723	1.789	333	176	157	294	150	144	1.724	872	852	1.161	525	636
Monforte	3.329	1.556	1.773	489	242	247	325	140	185	1.554	749	805	961	425	536
Nisa	7.450	3.538	3.912	705	343	362	529	267	262	3.380	1.759	1.621	2.836	1.169	1.667
Ponte de Sor	16.722	8.085	8.637	2.113	1.076	1.037	1.710	891	819	8.613	4.300	4.313	4.286	1.818	2.468
Portalegre	24.930	11.971	12.959	3.250	1.615	1.635	2.363	1.263	1.100	13.485	6.558	6.927	5.832	2.535	3.297
Sousel	5.074	2.377	2.697	642	340	302	460	227	233	2.388	1.164	1.224	1.584	646	938

Tabela 13 – População residente no distrito por anos de idade, referente aos censos de 2011

De acordo com os Censos 2011, no distrito de Portalegre cerca de 48,99% da população é casada. Segue-se o grupo dos solteiros, com 35,82%, os viúvos com 10,48% e os divorciados com muito menor expressão, 4,69%.

A análise do estado civil por sexo evidencia algumas diferenças, são mais os homens solteiros é de 53,19% do que as mulheres, 46,80%.

No estado civil casado homens e mulheres têm valores semelhantes.

As mulheres predominam no estado civil viúvo, a percentagem de viúvas é de 76,65% contra 23,35% de homens viúvos.

No estado civil divorciado, 55,11% correspondem aos elementos do sexo feminino e 44,88% do sexo masculino.

Tabela 14 – População residente no distrito por estado civil, referente aos censos de 2011

Zona Geográfica	Total	Solteiro			Casado			Divorciado			Viúvo		
	HM	HM	H	M	HM	H	M	HM	H	M	HM	H	M
Total	118.448	42.438	22.577	19.861	58.031	29.012	29.019	5.557	2.494	3.063	12.422	2.652	9.770
Alter do Chão	3.562	1.174	626	548	1.722	869	853	188	89	99	478	93	385
Arronches	3.119	1.041	584	457	1.518	761	757	136	64	72	424	102	322
Avis	4.559	1.704	878	826	2.077	1.039	1.038	242	114	128	536	139	397
Campo Maior	8.456	3.276	1.754	1.522	4.101	2.045	2.056	368	154	214	711	146	565
Castelo de Vide	3.407	1.062	585	477	1.753	873	880	174	76	98	418	94	324
Crato	3.708	1.080	578	502	1.941	969	972	146	73	73	541	104	437
Elvas	23.078	9.474	4.952	4.522	10.387	5.192	5.195	1.246	524	722	1.971	427	1.544
Fronteira	3.410	1.167	626	541	1.753	871	882	128	64	64	362	66	296
Gavião	4.132	1.110	647	463	2.224	1.119	1.105	126	60	66	672	128	544
Marvão	3.512	1.097	617	480	1.832	921	911	149	79	70	434	106	328
Monforte	3.329	1.330	639	691	1.576	787	789	96	47	49	327	83	244
Nisa	7.450	2.132	1.190	942	4.010	2.010	2.000	230	114	116	1.078	224	854
Ponte de Sor	16.722	5.974	3.241	2.733	8.273	4.127	4.146	774	367	407	1.701	350	1.351
Portalegre	24.930	8.997	4.733	4.264	12.358	6.176	6.182	1.402	590	812	2.173	472	1.701
Sousel	5.074	1.820	927	893	2.506	1.253	1.253	152	79	73	596	118	478

Relativamente às habilitações literárias dos habitantes do Distrito de Portalegre, aquando dos censos de 2011 eles repartem-se do seguinte modo:

- 28.452 habitantes correspondendo a 24,02 % da população total (11.928 homens, 41,92% e 16.524, 58,08% mulheres) não possuiu qualquer habilitação académica embora alguns saibam ler e escrever;
- 32.590 habitantes correspondendo a 27,51 % da população total (16.067 homens, 49,30% e 16.523, 50,70% mulheres) possuiu como habilitação académica o 1.º ciclo do ensino básico;
- 14.371 habitantes correspondendo a 12,13 % da população total (8.006 homens, 55,71% e 6.365, 44,29% mulheres) possuiu como habilitação académica o 2.º ciclo do ensino básico;
- 18.224 habitantes correspondendo a 15,39 % da população total (9.834 homens, 53,96% e 8.390, 46,04% mulheres) possuiu como habilitação académica o 3.º ciclo do ensino básico;
- 13.627 habitantes correspondendo a 11,5 % da população total (6.495 homens, 47,66% e 7.132, 52,34% mulheres) possuiu como habilitação académica o secundário;
- 10.094 habitantes correspondendo a 8,52 % da população total (3.781 homens, 37,46% e 6.313, 62,54% mulheres) possuiu como habilitação académica o ensino superior;

Em termos de escolaridade predomina o ensino básico com 65.185 habitantes correspondendo a 55,03 % da população total (33.907 homens, 52,01% e 31.278, 47,98% mulheres, seguido daqueles que não possuem qualquer titulo (24,02 %), depois os que possuem o ensino secundário (11,5 %) e por ultimo os que tem como habilitações académicas o ensino superior (8,52 %).

Sobressai da análise que as senhoras têm em média mais habilitações literárias que os homens.

Tabela 15 – habilitações literárias até ao 3 ciclo de escolaridade, referente aos censos de 2011

Zona Geográfica	Total	Nenhum			Básico								
					1.º Ciclo			2.º Ciclo			3.º Ciclo		
		HM	HM	H	M	HM	H	M	HM	H	M	HM	H
Total	118.448	28.452	11.928	16.524	32.590	16.067	16.523	14.371	8.006	6.365	18.224	9.834	8.390
Alter do Chão	3.562	927	356	571	1.090	524	566	412	227	185	490	263	227
Arronches	3.119	844	354	490	933	466	467	380	218	162	431	230	201
Avis	4.559	1.207	469	738	1.384	720	664	560	308	252	645	316	329
Campo Maior	8.456	2.136	948	1.188	2.109	1.048	1.061	1.030	590	440	1.364	722	642
Castelo de Vide	3.407	797	324	473	967	492	475	366	202	164	575	312	263
Crato	3.708	947	358	589	1.267	642	625	436	226	210	529	272	257
Elvas	23.078	5.265	2.338	2.927	5.699	2.749	2.950	2.971	1.632	1.339	3.860	2.019	1.841
Fronteira	3.410	898	380	518	931	464	467	441	222	219	512	275	237
Gavião	4.132	1.084	400	684	1.477	743	734	501	284	217	595	324	271
Marvão	3.512	905	399	506	1.056	517	539	463	272	191	508	276	232
Monforte	3.329	1.051	460	591	951	451	500	375	197	178	420	213	207
Nisa	7.450	1.873	711	1.162	2.479	1.200	1.279	799	456	343	1.047	599	448
Ponte de Sôr	16.722	4.107	1.664	2.443	4.873	2.485	2.388	2.231	1.282	949	2.356	1.293	1.063
Portalegre	24.930	5.068	2.190	2.878	5.903	2.835	3.068	2.797	1.562	1.235	4.092	2.322	1.770
Sousel	5.074	1.343	577	766	1.471	731	740	609	328	281	800	398	402

Tabela 16 – População residente, habilitações literárias – secundário e superior, referente aos censos de 2011

Zona Geográfica	Total	Secundário			Superior		
		HM	H	M	HM	H	M
Total	118.448	13.627	6.495	7.132	10.094	3.781	6.313
Alter do Chão	3.562	385	184	201	235	107	128
Arronches	3.119	318	155	163	194	75	119
Avis	4.559	455	224	231	265	97	168
Campo Maior	8.456	1.087	492	595	635	250	385
Castelo de Vide	3.407	379	166	213	303	120	183
Crato	3.708	307	148	159	198	59	139
Elvas	23.078	3.031	1.441	1.590	1.939	752	1.187
Fronteira	3.410	365	178	187	242	97	145
Gavião	4.132	297	130	167	149	52	97
Marvão	3.512	313	139	174	234	102	132
Monforte	3.329	312	145	167	186	70	116
Nisa	7.450	705	352	353	477	180	297
Ponte de sor	16.722	1.926	928	998	1.123	373	750
Portalegre	24.930	3.239	1.588	1.651	3.601	1.347	2.254
Sousel	5.074	508	225	283	313	100	213

Relativamente à população residente e à população presente no Distrito de Portalegre:

Tabela 17 – População residente, e população presente no distrito, referente aos censos de 2011

Zona Geográfica	População Residente			População presente		
	HM	H	M	HM	H	M
Distrito Portalegre	118.448	56.735	61.713	114.552	54.617	59.935
Alter do Chão	3.562	1.677	1.885	3.275	1.530	1.745
Arronches	3.119	1.511	1.608	3.063	1.461	1.602
Avis	4.559	2.170	2.389	4.408	2.080	2.328
Campo Maior	8.456	4.099	4.357	8.158	3.913	4.245
Castelo de Vide	3.407	1.628	1.779	3.365	1.597	1.768
Crato	3.708	1.724	1.984	3.669	1.689	1.980
Elvas	23.078	11.095	11.983	22.139	10.591	11.548
Fronteira	3.410	1.627	1.783	3.245	1.533	1.712
Gavião	4.132	1.954	2.178	3.982	1.868	2.114
Marvão	3.512	1.723	1.789	3.558	1.727	1.831
Monforte	3.329	1.556	1.773	3.234	1.516	1.718
Nisa	7.450	3.538	3.912	7.183	3.402	3.781
Ponte de Sor	16.722	8.085	8.637	15.929	7.641	8.288
Portalegre	24.930	11.971	12.959	24.527	11.820	12.707
Sousel	5.074	2.377	2.697	4.817	2.249	2.568

Da análise da tabela supra o que se constata é que existem 3.896 habitantes do distrito (3,28% da população total) que reside no distrito não se encontra normalmente presente, na sua maioria são migrantes que trabalham fora (sendo que 2.118 são homens que correspondem a 54,63% e 1.778 mulheres e 45,63%. É emblemático o caso do

concelho de Marvão que tem mais 46 indivíduos presentes no seu território do que residentes, sendo que desses 91,30% são do sexo feminino.

Tabela 18 – Número de famílias e tipo de alojamentos no distrito, referente aos censos de 2011

Zona Geográfica	Famílias		Alojamentos familiares			Alojamentos coletivos	Edifícios
	Clássicas residentes	Institucionais	Total	Clássicos	outros		
Distrito Portalegre	47.515	116	81.166	80.960	206	287	67.867
Alter do Chão	1.464	7	3.052	3.041	11	18	2.885
Arronches	1.223	6	2.492	2.491	1	9	2.163
Avis	1.869	5	3.673	3.640	33	15	3.521
Campo Maior	3.174	3	4.767	4.718	49	11	4.121
Castelo de Vide	1.416	5	2.886	2.883	3	22	2.646
Crato	1.550	6	3.261	3.252	9	10	3.191
Elvas	8.910	22	13.380	13.353	27	43	9.196
Fronteira	1.350	5	2.593	2.593	0	16	2.519
Gavião	1.743	5	3.599	3.595	4	14	3.431
Marvão	1.474	2	2.981	2.980	1	25	2.799
Monforte	1.219	6	2.356	2.333	23	10	2.322
Nisa	3.218	8	7.321	7.319	2	15	7.166
Ponte de Sôr	6.672	11	10.316	10.281	35	23	9.194
Portalegre	10.160	21	14.742	14.737	5	46	9.204
Sousel	2.073	4	3.747	3.744	3	10	3.509

Relativamente ao Distrito de Portalegre existem 47.515 famílias clássicas e 116 institucionais (lares, centros de dias, associações de acolhimento ...) sendo que para alojar estas famílias existem 81.166 edifícios familiares e 287 alojamentos coletivos.

Desta análise ressalta que cerca de 41% alojamentos familiares não estão ocupados.

#### **2.4 - Síntese conclusiva**

Do referido podemos concluir que as características da população do distrito de Portalegre se inserem nas características gerais do país apresentando as especificidades inerentes à localização no anterior do território.

A população é maioritariamente uma população idosa, com poucas crianças, espalhadas num vasto território pouco habitado, com poucas habilitações académicas, vivendo essencialmente dos serviços e da agricultura.

## Capítulo III – A caracterização do fenómeno da violência doméstica no distrito de Portalegre

### 3-Análise das ocorrências participadas à Guarda Nacional Republicana no Distrito de Portalegre durante os anos de 2008 a 2014.

#### 3.1-Registo de participações e de ocorrências.

Começamos por caracterizar a tipologia do crime em termos geográficos, para em seguida efetuarmos uma caracterização geral da problemática.

##### 3.1.1-Caraterização geral.

Tabela 19- Tipo de Autos

Tipo de auto	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Auto de Notícia</b>	sd	sd	80	64	83	105
<b>Auto de Denúncia</b>	sd	sd	77	74	72	68
<b>Sem Informação</b>	162	183	25	24	0	15
<b>Total</b>	162	183	182	162	155	188

Da análise da tabela 1 ressalta que esta tipologia de crime ao longo dos anos, no Distrito de Portalegre, tem mantido valores mais ou menos constantes.

Em termos da relação crime por habitante estamos dentro dos valores médios relativamente a Portugal e em consonância com os distritos situados geograficamente perto de Portalegre e com as mesmas características sociodemográficas, a saber Évora e Castelo Branco

### 3.1.2- Meio de comunicação das denúncias.

Tabela 20 – Meio de Comunicação das denúncias.

Meio de Comunicação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Presencial</b>	sd	sd	134	111	103	124
<b>Por telefone</b>	sd	sd	34	28	24	37
<b>Através de ações de policiamento de proximidade</b>	sd	sd	3	16	22	27
<b>Outro</b>	sd	sd	10	6	5	0
<b>Sistema de Queixa Eletrónica</b>	sd	sd	1	1	1	0

Maioritariamente as vítimas de violência doméstica deslocaram-se aos Postos policiais da Guarda ou comunicaram com os mesmos para que uma patrulha se deslocasse à sua residência para efetivar a denúncia

Ressalta também o aumento significativo ao longo dos anos, das denúncias efetuadas através do policiamento de proximidade, o que pode denotar não só uma confiança na ação da Guarda, mas também um proatividade dos seus agentes.

Quando a nós este quadro pode apontar para demonstrar a confiança que as vítimas têm na instituição para fazer a denúncia.

### 3.1.3-Ocorrências por Destacamento Territorial.

Tabela 21 – Ocorrências por Destacamento Territorial.

Ocorrências por Destacamento	2008	2009	2010	2011	2012	2014
<b>Destacamento de Portalegre</b>	52	50	49	45	28	50
<b>Destacamento de Nisa</b>	21	24	22	18	19	36
<b>Destacamento de Ponte de Sor</b>	46	56	59	55	51	53
<b>Destacamento de Elvas</b>	37	45	41	27	42	42
<b>NIAVE</b>	6	8	11	17	15	7

A nível dos Destacamentos Territoriais do Comando Territorial de Portalegre, ao longo dos anos, o Destacamento de Ponte de Sor apresentou maior índice de criminalidade neste aspeto, seguido muito de perto pelo Destacamento Territorial de Portalegre, sendo o Destacamento de Nisa o que registou menor números de denúncias.

Cumprir aqui dizer que a Ponte de Sor além de ser a única cidade que o Comando Territorial de Portalegre tem a seu cargo em termos de policiamento, tem também características sociodemográficas muito próprias que podem potenciar este tipo de criminalidade.

Relativamente ao Destacamento Territorial de Portalegre, que não inclui a capital de distrito, cujo policiamento, está a cargo da Polícia de Segurança Pública, este índice de criminalidade deve-se ao facto de próximo da cidade existirem diversas freguesias que tem muitos mais habitantes que a maioria dos concelhos do distrito (e.g. Fortios, Alegrete, Urra, entre muitas outras).

Relativamente ao Destacamento Territorial de Nisa é formado por concelhos que apesar de terem área geográfica têm pouca população e muito envelhecida.

### 3.1.4- Ocorrências por Posto Territorial

Analisemos agora a problemática dentro de cada Destacamento, por Posto Territorial.

Tabela 22 – Denúncias relativas ao Destacamento Territorial de Elvas.

<b>Destacamento Elvas</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Arroches</b>	4	4	4	3	1	6
<b>Campo Maior</b>	19	21	22	16	25	17
<b>Elvas</b>	4	11	7	4	12	12
<b>Monforte</b>	3	4	2	2	4	5
<b>Santa Eulália</b>	6	3	2	2	0	2
<b>Vila Boim</b>	1	2	4	0	0	0

O Destacamento Territorial de Elvas ao longo dos anos em análise teve 234 denúncias.

Em muito contribuiu para este número o Posto Territorial em Campo Maior.

Relativamente aos outros Postos do Destacamento, os mesmos apresentam valores residuais.

Campo Maior é uma vila dinâmica (muito graças ao Grupo Nabeiro) que apresenta ainda índices de crescimento efetivo da população, tendo uma população bastante jovem e ativa.

Tabela 23 – Denúncias relativas ao Destacamento Territorial de Ponte de Sor.

<b>Destacamento de Ponte de Sor</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Avis</b>	3	2	9	6	5	17
<b>Galveias</b>	0	5	5	4	4	5
<b>Montargil</b>	1	3	4	2	4	6
<b>Ponte de Sor</b>	36	45	37	43	34	24
<b>Sousel</b>	5	1	4	0	4	1
<b>Casa Branca</b>	1	0	0	0	0	0

O Destacamento Territorial do Comando Territorial de Portalegre, entre os anos de 2008 e 2013, que apresentou maior índice de criminalidade relativamente ao crime de Violência Doméstica, foi o Destacamento de Ponte de Sor.

Destaca-se claramente, dentro deste Destacamento, o Posto Territorial de Ponte de Sor, sendo que o Posto de Casa Branca não recebeu nenhuma denúncia de Violência Doméstica.

Como já mencionámos o Posto de Ponte de Sor tem características muito próprias e o Posto de Casa Branca é um Posto Territorial de Atendimento e os crimes ocorridos nessa área são encaminhados ou para Sousel ou para Avis.

Tabela 24 – Denúncias relativas ao Destacamento Territorial de Portalegre.

<b>Destacamento de Ponte de Portalegre</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Alter do Chão</b>	9	14	9	10	13	13
<b>Crato</b>	7	7	10	8	4	4
<b>Fronteira</b>	10	4	11	7	4	6
<b>Gáfete</b>	5	2	4	1	0	3
<b>Portalegre</b>	20	21	14	19	7	23
<b>Cabeço de Vide</b>	1	2	1	0	0	1

Neste Destacamento existiram um total de 273 denúncias nos anos em análise, sendo o Posto Territorial de Portalegre, (pelas razões já aludidas), aquele que teve o maior número de denúncias pelo crime de Violência Doméstica.

O Posto Territorial de Cabeço de Vide foi aquele que registou o menor número de participações.

Tal como o Posto Casa Branca, o Posto de Cabeço de Vide é um Posto Territorial de Atendimento e os crimes ocorridos nessa área são encaminhados ou para o Posto de Fronteira ou para o Posto de Alter do Chão

Tabela 25 – Denúncias relativas ao Destacamento Territorial de Nisa

<b>Destacamento de Portalegre</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Alpalhão</b>	0	2	2	1	2	3
<b>Castelo de Vide</b>	6	3	4	1	2	5
<b>Gavião</b>	7	11	9	7	3	10
<b>Nisa</b>	5	4	5	5	6	13
<b>S. António das Areias</b>	2	3	2	2	0	0
<b>Marvão</b>	1	1	0	2	6	5

Este Destacamento (como foi referido na tabela 3) foi aquele em que registou menor números de denúncias.

Sendo o Posto Territorial de Nisa aquele que registou o maior número de participações e o Posto de Santo António das Areias o que teve menor número de denúncias, que também é um Posto de Atendimento.

Aos crimes registados pelos Destacamentos Territoriais ainda temos que acrescentar os Autos efetuados pelo NIAVE.

Tabela 26 – Denúncias relativas ao NIAVE

<b>Núcleo de Investigação e Apoio a vítimas Específicas</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
	6	8	11	17	15	7

Como o próprio nome indica e pensamos que ficou explicitamente explicado atrás o NIAVE é um órgão de segunda linha e não está vocacionado para receber denúncias, no entanto em determinadas circunstâncias não se inibe de elaborar essas queixas.

A maioria das denúncias recebidas ao longo dos anos ou tiveram origem em alguma vítima que em outro processo estabeleceu uma relação de empatia com o investigador ou no decorrer de uma investigação apurou-se (através das testemunhas, da ofendida ou do arguido) que outra pessoa era também vítima daquele tipo de sevicia e como já referimos, por este ser um crime publico ele é denunciado.

### 3.2-Caraterização da ocorrência de Violência Doméstica por o mês em que ocorreram as participações, o dia de semana e a hora das mesmas.

Vamos agora efetuar uma caracterização geral da problemática, analisando o mês em que ocorreram as participações, o dia de semana e a hora das mesmas.

#### 3.2.1- Mês de registo das participações.

Tabela 27 – Mês de registo das participações

Meses	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Janeiro</b>	12	16	18	9	14	11
<b>Fevereiro</b>	12	10	6	11	12	15
<b>Março</b>	21	19	12	10	15	14
<b>Abril</b>	17	16	17	11	11	10
<b>Mai</b>	21	15	17	14	11	26
<b>Junho</b>	27	22	12	14	17	15
<b>Julho</b>	20	18	14	15	13	14
<b>Agosto</b>	11	12	28	16	14	27
<b>Setembro</b>	20	16	16	24	13	16
<b>Outubro</b>	2	14	19	8	17	11
<b>Novembro</b>	sd	10	7	14	6	12
<b>Dezembro</b>	sd	15	16	16	12	17

Relativamente aos meses em que se registaram as participações o quadro supra permite aferir que as denúncias realizaram-se maioritariamente nos meses de verão e primavera, nomeadamente nos meses de agosto, junho e setembro.

Por seu turno, foi nos meses de novembro, fevereiro e outubro, aqueles em que houve menos denúncias pelo referido crime.

A explicação encontrada para este facto, a nosso ver, prende-se com as pessoas estarem mais tempo juntas nos meses de verão e primavera, não só porque o período de luminosidade é maior, mas também porque são por tradição esses os meses em que as pessoas passam férias juntas.

### 3.2.2-Dia da semana de registo das participações.

Tabela 28 – Dia da semana de registo das participações.

<b>Dia da semana da ocorrência</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Segunda-feira</b>	27	31	31	41	34	39
<b>Terça-feira</b>	24	26	27	23	30	22
<b>Quarta-feira</b>	22	26	28	28	23	27
<b>Quinta-feira</b>	21	24	33	16	24	24
<b>Sexta-feira</b>	22	24	26	26	20	31
<b>Sábado</b>	22	24	17	8	14	29
<b>Domingo</b>	25	28	20	20	10	16

Foram as segundas-feiras, seguidas das quartas-feiras e das terças-feiras (início da semana) que maioritariamente foram formalizadas as denúncias pelo crime de violência doméstica, entre o ano de 2008 e 2013. Sendo os sábados, os domingos e as quintas-feiras os dias da semana em que existiram menos queixas.

Os resultados apresentados vão ser confrontados com o dia da semana em que ocorreram os crimes, permitindo assim conhecer se a denúncia é efetuada aquando da ocorrência ou algum tempo mais tarde.

### 3.2.3- Hora de registo das participações.

Tabela 29 – Hora de registo das participações.

Horas da denúncia	2008	2009	2010	2011	2012	2013
07H00 às 12H59	29	26	62	83	31	62
13H00 às 18H59	50	53	79	57	61	67
19H00 às 00H59	76	93	38	18	61	50
01H00 às 06H59	8	11	3	4	2	9

Relativamente às horas em que foram apresentadas as denúncias podemos aferir que as mesmas ocorreram maioritariamente durante o dia, será também interessante comparar a hora do registo das participações e a hora em que ocorreram os factos comparando assim o hiato de tempo que separa as duas realidades.

### 3.2.4-Síntese do registo das participações e ocorrências

Assim sintetizando quanto ao registo das participações e ocorrências podemos dizer:

- Comando Territorial de Portalegre, em termos médios, teve aproximadamente os mesmos valores de denúncias ao longo do período em análise.
- Este valor médio também se aproximou bastante dos Comandos Territoriais com as mesmas características sociodemográficas, nomeadamente com Castelo Branco, Évora.
- A maioria das vítimas de Violência Doméstica deslocou-se às instalações da Guarda, ou solicitou a presença daquela força policial na sua residência, o que pode revelar uma confiança na atuação da Guarda.
- Que essa denúncia foi feita ao Ministério Público maioritariamente através de autos de denúncia.

➤ O Destacamento Territorial de Ponte de Sor apresenta maior índice de criminalidade neste aspeto, sendo o destacamento de Nisa o que registou menor número de denúncias.

➤ O Posto Territorial que teve mais denúncias foi o Posto de Ponte de Sor e o que teve menos foi o Posto de Cabeço de Vide, Santo António das Areias e Vila Boim.

➤ Os meses do ano em que se registaram mais ocorrências foram em de agosto, junho e setembro, em contraponto os meses com menos ocorrências foram novembro, fevereiro e outubro.

➤ Das horas em que foram apresentadas as denúncias podemos aferir que as mesmas ocorreram maioritariamente durante o dia e nas segundas-feiras.

### 3.3-Caraterização do/a Denunciante.

Procuraremos em seguida distinguir as características dos denunciante de Violência Doméstica, no Distrito de Portalegre, entre os anos de 2008 e 2013.

Começaremos por analisar quem denuncia os crimes de Violência Doméstica, individualizando os mesmos, em seguida pretendemos distingui-los recorrendo às variáveis sociodemográficas: sexo, idade, estado civil; situação profissional; naturalidade, residência e relação com a vítima.

A nosso ver a caraterização do denunciante é muito importante e entronca no que temos vindo a estudar, pois ou é a vítima que pede ajuda ou tratar-se-á de outras pessoas que fazem a denúncia?

#### 3.3.1-Tipo de Denunciante.

Figura 30 – Tipo de Denunciante.

Denunciante	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>A vítima</b>	111	140	137	131	118	127
<b>O agressor</b>	0	3	1	1	0	0
<b>Outro</b>	45	37	38	22	35	53
<b>Testemunha</b>	7	3	6	8	2	8

Foram as vítimas maioritariamente as denunciante dos crimes de Violência Doméstica, durante o período em análise, no Distrito de Portalegre.

### 3.3.2-Caraterização do outro tipo de Denunciante.

Analisaremos então, em seguida, os outros denunciante.

Figura 31 – Outro Tipo de denunciante.

Outro tipo de denunciante	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Anonima</b>	sd	1	4	1	1	1
<b>Familiar</b>	sd	5	5	1	1	3
<b>GNR</b>	sd	31	21	15	26	36
<b>Chamada 112</b>	sd	0	0	1	0	0
<b>Email</b>	sd	0	0	1	0	0
<b>S/ Informação</b>	sd	0	8	3	3	10
<b>Outros (hospital, assistentes socias, vizinho)</b>	sd	0	0	0	4	3

Ressalta dos dados obtidos na tabela 13, como outro tipo de denunciante a proatividade da Guarda Nacional Republicana, em rigoroso cumprimento da Lei, na denúncia destes crimes e a falda da denúncia dos familiares e das demais instituições publicas e privadas, o que vem de algum modo conformar o que foi exposto na parte teórica, as pessoas sabem que a violência domestica é um crime que deve ser denunciado mas não o fazer, importava saber qual a razão.

### 3.3.3- Sexo do Denunciante.

Tabela 32 – Sexo do denunciante

Sexo do denunciante	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>S/ Informação</b>	37	38	17	12	21	38
<b>Feminino</b>	109	122	134	125	111	122
<b>Masculino</b>	17	23	31	25	23	28

Maioritariamente são as vítimas as denunciante destes crimes e como vamos verificar, estas são do sexo feminino.

### 3.3.4-Estado Civil do Denunciante

Tabela 33 – Estado civil do denunciante.

Esta civil do denunciante	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>S/ Informação</b>	47	38	31	20	33	56
<b>Casado</b>	69	84	67	70	57	46
<b>Divorciado</b>	22	25	25	31	23	22
<b>Separado judicialmente</b>	0	1	1	1	1	3
<b>Solteiro</b>	20	30	35	24	25	30
<b>União de facto</b>	1	2	11	8	9	25
<b>Viúvo</b>	4	3	12	8	7	6

Grande parte das denunciante é casada, seguindo-se os solteiros e os divorciados. Estas características correspondem também ao estado civil das vítimas.

### 3.3.5-Idade do Denunciante.

Tabela 34 – Idade do denunciante.

Idade do denunciante	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>S/ Informação</b>	64	38	27	20	45	49
<b>0-15</b>	1	0	2	2	2	1
<b>15-25</b>	10	15	15	9	45	17
<b>25-35</b>	23	36	36	39	8	30
<b>35-45</b>	34	35	49	49	3	42
<b>45-55</b>	13	34	25	18	3	25
<b>55-65</b>	14	20	19	14	15	13
<b>&gt; 65</b>	4	5	9	13	34	11

Na presente tabela temos a salientar a relevância dos dados sobre os quais não possuímos informação.

Relativamente aqueles em que temos conhecimento podemos aferir que a idade dos denunciante corresponde às faixas etárias onde existem mais Vítimas de Violência Doméstica, sendo entre os 25 e 45 anos.

### 3.3.6-Situação profissional do Denunciante

Tabela 35 – Situação profissional do denunciante.

<b>Denunciante Situação Profissional</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Ativo/Empregado</b>	sd	70	72	65	45	59
<b>Desconhecida</b>	sd	4	2	6	2	5
<b>Desempregado/a</b>	sd	19	27	34	45	34
<b>Doméstico/a (Ocupa-se das tarefas do seu lar)</b>	sd	18	13	6	8	6
<b>Estudante</b>	sd	5	6	6	3	6
<b>Outra</b>	sd	3	9	3	3	4
<b>Reformado/a, Aposentado/a ou está na reserva</b>	sd	7	14	20	15	14
<b>S/ Informação</b>	sd	57	39	22	34	55
<b>Incapacitado</b>	0	0	0	0	0	5

O denunciante é majoritariamente um indivíduo ativo ou empregado, embora tal como no quadro anterior, também, neste item, seja significativo o número de autos sobre os quais não possuímos informação.

### 3.3.7-Naturalidade do Denunciante.

Tabela 36 – Naturalidade do denunciante

<b>Naturalidade do denunciante</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>S/ Informação</b>	sd	6	4	2	4	5
<b>Angola</b>	sd	0	1	1	1	2
<b>Brasil</b>	sd	1	2	6	5	0
<b>Portugal</b>	sd	171	169	152	138	178
<b>Roménia</b>	sd	1	2	1	2	0
<b>Guiné-Bissau</b>	sd	0	1	0	1	0
<b>Outros</b>	sd	4	3	0	4	3

Os denunciante deste tipo de crime são esmagadoramente de nacionalidade portuguesa.

**3.3.8- Residência do Denunciante.**

Tabela 37 – Concelho de residência do denunciante

<b>Residência denunciante</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Alter do Chão</b>	9	14	8	11	15	11
<b>Arronches</b>	4	4	5	3	1	6
<b>Avis</b>	3	2	3	7	5	16
<b>Campo Maior</b>	22	25	20	16	23	17
<b>Castelo de Vide</b>	6	0	2	0	4	4
<b>Crato</b>	12	9	12	10	4	6
<b>Elvas</b>	13	17	6	8	14	13
<b>Fronteira</b>	11	6	8	7	3	6
<b>Gavião</b>	8	13	4	10	3	8
<b>Marvão</b>	3	4	2	5	11	4
<b>Monforte</b>	1	1	2	3	3	6
<b>Nisa</b>	5	9	4	7	9	16
<b>Ponte de Sôr</b>	36	29	31	45	39	34
<b>Portalegre</b>	23	21	18	25	11	30
<b>Sousel</b>	6	4	6	0	4	1
<b>Fora do distrito</b>	1	25	36	1	2	5
<b>S/ Informação</b>	0	0	15	4	4	5

Da análise da tabela 19 confrontando-a com o local onde foram apresentadas as denúncias (tabelas 4 a 8) ressalta que as mesmas foram apresentadas predominantemente no Posto da área de residência.

### 3.3.9-Relação entre o Denunciante e a Vítima

Tabela 38 – Relação da Vítima com o denunciante.

<b>Denunciante Relação Vítima</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Pai (Denunciante é pai da vítima)</b>	sd	2	0	1	0	0
<b>Desconhecida</b>	sd	0	5	1	7	9
<b>Filho/a (Denunciante é filho/a da vítima)</b>	sd	4	9	5	0	4
<b>Mãe (Denunciante é mãe da vítima)</b>	sd	1	1	1	0	4
<b>Outra</b>	sd	36	4	1	1	4
<b>Sem relação</b>	sd	5	27	21	26	39
<b>irmão/a</b>	sd	2	0	1	0	0
<b>S/ Informação</b>	sd	130	132	131	118	126
<b>Cônjuge/ex-cônjuge/companheiro</b>	sd	3	4	0	3	2

Como predominantemente a Vítima corresponde ao denunciante, na tabela 20, esta aparece sem informação.

Nos denunciante sem relação estão incluídos os diversos técnicos das instituições bem como os Militares da Guarda.

### 3.3.10--Síntese da caracterização do/a Denunciante

As características sociodemográficas dos denunciantes, como vamos ver, correspondem às das vítimas, a saber, estes são:

✓ Portugueses, do sexo feminino, casados ou divorciados (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga às dos cônjuges, ainda que de namoro ou ex-namoro), entre os 25 e 45 anos de idade e empregados.

✓ Maioritariamente foram as vítimas as principais denunciante dos crimes por si sofridos, o que também pode ser indicador da confiança no sistema e na Guarda.

✓ Que as denúncias foram apresentadas, predominantemente no Posto da área de residência, o que quanto a nós, também pode ser indicador da confiança na resolução deste tipo de problemática pela Guarda.

### 3.4-Caraterização da Vítima

Passemos agora a esmiuçar as características das Vítimas de Violência Doméstica, no Distrito de Portalegre, entre os anos de 2008 e 2013.

Assim dissecaremos as especificidades das mesmas recorrendo às variáveis: sexo, idade, estado civil; habilitações literárias, situação profissional; naturalidade, residência, relação com a vítima e dependência económica.

#### 3.4.1-Sexo da vítima

Tabela 39 – Sexo da vítima.

Sexo da Vítima	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Feminino</b>	15	21	161	141	138	155
<b>Masculino</b>	148	162	21	21	17	33

Como facilmente se depreende da tabela 21, a larga maioria das vítimas do crime de Violência Doméstica são do sexo feminino.

Há que salientar que a larga maioria das vítimas do sexo masculino, são menores que são vítimas de maus-tratos por parte dos progenitores ou dos seus cuidadores, mas nos últimos anos temos vinda a assistir a um aumento de vítimas masculinas, especialmente em respostas a formalização das denúncias por parte das suas companheiras.

### 3.4.2-Estado civil da vítima.

Tabela 40 – Estado Civil das vítimas

<b>Estado civil da Vítima</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>S/ Informação</b>	14	3	3	3	7	14
<b>Casado/a</b>	89	110	78	76	67	64
<b>Divorciado/a</b>	23	28	28	31	29	27
<b>Separado/a judicialmente</b>	0	1	1	1	1	3
<b>Solteiro/a</b>	35	32	43	27	30	40
<b>União de facto</b>	2	3	16	12	13	32
<b>Viúvo</b>	0	6	13	12	8	8

Maioritariamente as Vítimas de Violência Doméstica, em termos de Estado Civil, são casadas, seguidas desde logo pelas Vítimas divorciadas.

Ressalta que entre as Vítimas solteiras, muitas mantêm ou mantiveram relações análogas às dos cônjuges.

Como grupo menos propenso à Violência, temos os separados judicialmente.

### 3.4.3-Idade da vítima

Tabela 41 – Idade da Vítima.

<b>Idade da vítima</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>0-15</b>	4	2	4	2	0	3
<b>15-25</b>	14	19	15	12	10	25
<b>25-35</b>	30	39	45	43	34	37
<b>35-45</b>	45	46	48	54	39	55
<b>45-55</b>	21	36	25	17	40	30
<b>55-65</b>	17	14	24	13	18	16
<b>&gt; 65</b>	19	16	18	17	11	18
<b>S/ Informação</b>	13	11	3	4	3	4

Relativamente à idade das Vítimas, nos anos em análise, mais de metade encontram-se no grupo etário dos 25 aos 45 anos.

### 3.4.4-Habilitações literárias das vítimas.

Tabela 42 – Habilitações literárias das vítimas.

Habilitações literárias	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Doutoramento	0	0	1	0	1	27
Ensino básico 1º ciclo (antiga instrução primária)	8	13	24	29	21	27
Ensino básico 2º ciclo (antigo ciclo preparatório)	7	18	21	19	15	16
Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal)	11	15	31	33	34	29
Ensino Secundário / 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal)	8	14	24	22	25	24
Licenciatura	3	3	5	3	5	6
Não sabe ler nem escrever	0	0	10	4	4	6
Outro	0	0	1	2	2	2
Sabe ler e escrever sem possuir qualquer grau	2	4	6	4	5	4
S/informação/desconhecido	124	116	59	46	43	25

Quanto às habilitações literárias das Vítimas de Violência Doméstica que formalizaram queixa, entre o ano de 2007 e de 2013, a sua grande maioria tinha apenas os primeiros três ciclos do ensino básico, predominando as Vítimas que tinham o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal).

### 3.4.5-Naturalidade da vítima

Tabela 43 – Naturalidade da vítima.

Naturalidade da vítima	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>França</b>	0	0	0	1	0	1
<b>Angola</b>	4	1	1	1	0	2
<b>Brasil</b>	3	2	2	7	7	1
<b>Portugal</b>	152	178	169	152	138	180
<b>Roménia</b>	0	0	2	1	3	0
<b>Guiné-Bissau</b>	0	0	1	0	0	0
<b>S/ informação</b>	0	0	4	0	0	0
<b>Outros</b>	4	2	3	0	7	4

Quase na sua totalidade as vítimas de Violência Doméstica no distrito de Portalegre são portuguesas.

No entanto, a nosso ver, se todas as vítimas de violência doméstica devem ter um atendimento diferenciado, relativamente às vítimas estrangeiras por maioria de razão essa atenção deve ser reforçada pois a tipologia de agressões é diferenciada e assenta muito no isolamento social (a maioria não tem família em Portugal), na violência económica e no desconhecimento da Lei e das instituições de apoio.

### 3.4.6-Residência da vítima.

Tabela 44 – Residência da vítima

<b>Residência vítima</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Alter do Chão</b>	8	12	12	11	15	11
<b>Arronches</b>	4	4	5	3	1	6
<b>Avis</b>	3	2	8	7	6	15
<b>Campo Maior</b>	20	21	24	16	23	17
<b>Castelo de Vide</b>	6	0	3	1	4	5
<b>Crato</b>	9	9	14	10	4	6
<b>Elvas</b>	8	13	9	8	13	14
<b>Fronteira</b>	11	6	11	7	4	7
<b>Gavião</b>	7	10	9	10	3	9
<b>Marvão</b>	3	4	3	5	11	5
<b>Monforte</b>	1	1	3	3	3	6
<b>Nisa</b>	5	9	9	7	9	16
<b>Ponte de Sor</b>	32	24	43	44	41	36
<b>Portalegre</b>	19	23	20	27	12	29
<b>Sousel</b>	5	4	4	0	4	1
<b>Outros</b>	16	23	5	2	2	1
<b>Desconhecido</b>	6	18	0	1	0	5

Para uma análise detalhada da tabela 26, temos que ter em conta o local onde foram apresentadas as denúncias (tabelas 4 a 8), bem como o Concelho de residência do denunciante (tabela 19).

Comparando os dados apurados para a construção destas figuras, sobressai que as denúncias foram apresentadas, predominantemente no Posto da área de residência das Vítimas.

### 3.4.7-Situação profissional da vítima.

Tabela 45 – Situação profissional da vítima.

<b>Vítima Situação Profissional</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Ativo/Empregado</b>	sd	78	74	70	51	68
<b>Desconhecida</b>	sd	0	5	4	7	7
<b>Desempregado/a</b>	sd	22	32	37	52	46
<b>Doméstico/a (Ocupa-se das tarefas do seu lar)</b>	sd	21	15	7	11	6
<b>Estudante</b>	sd	7	7	6	4	6
<b>Incapacitado/a permanente para o trabalho</b>	sd	0	5	0	1	5
<b>Outra</b>	sd	0	4	5	4	20
<b>Reformado/a, Aposentado/a ou está na reserva</b>	sd	15	25	21	19	25
<b>S/ Informação</b>	sd	40	15	12	6	5

Da análise da tabela 45 o que se depreende é que maioritariamente as Vítimas são ativas ou empregadas o que contraria um mito relativamente à Violência Doméstica, que normalmente apresenta as mesmas como dependentes dos agressores.

Mas será que as vítimas que estão dependentes economicamente não têm condições de apresentar as denúncias?

### 3.4.8-Dependência económica do/a denunciado/a

Tabela 46 – Dependência económica do/a denunciado/a

<b>Dependência económica</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Não depende economicamente</b>	47	50	133	116	104	124
<b>Dependente economicamente</b>	116	133	43	37	43	47
<b>S/ informação</b>	0	0	6	9	8	17

Assim, e na sequência do que foi dito relativamente à Figura 46, o indicador agora apresentado vem confirmar que mais de dois terços das vítimas não são dependentes dos denunciados.

### 3.4.9-Relação vítima-denunciado/a

Tabela 47 – Relação vítima-denunciado/a

<b>Vítima relação com denunciado</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Avô/ó (Denunciante é avô/ó da vítima)</b>	sd	1	1	2	3	1
<b>Companheiro/a</b>	20	36	53	48	48	58
<b>Cônjuge (Casados)</b>	62	72	66	63	66	58
<b>Ex-companheiro/a</b>	5	8	20	12	12	19
<b>Ex-cônjuge</b>	7	6	12	18	9	17
<b>Filho/a (Vítima é filho/a do/a denunciado/a)</b>	sd	7	6	5	4	11
<b>Mãe (Vítima é mãe do/a denunciado/a)</b>	sd	6	8	9	7	10
<b>Outra</b>	sd	4	7	1	2	6
<b>N</b> <b>Pai (Vítima é pai do/a denunciado/a)</b>	sd	3	8	4	4	5
<b>Desconhecida</b>	69	40	1	0	0	0
<b>Namorado ou ex-namorado</b>	0	0	0	0	0	3

No Distrito de Portalegre, durante entre o ano de 2008 e 2014, a relação entre a Vítima e o Denunciado, das Vítimas que apresentaram queixa pelo crime de Violência Doméstica, é uma relação de conjugalidade presente (Companheiro/a, Cônjuges).

### **3.4.10-Síntese da caracterização da vítima.**

Assim as Vítimas que apresentaram queixa pelo crime de violência doméstica no distrito de Portalegre entre os anos de 2008 e 2013, têm as seguintes características, sociodemográficas:

- São portuguesas, do sexo feminino;
- Casadas ou divorciadas (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga as dos cônjuges);
- Na faixa etária entre os 25 e 45 anos de idade;
- Empregadas;
- Cujas habilitações literárias são os três ciclos do ensino básico, predominando as Vítimas que tinham o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal);
- Não são dependentes economicamente dos agressores que são maioritariamente os companheiros/(as) e cônjuges.

### **3.5-Caraterização do/a Denunciado/a**

Procuraremos agora analisar as características do indivíduo Denunciado/Suspeito de ter efetuado um crime de Violência Doméstica, durante o período em análise.

Entende-se por suspeito, segundo a alínea e) do artigo 1.º, do C.P.P. aprovado pela 15.ª alteração ao CPP, pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro: Suspeito é toda a pessoa relativamente à qual existia indício de que cometeu ou se prepara para cometer um crime, ou nele participou ou se prepara para participar.

Comparemos então as características presentes nos indivíduos, analisando as especificidades dos suspeitos no Distrito de Portalegre, dissecando: o sexo dos Suspeitos; o seu estado Civil; a idade dos Suspeitos; as suas habilitações literárias; a naturalidade, a situação profissional; a dependência económica da Vítima, posse e/ou utilização de arma e o consumo habitual de estupefaciente.

### 3.5.1-Sexo do/a denunciado/a

Tabela 48 – Sexo do/a denunciado/a

Sexo do denunciado	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Feminino</b>	11	14	16	15	15	29
<b>Masculino</b>	152	169	166	147	140	159

Relativamente ao sexo do denunciado, estes na sua grande maioria do sexo masculino. Temos a salientar que, relativamente aos denunciados do sexo feminino, são essencialmente maltratantes de menores.

### 3.5.2- Estado civil do/a denunciado/a

Tabela 49 – Estado civil do denunciado

Estado civil do denunciado	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>S/ Informação</b>	23	34	21	15	12	20
<b>Casado</b>	95	97	73	70	69	64
<b>Divorciado/a</b>	13	14	23	30	22	23
<b>Separado judicialmente</b>	0	0	1	3	1	2
<b>Solteiro</b>	26	32	46	34	39	39
<b>União de facto</b>	6	6	16	10	11	30
<b>Viúvo</b>	0	0	1	0	1	2
<b>Desconhecido</b>	0	0	1	0	1	8

São os casados maioritariamente os suspeitos de ter praticado o crime de Violência Doméstica, seguidos dos solteiros, mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga às dos cônjuges, ainda que de namoro.

### 3.5.3-Idade do/a denunciado/a

Tabela 50 – Idade do denunciado

Idade do denunciado	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>S/ Informação</b>	50	39	12	0	12	23
<b>0-15</b>	0	0	1	6	0	0
<b>15-25</b>	8	14	7	35	12	10
<b>25-35</b>	25	27	36	54	25	43
<b>35-45</b>	33	44	47	32	47	69
<b>45-55</b>	29	35	50	13	32	37
<b>55-65</b>	14	14	17	8	15	16
<b>&gt; 65</b>	4	10	12	14	12	13

Relativamente à idade dos denunciados, entre os anos de 2008 e 2013, quase metade encontram-se no grupo etário dos 35 aos 45 de idade. Relativamente às vítimas os agressores são um pouco mais velhos de idade, já que a faixa etária entre os 45 e 55 anos de idade também apresenta valores significativos.

### 3.5.4-Habilitações do/a denunciado/a

Tabela 51 – Habilitações literárias do denunciado

Habilitações literárias do denunciado	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Desconhecido</b>	132	126	41	27	34	40
<b>Doutoramento</b>	0	0	0	0	0	0
<b>Ensino básico 1º ciclo (antiga instrução primária)</b>	14	25	31	30	32	25
<b>Ensino básico 2º ciclo (antigo ciclo preparatório)</b>	3	11	22	21	19	13
<b>Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal)</b>	9	13	15	18	25	15
<b>Ensino Secundário / 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal)</b>	3	6	7	12	13	12
<b>Licenciatura</b>	2	0	2	2	1	1
<b>Não sabe ler nem escrever</b>	0	2	4	3	0	3
<b>Outro</b>	0	0	1	0	2	3
<b>Sabe ler e escrever sem possuir qualquer grau</b>	0	0	5	4	3	75
<b>S/informação</b>	0	0	54	45	26	1

Na análise da tabela 51, destacam-se os autos que não têm informação sobre este item, mas analisando os dados que possuímos podemos extrapolar que na sua grande maioria os denunciados dos crime de Violência Doméstica tinham apenas os primeiros três ciclos do ensino básico, predominando as Vítimas que tinham o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal).

### 3.5.5-Naturalidade do/a denunciado/a

Tabela 52 – Naturalidade do denunciado

Naturalidade do denunciado	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>França</b>	0	0	0	1	0	1
<b>Angola</b>	1	0	2	4	0	2
<b>Brasil</b>	1	0	1	1	3	1
<b>Portugal</b>	153	179	175	153	147	179
<b>S/ informação</b>	0	0	2	1	0	1
<b>Outros</b>	8	4	2	2	5	4

Do total dos denunciados ao longo destes anos, apenas quarenta sete não são portugueses, sendo a sua maioria oriundos das ex-colónias portuguesas.

Os outros pertencem a comunidades emigrantes oriundas dos países de leste.

### 3.5.6-Residência do/a denunciado/a

Tabela 53 – Naturalidade residência do denunciado

Residência do denunciado	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Alter do Chão</b>	9	14	12	10	15	10
<b>Arronches</b>	4	4	4	3	1	6
<b>Avis</b>	3	2	8	7	6	15
<b>Campo Maior</b>	22	25	22	15	25	16
<b>Castelo de Vide</b>	6	0	3	2	4	5
<b>Crato</b>	12	9	13	8	4	6
<b>Elvas</b>	13	17	11	10	12	13
<b>Fronteira</b>	11	6	11	7	3	8
<b>Gavião</b>	8	13	9	11	2	10
<b>Marvão</b>	3	4	4	3	9	1
<b>Monforte</b>	1	1	4	4	3	4
<b>Nisa</b>	5	9	9	6	9	6
<b>Ponte de sor</b>	36	29	40	41	41	17
<b>Portalegre</b>	23	21	18	29	13	33
<b>Sousel</b>	6	4	4	1	6	27
<b>Outros</b>	1	25	9	4	2	1
<b>Desconhecido</b>	0	0	1	1	0	10

Relativamente à análise da residência dos denunciados (tal como das Vítimas) sobressai que as denúncias foram apresentadas, predominantemente, no Posto da área de residência dos denunciados.

### 3.5.7- Situação profissional do/a denunciado/a

Tabela 54 – Situação profissional do denunciado

Denunciado Situação Profissional	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Ativo/Empregado</b>	sd	88	78	79	58	67
<b>Desconhecida</b>	sd	74	12	11	17	21
<b>Desempregado/a</b>	sd	6	32	27	47	39
<b>Doméstico/a (Ocupa-se das tarefas do seu lar)</b>	sd	1	0	1	0	0
<b>Estudante</b>	sd	1	3	0	0	2
<b>Incapacitado/a permanente para o trabalho</b>	sd	0	1	0	2	0
<b>Outra</b>	sd	0	2	2	0	2
<b>Reformado/a, Aposentado/a ou está na reserva</b>	sd	13	25	13	17	16
<b>S/ Informação</b>	sd	0	29	29	14	41

Quanto à situação profissional dos denunciados temos em falta bastante informação. Mas da informação conhecida um terço dos denunciados é ativo e tem um emprego.

### 3.5.8-Dependência económica do/a denunciado/a da vítima.

Tabela 55 – Dependência económica do denunciado

Dependência económica	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Não depende economicamente</b>	25	26	141	118	112	133
<b>Dependente economicamente</b>	138	157	22	24	25	26
<b>S/ informação</b>	0	0	19	20	18	29

Tal como tínhamos visto para as Vítimas (Tabela 28) também os denunciados não são dependentes das vítimas.

### 3.5.9-Posse e/ou utilização de arma do/a denunciado/a.

Tabela 56 – Posse e/ou utilização de arma do/a denunciado/a.

Posse de armas	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Sim</b>	47	41	138	25	24	21
<b>Não</b>	116	141	30	115	111	126
<b>Desconhecido</b>	0	0	14	22	20	40

Apurou-se através da análise da tabela 56, que durante o tempo em referência, que em 28% dos autos denunciados, existia posse e/ou foram utilizadas armas por parte do/a denunciado/a.

Ora sabendo que a posse de armas é um fator de risco relativamente à violência este valor parece-nos preocupante.

### 3.5.10-Consumo habitual de álcool e estupefacientes por parte do/a denunciado/a.

#### 3.5.10.1 Consumo habitual de álcool por parte do/a denunciado/a.

Tabela 57 – Consumo habitual de álcool por parte do/a denunciado/a.

Álcool	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Sim</b>	77	88	86	75	60	66
<b>Não</b>	86	74	67	62	57	64
<b>Desconhecido</b>	0	20	29	25	38	58

O consumo habitual de álcool por parte do/a denunciado/a é bastante frequente, estatisticamente mais de metade dos denunciados, (cujos dados conhecemos) são consumidores de bebidas alcoólicas, que afetam a sua rotina diária.

#### 3.5.10.2-Consumo habitual de estupefacientes por parte do/a denunciado/a.

Tabela 58 – Consumo habitual de estupefacientes por parte do/a denunciado/a.

Drogas	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Sim</b>	6	16	4	10	11	15
<b>Não</b>	157	143	155	118	98	100
<b>Desconhecido</b>	0	23	23	34	46	73

Quanto os consumo de estupefacientes por parte do/a denunciado/a nos crimes de Violência Domestica, na nossa região e no período em análise é residual.

### **3.5.10.3-Síntese da caracterização do/a denunciado/a**

Os denunciados/as no crime de Violência Doméstica, no distrito de Portalegre, durante entre os anos de 2008 e 2014, apresentam as seguintes características sociodemográficas:

- São portugueses, do sexo masculino;
- Casados ou solteiros (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga as dos cônjuges);
- Pertencem à faixa etária entre os 25 e 45 anos de idade;
- Empregados, não dependentes economicamente das vítimas;
- Cujas habilitações literárias são os três ciclos do ensino básico,
- As vítimas são maioritariamente as companheiros/(as) e cônjuges dos denunciados.
- Existe a posse/utilização de armas em cerca de um terço das denúncias.
- O consumo de bebidas alcoólicas é bastante frequente entre os denunciados (cerca de metade).

## **3.6 Informações sobre a ocorrência**

Neste ponto procuraremos comentar a actuação policial inerente à intervenção das forças de segurança nas ocorrências de Violência Doméstica.

Esta decomposição é de primordial importância para a análise do fenómeno, pois permite conhecer as especificidades da sua ocorrência e internar estratégias de intervenção no problema.

Assim, sem perder esse objectivo, vamos procurar dissecar: os motivos da intervenção policial; procurar saber se existiram ocorrências anteriores, relativo aos mesmos intervenientes; se a situação de violência foi presenciada por menores; quais as consequências para a vítima; se as forças de segurança entraram no domicílio e se a vítima deseja procedimento criminal contra o denunciado.

### 3.6.1 Motivo da intervenção policial.

Figura 59 – Motivo da intervenção policial

Motivo da intervenção policial	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Denúncia anónima	1	1	7	1	3	3
Informação de familiares	15	19	16	14	15	25
Informação de vizinhos	5	7	7	7	0	6
Outro motivo	35	21	15	8	11	14
Pedido da vítima	106	133	133	132	125	136
Conhecimento directo	1	1	4	0	1	4

Relativamente à causa que levou à intervenção policial, em mais de dois terços das mesmas tiveram origem na própria Vítima.

Correlacionando estes resultados com os dados obtidos na Figura 2, meios de comunicação das denúncias e com a Figura 12, tipo de denunciante, podemos a nosso ver, estatuir que as vítimas de um modo geral têm confiança na ação da Guarda.

### 3.6.2 Existência de ocorrências anteriores

Figura 60 – Existência de ocorrências anteriores

Existência de ocorrências anteriores	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Desconhecido	60	71	40	26	31	52
Não	87	96	80	79	80	71
Sim	16	15	62	57	44	65

Neste ponto analisaremos aquilo que tecnicamente chama-mos de reiteração, ou seja, é aqui contabilizada a criminalidade em que existem ocorrências anteriores, por agressão à mesma vítima e ou a outros familiares praticados pelo mesmo denunciado.

Assim, durante o período em análise, no distrito de Portalegre, esse número foi, quanto a nós, bastante significativo, uma vez que atingiu mais de um terço, relativo aos autos sobre os quais temos informação.

### 3.6.3 Ocorrência presenciada por menores.

Figura 61 – Ocorrências presenciada por menores.

Ocorrências presenciada por menores	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Desconhecido	0	0	15	6	12	19
Não	91	99	93	88	87	96
Sim	72	83	74	68	56	73

Também é significativa a percentagem de ocorrências que são presenciadas por menores. Atendendo à especificidade deste crime, que pode ser transmitido geracionalmente (segundo alguns estudos) este dado parece-nos preocupante.

Muitas destas crianças se não são vítimas diretas são pelo menos vítimas secundárias.

A maioria das vítimas tenta de algum modo proteger as crianças desta exposição, mas a maior parte das vezes não o conseguem ou porque a violência é extrema e não têm como ou porque os menores se apercebem que algo está mal com as suas mães.

### 3.6.4 Consequência para a vítima.

Figura 62 – Consequência para a vítima

Consequência para a vítima	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Desconhecido	sd	82	36	11	26	24
Ferimentos ligeiros	sd	76	64	31	51	59
Ferimentos graves	sd	21	0	0	0	101
Sem lesões	sd	3	82	120	78	4

Quanto às consequências directas para as vítimas, felizmente, na sua grande maioria, as mesmas não apresentavam lesões físicas visíveis, o que a nosso ver não diminui a gravidade e censurabilidade do ato.

### 3.6.5 Tipos de violência.

Figura 63 – Tipos de violência

Tipos de violência	2008	
	Sim	Não
Física	sd	sd
Sexual	sd	sd
Psicológica/emocional	sd	sd
Económica	sd	sd
Social	sd	sd

Tipos de violência	2009	
	Sim	Não
Física	sd	sd
Sexual	sd	sd
Psicológica/emocional	sd	sd
Económica	sd	sd
Social	sd	sd

Tipos de violência	2010	
	Sim	Não
Física	138	44
Sexual	10	172
Psicológica/emocional	126	56
Económica	19	163
Social	9	173

Tipos de violência	2011	
	Sim	Não
Física	125	37
Sexual	3	159
Psicológica/emocional	119	43
Económica	20	142
Social	19	143

Tipos de violência	2012	
	Sim	Não
Física	125	30
Sexual	6	149
Psicológica/emocional	112	43
Económica	17	138
Social	18	137

Tipos de violência	2013	
	Sim	Não
Física	131	57
Sexual	6	182
Psicológica/emocional	147	41
Económica	20	168
Social	18	170

Relativamente aos tipos de violência destaca-se claramente a violência psicológica/emocional, seguida da violência física.

Relativamente aos outros dois tipos de violência o que nos diz o contactado directo com as vítimas é que ela não é percebida como violência.

Muitas das vítimas intuem que o ato sexual em si faz parte das suas obrigações enquanto esposa e companheira e por isso muitas vezes a contra a sua vontade praticam-no, quando a gestão económica dos bens e dos rendimentos do casal é feita muitas vezes pelo agressor, mesmo dos rendimentos auferidos pela vítima.

### 3.6.6 Entrada das FS no domicílio.

Figura 64 – Entrada no domicílio

Entrada no domicílio	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Desconhecido	0	0	16	4	12	13
Não	131	142	147	140	118	130
Sim	32	41	19	18	25	45

Quanto à entrada das forças de segurança no domicílio, resultante das limitações legais, apenas em 17% se registou este fato. O que não significa que as vítimas não tenham sido socorridas.

### 3.6.7 A vítima deseja procedimento criminal.

Figura 65 – A vítima deseja procedimento criminal

A vítima deseja procedimento criminal	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Não	sd	sd	16	21	30	29
Sim	sd	sd	131	111	102	131
S/informação	sd	sd	35	30	23	28

Apesar da natureza pública do crime de violência doméstica, é perguntado, depois de explicado as especificidades legais às Vítimas, se desejam procedimento criminal contra os denunciados, tendo na sua grande maioria respondido afirmativamente.

### **3.6.8 Síntese da caracterização da ocorrência.**

Em recapitulando relativamente à caracterização das intervenções policiais no crime de Violência Doméstica entre o ano de 2008 e 2013, a nível do Distrito de Portalegre:

- Foram feitas a pedido da Vítima;
- Relativamente à reiteração, esta aconteceu em cerca de um terço das denúncias;
- Em quase metade das denúncias, os menores assistiram aos maus-tratos entre os intervenientes.
- Quanto às consequências diretas para as vítimas, na sua grande maioria, as mesmas não apresentavam lesões físicas visíveis, o que não diminui a perversidade das sevícias;
- Predomina a violência psicológica, seguida da violência física;
- Praticamente as forças de segurança não entraram na residência dos intervenientes;
- A maioria das vítimas deseja procedimento criminal contra os denunciados.

### **3.7 Descrição da ocorrência**

Por último descreveremos a ocorrência, estudando o local físico onde esta se passou, os meses em que ocorreu, as horas da ocorrência e o dia da semana da ocorrência, estes dados devem ser comparados com os primeiros dados recolhidos no nosso estudo, comparando assim o hiato de tempo que mediou entre apresentação da denúncia e a hora e o dia em que ocorreu o crime.

### 3.7.1 Local da ocorrência.

Figura 66 – Local da ocorrência

Local do ocorrência	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Desconhecido	sd	sd	0	1	1	1
Edifício/Estabelecimento comercial	sd	sd	1	1	1	1
Estabelecimento de restauração e bebidas	sd	sd	5	3	1	1
Local de trabalho	sd	sd	2	1	1	1
Organismo público	sd	sd	1	1	1	0
Outro	sd	sd	1	2	6	4
Parque de campismo	sd	sd	0	1	0	0
Residência particular	sd	sd	145	145	130	157
Via pública	sd	sd	27	7	14	23

Este crime tem a característica de se passar na intimidade do lar. Assim na sua grande maioria ao longo dos anos analisados, no distrito de Portalegre, as agressões ocorreram na residência da vítima ou do agressor.

### 3.7.2 Mês da ocorrência.

Figura 67 – Mês da ocorrência

Meses ocorrências	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	12	16	15	9	13	12
Fevereiro	12	10	6	10	12	15
Março	21	19	13	10	14	12
Abril	17	16	16	11	12	12
Maio	21	15	17	13	10	27
Junho	27	22	12	16	20	15
Julho	20	18	16	13	12	16
Agosto	11	12	26	18	12	27
Setembro	20	16	16	21	11	13
Outubro	2	14	18	7	15	11
Novembro	sd	10	7	16	7	11
Dezembro	sd	15	15	13	13	15
S/ informação	0	0	5	5	4	2

Para efetuamos uma análise assertiva da Figura 49, temos que compará-la com a Figura 9 (Mês de registo das participações). Verificamos assim que de grosso modo as denúncias são apresentadas nos meses que ocorrem os factos.

### 3.7.3 Hora da ocorrência.

Figura 68 – Hora da ocorrência

Horas da ocorrência	2008	2009	2010	2011	2012	2013
07H00 às 12H59	29	26	22	30	28	33
13H00 às 18H59	50	53	58	40	49	51
19H00 às 00H59	76	93	84	67	64	89
01H00 às 06H59	8	11	12	19	8	11
S/ informação	0	0	6	6	6	4

Também aqui temos que comparar esta Figura com a Figura 11 (Hora de registo das participações).

Verificamos assim, contrapondo estas duas Figuras, que pese embora as ocorrências aconteçam maioritariamente entre as 19H00 e as 00H59 (ao fim da tarde) as denúncias só são formalizadas na manhã seguinte no período das 07H00 às 12H59.

### 3.7.4 Dia da semana da ocorrência.

Figura 69 – Dia da semana da ocorrência

Dia da semana da ocorrência	2008	2009	2010	2011	2012	2014
Segunda-feira	30	19	18	19	29	24
terça-feira	26	27	25	22	14	19
Quarta-feira	26	20	21	26	15	25
Quinta-feira	25	25	22	15	21	26
Sexta-feira	12	30	37	21	16	31
Sábado	16	31	23	23	29	33
Domingo	28	31	28	31	27	30
s/ Informação	0	0	8	5	4	0

Aqui também vamos comparar os dados com a Figura 10 (dia da semana de registo da ocorrência).

Observando as duas figuras podemos concluir que é nos fins-de-semana que ocorrem mais situações de violência doméstica.

### 3.7.5 Síntese da Descrição da ocorrência.

- Relativamente à descrição da ocorrência podemos concluir que:
- As situações de violência ocorrem maioritariamente na residência dos intervenientes;
- As denúncias são apresentadas nos meses que ocorrem os factos.
- As situações de violência ocorrem maioritariamente entre as 19H00 e as 00H59 (ao fim da tarde) e as denúncias só são formalizadas na manhã seguinte, no período das 07H00 às 12H59.
- É nos fins-de-semana que ocorrem mais situações de Violência Doméstica.

### **3.8. Apresentação de resultados**

Entre os anos de 2008 e os anos de 2013, na área do Comando Territorial de Portalegre, foram levantados 1032 Autos pelo crime de Violência Doméstica.

O Comando Territorial de Portalegre, em termos médios, manteve aproximadamente os mesmos valores de denúncias ao longo do período em análise, sendo que este valor médio também se aproximou bastante dos Comandos Territoriais com as mesmas características sociodemográficas, nomeadamente com Castelo Branco, Évora.

A maioria das vítimas de Violência Doméstica deslocou-se às instalações da Guarda, ou solicitou a presença daquela força policial na sua residência, o que pode revelar uma confiança na atuação da Guarda.

A denúncia foi feita ao Ministério Público maioritariamente através de autos de denúncia.

O Destacamento Territorial de Ponte de Sor apresenta maior índice de criminalidade neste aspeto, sendo o destacamento de Nisa o que registou menor número de denúncias.

O Posto Territorial que teve mais denúncias foi o Posto de Ponte de Sor e o que teve menos foi o Posto de Cabeço de Vide, Santo António das Areias e Vila Boim.

Os meses do ano em que se registaram mais ocorrências foram em de agosto, junho e setembro, em contraponto os meses com menos ocorrências foram novembro, fevereiro e outubro.

Foram apresentadas mais denúncias maioritariamente durante o dia e nas segundas-feiras.

Os denunciantes são maioritariamente Portugueses, do sexo feminino, casados ou divorciados (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga às dos cônjuges, ainda que de namoro ou ex-namoro), entre os 25 e 45 anos de idade e empregados.

Foram as vítimas as principais denunciantes dos crimes por si sofridos.

As denúncias foram apresentadas, predominantemente no Posto da área de residência, o que quanto a nós, também pode ser indicador da confiança na resolução deste tipo de problemática pela Guarda.

As Vítimas que apresentaram queixa pelo crime de violência doméstica no distrito de Portalegre entre os anos de 2008 e 2013, são portuguesas, do sexo feminino.

Casadas ou divorciadas (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga as dos cônjuges ainda que de namoro.

Na faixa etária entre os 25 e 45 anos de idade.

Empregadas, não são dependentes economicamente dos agressores que são maioritariamente os companheiros/(as) e cônjuges ou que mantem dependência económica do agressor.

Cujas habilitações literárias são os três ciclos do ensino básico, predominando as Vítimas que tinham o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal).

Os denunciados/as no crime de Violência Doméstica, no distrito de Portalegre, durante entre os anos de 2008 e 2014, são portugueses, do sexo masculino.

Casados ou solteiros (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga as dos cônjuges);

Pertencem à faixa etária entre os 25 e 45 anos de idade.

Empregados, não dependentes economicamente das vítimas.

Cujas habilitações literárias são os três ciclos do ensino básico.

As vítimas são maioritariamente as companheiros/(as) e cônjuges dos denunciados.

Existe a posse/utilização de armas em cerca de um terço das denúncias.

O consumo de bebidas alcoólicas é bastante frequente entre os denunciados (cerca de metade).

As intervenções policiais no crime de Violência Doméstica entre o ano de 2008 e 2013, a nível do Distrito de Portalegre foram feitas a pedido da Vítima.

Relativamente à reiteração, esta aconteceu em cerca de um terço das denúncias;

Em quase metade das denúncias, os menores assistiram aos maus-tratos entre os intervenientes.

Quanto às consequências diretas para as vítimas, na sua grande maioria, as mesmas não apresentavam lesões físicas visíveis, predominando a violência psicológica, seguida da violência física.

Praticamente as forças de segurança não entraram na residência dos intervenientes;

A maioria das vítimas deseja procedimento criminal contra os denunciados.

Relativamente à descrição da ocorrência podemos concluir que as situações de violência ocorrem maioritariamente na residência dos intervenientes.

As denúncias são apresentadas nos meses que ocorrem os factos.

As situações de violência ocorrem majoritariamente entre as 19H00 e as 00H59 (ao fim da tarde) e as denúncias só são formalizadas na manhã seguinte, no período das 07H00 às 12H59.

É nos fins-de-semana que ocorrem mais situações de Violência Doméstica.

### **3.9. Conclusões**

O nosso ver este estudo vem confirmar muito do que aferimos na primeira parte.

Em primeiro lugar a complexidade da investigação do crime pois passa-se majoritariamente, no recato do lar, longe dos olhares e da censura publica.

Depois a estatística demonstra que majoritariamente acontece quando o agressor e a vítima estão mais tempo junto, ao fim da tarde, nos fins-de-semana, nas férias, quando os dias têm maior tempo de luminosidade (primavera e verão).

Relativamente à denúncia ela acaba por ser majoritariamente feita pela vítima o que demonstra ainda alguma reticencia na denúncia por parte da sociedade e das instituições, apesar da mesma ser pública como dissemos

Temos que nos interrogar - será que os serviços de saúde, os serviços de apoio social, os vizinhos, os filhos e os pais, os amigos e no geral a sociedade, não terá conhecimento destas situações de violência antes das vítimas terem coragem de as denunciar à polícia?

A nos parece-nos muito difícil que não possam ter conhecimento!

Assim e no seguimento do que estudamos na primeira parte deste trabalho, o que fazer?

Mais do que criar regras e sanções (que são de fundamental importância) a nós parecemos que é fundamental criar consciência cívica para este problema.

Só através de uma mudança de mentalidades (tal como fizemos em outros problemas, como nos crimes ambientais ou de maus-tratos a crianças) e do reconhecimento efetivo de respeito e de igualdade entre os membros que constituem uma relação (sejam eles de que sexo forem) podemos atenuar ou até acabar este horrendo crime.

### **3.10. Síntese do capítulo**

Entre os anos de 2008 e os anos de 2013, na área do Comando Territorial de Portalegre, foram levantados 1032 Autos pelo crime de Violência Doméstica.

O Comando Territorial de Portalegre, em termos médios, manteve aproximadamente os mesmos valores de denúncias ao longo do período em análise, sendo que este valor médio também se aproximou bastante dos Comandos Territoriais com as mesmas características sociodemográficas, nomeadamente com Castelo Branco, Évora.

A maioria das vítimas de Violência Doméstica deslocou-se às instalações da Guarda, ou solicitou a presença daquela força policial na sua residência, o que pode revelar uma confiança na atuação da Guarda.

A denúncia foi feita ao Ministério Público maioritariamente através de autos de denúncia.

O Destacamento Territorial de Ponte de Sor apresenta maior índice de criminalidade neste aspeto, sendo o destacamento de Nisa o que registou menor número de denúncias.

O Posto Territorial que teve mais denúncias foi o Posto de Ponte de Sor e o que teve menos foi o Posto de Cabeço de Vide, Santo António das Areias e Vila Boim.

Os meses do ano em que se registaram mais ocorrências foram em de agosto, junho e setembro, em contraponto os meses com menos ocorrências foram novembro, fevereiro e outubro.

Foram apresentadas mais denúncias maioritariamente durante o dia e nas segundas-feiras.

Os denunciantes são maioritariamente Portugueses, do sexo feminino, casados ou divorciados (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga às dos cônjuges, ainda que de namoro ou ex-namoro), entre os 25 e 45 anos de idade e empregados.

Foram as vítimas as principais denunciantes dos crimes por si sofridos.

As denúncias foram apresentadas, predominantemente no Posto da área de residência, o que quanto a nós, também pode ser indicador da confiança na resolução deste tipo de problemática pela Guarda.

As Vítimas que apresentaram queixa pelo crime de violência doméstica no distrito de Portalegre entre os anos de 2008 e 2013, são portuguesas, do sexo feminino.

Casadas ou divorciadas (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga as dos cônjuges ainda que de namoro).

Na faixa etária entre os 25 e 45 anos de idade.

Empregadas, não são dependentes economicamente dos agressores que são maioritariamente os companheiros/(as) e cônjuges ou que mantem dependência económica do agressor.

Cujas habilitações literárias são os três ciclos do ensino básico, predominando as Vítimas que tinham o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal).

Os denunciados/as no crime de Violência Doméstica, no distrito de Portalegre, durante entre os anos de 2008 e 2014, são portugueses, do sexo masculino.

Casados ou solteiros (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga as dos cônjuges);

Pertencem à faixa etária entre os 25 e 45 anos de idade.

Empregados, não dependentes economicamente das vítimas.

Cujas habilitações literárias são os três ciclos do ensino básico.

As vítimas são maioritariamente as companheiros/(as) e cônjuges dos denunciados.

Existe a posse/utilização de armas em cerca de um terço das denúncias.

O consumo de bebidas alcoólicas é bastante frequente entre os denunciados (cerca de metade).

As intervenções policiais no crime de Violência Doméstica entre o ano de 2008 e 2013, a nível do Distrito de Portalegre foram feitas a pedido da Vítima.

Relativamente à reiteração, esta aconteceu em cerca de um terço das denúncias;

Em quase metade das denúncias, os menores assistiram aos maus-tratos entre os intervenientes.

Quanto às consequências diretas para as vítimas, na sua grande maioria, as mesmas não apresentavam lesões físicas visíveis, predominando a violência psicológica, seguida da violência física.

Praticamente as forças de segurança não entraram na residência dos intervenientes;

A maioria das vítimas deseja procedimento criminal contra os denunciados.

Relativamente à descrição da ocorrência podemos concluir que as situações de violência ocorrem maioritariamente na residência dos intervenientes.

As denúncias são apresentadas nos meses que ocorrem os factos.

As situações de violência ocorrem maioritariamente entre as 19H00 e as 00H59 (ao fim da tarde) e as denúncias só são formalizadas na manhã seguinte, no período das 07H00 às 12H59.

É nos fins-de-semana que ocorrem mais situações de Violência Doméstica.

### **3.11- Resumo e conclusões do Estudo I**

Nesta primeira vertente fizemos uma análise exaustiva da criminalidade relativa à Violência Doméstica ocorrida nos últimos seis anos, procurando conhecer as características das vítimas, dos agressores e todas as particularidades das agressões.

Assim entre o ano de 2008 e o ano de 2013, na área geográfica sob a responsabilidade do Comando Territorial de Portalegre da Guarda Nacional Republicana, que corresponde de grosso modo ao Distrito de Portalegre, foram levantados 1032 Autos pelo crime de Violência Doméstica.

O Comando Territorial de Portalegre, em termos médios, manteve aproximadamente os mesmos valores de denúncias ao longo do período em análise, sendo que este também se aproximou bastante dos Comandos Territoriais com as mesmas características sociodemográficas, nomeadamente com Castelo Branco, Évora.

A maioria das vítimas de Violência Doméstica deslocou-se às instalações da Guarda, ou solicitou a presença daquela força policial na sua residência, o que pode revelar uma confiança na atuação da Guarda.

A denúncia foi feita ao Ministério Público maioritariamente através de autos de denúncia.

O Destacamento Territorial de Ponte de Sor apresenta maior índice de criminalidade neste aspeto, sendo o destacamento de Nisa o que registou menor número de denúncias.

O Posto Territorial que teve mais denúncias foi o Posto de Ponte de Sor e o que teve menos foi o Posto de Cabeço de Vide, Santo António das Areias e Vila Boim.

Os meses do ano em que se registaram mais ocorrências foram em de agosto, junho e setembro, em contraponto os meses com menos ocorrências foram novembro, fevereiro e outubro.

Foram apresentadas mais denúncias maioritariamente durante o dia e nas segundas-feiras.

Os denunciantes são maioritariamente Portugueses, do sexo feminino, casados ou divorciados (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga às dos cônjuges, ainda que de namoro ou ex-namoro), entre os 25 e 45 anos de idade e empregados.

Foram as vítimas as principais denunciantes dos crimes por si sofridos.

As denúncias foram apresentadas, predominantemente no Posto da área de residência, o que quanto a nós, também pode ser indicador da confiança na resolução deste tipo de problemática pela Guarda.

As Vítimas que apresentaram queixa pelo crime de violência doméstica no distrito de Portalegre entre os anos de 2008 e 2013, são portuguesas, do sexo feminino.

São casadas ou divorciadas (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga as dos cônjuges ainda que de namoro).

Na faixa etária entre os 25 e 45 anos de idade.

Empregadas, não são dependentes economicamente dos agressores que são maioritariamente os companheiros/(as) e cônjuges ou que mantem dependência económica do agressor.

Cujas habilitações literárias são os três ciclos do ensino básico, predominando as Vítimas que tinham o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal).

Os denunciados/as no crime de Violência Doméstica, no distrito de Portalegre, durante entre os anos de 2008 e 2014, são portugueses, do sexo masculino.

São casados ou solteiros (mas que mantêm ou mantiveram uma relação análoga as dos cônjuges);

Pertencem à faixa etária entre os 25 e 45 anos de idade.

São empregados, não dependentes economicamente das vítimas.

Cujas habilitações literárias são os três ciclos do ensino básico.

As vítimas são maioritariamente as companheiros/(as) e cônjuges dos denunciados.

Existe a posse/utilização de armas em cerca de um terço das denúncias.

O consumo de bebidas alcoólicas é bastante frequente entre os denunciados (cerca de metade).

As intervenções policiais no crime de Violência Doméstica entre o ano de 2008 e 2013, a nível do Distrito de Portalegre foram feitas a pedido da Vítima.

Relativamente à reiteração, esta aconteceu em cerca de um terço das denúncias;

Em quase metade das denúncias, os menores assistiram aos maus-tratos entre os intervenientes.

Quanto às consequências diretas para as vítimas, na sua grande maioria, as mesmas não apresentavam lesões físicas visíveis, predominando a violência psicológica, seguida da violência física.

Praticamente as forças de segurança não entraram na residência dos intervenientes; A maioria das vítimas deseja procedimento criminal contra os denunciados.

Relativamente à descrição da ocorrência podemos concluir que as situações de violência ocorrem maioritariamente na residência dos intervenientes.

As denúncias são apresentadas nos meses que ocorrem os factos.

As situações de violência ocorrem maioritariamente entre as 19H00 e as 00H59 (ao fim da tarde) e as denúncias só são formalizadas na manhã seguinte, no período das 07H00 às 12H59.

É nos fins-de-semana que ocorrem mais situações de Violência Doméstica.

O nosso ver este estudo vem confirmar muito do que aferimos na primeira parte.

Em primeiro lugar a complexidade da investigação do crime pois passa-se maioritariamente, no recato do lar, longe dos olhares e da censura publica.

Depois a estatística demonstra que maioritariamente acontece quando o agressor e a vítima estão mais tempo junto, ao fim da tarde, nos fins-de-semana, nas férias, quando os dias têm maior tempo de luminosidade (primavera e verão).

Relativamente à denúncia ela acaba por ser maioritariamente feita pela vítima o que demonstra ainda alguma reticencia na denúncia por parte da sociedade e das instituições, apesar da mesma ser pública como dissemos

Temos que nos interrogar - será que os serviços de saúde, os serviços de apoio social, os vizinhos, os filhos e os pais, os amigos e no geral a sociedade, não terá conhecimento destas situações de violência antes das vítimas terem coragem de as denunciar à polícia?

A nos parece-nos muito difícil que não possam ter conhecimento!

Assim e no seguimento do que estudamos na primeira parte deste trabalho, o que fazer?

Mais do que criar regras e sanções (que são de fundamental importância) a nós parecemos que é fundamental criar consciência cívica para este problema.

Só através de uma mudança de mentalidades (tal como fizemos em outros problemas, como nos crimes ambientais ou de maus-tratos a crianças) e do reconhecimento efetivo de respeito e de igualdade entre os membros que constituem uma relação (sejam eles de que sexo forem) podemos atenuar ou até acabar este horrendo crime.

O nosso ver este estudo vem confirmar muito do que aferimos na primeira parte.

Em primeiro lugar a complexidade da investigação do crime pois passa-se maioritariamente, no recato do lar, longe dos olhares e da censura publica.

Depois a estatística demonstra que maioritariamente acontece quando o agressor e a vítima estão mais tempo junto, ao fim da tarde, nos fins-de-semana, nas férias, quando os dias têm maior tempo de luminosidade (primavera e verão).

Relativamente à denúncia ela acaba por ser maioritariamente feita pela vítima o que demonstra ainda alguma reticencia na denúncia por parte da sociedade e das instituições, apesar da mesma ser pública como dissemos.

Temos que nos interrogar - será que os serviços de saúde, os serviços de apoio social, os vizinhos, os filhos e os pais, os amigos e no geral a sociedade, não terá conhecimento destas situações de violência antes das vítimas terem coragem de as denunciar à polícia?

A nos parece-nos muito difícil que não possam ter conhecimento!

Assim e no seguimento do que estudamos na primeira parte deste trabalho, o que fazer?

Mais do que criar regras e sanções (que são de fundamental importância) a nós parecemos que é fundamental criar consciência cívica para este problema.

Só através de uma mudança de mentalidades (tal como fizemos em outros problemas, como nos crimes ambientais ou de maus-tratos a crianças) e do reconhecimento efetivo de respeito e de igualdade entre os membros que constituem uma relação (sejam eles de que sexo forem) podemos atenuar ou até acabar este horrendo crime.

## **Capítulo IV- Estudo empírico de atitudes e crenças**

### **4- Estudo empírico de atitudes e crenças.**

#### **4.1- Questão de investigação n.º2**

Relembremos agora a nossa *Questão de Investigação 2* do nosso estudo, nunca perdendo de vista a metodologia apresentada no subcapítulo 1.2:

Será que as atitudes e crenças das vítimas de violência conjugal no Distrito de Portalegre, contribuem para o aparecimento da violência, mas também para que estas vítimas se mantenham numa situação violenta? E se diferenciam das crenças das não vítimas?

#### **4.2.Escala de crenças sobre violência conjugal – E.C.V.C**

##### **4.2.1- Caracterização da escala.**

Esta escala permite avaliar as crenças em relação à violência física e psicológica exercida no contexto de relações de tipo conjugal.

Na sua versão final, a escala é composta por 25 itens, apresentados com uma escala de resposta de cinco pontos (desde 1= discordo totalmente até 5 = concordo totalmente).

Esta escala pode ser utilizada com a população adulta em geral. (Matos, Machado & Gonçalves, 2000: 5)

##### **4.2.2-Procedimentos de aplicação, correção e interpretação.**

A escala pode ser administrada individualmente ou em grupo, sem tempo limite.

Os itens são cotados de 1 a 5, já que todos estão formulados no mesmo sentido, a pontuação total da escala é obtida pelo somatório direto das respostas a cada um dos itens que o integram.

A pontuação total da escala mede o grau de tolerância/aceitação do sujeito quanto à violência conjugal (física e/ou emocional). A pontuação em cada um dos fatores permite-nos perceber melhor o tipo de crenças específicas envolvidas nesta tolerância à violência. (Matos, Machado & Gonçalves, 2000: 10)

Relativamente ao nosso estudo, como referimos, esta escala foi aplicada a dois grupos distintos:

- Um dos grupos, de agora em diante designado por “não vítimas” é constituído por:
  - ✓ Cento e quinze (115) mulheres de nacionalidade Portuguesas;
  - ✓ Com idades compreendidas entre os 19 e os 57 anos, tendo uma idade média de 29 anos, apresentando em termos de moda 22 anos.
  - ✓ Relativamente á sua profissão:
    - Cento e quatro (104) têm as mais diversas profissões, em consonância com o mercado laboral do Distrito, mas a sua maioria estudam no Instituto Politécnico em Portalegre (em regime laboral e pós laboral e que têm como grau académico o 12.º ano);
    - Onze (11) encontra-se desempregadas.
  - ✓ Das inquiridas relativamente ao estado civil:
    - Cinquenta (50) mulheres são casadas ou a viver em união de facto com um elemento do sexo oposto, 43,47% da amostra;
    - Cinquenta (50) mulheres, de igual modo, correspondendo a 43,47% (embora mantenham ou tenham mantido relações análogas ás dos cônjuges e de namoro);
    - Quinze (15) mulheres, 13,4 % da amostra, são divorciadas.
  - ✓ Relativamente às habilitações literárias:
    - Uma (1) mulher possui como grau académico o doutoramento, correspondendo a 0,86% da amostra;
    - Vinte e duas (22) mulheres possuem como grau académico o de licenciado, correspondendo a 19,13% da amostra;
    - Setenta (70) mulheres possuem como grau académico o Ensino Secundário / 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal), correspondendo a 60,86% da amostra;
    - Dezanove (19) mulheres possuem como grau académico o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal), correspondendo a 16,52% da amostra;
    - Três (3) mulheres possuem como grau académico o Ensino básico 2º ciclo (antigo ciclo preparatório), correspondendo a 2,60% da amostra;

E pelo menos teoricamente, não fazem parte do universo das vítimas de violência doméstica, mas que apresentam, dentro do grosso modo, as mesma características sócio demográficas.

➤ Quanto ao segundo grupo que designámos por “vítimas” de violência doméstica é constituído:

- ✓ Cento e quinze (115) mulheres de nacionalidade Portuguesas;
- ✓ Com idades compreendidas entre os 20 e os 66 anos, tendo uma idade média de 34 anos, apresentando em termos de moda 30 anos.
- ✓ Relativamente á sua profissão:
  - Noventa e seis (96) têm as mais diversas profissões, em consonância com o mercado laboral do Distrito.
  - Dezanove (19) encontra-se desempregadas.
- ✓ Das inquiridas relativamente ao estado civil:
  - Sessenta e sete (67) mulheres são casadas ou a viver em união de facto com um elemento do sexo oposto, 58,26% da amostra;
  - Vinte e três (23) mulheres, são solteiras, correspondendo a 20% (embora mantenham ou tenham mantido relações análogas ás dos cônjuges e de namoro);
  - Vinte e quatro (24) mulheres, 20,86 % da amostra, são divorciadas.
  - Uma (1) mulher é viúva, correspondendo a 0,86 da amostra.
- ✓ Relativamente às habilitações literárias:
  - Dez (10) mulheres possuem como grau académico o de licenciado, correspondendo a 8,69% da amostra;
  - Quarenta e cinco (45) mulheres possuem como grau académico o Ensino Secundário / 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal), correspondendo a 39,13% da amostra;
  - Dezanove (19) mulheres possuem como grau académico o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal), correspondendo a 16,52% da amostra;
  - Vinte e quatro (24) mulheres possuem como grau académico o Ensino básico 2º ciclo (antigo ciclo preparatório), correspondendo a 20,86% da amostra;
  - Dezassexis (16) mulheres possuem como grau académico o Ensino básico 1º ciclo (antiga instrução primária), correspondendo a 13,91% da amostra;
  - Uma (1) mulher não sabe ler nem escrever, correspondendo a 0,86% da amostra;

Apesar de deste grupo ter saído do conjunto de mulheres que apresentou denúncias por violência doméstica entre o ano de 2008 e 2013, no Comando Territorial da Guarda

Nacional Republicana em Portalegre, e que constaram o estudo empírico um, tentou-se nesta recolha incluir mulheres com as mesmas características sócio demográficas (nomeadamente relativamente á procedência territorial e com profissões diversas).

Sobressai em termos de diferença das duas amostras:

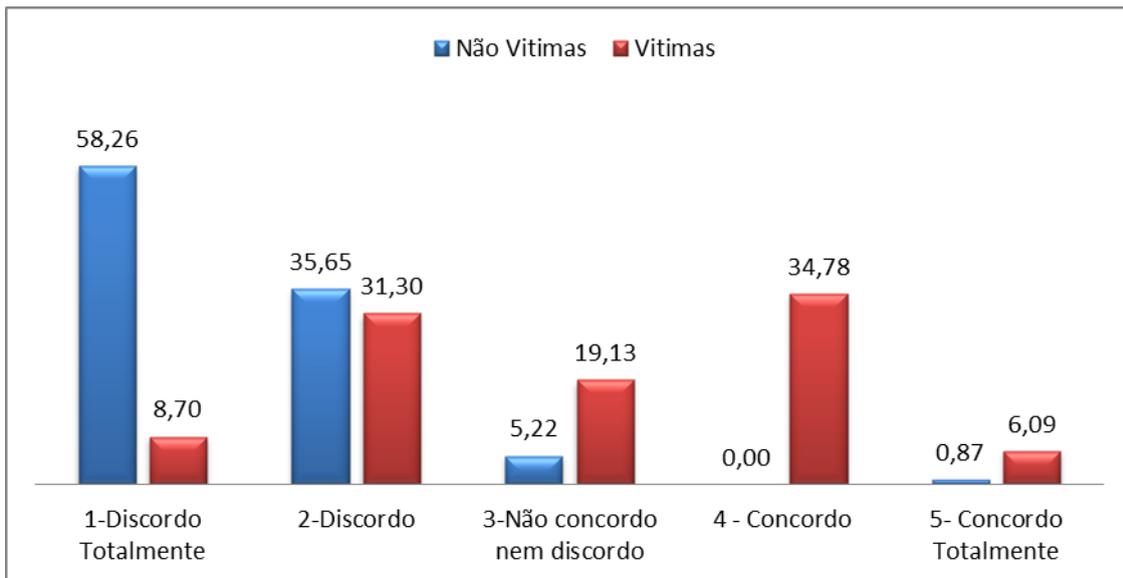
- ✓ A maior idade média das vítimas de violência doméstica relativamente o grupo de comparação designado por “não vitimas”;
- ✓ A situação conjugal das inquiridas nas duas amostras;
- ✓ As diferenças quanto às habilitações literárias das inquiridas;
- ✓ A situação relativa ao emprego.

#### **4.2.3-Explicação dos resultados**

Seguidamente analisaremos cada um dos itens da Escala de crenças sobre violência conjugal – E.C.V.C- com a finalidade de compreender melhor o tipo de crenças específicas abrangidas na condescendência à violência:

- Na primeira pergunta do questionado era indagado se **“O problema dos maus-tratos dentro do casamento afeta uma pequena percentagem da população”**.

Gráfico 1 – Questão 1. – “O problema dos maus-tratos dentro do casamento afeta uma pequena percentagem da população”.



Depreendemos da análise do gráfico 1, que o grupo de comparação (designado “por não vítimas”) induz, na sua maioria (69,57% sendo que 20,87% responderam que discordam totalmente e 48,70% responderam que discordam), que o problema dos maus-tratos dentro de uma relação, nomeadamente do casamento, é um problema social abrangente.

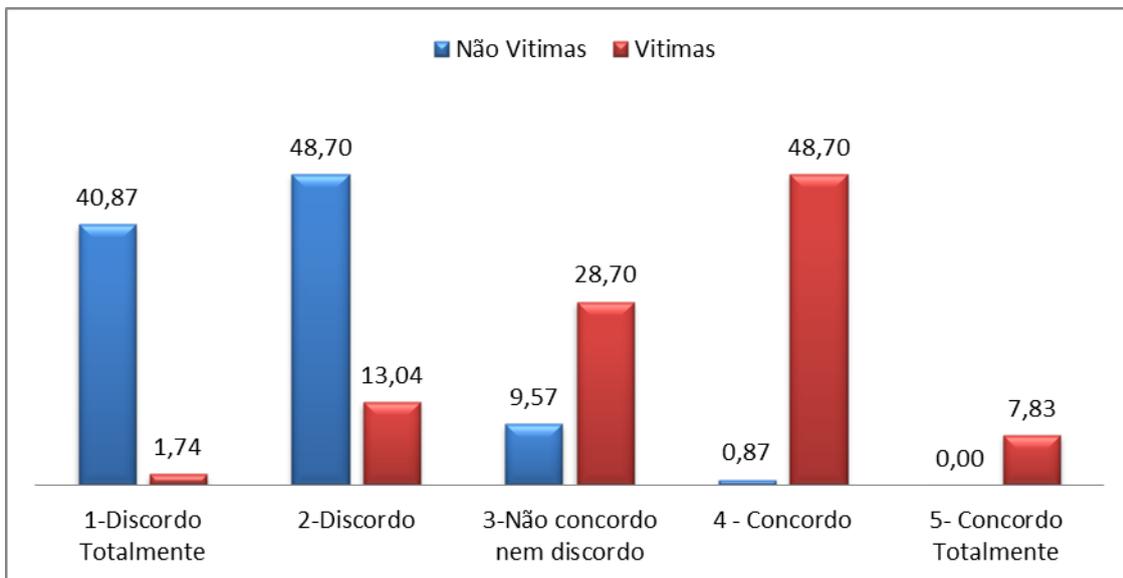
Pelo contrário as “vítimas de violência doméstica” percecionam exatamente o contrário (60,90%, tendo respondido 55,64% que concordam e 5,22 responderam que concordam totalmente).

A nosso ver, esta questão começa logo por diferenciar os dois grupos.

Assim o grupo designado por “vítimas”, ao percecionar o problema da violência doméstica afeta uma pequena percentagem de mulheres, sentem-se mais isoladas e diferentes, reações essas que dificultam as ações de resiliência á violência.

- Na segunda questão procurou-se averiguar junto dos dois grupos se **“Os maus-tratos ocorrem apenas em famílias de baixo nível educacional e económico”**.

Gráfico 2 – Questão 2. – “Os maus-tratos ocorrem apenas em famílias de baixo nível educacional e económico”



Nesta questão quase a totalidade do grupo das “não vítimas” (81,57%, sendo que 40,87% responderam que discordam totalmente e 48,70% responderam que discordam) responderam que a violência era transversal á capacidade económica.

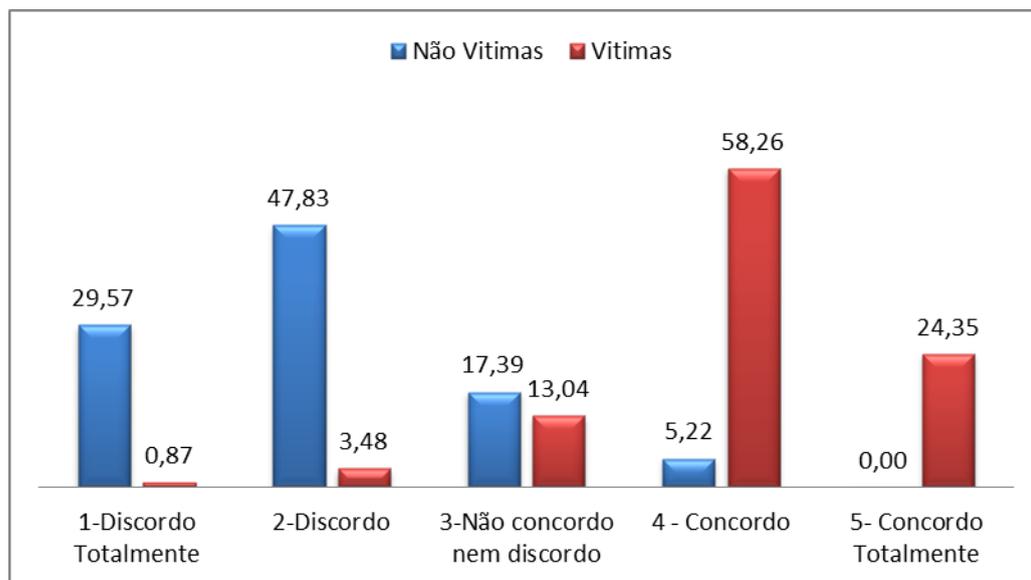
Por outro lado 48,70% das “vítimas” concordaram” que os maus-tratos ocorrem apenas em famílias de baixo nível educacional e económico e 7,83% concordam totalmente”.

As explicações que encontramos para esta antítese teve a ver com duas razões se por um lado o nível económico do grupo das “vítimas”, que é bastante inferior ao das “não vítimas”, por outro, as habilitações literárias e o conhecimento do problema do grupo das “não vítimas” é superior.

. Para efetuar esta comparação tivemos essencialmente em conta a situação profissional das inquiridas as habilitações literárias.

- Analisemos então a terceira interpelação: **“Os maus-tratos só ocorrem quando há outros problemas dentro da família (p. ex., desemprego, consumo de drogas, problemas de dinheiro)”**.

Gráfico 3 – Questão 3. – “Os maus-tratos só ocorrem quando há outros problemas dentro da família (p. ex., desemprego, consumo de drogas, problemas de dinheiro).



Nesta pergunta as respostas encontra-se mais divididas pelos itens, existindo uma opinião mais partilhada.

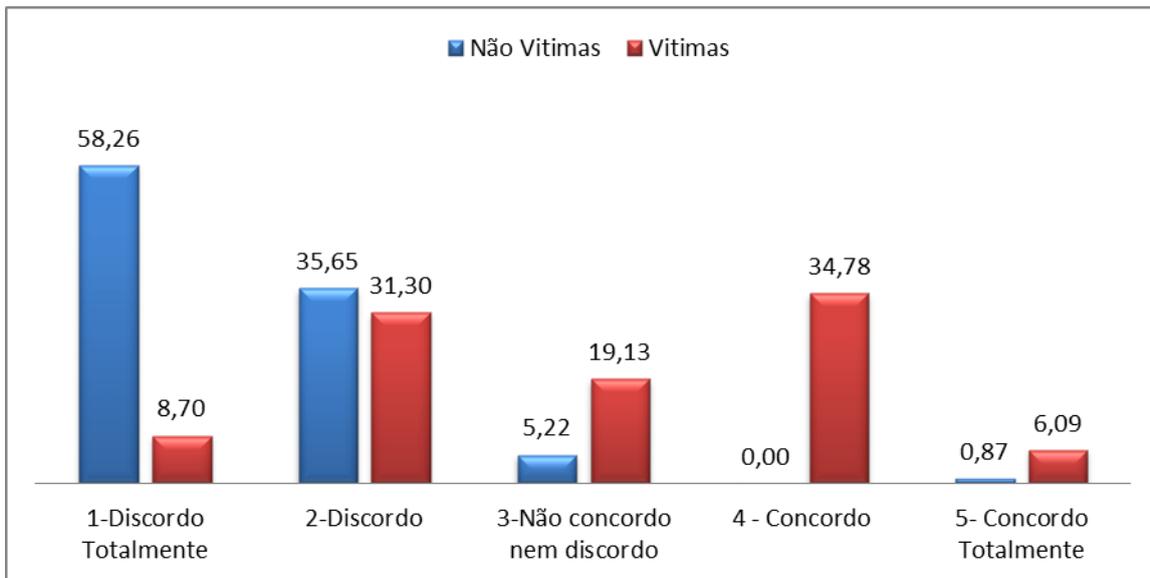
Do grupo das “não” vítimas” 47,83% respondeu que discorda, que a violência seja consequência de problemas familiares, sendo também significativas as percentagens de “discordo totalmente” (29,57%) e de “nem concordo nem discordo” (17,39%).

O grupo das “vítimas” percebem exatamente o contrário, mais de metade 58,26% depreende que a violência é fruto de problemas sociais e 24,35% referiu que concorda totalmente.

Este resultado, a nosso ver, pode de ter sido reflexo das vivências pessoais das vítimas que foram inquiridas, nomeadamente como vamos ver, problemas relacionados com a infidelidade e com o consumo de álcool.

- A quarta interpelação pretende apurar qual a percepção que as inquiridas têm da **importância para as crianças que a família permaneça unida, mesmo quando há violência do casal.**

Gráfico 4 – Questão 4. – “O mais importante para as crianças é que a família permaneça unida, mesmo quando há violência do casal.”



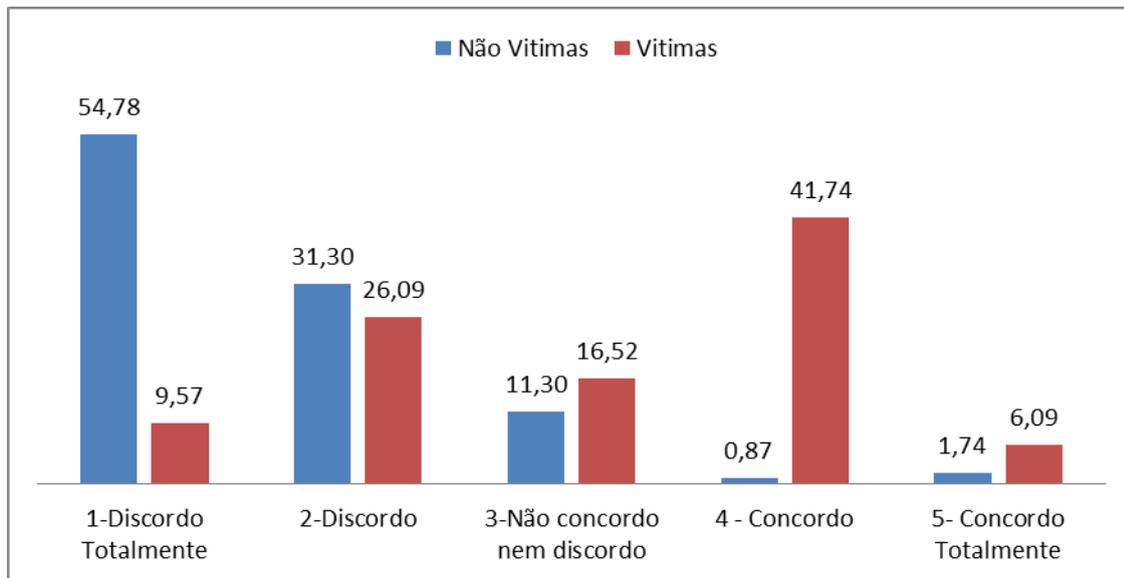
Neste ponto ouve um consenso relativo entre os dois grupos inquiridos, tendo declarado 58,26% das “não vítimas” que não permanecia numa situação violenta só manter o casal unido em virtude de existirem filhos.

Relativamente às “vítimas” 31,30% explicaram que discordavam manter uma relação nesses moldes, muito embora ainda seja significativa a percentagem das mesmas (34,78%) (40 inquiridas) que admitem manter-se na relação, mesmo sendo agredidas, para manter a família unida.

Diz-nos a experiência e a literatura que muitas vezes estas crianças só conseguem ter um pai e uma mãe a partir da separação destes, antes tinham apenas uns progenitores que guerreavam constantemente e em virtude desse facto eram muitas vezes apanhadas nesse fogo cruzado.

➤ Seguidamente analisaremos a pergunta cinco:” **É a ideia de que as mulheres querem tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal.**”

Gráfico 5 – Questão 5. – “É a ideia de que as mulheres querem tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal.”



Esta é uma pergunta emblemática relativa pergunta de partida

Existe ainda uma crença muito arraigada nestas vítimas que a violência reside no facto de elas quererem ter tantos direito como os homens.

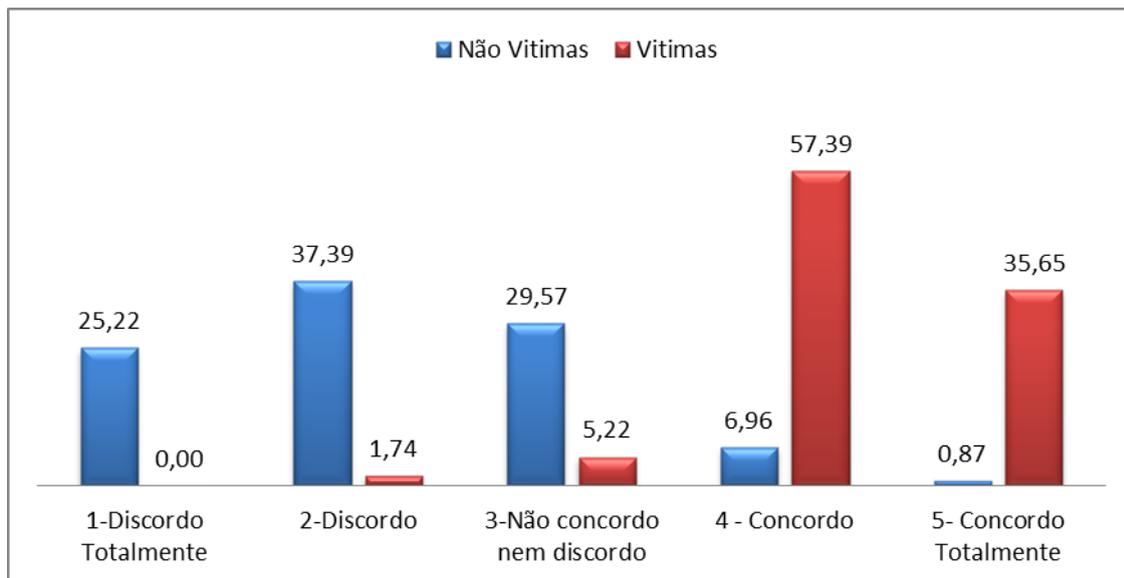
Das inquiridas, 41,74% que correspondem a 48 pessoas, afirmam que concordam com essa afirmação, o que a nosso ver é preocupante.

Esta é uma questão que já deveria estar ultrapassada tanto para as vítimas como para os agressores e esta crença pode, a nosso ver, contribuir para que as vítimas se deixem agredir.

Por outro lado esta é uma questão fraturante entre os dois grupos, o grupo das” não vítimas” mais de metade diz discordar claramente da afirmação.

Observemos agora o resultado à questão seis:” **A causa da violência é o abuso do álcool.**”

Gráfico 6 – Questão 6. – “A causa da violência é o abuso do álcool.”



Nesta questão existe uma clara antítese entre o grupo designado por “vítimas” e o mencionado por “ não vítimas”.

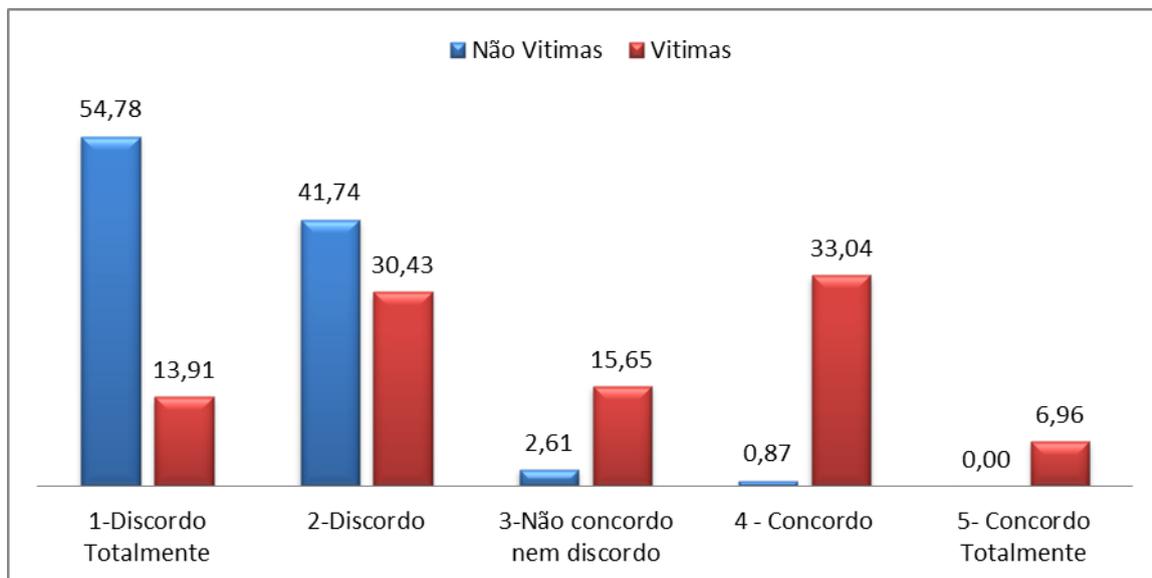
Enquanto as primeiras se dividem na opinião sobre o consumo de álcool como uma das causas da violência (25,22% discorda totalmente, 37,39% discorda e 29,57% não concorda nem discorda ) as segundas entendem, em quase 93,04%, que esse consumo é uma das principais causas da violência (57,39% concordam e 35,65% concordam totalmente).

Esta diferença de percepção do problema, a nosso ver, pode ter origem na vivência das situações violentas por parte do grupo das “vítimas”.

Relembramos que no estudo anterior apuramos mais de 50% das vítimas de violência doméstica, a nível do distrito de Portalegre, alega como uma causa da agressão o consumo excessivo de bebidas alcoólicas por parte dos agressores.

- Especulemos seguidamente sobre a questão sete – **“A preocupação com a situação das mulheres que são maltratadas no casamento só serve para separar as famílias.”**

Gráfico 7 – Questão 7. – “A preocupação com a situação das mulheres que são maltratadas no casamento só serve para separar as famílias.”



Nesta matéria existe um claro consenso entre os dois grupos, embora ainda seja significativa a percentagens das “vítimas” que concorda com esta afirmação (33,04%).

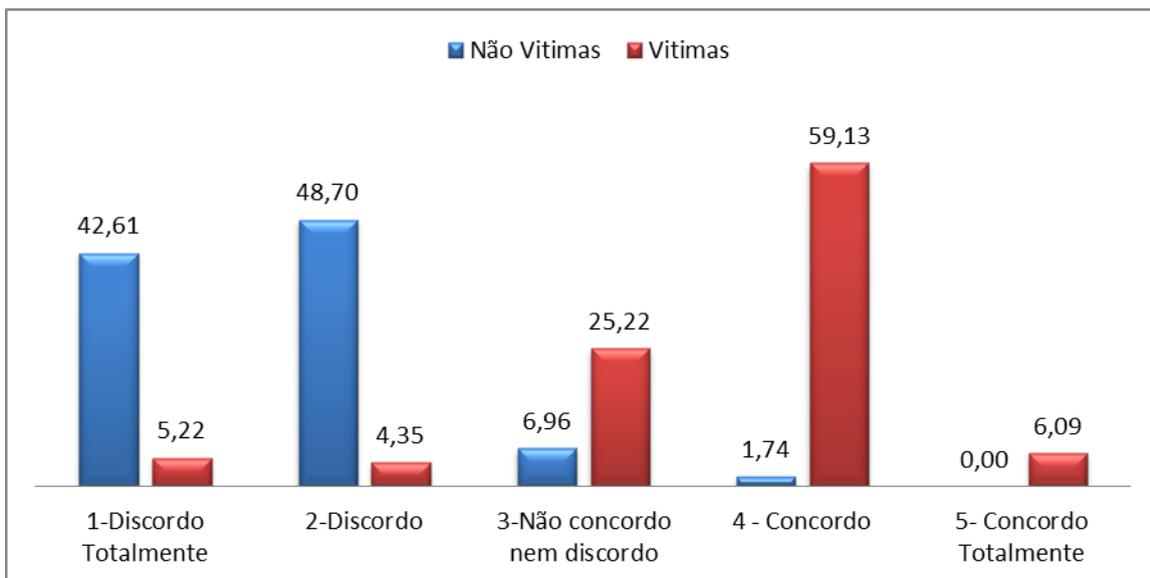
Mais de 96,52% do grupo das “não vítimas” não concorda com esta afirmação (54,78% discorda totalmente e 41,74 discorda).

Relativamente ao grupo das vítimas essa percentagem é de 44,34% (13,91 discorda totalmente e 30,43% discorda).

Pensamos que esta questão refletia a conceção da visão tradicional das relações familiares, noção que tem vindo progressivamente a ser abandonada, sendo no entanto, a nosso ver, ainda expressiva, no caso do grupo das “vítimas”, aquelas que ainda veem na defesa dos direitos das mulheres um embaraço.

- Vamos agora analisar a oitava questão: **“Os homens batem nas mulheres apenas quando estão de cabeça perdida, por algum problema nas suas vidas ou por alguma coisa que elas fizeram”**.

Gráfico 8 – Questão 8 – “Os homens batem nas mulheres apenas quando estão de cabeça perdida, por algum problema nas suas vidas ou por alguma coisa que elas fizeram”.



Tal como a questão anterior também esta questão reflete a concepção da visão tradicional nas relações familiares.

Os resultados entre os dois grupos em análise são completamente antagónicos.

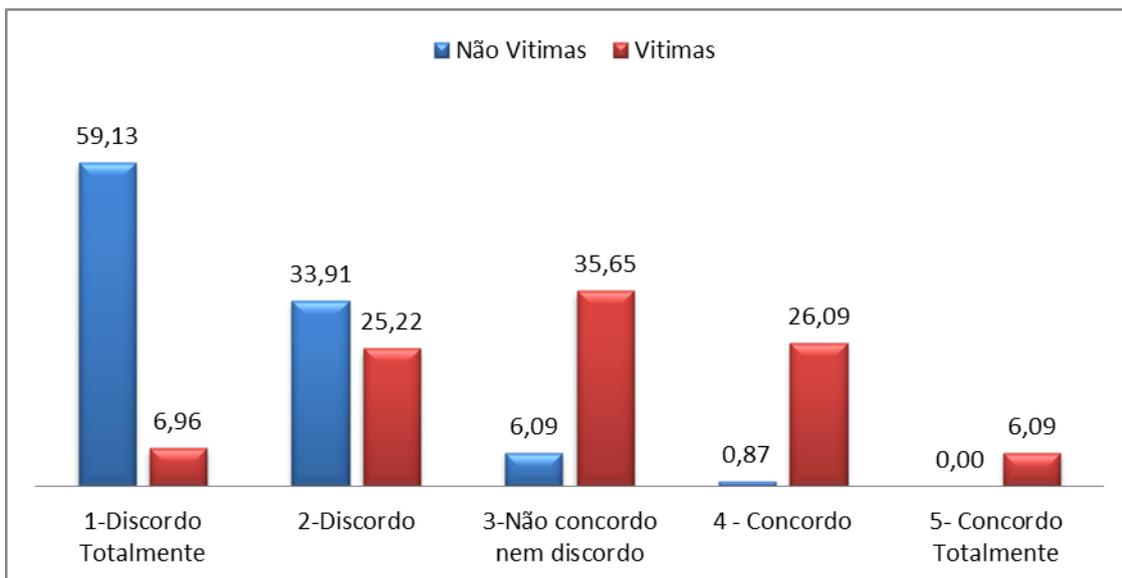
Mais de 90% das “não vítimas” revelam uma opinião completamente contrária á afirmação (sendo que 42,61% do grupo discorda totalmente da afirmação e 48,70% discorda).

Em contraponto no grupo das “vítimas” 59,13% concordam com a afirmação que as agressões acontecem em situações de crise.

A nosso ver este rácio de desculpabilização (de que é sintoma não só numero de “vítimas” que concorda com a afirmação, mas também a significativa percentagem das mesmas que não têm opinião) deve-se a este grupo já ter sido vítima de violência doméstica e sentir a necessidade de desculpar este comportamento.

➤ Exploremos agora a nona questão “**Se as mulheres se portarem como boas esposas não serão mal tratadas**”.

Gráfico 9 – Questão 9 – “Se as mulheres se portarem como boas esposas não serão mal tratadas”.



Nesta questão existe novamente um consenso entre os dois grupos, embora sejam percebidas algumas diferenças.

A quase totalidade do grupo das “não vítimas) discorda da afirmação (59,13% discorda totalmente e 33,91% discorda).

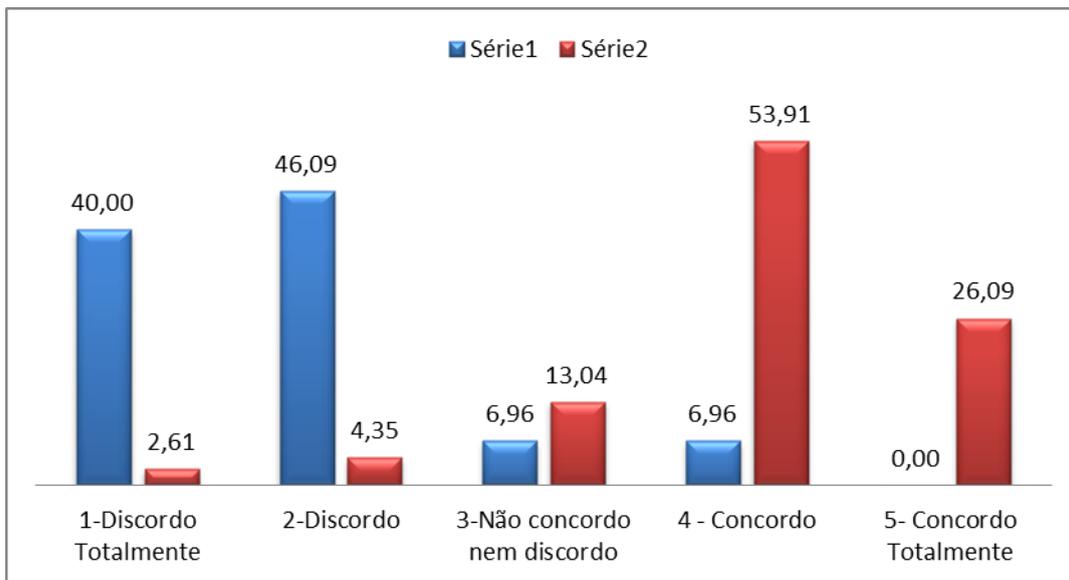
Quanto ao grupo das “vítimas” 29,09% discorda e 35,65% não manifesta opinião.

Quanto a nós esta questão é bastante dúbia porque se baseia na percepção que cada uma das inquiridas tem do que é ser boa esposa.

Muitas das vítimas (consequências de vários fatores discutidos título I deste trabalho) têm uma péssima autoestima e atribuem-se alguma culpa pela relação ter falhado.

- Na questão dez pretendia averiguar-se qual era a perceção que as inquiridas tinham de que ” **Os homens passam a agredir as mulheres porque se envolvem em relações extraconjugais.**”

Gráfico 10 – Questão 10 – “Os homens passam a agredir as mulheres porque se envolvem em relações extraconjugais.”



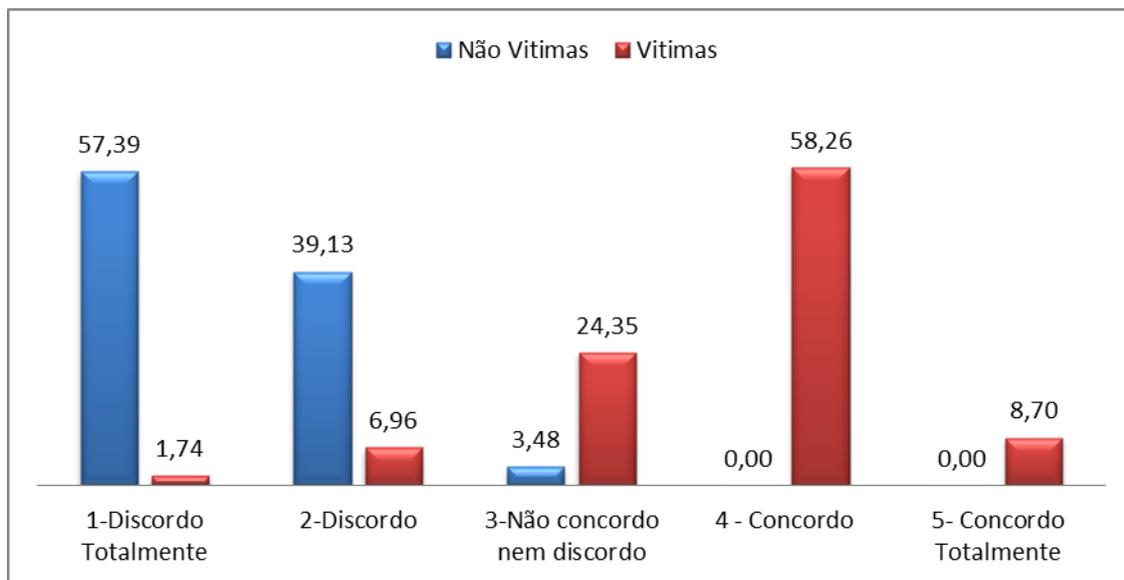
Claramente esta questão divide os dois grupos de inquiridas.

Relativamente o grupo das “não vítimas” 40,00% afirma discordar totalmente e 46,09% discorda. Em contraponto 53,91% do grupo das “vítimas” concorda e 26,09% concorda totalmente.

Uma das explicações que encontramos para esta antítese prende-se com o facto, de não raras vezes, deparámos como causa da violência de género as relações extraconjugais, assim o grupo das “vítimas” percebe claramente esse facto como podendo levar á violência.

► Passemos agora à afirmação onze” **Um(a) parceiro(a) infiel merece ser maltratado(a)”**.

Gráfico 11 – Questão 11 – “ Um(a) parceiro(a) infiel merece ser maltratado(a)”.



Esta afirmação está intimamente ligada com a questão 10.

Mais de 96% do grupo das “não vítimas” não concorda com esta afirmação (57,39% discorda totalmente e 39,13% discorda).

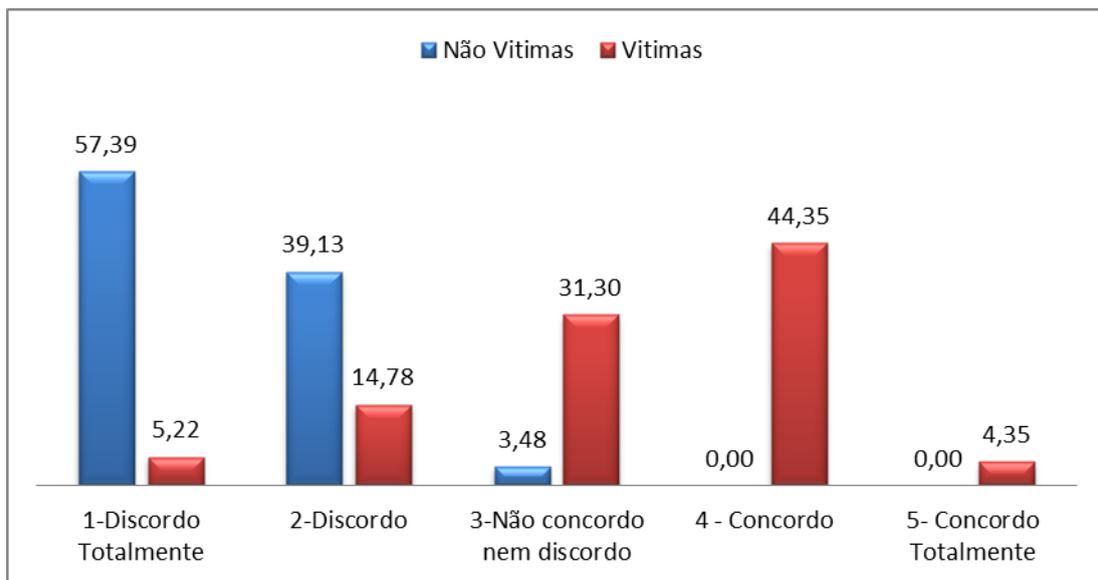
Significativo também é o facto de nenhuma das inquiridas deste grupo concordar com esta afirmação.

Por seu lado do grupo das “vítimas” 58,26% concordam e 8,70% concordam totalmente.

Mais uma vez esta questão reflete o modo como o grupo das “vítimas” encara os relacionamentos e torna-se explicativa da visão tradicional que têm dos relacionamentos.

➤ Continuando a análise do questionário, a questão doze afirma:” **Se o meu (minha) parceiro(a) me insulta, tenho razões para o (a) agredir.**”

Gráfico 12 – Questão 12 – ” Se o meu (minha) parceiro(a) me insulta, tenho razões para o (a) agredir.”



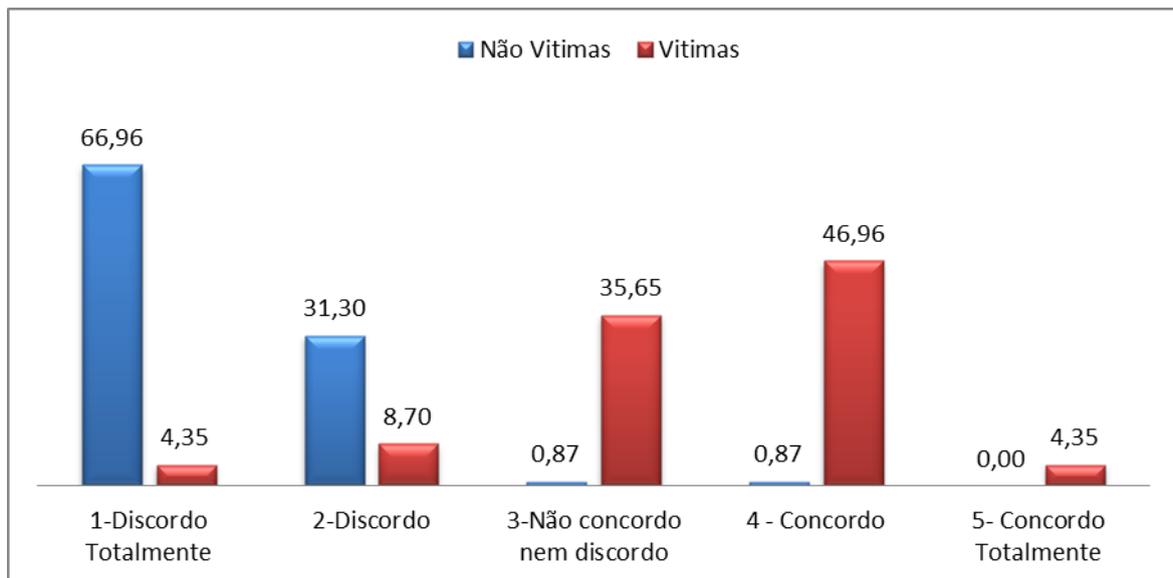
A quase totalidade do grupo das “não vítimas” não tolera este tipo de comportamentos (57,39% discorda totalmente e 39,13% discorda).

No outro grupo as inquiridas dispersam-se (14,78% discorda, 31,3% não tem opinião e 44,35% concorda).

Na nossa opinião, esta dispersão indica que embora o grupo das “vítimas” saiba que não é correto alguém agredir assim, tentam desculpabilizar as ações que sofreram.

➤ Na questão treze apurava-se se: “**Algumas mulheres merecem que lhes batam.**”

Gráfico 13 – Questão 13 – ” Algumas mulheres merecem que lhes batam.”



No grupo das “não vítimas” 66,96% discorda totalmente com esta afirmação e 31,30% discorda.

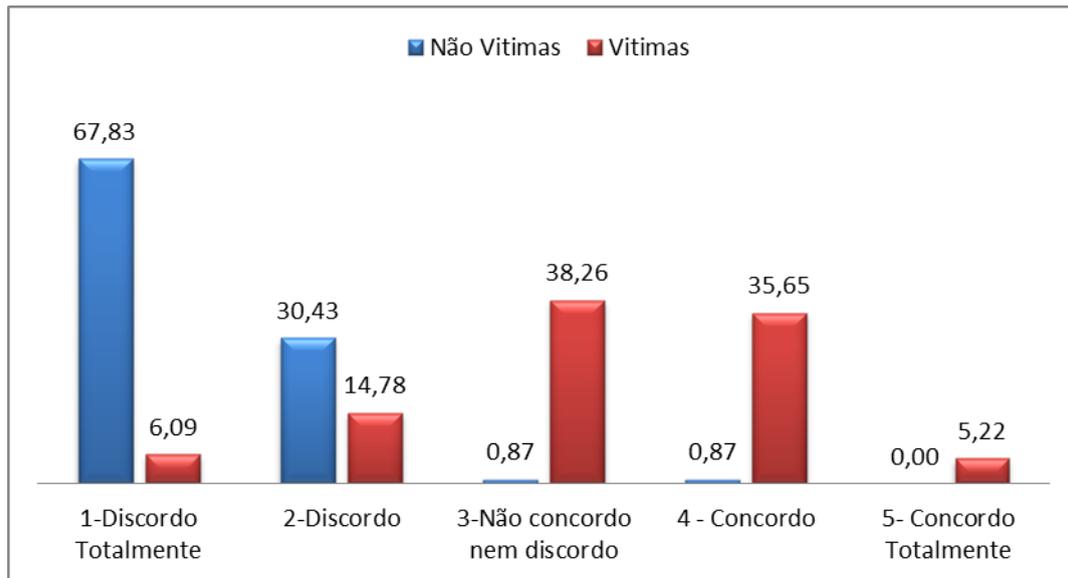
No grupo das “vítimas” 46,96% concorda que ” algumas mulheres merecem que lhes batam.”.

À primeira vista este parece um comportamento estranho, mas relembramos, que este grupo já foi agredido e percebe os relacionamentos de uma forma tradicional.

A nosso ver e salvo melhor opinião o grupo das ”vítimas” pode encontrar assim aqui uma forma de legitimar a violência que sofrem intuindo que talvez mereçam ser batidas o que é um comportamento bastante perigoso, pois estas mulheres podem mudar de relação mas devido á forma como estruturam a sua forma de pensar vão corre sempre o risco de ser abusadas.

➤ Passemos para a questão catorze: **“Um homem tem o direito de castigar a mulher se ela faltar ao cumprimento dos seus deveres conjugais”.**

Gráfico 14 – Questão 14 – “Um homem tem o direito de castigar a mulher se ela faltar ao cumprimento dos seus deveres conjugais”.



Mais uma vez se estabelece um enorme fosso entre os dois grupos.

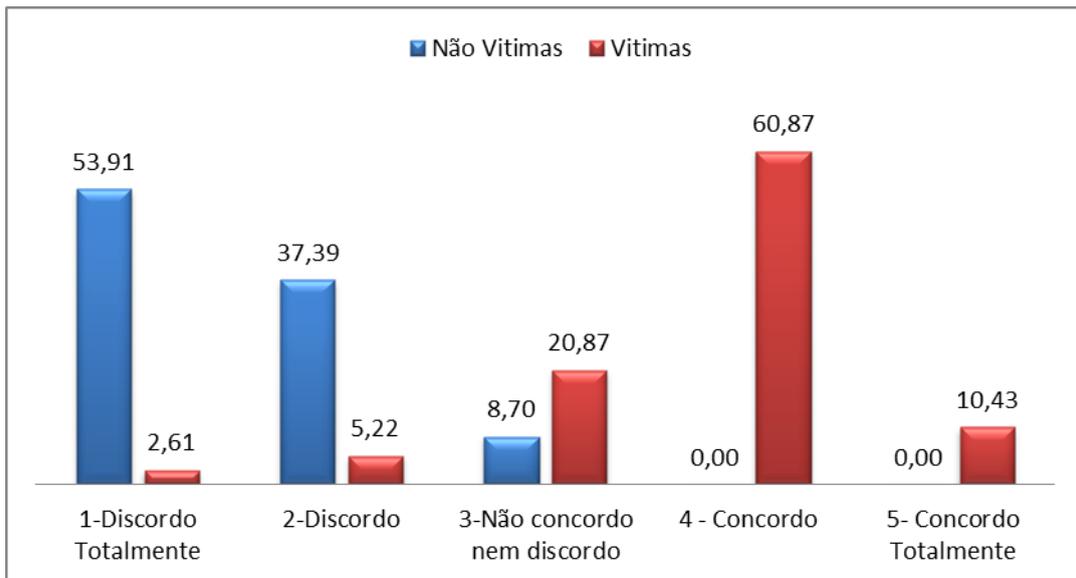
Mais de 98% do grupo das “não vítimas” discorda totalmente da afirmação (67,83% discorda totalmente e 30,43% discorda).

Do lado das inquiridas que já foram vítimas do crime de violência doméstica as opiniões dividem-se: 14,78% concorda, 38,26% diz não ter opinião, 35,65% discorda.

A pergunta é claramente sexista e assenta num modelo tradicional de visão da sociedade, não deixa de ser curioso, a nosso ver, que ainda existam bastantes inquiridas para que este paradigma machista ainda é válido.

- A décima quinta questão do inventário pretende avaliar a percepção que as inquiridas têm do papel desempenhado pelas forças de segurança: “ **Em casos de violência conjugal, a polícia deve apenas acalmar os ânimos e reconciliar o casal.**”

Gráfico 15 – Questão 15 –“ Em casos de violência conjugal, a polícia deve apenas acalmar os ânimos e reconciliar o casal.



Nesta questão (que para nós é particularmente importante não só em virtude da em virtude da área de trabalho do investigador mas também porque se insere na terceira parte deste trabalho) também as opiniões de dividem entre os dois grupos.

Do lado das “não vítimas” 53,91 % disseram discordar totalmente da afirmação, 37,39% discordaram.

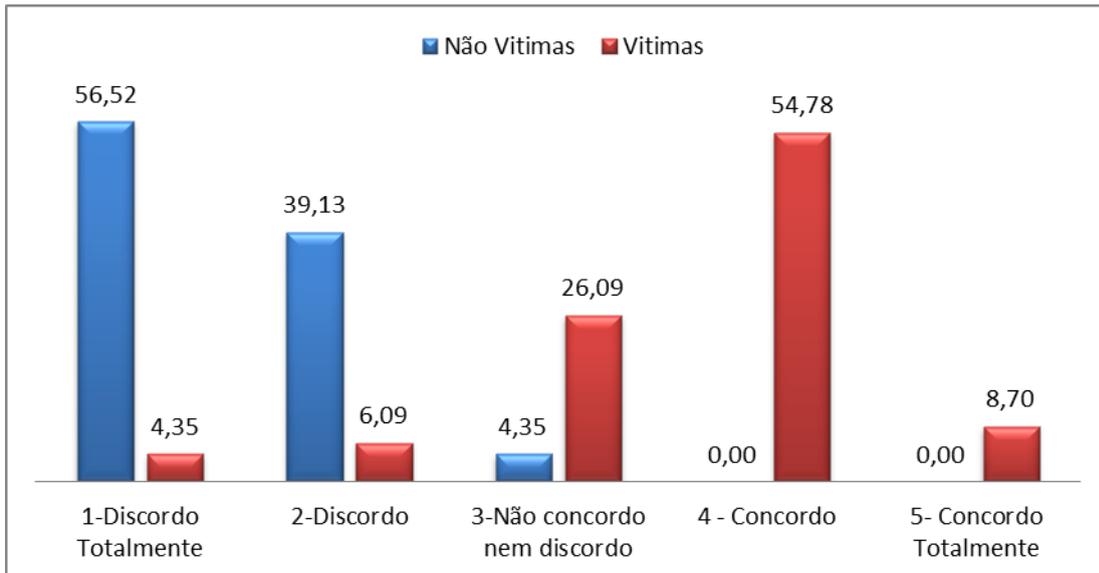
Opinião contrária mostrou o grupo das “vítimas”: 60,87% concordou.

Diz-nos a prática que muitas vezes as vítimas deste tipo de crime a quando da sua ocorrência, exaltadas, chamam as forças policiais. Ao fim de algum tempo e em virtude do explicado no ciclo da violência (Titulo I) muitas dessas vítimas são convencidas pelo agressor a desistir do procedimento, como se trata de um crime de natureza pública, isso não é possível.

A nosso ver é essa vontade, frustrada, que se reflete nas respostas a esta questão.

➤ Passemos agora á décima sexta questão:” **Dar uma bofetada à (ao) parceiro(a) quando se está aborrecido ou irritado é normal; é uma coisa sem gravidade.**

Gráfico 16 – Questão 16 – ” Dar uma bofetada à (ao) parceiro(a) quando se está aborrecido ou irritado é normal; é uma coisa sem gravidade.”



Esta questão mais do que avaliar a violência física em si, pretende aquilatar a nosso ver, a propensão das inquiridas para sofrer qualquer tipo de sevícia física em si, não está em causa a bofetada, mas o ato em si.

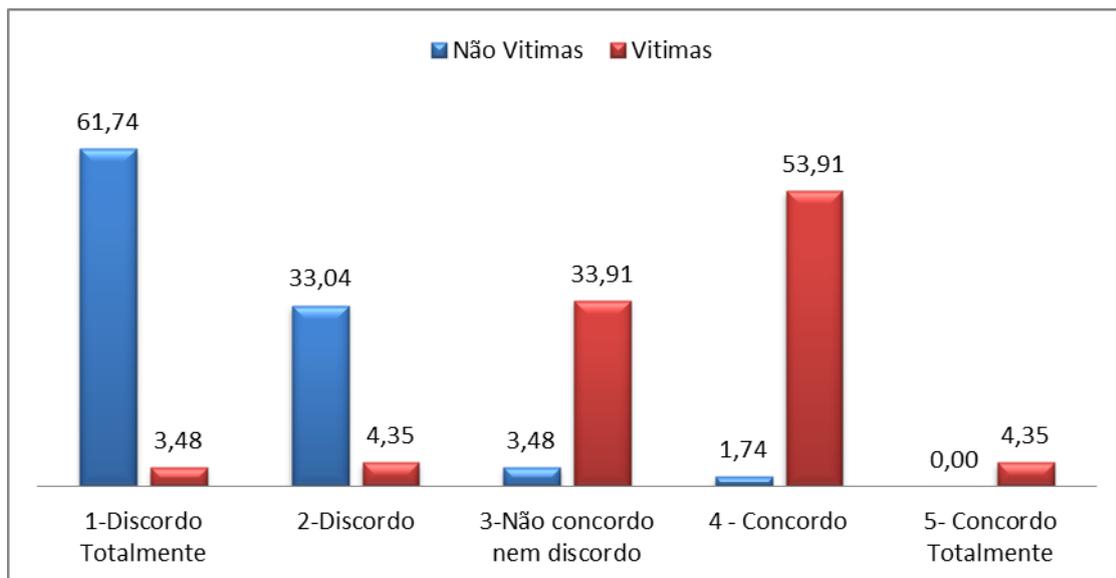
No grupo designado por ”não vítimas” a rejeição deste conceito foi quase total, 56,52% discordaram totalmente da ideia e 39,13% discordaram.

Pelo contrário no grupo das “vítimas” mais de metade (54,78%) ainda admite que levar uma chapada (ser submetida a um castigo físico) é aceitável.

É bom lembrar que muitas destas mulheres foram agredidas fisicamente pelos companheiros afetivos, daí a necessidade de justificar comportamentos.

- Na décima sétima questão vamos tentar verificar qual a propensão destas mulheres para a ideia de que: ” – **A violência conjugal é um assunto privado. Deve ser resolvido em casa.**”

Gráfico 17 – Questão 17 – ” A violência conjugal é um assunto privado. Deve ser resolvido em casa.”



Intimamente ligada com a décima quinta questão, mais uma vez os dois grupos se dividem.

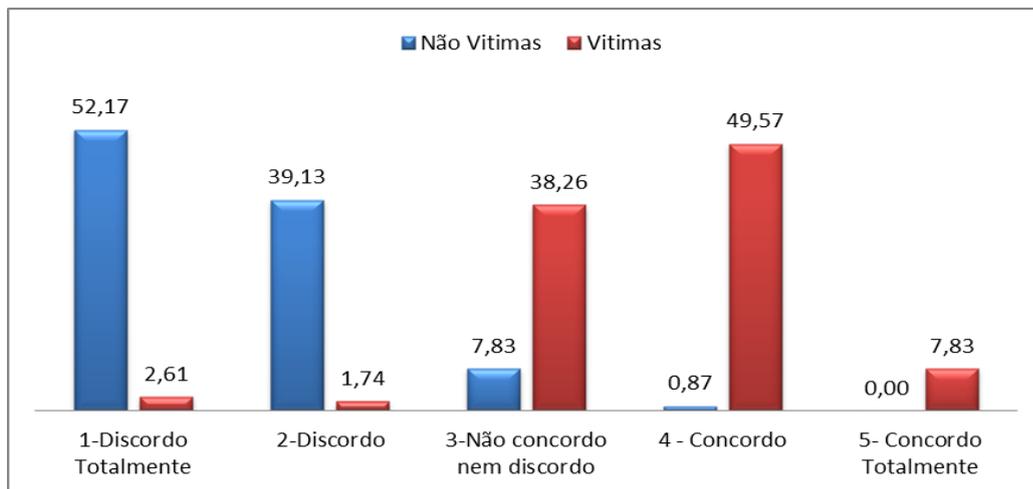
No grupo das “não vítimas” 61,74% discorda totalmente da afirmação e 33,04% diz discordar.

No grupo das ”vítimas” (tal como na questão 15) mais de metade das mesmas (53,91%) diz concordar.

A explicação para o fenómeno está intimamente ligada à décima quinta questão e prende-se com um assumir publicamente que determinada relação afetiva falhou.

➤ Examinaremos agora a décima oitava questão:” **Os insultos são normais entre um casal.**”

Gráfico 18 – Questão 18 – ” Os insultos são normais entre um casal.”



Tal como na décima sexta questão também aqui se pretende avariar a propensão destas mulheres para o mau trato psicológico e para o desrespeito mútuo e não para o ato em si dos insultos.

Mais de 90% das inquiridas no grupo das “não vítimas” disseram que este comportamento não é aceitável entre o casal (52,17% discordaram totalmente e 39,13% discordaram).

No grupo das “vítimas” 49,57% dizem concordar que os insultos são normais entre um casal.

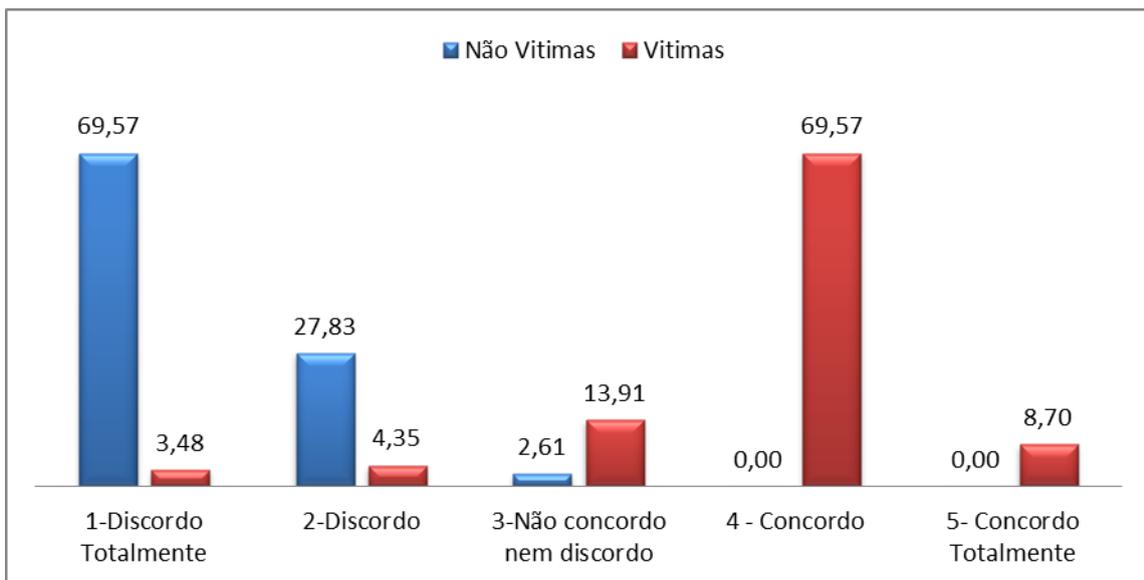
Nesta resposta pensamos ver refletida muita da vivência pessoal das relações que estas mulheres mantêm com os seus companheiros, que são normalmente disfuncionais e ofensivas.

Significativa é também a percentagem, neste grupo, que diz não ter opinião (38,26%).

Consideramos que esta percentagem reflete também que estas mulheres percebem que este comportamento não é normal, mas como o têm na sua relação, são persuadidas psicologicamente a não ter opinião.

➤ Esmiucemos agora a décima nona questão: ” – **Uma mulher deve retirar a queixa de maus tratos contra o marido sempre que este lhe peça desculpa pelo que fez**”.

Gráfico 19 – Questão 19 – ” – Uma mulher deve retirar a queixa de maus tratos contra o marido sempre que este lhe peça desculpa pelo que fez.



Nesta pergunta, mais uma vez, existe uma diferença de percepção entre os dois grupos.

Maioritariamente do lado das “não vítimas” discorda-se, 69,57% discordam totalmente e 27,83% discordam.

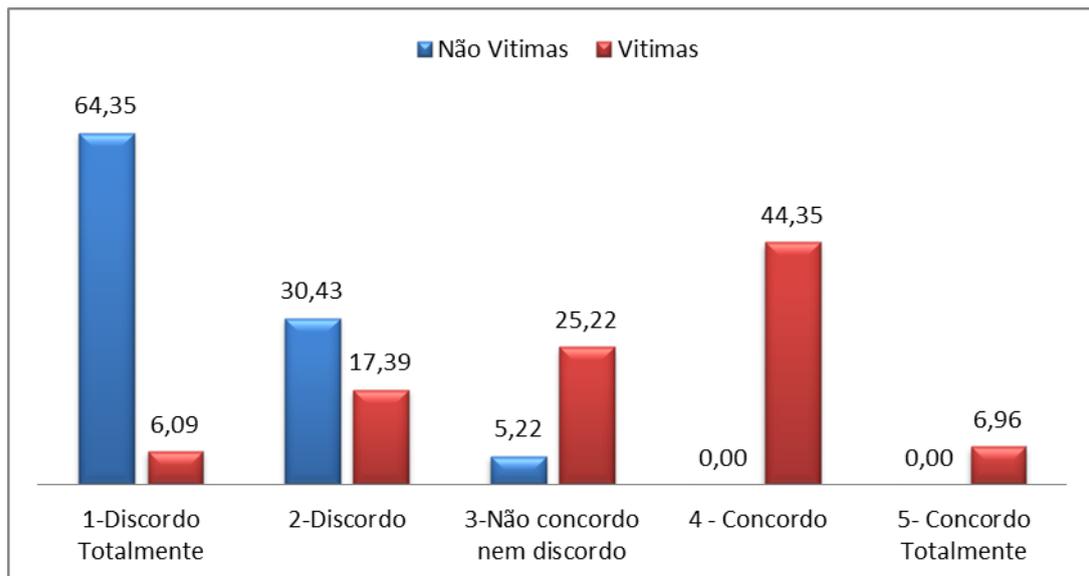
Do lado das inquiridas “vítimas” 69,57% concordam.

Mais uma vez nos vamos socorrer daquilo que designamos por do Ciclo da violência para explicar este comportamento.

Estas “vítimas” querem acreditar que estes episódios foram algo anormais e que tudo vai mudar com um pedido de desculpa, embora intimamente saibam que estão a cair num logro.

➤ Discutamos agora sobre a vigésima questão: “ – **Se as pessoas permanecem numa relação violenta, é porque merecem a situação em que vivem.**”

Gráfico 20 – Questão 20 ” – Se as pessoas permanecem numa relação violenta, é porque merecem a situação em que vivem.”



Neste item os padrões de respostas mantêm-se.

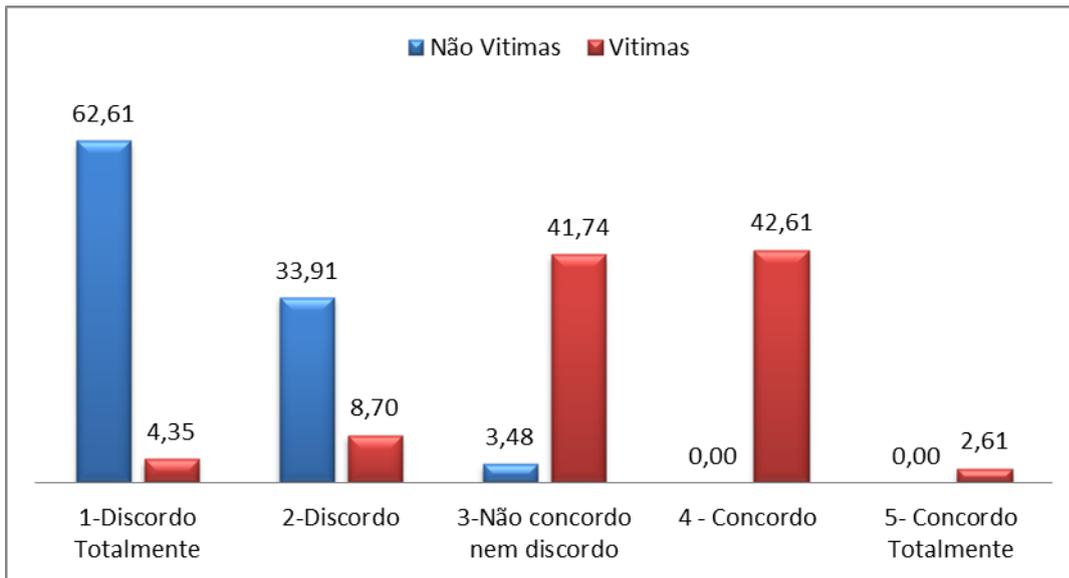
No grupo das “não vítimas” 64,35% das inquiridas responderam que discordam totalmente, enquanto 30,43% responderam que discordam.

Relativamente ao grupo das “vítimas” estas dispersaram-se pelas três respostas: 17,39% discordam; 25,22% não têm opinião e 44,35% dizem concordar com a afirmação.

A permanência numa situação violenta não é uma decisão fácil e envolve uma grande multiplicidade de fatores, que são muitas vezes de difícil perceção para quem não vivencia na primeira pessoa estas dificuldades, essa pode ser a razão da dispersão nas respostas por parte do grupo das “vítimas”.

Analisemos a vigésima primeira questão do inventário: “ – **Entre marido e mulher ninguém deve” meter a colher”**”.

Gráfico 21 – Questão 21 ” – Entre marido e mulher, ninguém deve” meter a colher”.



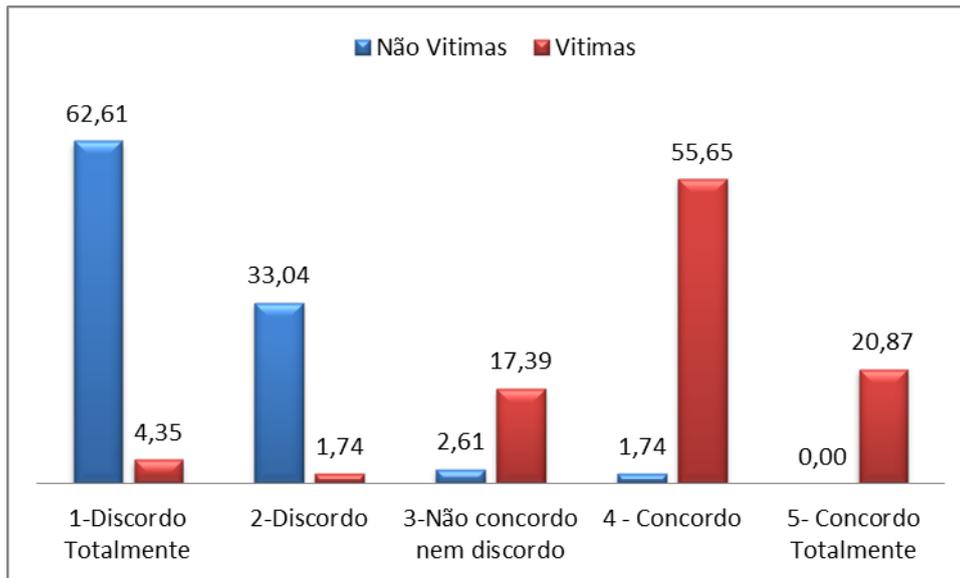
A questão 21 entronca num velho rifão popular, pretendendo expressar que ninguém deve interferir na esfera pessoal dos relacionamentos, nem sequer o estado através da lei. Este tipo de pensamento insere-se numa visão tradicionalista dos papéis de género na sociedade e era paradigma muito comum até á pouco tempo mas que tem vindo claramente a mudar.

Das inquiridas no grupo das “não vítimas” 62,61% disse discordar totalmente da afirmação e 33,91% discordar.

Quanto ao grupo das “vítimas” mais uma vez se dispersaram pela pelas respostas centrais: 42,61% verbalizou concordar e 41,74% referiu não ter opinião.

➤ Comentemos em seguida a vigésima segunda questão: ” **Uma bofetada nunca magoa ninguém.**”

Gráfico 22 – Questão 22 ” – ” Uma bofetada nunca magoa ninguém.”



Intimamente ligada com a questão 16, esta questão apresenta resultados idênticos.

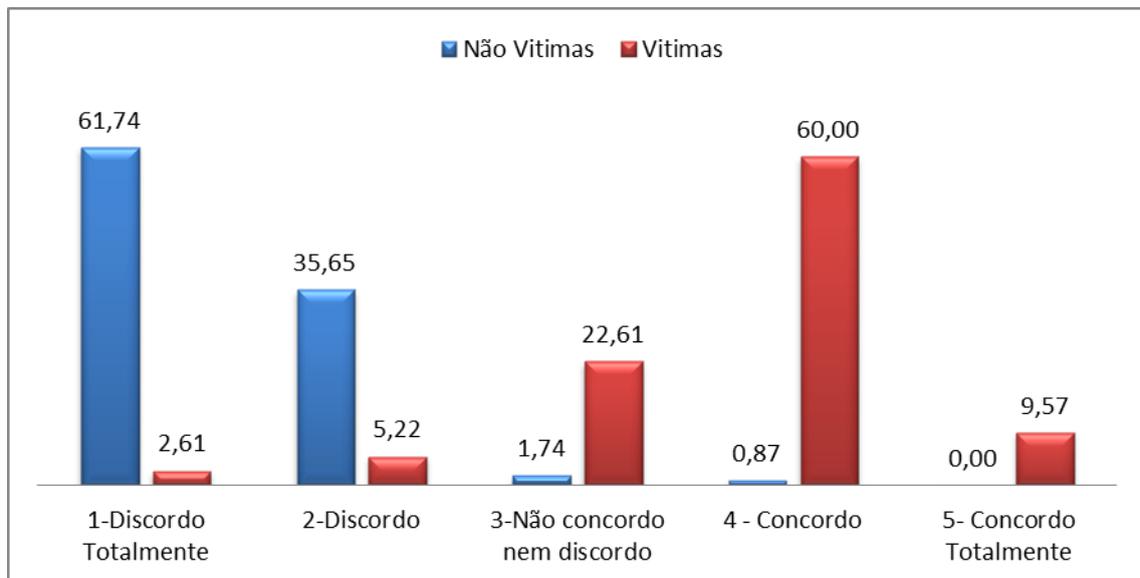
Na sua larga maioria o grupo das “não vítimas” não se revê na afirmação (62,61% discorda totalmente e 33,04% discorda).

Por seu lado no outro grupo de mulheres inquiridas mais de metade afirma que esta agressão física é desculpável.

A nosso ver este é mais um indicador da visão tradicional deste grupo e um indicador bastante fiável do modo como encaram os relacionamentos e que pode ser uma das razões que levam a ser agredidas.

- Estudemos a vigésima terceira resposta à escala de crenças sobre violência conjugal:  
**” Algumas mulheres fazem os homens “ perder a cabeça” e, por isso, é natural que eles lhe batam.”**

Gráfico 23 – Questão 23 ” Algumas mulheres fazem os homens “ perder a cabeça” e, por isso, é natural que eles lhe batam.”



No grupo das “não vítimas” 61,74% discordam totalmente deste tipo de visão, enquanto 35,65% discorda.

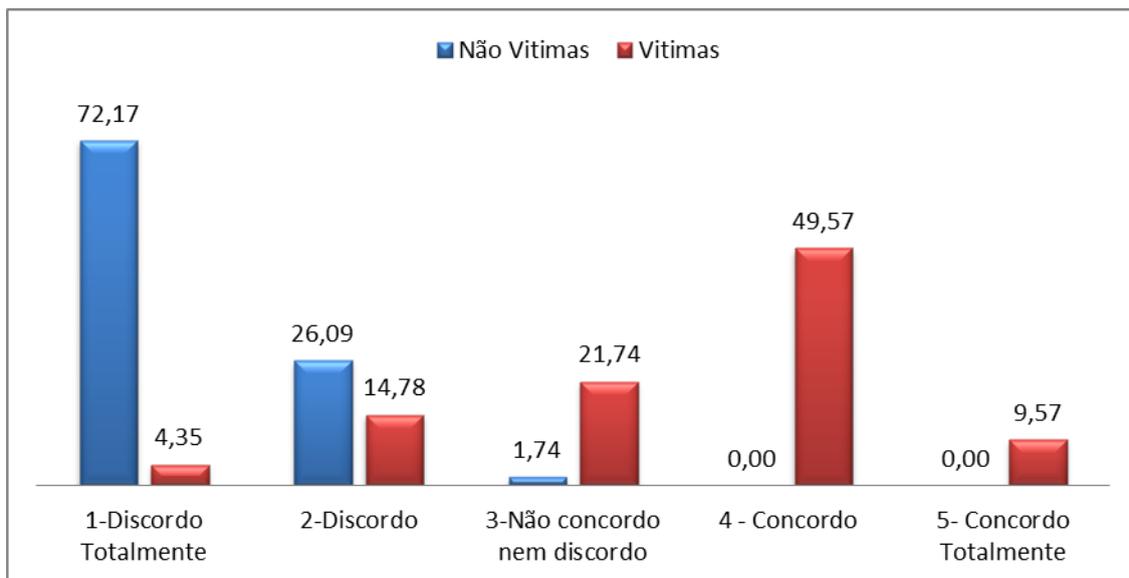
Já 60,00% das inquiridas identificadas com “vítimas” dizem concordar com a afirmação.

O conceito de “perder a cabeça” é entendido, neste contexto, quando alguém fica nervoso e descontrolado, não sabendo o que faz, servindo este estado como desculpa para comportamentos menos próprios.

Este comportamento é muito aproveitado pelos agressores não só no sentido de se desculpabilizar mas também para passar o ónus da culpa dos seus atos para as vítimas.

➤ Comentemos a vigésima quarto tema do questionário: “– **Maridos e mulheres sempre se bateram. É natural e não tem nada de mal.**”

Gráfico 24 – Questão 24 ” - Maridos e mulheres sempre se bateram. É natural e não tem nada de mal.”



Esta questão, como as anteriores, vem acentuar a discrepância da perspectiva que estes dois grupos têm da sociedade.

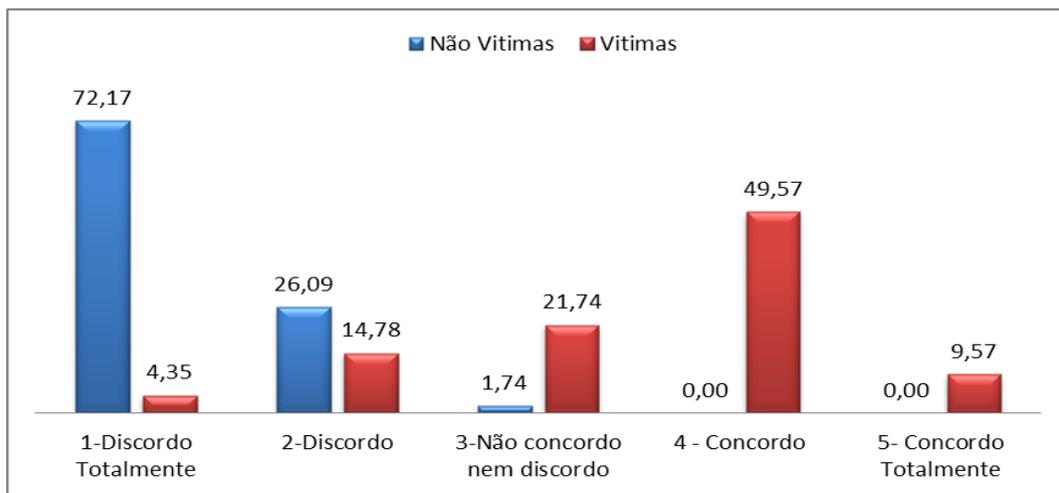
No grupo das “não vítimas” este comportamento não é de modo algum tolerado (72,17% discorda totalmente e 36,09% discorda).

Relativamente ao outro grupo de estudo 49,57% concordam com a afirmação.

Como já anteriormente referimos este grupo avalia a sociedade onde se insere pela sua própria experiência pessoal, intuindo se são agredidas então é porque no geral as mulheres também o são.

➤ Por último decomponhamos a vigésima quinta questão: **“É mais aceitável um homem bater na mulher do que o contrário”**.

Gráfico 25 – Questão 25” - “É mais aceitável um homem bater na mulher do que o contrário”.



Por último o inventário apresenta esta questão que assenta claramente numa visão da sociedade patriarcal tradicionalista.

No grupo das “vítimas” 72,17% não aceita o comportamento descrito.

Em contraponto no grupo das “vítimas” 49,57% concorda e 9,57% concorda totalmente.

É de salientar também os 21,74% das inquiridas do grupo das “vítima” que disseram não ter opinião nesta questão, a nosso ver, porque existe nestas inquiridas um conflito entre aquilo que pensão e o que intuem que a sociedade acha que deveriam pensar.

### **4.3- Resumo e conclusões do Estudo II.**

Pretendemos fazer no nosso estudo uma comparação da percepção que as mulheres vítimas de violência doméstica e as mulheres que não são vítimas de violência doméstica possuem sobre o tipo de crenças específicas envolvidas no fenómeno de violência doméstica.

Como se pode verificar, é o grupo designado por “vítimas” que se percebem mais mitos legitimadores da violência.

A escala de E.C.V.C. é uma escala de atitudes e não deve ser tratada como se permitisse diretamente despistar comportamentos.

Ainda assim, constata-se uma tendência clara para uma maior representação comparativa do grupo das vítimas nas zonas superiores da escala, sendo verificada a tendência inversa no grupo das não vítimas.

No grupo das não vítimas que verificamos uma clara tendência para nos mantermos nos valores mínimos

Assim parecemos ficar claro, pelo menos nestes dois grupos, que o grupo das não vítimas tem uma atitude relativamente aos mitos que envolvem a violência que lhe permitem defender-se desta, enquanto o grupo de vítimas revelam posturas (que como dissemos podem não ser traduzidos em comportamentos) que facilitam as agressões.

Procuramos aferir se atitudes e crenças das vítimas de violência conjugal no Distrito de Portalegre, contribuem para o aparecimento da violência, mas também para que estas vítimas se mantenham numa situação violenta. E como esta atitude as diferencia das mulheres que não são vítimas de violência doméstica.

Assim nesta parte como objetivo geral pretendemos analisar as crenças e atitudes de dois grupos distintos relativamente à problemática da violência doméstica.

Como objetivos específicos:

- Quais as atitudes e crenças que diferem entre os dois grupos;
- Será que essas atitudes e crenças contribuem para o aparecimento da violência;
- Qual a prestativa de cada grupo relativamente á manutenção da situação violenta;
- Que percepção diferenciada cada grupos têm dos diversos tipos de violência;
- Qual a importância da intervenção externa na situação de violência para cada grupo.

As diferenças que encontramos nas crenças entre os dois grupos são evidentes e, quanto a nós, podem ser utilizadas com a finalidade de compreender melhor o tipo de crenças específicas abrangidas na condescendência à violência.

Distinguiremos seguidamente os dois grupos utilizando como metodologia:

- a) As respostas em que os dois grupos se opõem completamente;
  - b) As resposta em que no grupo das “não vítimas” existe uma clara maioria contra e o grupo das “vítimas” se divide;
  - c) Os itens de resposta em que os dois grupos estão minimamente de acordo.
- a) Assim o grupo das “não vítimas” percebe de maneira diferente do grupo das “vítimas” que:
- O problema dos maus-tratos dentro do casamento afeta uma grande percentagem da população;
  - Que são transversais á população, independentemente do seu nível económico, social ou de existirem outras problemáticas ligadas a consumos de álcool e estupefaciente;
  - Os homens batem nas mulheres apenas “quando estão de cabeça perdida”, por algum problema nas suas vidas ou por alguma coisa que elas fizeram;
  - Os homens passam a agredir as mulheres porque se envolvem em relações extra-conjugais;
  - Em casos de violência conjugal, a polícia deve apenas acalmar os ânimos e reconciliar o casal;
  - Dar uma bofetada à (ao) parceiro(a) quando se está aborrecido ou irritado é normal; é uma coisa sem gravidade;
  - A violência conjugal é um assunto privado. Deve ser resolvido em casa.
  - Os insultos são normais entre um casal;
  - Uma mulher deve retirar a queixa de maus tratos contra o marido sempre que este lhe peça desculpa pelo que fez;
  - Uma bofetada nunca magoa ninguém;
  - Algumas mulheres fazem os homens “ perder a cabeça” e, por isso, é natural que eles lhe batam;
  - É mais aceitável um homem bater na mulher do que o contrário.

b) As resposta em que no grupo das “não vítimas” existe uma clara maioria contra e o grupo das “vítimas” se divide:

- Se o meu (minha) parceiro(a) me insulta, tenho razões para o (a) agredir;
- Algumas mulheres merecem que lhes batam;
- Um homem tem o direito de castigar a mulher se ela faltar ao cumprimento dos seus deveres conjugais;
- Se as pessoas permanecem numa relação violenta, é porque merecem a situação em que vivem;
- Entre marido e mulher ninguém deve” meter a colher”;
- Maridos e mulheres sempre se bateram. É natural e não tem nada de mal.

c) Os itens de resposta em que os dois grupos estão minimamente de acordo. (discordando ambos os grupos das afirmações).

- O mais importante para as crianças é que a família permaneça unida, mesmo quando há violência do casal.
- É a ideia de que as mulheres querem tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal.
- Se as mulheres se portarem como boas esposas não serão mal tratadas.
- A preocupação com a situação das mulheres que são maltratadas no casamento só serve para separar as famílias.

Assim, pelo exposto fica claro, para nós, que as crenças do grupo das inquiridas que apresentaram queixa pelo crime de violência doméstica (vítimas) são determinantes para o aparecimento de situações de violência nos seus relacionamentos.

Estas apresentam ainda uma visão muito tradicional de sociedade, percecionando o papel dos géneros de maneira diferente, desculpabilizando os comportamentos dos agressores e encarando a relação desigual entre os parceiros afetivos como fazendo parte da normalidade.

Ainda assim, parece-nos, que esta “vítimas” começam a ter alguma compreensão para a problemática, talvez empurradas pela sociedade, revelado nas respostas em que parecem saber que aquele comportamento não é aceitável, mas que as respostas se dividem pelos diferentes itens.

Entre os avanços ideológicos mais significativos do grupo temos a consciencialização que as relações violentas não podem ser toleráveis só em virtudes da existência de filhos, os direitos entre os géneros (embora mais a nível conceptual do que pratico, como se viu).

Quanto ao grupo designado por “ não vítimas”, pensamos que estão conscientes e despertas para problemática tendo uma conceção dos relacionamentos baseadas na igualdade entre o géneros e não admitindo comportamentos que possam levar as agressões.

Podemos concluir que o grupo das vítimas comparativamente ao das não vítimas apresenta claramente um maior número, e com maior intensidade de crenças sexistas, associadas a estereótipos de género que justificam a violência dos seus cônjuges apesar das denúncias efetuadas. Esta constatação pode explicar a prevalência neste tipo de relações e elevada reiteração (violência repetida através de diferentes relações) verificada neste estudo. (quase metade da amostra das vítimas)

A intervenção com estas vítimas deverá levar em conta esta constatação, trabalhando a natureza das crenças que justificam a violência a fim de facilitar o afastamento do relacionamento conjugal, caso seja esta a vontade da mulher.

Há ainda a salientar que mais de metade das vítimas de violência doméstica desculpabiliza o agressor, alegando que as agressões acontecem apenas quando este está alcoolizado.

Aquando da agressão, as vítimas, perante o perigo e o medo, chamam as forças policiais, no entanto, algum tempo depois retiram a queixa apresentada, muitas vezes influenciadas pelos agressores. Por vezes, a denúncia é entendida como forma de acalmar o agressor e não como forma de o afastar da vítima.

Existe na mulher vítima de violência doméstica dificuldade em assumir publicamente que a sua relação afetiva falhou, por essa razão, mais de metade do grupo das “vítimas” que responderam ao inquérito, considera que a violência doméstica é um assunto privado que se deve resolver em casa.



## **Capítulo V - A percepção que os profissionais da Guarda têm do crime de Violência doméstica.**

### **5. A percepção que os profissionais da Guarda têm do crime de Violência doméstica**

#### **5.1. Introdução**

Por último vamos tentar perceber a percepção que os militares do Comando Territorial de Portalegre da Guarda Nacional Republicana têm sobre o apoio que prestam às vítimas de violência doméstica.

Quanto a nós, e salvo melhor opinião, este ultimo aspeto do nosso estudo constitui um fechar de um ciclo sobre o conhecimento do problema.

Começamos por analisar detalhadamente ao longo dos últimos seis anos as denúncias apresentadas pelo crime de violência doméstica (tentando perceber quando e a que horas ocorrem, quando é feita a denúncia, por quem, quais as características sociodemográficas da vitimas e dos agressores, as consequências das agressões e os demais aspetos ligados ás agressões), para em seguida, comparando um grupo de vítimas e não vítimas, tentar entender o que leva determinadas mulheres a ser agredidas e por último diligenciar no sentido de conhecer a prestativas dos profissionais que receberam as queixas de violência doméstica durante esse período.

Os militares inquiridos estão na primeira linha de intervenção junto das vítimas de violência doméstica.

Como já dissemos, a forma como efetuam esse primeiro contato vai estruturar a qualidade do apoio prestado.

Uma intervenção assertiva, ponderada e atempada vai fazer não só que as vítimas acreditem no sistema de apoio (serviços médicos, sociais, policias e judiciais) mas também (e quanto a nós este é um aspeto fundamental nesta intervenção) que acreditem nelas próprias e que podem mudar a situação de violência.

Cabe ainda aqui salvaguardar que os militares inquiridos são militares que atuam nesta primeira linha de apoio (ao nível do Posto Territorial) e que têm uma missão muito diversificada, atuando nas áreas mais diversas e que o índice de criminalidade nesta área (da violência doméstica) não é particularmente elevado, comparado por exemplo com os

crimes de furto e de danos, assim só de tempos a tempos se deparam com uma situação destas, o que a nosso ver não os pode impedir de estar despertos para a problemática.

## 5.2. Objetivos do estudo

Nesta parte do nosso estudo pretendemos conhecer, em termos gerais, qual as representações que os militares do Comando Territorial de Portalegre da Guarda Nacional Republicana, têm sobre o apoio que prestam às vítimas de violência domestica.

Como objetivos específicos temos:

Procurar aferir a sua opinião relativamente às relações entre o serviço de apoio que prestam e a vítima;

Avaliar relativamente estrutura e procedimentos utilizados;

Compreender se existem diferenças nas perceções do apoio prestado em função da idade dos agentes.

## 5.3. Método

### 5.3.1. Participantes

Relativamente aos participantes no nosso estudo, eles foram escolhidos de uma forma aleatória entre os 427 profissionais que faziam parte no ano de 2013, da primeira linha de intervenção da Guarda Nacional Republicana, do Comando Territorial de Portalegre e pelo menos teoricamente, não fazem parte do universo das vítimas de violência doméstica, mas que apresentam, dentro do grosso modo, as mesma características sócio demográficas.

Assim a nossa amostra é organizada da seguinte forma:

✓ Noventa (90) militares, oitenta e seis do sexo masculino (86) e quatro (4) do sexo feminino, todos de nacionalidade Portuguesa;

Tabela 70 - Distribuição dos participantes por sexo (n=90)

<b>Distribuição por sexo</b>		
<b>Sexo</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
<b>Masculino</b>	86	95,56
<b>Feminina</b>	4	4,44
<b>Total</b>	90	100

- ✓ Com idades compreendidas entre os 29 e os 52 anos, tendo uma idade média de 39 anos, apresentando em termos de moda 38 anos.

Tabela 71- Distribuição dos participantes por máximo, média e desvio padrão (n=90)

	<b>N</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio padrão</b>
<b>Idade</b>	90	29	52	39,34	6,121

Figura 72 - Distribuição dos participantes por grupos etários (n=90)

<b>Distribuição por grupos etários</b>		
	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
<b>25 a 35 anos</b>	25	27,78
<b>36 a 45 anos</b>	52	57,78
<b>46 a 56 anos</b>	13	14,44
<b>Total</b>	90	100

- ✓ Todos militares da Guarda Nacional Republicana, no ativo e no exercício de funções operacionais.
- ✓ Dos inquiridos relativamente ao estado civil:
  - Setenta e dois (72) militares são casados ou a viver em união de facto com um elemento do sexo oposto, constituindo 80% da amostra;
  - Nove (9) militares, correspondendo a 9%;
  - Nove (9) militares, de igual modo, 9 % da amostra, são divorciados.

Figura 73 - Distribuição dos participantes por estado cível (n=90)

<b>Distribuição por Estado Civil</b>		
<b>Casada(o)/União de facto</b>	72	80,00
<b>Solteira(o)</b>	9	10,00
<b>Divorciada(o)/Separada(a)</b>	9	10,00
<b>Total</b>	90	100,00

- ✓ Relativamente às habilitações literárias:
- Dois (2) militares possuem como o grau académico o de licenciado, correspondendo a 1,74% da amostra;
  - Cinquenta e um (51) militares possuem como grau académico o 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal), correspondendo a 44,35% da amostra;
  - Trinta e sete (37) militares possuem como grau académico o Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal), correspondendo a 32,17% da amostra;

Figura 74 - Distribuição dos participantes por habilitações literárias (n=90)

<b>Distribuição por habilitações literárias</b>		
<b>Ensino básico 3º ciclo (antigos 3º, 4º e 5º ano liceal)</b>	37	32,17
<b>Ensino Secundário / 12º Ano (antigos 6º 7º ano liceal)</b>	51	44,35
<b>Licenciatura</b>	2	1,74
<b>Total</b>	90	78,26

- Quanto às funções profissionais que exercem:

- Sessenta e cinco (65) militares exercem a função de patrulheiro, constituindo 72,22% da amostra;
- Quinze (15) militares exercem a função nas equipas de investigação, constituindo 16,66% da amostra;
- Dez (10) militares exercem a função de Comandante ou Chefe de um serviço, constituindo 11,11% da amostra;

Figura 75 - Distribuição dos participantes por funções profissionais (n=90)

<b>Distribuição por funções profissionais</b>		
<b>Patrulheiro</b>	65	72,22
<b>Elemento da EI</b>	15	16,67
<b>Comandante/chefe</b>	10	11,11
<b>Total</b>	90	100

- Relativamente à categoria profissional:
  - Oitenta (80) pretendem à categoria profissional de Guarda (que engloba o Posto de: Guarda, Guarda-Principal, Cabo, Cabo-Chefe e Cabo-Mor), correspondendo a 88,88% da amostra;
  - Oito (8) pretendem à categoria profissional de Sargento (que engloba o Posto de: Segundo-Sargento; Primeiro-sargento; Sargento-Ajudante; Sargento-chefe; e Sargento-Mor), correspondendo a 8,88% da amostra;
  - Dois (2) pretendem à categoria profissional de Oficiais (que neste caso engloba o Posto de: Alferes, Capitão), correspondendo a 2,22% da amostra;

Figura 76 - Distribuição dos participantes por funções profissionais (n=90)

<b>Distribuição por categorias profissionais</b>		
<b>Guarda</b>	80	88,89
<b>Sargento</b>	8	8,89

<b>Oficial</b>	2	2,22
<b>Total</b>	90	100

### 5.3.2. Instrumentos.

#### 5.3.2.1. Caracterização da escala de percepção sobre o apoio à vítima de violência doméstica

A Escala de Percepção Sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica, foi construída por Sani, A. e Morais, C. baseado em Russell e Light (2006) e adaptada por nós.

Esta escala, segundo as autoras, foi criada a partir de um artigo publicado em 2006, por Russell e Light, no qual foi efetuada uma análise envolvendo cento e três vítimas, com a objetivo de estabelecer os elementos principais de empoderamento das vítimas de violência doméstica. Desse estudo resultaram vinte e um elementos, que foram agrupados em duas grandes categorias: fatores de relacionamento entre o serviço e a vítima e fatores estruturais e processuais realizados.

Tendo por base estas conclusões Sani, A. e Morais, C., construíram uma escala, constituída por dezoito itens, os quais permitem como opção de resposta que variam entre um e sete possibilidades a que correspondem: 1 – Totalmente irrelevante; 2 – Irrelevante; 3 - Mais ou menos irrelevante; 4 – Nem irrelevante nem relevante; 5 – Mais ou menos relevante; 6 – Relevante; 7 – Totalmente relevante.

Esta escala foi feita originalmente para ser aplicada a elementos da Polícia de Segurança Pública, assim houve necessidade de a adaptarmos à realidade da Guarda Nacional Republicana.

#### 5.3.2.2. Procedimentos de aplicação, correção e interpretação

A escala foi administrada individualmente, presencialmente e sem tempo limite.

Os itens são cotados de 1 a 7, já que todos estão formulados no mesmo sentido, a pontuação total da escala é obtida pelo somatório direto das respostas a cada um dos itens que o integram.

A pontuação total da escala mede a percepção que cada militar têm sobre o apoio que prestam às vítimas de violência domestica.

A pontuação em cada um dos fatores permite-nos perceber melhor o tipo de crenças específicas envolvidas neste apoio.

### **5.3.2.3. Análise através do software aplicativo SPSS**

Os dados pretendidos foram registados em Excel e na posteriormente analisados através do software aplicativo, Statistical Package for the Social Sciences - SPSS

### **5.3.3. Procedimentos**

O instrumento descrito foi selecionado de acordo com o objetivo do estudo.

Assim a Escala de percepção sobre o Apoio à Víctima de Violência doméstica que já se encontrava validada e aferida para a população portuguesa, semente se solicitou a autorização a autora, para que a mesma pudesse ser aplicada.

Foi solicitada a autorização para a elaboração do estudo ao Comando Territorial de Portalegre para efetuar o estudo, tendo sido concedida.

Uma vez autorizado o estudo, os questionários foram por nós aplicados presencialmente, explicando nesse ato os objetivos desse estudo, assim como foi efetuado um breve esclarecimento sobre a escala apresentada.

Seguidamente foram entregues os questionários, juntamente com um envelope. Depois de preenchidos, os militares colocaram os questionários dentro do envelope, fecharam o envelope e procederam à entrega do mesmo. Este procedimento permitiu manter o anonimato.

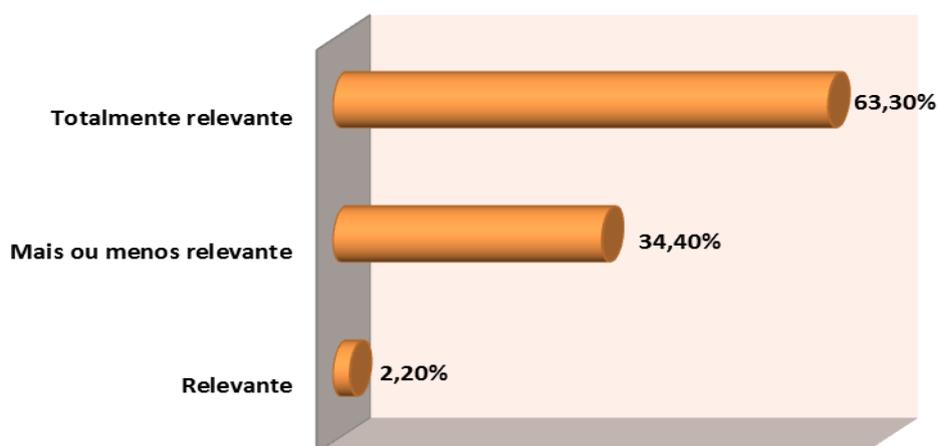
## **5.4. Tratamento de dados**

Apesar, de como foi referido, a “Escala de Percepção Sobre o Apoio à Víctima de Violência Doméstica” ter sido construída de modo a permitir responder entre: Totalmente irrelevante; Irrelevante; Mais ou menos irrelevante; Nem irrelevante nem relevante; Mais ou menos relevante; Relevante; Totalmente relevante. É de referir que apenas encontramos respostas aos quatro últimos itens ou seja: mais ou menos irrelevante; Nem irrelevante nem relevante; Mais ou menos relevante; Relevante; Totalmente relevante.

Da análise resulta da escala, relativamente á primeira parte (relações entre o serviço e a vítima) podemos aferir:

### **Q1-Tratamento da vítima de forma respeitosa.**

Gráfico 26 - Tratamento da vítima de forma respeitosa.

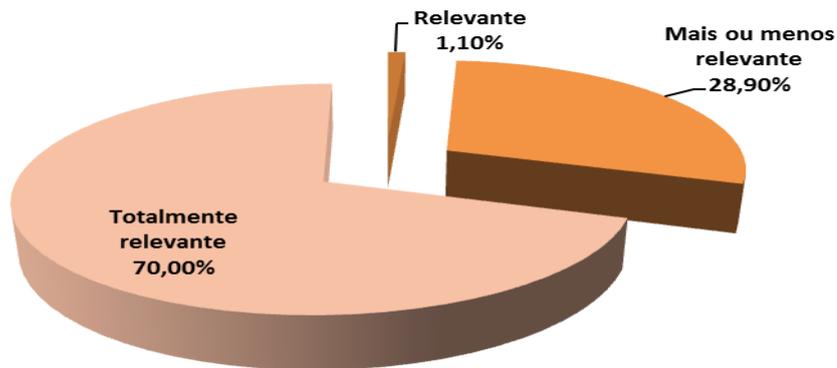


Para 63,30% dos inquiridos tratar a vítima de forma respeitosa é de fundamental importância no caso das vítimas de violência doméstica.

Como tentamos demonstrar ao longo deste trabalho neste tipo de crime as vítimas estão bastante vulneráveis e diferenciam-se das vítimas de outro tipo de crime.

### **Q2 -Aceitação da experiência da vítima.**

Gráfico 27 - Aceitação da experiência da vítima



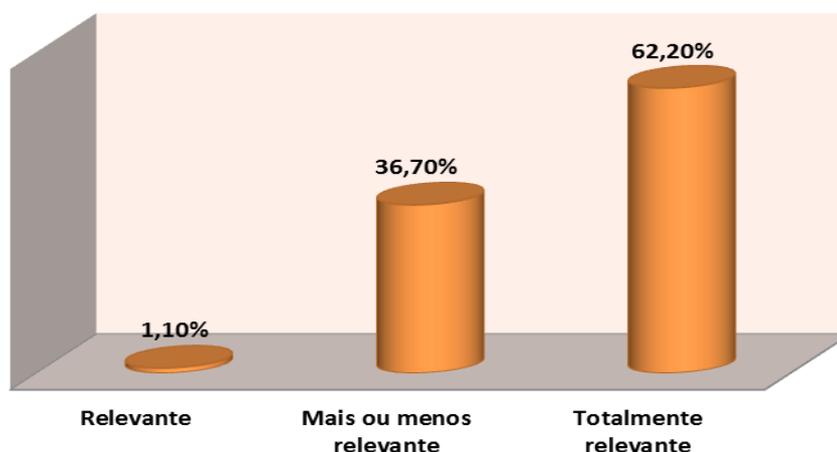
Muitas vezes enquanto polícias desvalorizamos as experiências de vida das diversas vítimas, acredito que não existe intenção de as prejudicar, apenas se admite que a experiência dos profissionais “que já tiveram contacto com inúmeras situações daquele tipo”, se de pode sobrepor à ingenuidade da vítima.

Em todos os casos de vitimização esta postura é um erro e no caso das vítimas de violência doméstica por maioria de razão é ainda um erro muito maior, pois aquela história, por muito parecida que seja a outras histórias de vida, é a narrativa daquela pessoa é única com as suas especificidades.

Assim aprez-me que dos inquiridos setenta por cento tenha dito que considera a importância da especificidade de cada relato e aceite com como totalmente relevante a sua experiência de vida.

### **Q3- Manifestação de empatia pela vítima.**

Gráfico 28- Manifestação de empatia pela vítima.



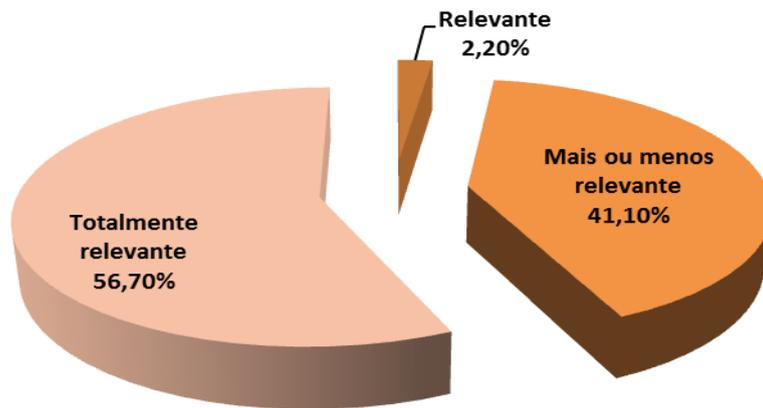
Segundo o dicionário Priberam da Língua Portuguesa a palavra empatia deriva do grego *empátheia*, *-as*, paixão, e quer exprimir a ideia de identificação intelectual ou afetiva de um sujeito, com uma pessoa, uma ideia ou uma coisa (in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/empatia> [consultado em 21-03-2014]).

Assim sendo por que razão é que os elementos das forças policiais terão que se mostrar empáticos com as vítimas de violência doméstica? Ao fazer um esforço para se identificar com os problemas das mesmas existe uma melhor compreensão e disponibilidade intelectual por parte destes profissionais para a questão.

Dos inquiridos todos consideraram de uma forma geral relevante esta abordagem, sendo que mais de sessenta e dois por cento, considerou mesmo totalmente relevante a questão da empatia no contacto com as vítimas.

#### **Q4 - Receção dos relatos da vítima como credíveis.**

Gráfico 29- Receção dos relatos da vítima como credíveis



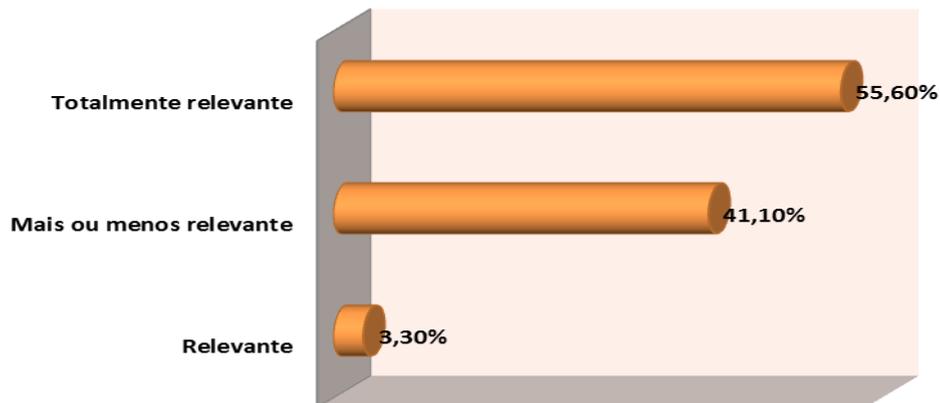
Relativamente à questão da credibilidade do relato da vítima os inquiridos mostraram alguma divisão, se bem que todos consideram relevante, a percentagem dos que consideram mais ou menos relevante é significativa.

As forças policiais por deformação profissional são treinadas para ao recolher a notícia do crime (que como vimos na parte tórica deste trabalho) que é posteriormente enviada ao Ministério Público, que faz ou manda fazer, a investigação para apuramento da veracidade dos factos.

Assim desde que os polícias entram para as academias que lhe é incutido que, numa primeira linha devem-se limitar a relatar o que lhe foi dito, o que pode, salvo melhor opinião levar a estes resultados.

#### **Q5 - Entendimento pela relutância da vítima.**

Gráfico 30 - Entendimento pela relutância da vítima.

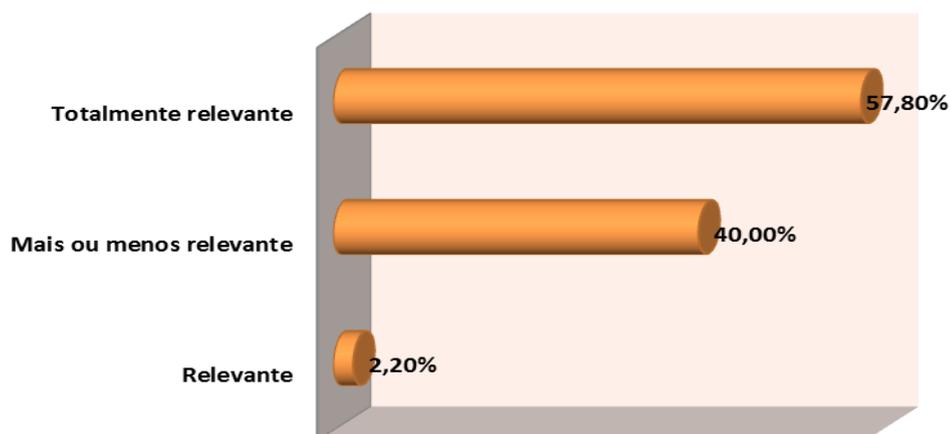


O entendimento pela relutância da vítima em fazer a denúncia e em se expor, está muito ligado, a nosso ver, com a empatia.

Estes profissionais conhecem muito bem o funcionamento das diversas instituições que apoiam este tipo de problemática (sistemas de saúde, judicial, de segurança social ...) bem com as dificuldades inerentes a todo o processo, mostrando assim uma compreensão elevada pela resistência da vítima em fazer a denúncia.

#### **Q6 -Apreciação das necessidades da vítima.**

Gráfico 31 - Apreciação das necessidades da vítima



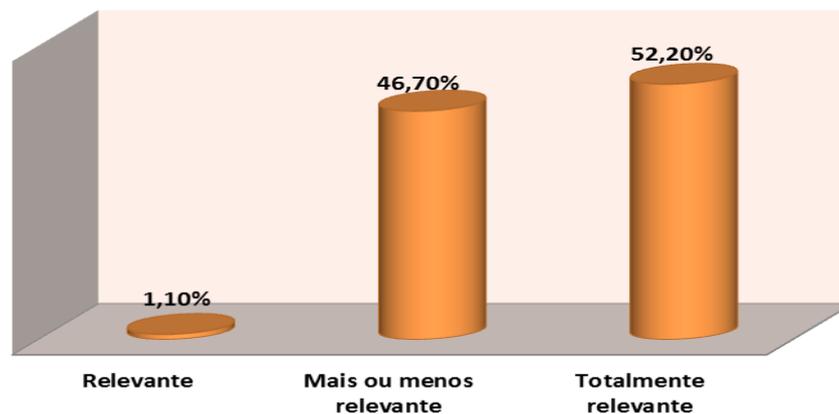
Sendo verdade que a missão destes profissionais é manter a tranquilidade pública e garantir a segurança de pessoas e bens, nota-se cada vez mais que existe uma preocupação diferenciada pelas outras necessidades das vítimas.

No caso das vítimas de violência doméstica essa preocupação é acrescida, como pensa que demonstra o gráfico.

Passemos agora a analisar a segunda parte da “Escala de Percepção Sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica” no que diz respeito às estruturas e procedimentos, que os profissionais entendem como adequadas:

### **Q7 - Intervenções aprofundadas, abrangentes e adequadas.**

Gráfico 32- Intervenções aprofundadas, abrangentes e adequada

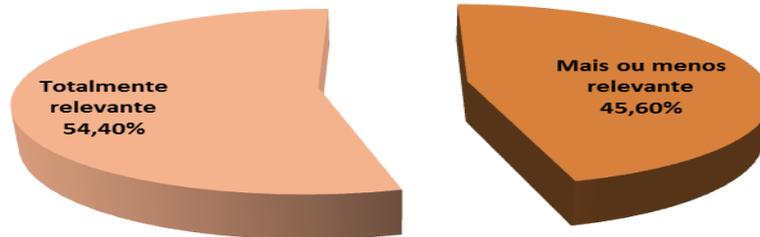


Como penso que ficou demonstrado ao longo deste trabalho, a intervenção na tipologia deste tipo de crime, devido às suas especificidades é verdadeiramente complicada.

Assim todos os militares inquiridos consideram ser relevante que as intervenções levadas a cabo sejam aprofundadas, abrangentes e adequadas e mais de metade dos inquiridos dissera mesmo que é fundamental que assim aconteça.

### **Q8 - Continuidade de contacto.**

Gráfico 33 - Continuidade de contacto

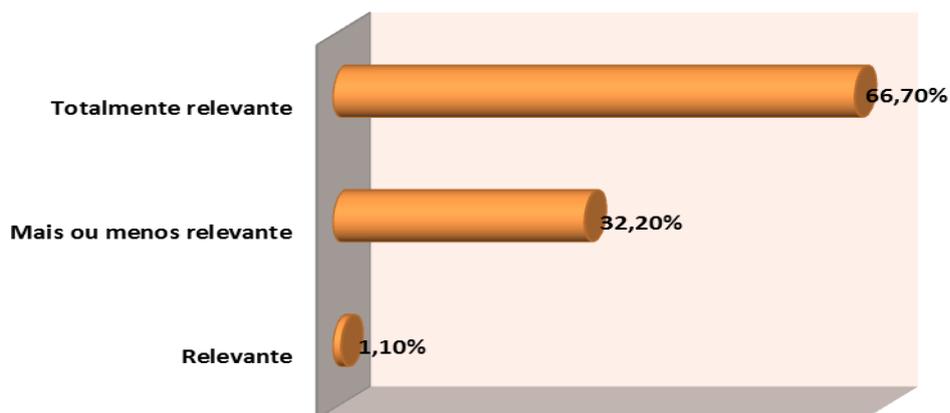


Se por parte das vítimas é facilmente expectável intuïrem que a continuidade de contacto entre elas e os profissionais que intervêm nas suas situações é um aspeto positivo, pois evita a retivitimização de estar a contar uma história íntima a diversos profissionais, esta consciência por parte dos elementos policiais é claramente, a nosso ver uma evolução positiva.

Ter consciência que se pode fazer a diferença naquela intervenção específica (através da continuidade do contacto) é uma mais-valia fundamental na resolução dos problemas.

### Q9 - Prestação de apoio por acompanhamento.

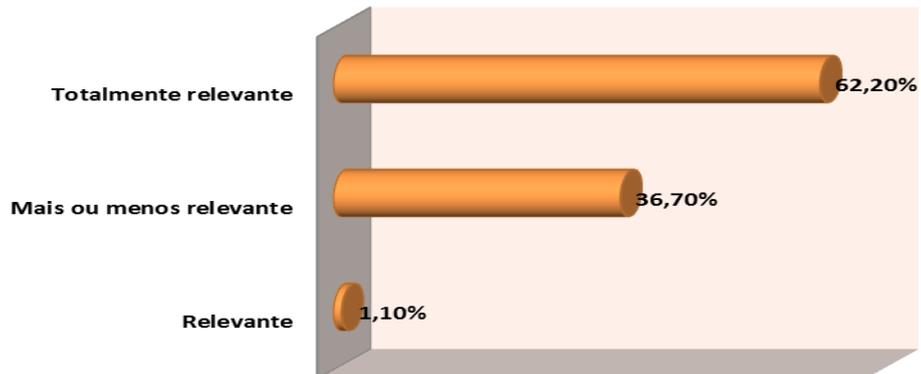
Gráfico 34 - Prestação de apoio por acompanhamento.



Interligada com a questão 8 está a questão 9. Para estes profissionais (como pensamos que o gráfico demonstra) é de fundamental importância prestação de apoio por acompanhamento, mantendo o contacto averiguando das evoluções e das necessidades.

**Q10 - Prestação de apoio prático (ex. de apoio à criança).**

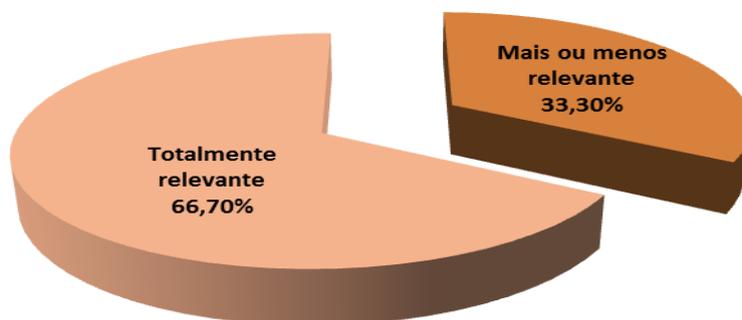
Gráfico 35 - Prestação de apoio prático (ex. de apoio à criança).



Estes profissionais já não só intuem que a sua missão como agentes da lei se limita á intervenção policial especifica no caso das ocorrências, mas que se deve estender a outros apoios.

**Q11- Garantia de segurança da vítima.**

Gráfico 35 - Garantia de segurança da vítima

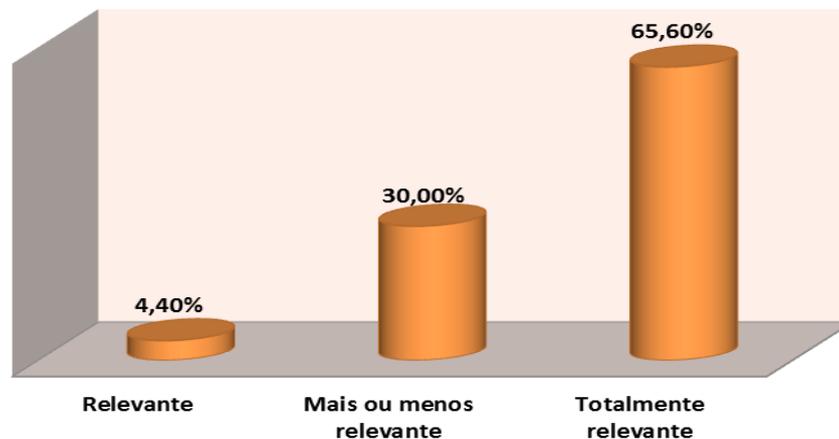


A resposta ao quesito 11 é simbólica e esclarecedora e dos resultados podemos facilmente aferir “sim nos tratamos a vítima de forma respeitosa, aceitamos a sua

experiencia, apoiamos em tudo, ajudamos, somos empáticos, garantimos a continuidade dos contactos ... mas somos essencialmente forças de segurança e existimos para garantir a segurança da vítima”.

### Q12 - Coordenação efetiva entre os diversos intervenientes

Gráfico 37 - Coordenação efetiva entre os diversos intervenientes

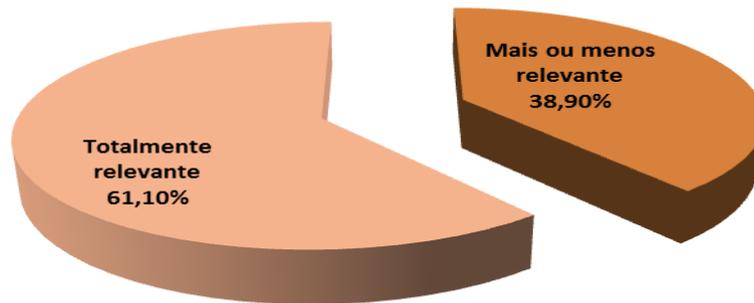


Estes militares estão habituados a trabalhar numa instituição bastante hierarquizada o que lhe facilita a missão (todos sabem o que fazer, como fazer e quais as suas responsabilidades) e não estão familiarizados a trabalhar em rede.

Assim se a nível institucional estes militares consideram fundamental a coordenação efetiva entre os diversos intervenientes (os diversos escalões da GNR, os órgãos de apoio, onde se inclui o NIAVE e até os próprios tribunais) a nível dos outros serviços de apoio essa coordenação ainda é por vezes muito desvalorizada

### Q13 - Prontidão de respostas aos pedidos de ajuda.

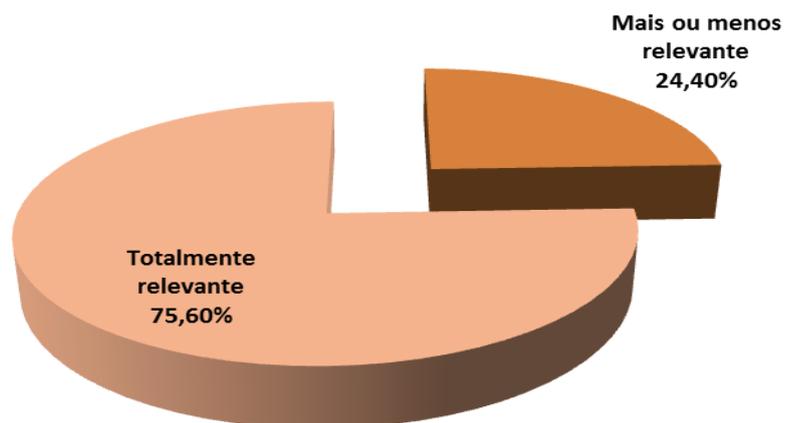
Gráfico 38 - Prontidão de respostas aos pedidos de ajuda.



Nesta questão mais uma vez considero haver aqui alguma deformação profissional dos militares inquiridos. Como foi referido trata-se de profissionais que 1.<sup>a</sup> linha, que ocorrem ás mais diversas solicitações policiais, embora, como penso que as respostas demonstram á rapidez aos pedidos de aguda é uma preocupação.

#### **Q14 - Rapidez do processamento dos casos.**

Gráfico 39 - Rapidez do processamento dos casos.

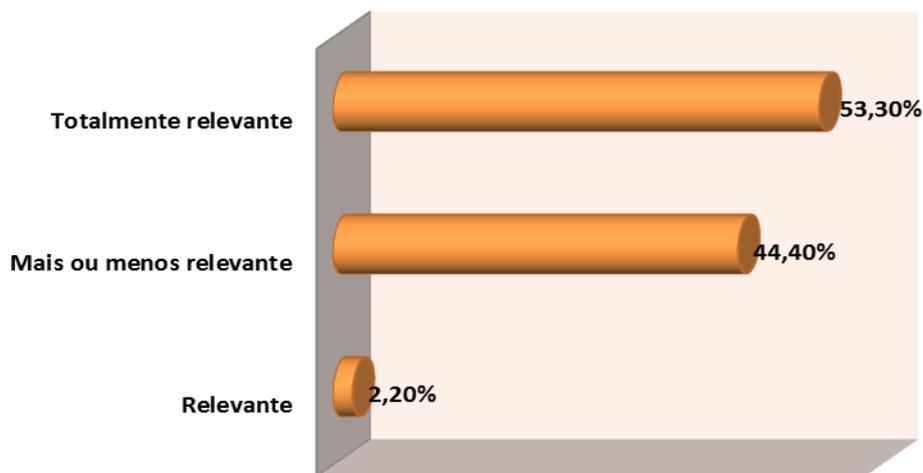


Outra das conclusões deste estudo que me deixa pessoalmente satisfeito com a evolução dos inquiridos é a sua preocupação como andamento do processo.

Tal facto vem confirmar, salvo melhor opinião, a preocupação que estes milhares demonstram no acompanhamento das situações

### **Q15 - Fornecimento de informações corretas e contínuas.**

Gráfico 40 - Fornecimento de informações corretas e contínuas.

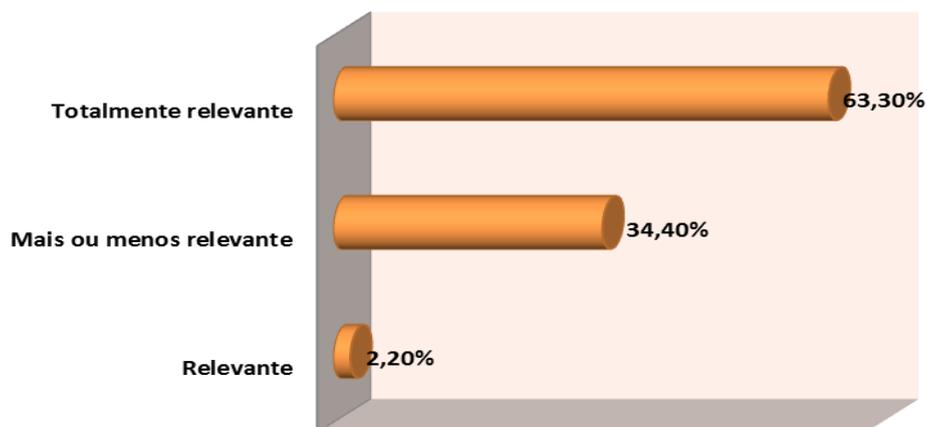


Esta é uma obrigação legal que decorre da lei 112/2009, que obriga a dar às vítimas informações corretas e contínuas sobre o estado do inquérito e sobre algumas decisões importantes (como por exemplo a libertação do arguido).

Todos os inquiridos acharam com relevante prestar esta informação e mais de cinquenta e três por cento acharam totalmente relevante prestar essas informações

### **Q16 - Envolvimento das vítimas em todo o processo.**

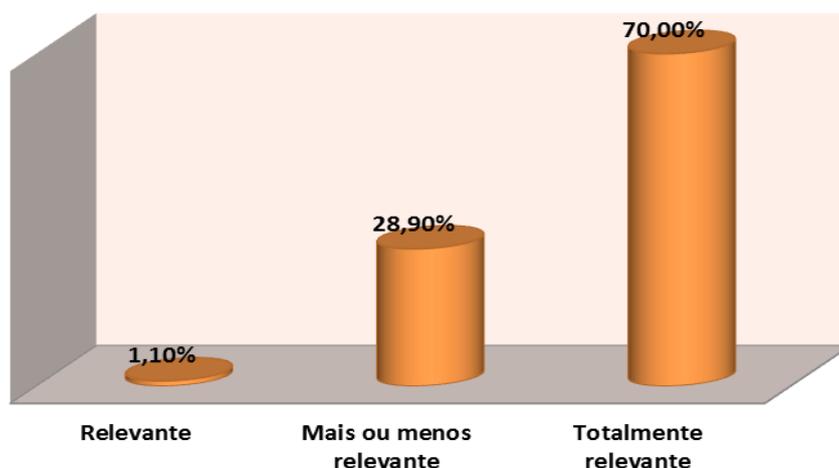
Gráfico 41 - Envolvimento das vítimas em todo o processo.



Mais uma vez, a nosso ver esta questão, revela alguma evolução positiva na forma de intervenção destes militares, como temos vindo a defender o envolvimento da vítima no processo é fundamental para o seu sucesso e assim também pensam os militares inquiridos, segundo o gráfico supra.

**Q17 - Coordenação com outros serviços.**

Gráfico 42 - Coordenação com outros serviços.

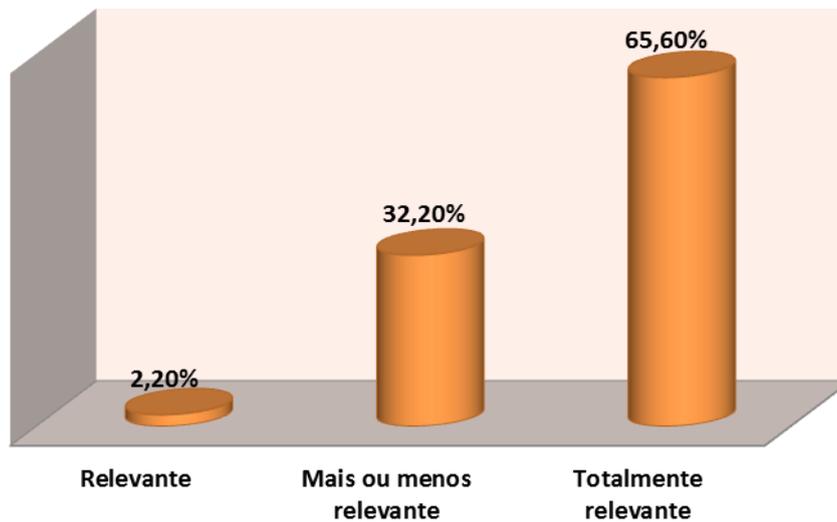


Muito ligada com a questão 12, a questão 17 que pretende aferir qual a importância da coordenação da intervenção com outros serviços dada pelos inquiridos.

Nesta resposta setenta por cento dos milhares inquiridos consideram totalmente relevante essa interação, o que, em nossa opinião, é um apeto positivo a ter em conta, pois, como dissemos, o trabalho em rede é fundamental neste tipo de intervenção.

#### **Q18 - Atenção às necessidades dos filhos (caso existam).**

Gráfico 43 - Atenção às necessidades dos filhos (caso existam).



As crianças são muitas vezes vítimas primárias e quase sempre vítimas secundárias neste tipo de crime.

Se as vítimas adultas têm muita dificuldade de se defenderem deste tipo de sevícias para os menores é quase impossível exercerem a sua proteção.

Assim estes militares revelaram estar muito despertos para essa proteção.

### **5.4- Resumo e conclusões do Estudo III**

A “Escala de Percepção Sobre o Apoio à Vítima de Violência Doméstica” apresenta duas partes, a primeira parte visa aferir as relações entre o serviço e a vítima e a segunda parte verificar as estruturas e procedimentos de apoio.

Como dissemos apesar de a escala permitir responder entre o totalmente irrelevante e o totalmente relevante, os inquiridos responderam a todos os itens assinalando as opções: relevante, mais ou menos relevante e totalmente relevante.

O que salvo melhor opinião demonstra a predisposição que os mesmos têm para o problema.

De um modo geral quer nas perguntas que pretendiam avaliar as relações entre o serviço e a vítima bem como nas que pretendiam aquilatar as situações relativas às estruturas e procedimentos de apoio os inquiridos responderam na sua larga maioria que consideravam totalmente relevante as questões propostas.

Por último tentamos perceber a percepção que os militares do Comando Territorial de Portalegre da Guarda Nacional Republicana têm sobre o apoio que prestam às vítimas de violência doméstica.

Quanto a nós, e salvo melhor opinião, este ultimo aspeto do nosso estudo constitui um fechar de um ciclo sobre o conhecimento do problema.

Começamos por analisar detalhadamente ao longo dos últimos seis anos as denúncias apresentadas pelo crime de violência doméstica (tentando perceber quando e a que horas ocorrem, quando é feita a denúncia, por quem, quais as características sociodemográficas da vitimas e dos agressores, as consequências das agressões e os demais aspetos ligados às agressões), para em seguida, comparando um grupo de vítimas e não vítimas, tentar entender o que leva determinadas mulheres a ser agredidas e por último diligenciar no sentido de conhecer a prestativas dos profissionais que receberam as queixas de violência doméstica durante esse período.

Os militares inquiridos estão na primeira linha de intervenção junto das vítimas de violência doméstica.

Como já dissemos, a forma como efetuam esse primeiro contato vai estruturar a qualidade do apoio prestado.

Uma intervenção assertiva, ponderada e atempada vai fazer não só que as vítimas acreditem no sistema de apoio (serviços médicos, sociais, policias e judiciais) mas também (e quanto a nós este é um aspeto fundamental nesta intervenção) que acreditem nelas próprias e que podem mudar a situação de violência.

Cabe ainda aqui salvaguardar que os militares inquiridos são militares que atuam nesta primeira linha de apoio (ao nível do Posto Territorial) e que têm uma missão muito diversificada, atuando nas áreas mais diversas e que o índice de criminalidade nesta área (da violência doméstica) não é particularmente elevado, comparado por exemplo com os crimes de furto e de danos, assim só de tempos a tempos se deparam com uma situação destas, o que a nosso ver não os pode impedir de estar despertos para a problemática.

Assim pensamos que ficou amplamente concluído, nos militares inquiridos, existe que existe uma perceção que o crime de violência doméstica é um crime com necessidade de intervenção diferenciada.

O nosso estudo permitiu aferir que as atitudes e respostas dos miliarees da GNR se enquadram numa preocupação diferenciada relativamente a este tipo de problemática e desempenham um papel importante e contribuem para a satisfação da vítima, aumentando a probabilidade do desenvolvimento de soluções para resolver o problema.

A procura de ajuda no exterior da família, ou a sua aceitação quando esta não é sentida como necessária, é, segundo Dias, (2004: 130) necessário para a vítima ser ouvida, perceber o que se passa consigo própria e que formas pode encontrar para ultrapassar/mudar a sua situação e também.

## **Capítulo – VI Conclusões e discussão:**

### **Conclusões finais**

A violência doméstica constitui-se como um assunto cuja memória histórica se perde no tempo, pelo seu forte enraizamento em tradições e práticas culturais secularmente sedimentadas.

Mais recentemente, fruto de iniciativas das mais diversas origens e credos, tem-se vindo a verificar uma crescente sensibilização da sociedade em geral para este fenómeno, cuja repercussão faz sentir o seu impacto regulador no tecido normativo interno, em alinhamento com as orientações da política europeia.

Muitas vezes associado ao crime de violência doméstica, está o consumo de álcool, que surge como um dos fatores desencadeadores das agressões, bem como uma certa transmissão geracional dos episódios de violência, portanto, os agressores têm história de agressões e alcoolismo na família de origem. O álcool é um dos motivos fundamental para a existência de situações de violência familiar, mas as questões relativas ao exercício do poder surgem com importância equiparada ao álcool, independentemente da formação académica dos inquiridos. Prieur (1999:19) refere que recebemos de herança tudo quanto as gerações antecedentes adquiriram, pelos genes, pelas tradições ou mesmo saberes.

De acordo com o nosso estudo, as formas de violência são diversificadas, com predominância das agressões físicas e verbais e de uma forma crescente; Como nos refere Dias (2004: 91), numa família podem ocorrer todos os tipos de violência, ou apenas um tipo, bem como as suas consequências.

Sendo assim, no referente às questões de investigação levantadas no estudo poderemos referir que as vítimas consideram o técnico como um elemento importante nas suas vidas, como transmissor de informação, refúgio de angústias e amarguras. E até como instrumento ameaçador. De acordo com o nosso estudo pudemos concluir que a consciência da influência que exercemos sobre os outros permite ao próprio o controle sobre essa mesma influência. Da mesma forma que as vítimas definem para si próprias os seus objetivos de acordo com as suas crenças, valores e princípios, também os técnicos são influenciados, quando efetuam o diagnóstico das situações e transmitem ao outro aquilo que ele é e em que acredita.

Tendo em conta a questão de investigação 1- concluímos que a tipologia do crime de violência doméstica no distrito de Portalegre se tem mantido ao longo dos anos a mesma

tipologia, tendo apenas a particularidade de apresentarem uma faixa etária, relativamente mais elevada, o que pode ser explicado pela elevada taxa de envelhecimento demográfico do distrito.

Relativamente à questão de investigação 2- encontrámos claramente uma diferenciação no que respeita às crenças sexistas que justificam o uso de violência entre os dois grupos estudados (vítimas e não vítimas), no sentido de que o grupo das vítimas apresenta claramente crenças e atitudes mais favoráveis à violência do que o grupo das não vítimas.

Ficou claro, a nosso ver, que as crenças e atitudes das vítimas de violência doméstica, no distrito de Portalegre, contribuem, não só para o aparecimento da violência, mas também para que as mesmas se mantenham numa situação violenta. Consideramos ser preocupante a taxa de reiteração encontrada, que poderá ser consequência das atitudes e das crenças.

No que alude à questão de investigação 4 - O nosso estudo permitiu aferir que as atitudes e respostas dos miliares da GNR se enquadram numa preocupação diferenciada relativamente a este tipo de problemática e desempenham um papel importante e contribuem para a satisfação da vítima, aumentando a probabilidade do desenvolvimento de soluções para resolver o problema.

A procura de ajuda no exterior da família, ou a sua aceitação quando esta não é sentida como necessária, é, segundo Dias, (2004: 130) necessário para a vítima ser ouvida, perceber o que se passa consigo própria e que formas pode encontrar para ultrapassar/mudar a sua situação.

A definição de projetos de vida que constituam uma alternativa positiva é, para as vítimas, difícil de definir e concretizar sem o apoio efetivo e sistemático dos técnicos.

A intervenção concertada de técnicos da área das Ciências Sociais, como o Assistente Social, o Educador Social e o Psicólogo em equipas multidisciplinares que desenvolvem as competências individuais em contexto familiar, constitui uma mais-valia na promoção de vidas mais saudáveis.

De acordo com o estudo efetuado, as vítimas não associam a violência a um crime. Este facto pode decorrer não só da falta de informação, como de questões educacionais, de crenças, valores e princípios que as vítimas têm como garantidas.

De acordo com Elza Pais (1998:13), os atos de violência cometidos pelos maridos continuam a ser aceites pelas suas mulheres; que em classes sociais mais baixas e grupos etários mais velhos é mais comum a violência física; e que por questões de ordem cultural ainda hoje, alguma violência na família, e às mulheres em particular, é social e legalmente aceite. Costa e Duarte (2000: 65) referem-nos que muitas vezes as vítimas desculpabilizam os agressores, considerando as suas atitudes como educativas, resignando-se, culpabilizando-se e mantendo a esperança de que esses episódios não se repitam.

Tudo isto acontece pelo conceito que cada um tem do que é violência.

O medo é o principal motivo apontado para que as vítimas evitem apresentar queixa. Também a vergonha é identificada como uma das razões para a não apresentação de queixa.

Vergonha que pode ser de a vítima assumir publicamente que é vítima; de assumir que o seu casamento/relação não é o que sonhou; dos juízos de valor que os outros irão fazer sobre si; e também porque consideram como responsabilidade sua, todas as situações de agressão a que são sujeitas.

As vítimas, só quando deixam de acreditar na mudança, como nos refere Conceição Lavadinho, é que decidem apresentar queixa e cortar o ciclo de violência, definindo outro projeto de vida para si e seus filhos. Esta ideia é também corroborada por outros autores como Costa e Duarte.

No acompanhamento a situações de violência doméstica os técnicos devem ter um papel preventivo de novas agressões, proteção das vítimas, sensibilização dos agressores para acompanhamento/tratamento, independentemente da idade, sexo, estrato social, convicções políticas, religiosas ou outras.

Atendendo ao estudo que efetuámos, concluímos que a vítima não pretende mudar, mas quer que o técnico modifique o comportamento do seu agressor. A saída de casa é, muitas vezes, uma forma de revitimização, é como que um castigo aplicado porque se é vítima. Esta saída de casa, implica muitas vezes o regresso, que pode ter muitas razões:

- o afastamento do seu espaço, a não adaptação ao desconhecido;
- razões emocionais diretamente relacionadas com o seu cônjuge/companheiro;
- questões económicas e questões de educação e culturais.

A esperança de mudanças no comportamento violento, a dependência econômica, o medo de perderem os filhos e as ameaças de morte ou suicídios, são algumas das razões que, pesam nas decisões que as vítimas venham a tomar: de ficar ou de sair da relação.

Na maior parte das situações, como comprovámos, as vítimas apenas querem que o comportamento violento do seu cônjuge/companheiro se modifique e que seja o próprio técnico a provocar essa alteração. Quando a intervenção é mais radical e traduz-se no acolhimento institucional da vítima, o regresso ao lar acontece com frequência.

Como fomos demonstrando ao longo deste trabalho, as mulheres ao longo da história, eram as pessoas que sofriam mais agressões na família, e o seu agressor, normalmente o homem, saía impune desta situação. Os estudos, os dados estatísticos assim nos dizem, que são as mulheres as vítimas mais diretas da violência doméstica e que é perpetrada pelos seus companheiros/cônjuges ou ex-companheiros/ex-cônjuges. Mas Costa e Duarte (2000:14) salientam a importância de olharmos para a violência sem preconceitos, pois, normalmente consideramos o homem como o agressor, mas na sua essência todos são vítimas e agressores, ou pelo menos, são responsáveis pela manutenção do clima de violência. Em situações de violência a vítima por vezes agride o seu agressor, quanto mais não seja em situação de defesa da sua própria vida.

Como também referimos no desenvolvimento do nosso trabalho de dissertação, também as crianças podem ser vítimas diretas ou indiretas, sendo certo que as consequências de viver num ambiente agressivo podem ser desastrosas. Da revisão da literatura pudemos constatar que em algumas famílias parece haver como que um processo de transmissão geracional que promove a continuação da violência doméstica de geração em geração. No entanto, também concluímos que não é pressuposto que uma criança que cresce numa família com ambiente agressivo se torne necessariamente numa vítima ou num agressor.

Mas outras vítimas existem: com as transformações que a família tem sofrido, presentemente esta pode abranger três ou quatro gerações vivas e por vezes convivendo debaixo do mesmo teto, é, portanto, normal o convívio entre duas, ou três ou quatro gerações adultas. Esta coexistência obriga não só à modificação de comportamentos individuais das famílias, mas também da própria sociedade em que estes se inserem.

O aumento da esperança de vida, a baixa natalidade associada a questões económicas, sociais e profissionais, tornam mais complexas as relações familiares.

Isto significa que os idosos vivem mais tempo, quer seja de forma autónoma, quer dependentes de outros para a realização de atos básicos para sobreviverem.

Em Portugal, de um modo tradicional ainda se considera que é à família que compete cuidar de todos os que carecem de cuidados, onde se incluem os idosos.

Tradicionalmente atribui-se à família e à mulher a responsabilidade de cuidar dos mais velhos e dos familiares mais chegados. Hoje em dia, aumenta não só o número de idosos a necessitar de apoio como o número de anos que a família tem que tomar a responsabilidade de cuidar, mas diminui o número de filhos por quem dividir a tarefa. Isto é, menos filhos, mais idosos, mais anos de vida (Sousa & Cerqueira, 2006: 53).

Os idosos pela sua fragilidade psíquica e dependência física são vítimas fáceis dos seus próprios filhos, netos e outros cuidadores.

A violência doméstica exige formas de intervenção tão complexas quanto o é este problema, sendo necessário compreender as dinâmicas que se estabelecem entre a vítima e o agressor. A compreensão das dinâmicas das famílias violentas é fundamental para adequar a intervenção junto da vítima, do agressor e da comunidade em que estes se inserem (Manita, 2005: 9)

Algumas famílias em que as situações de violência doméstica são recorrentes, nem sempre as vítimas pretendem recomeçar sozinhas, abandonando o seu companheiro, o seu lar. Por razões várias, estas mantêm-se na relação, pelo que é necessário que a intervenção junto delas tenha também como objetivo não só a proteção da vítima como a prevenção de futuras agressões que poderão terminar em morte. Isto só é possível se a intervenção dos técnicos também estiver direcionada para o agressor, não esquecendo que o problema não está só na vítima mas sim no agressor.

Mesmo com o afastamento da vítima, o agressor mantém a sua condição e fará uma nova vítima.

Da mesma maneira que muitas vítimas não se identificam como vítimas, também os agressores não o reconhecem e por isso torna mais difícil a intervenção dos técnicos.

Ajudar as pessoas a gerir sentimentos perturbadores como a ira, a cólera, a ansiedade, o pessimismo, é fundamental para que desenvolvam a capacidade de pensar antes de agir. Goleman (1997: 268) diz-nos que isto consegue-se se ensinarmos algumas competências emocionais básicas, incluindo como resolver desentendimentos.

Numa lógica preventiva, devemos ensinar às nossas crianças como evitar uma vida de violência, dotando-as de capacidades para gerir as suas próprias emoções, desde a tristeza, à alegria, da frustração, à angústia ou à raiva.

Na sociedade portuguesa, segundo Parente e Manita (2010) a noção de ideologia familiar encontra-se presente nos discursos, desde a população em geral aos magistrados, nas atitudes e nas práticas jurídicas que continuam a identificar determinados papéis parentais e reafirmam estereótipos de género.

A violência doméstica deve ser combatida enquanto um problema de responsabilidade social, tratando-se de um crime que viola a igualdade e os direitos humanos. Sendo o terceiro crime mais denunciado às forças de segurança, e o primeiro crime contra pessoas no ano de 2010, acumulando ao conhecimento que temos da problemática das cifras-negras, sugere-se que as medidas sociais preventivas deem ênfase ao que fazer em caso de se ser vítima ou de conhecer alguma vítima, e as principais consequências da violência doméstica nas vítimas, principalmente consequências a um nível psicológico. Quando se trata de um agressor íntimo o caso necessita ainda de mais atenção, visto que estes agressores apresentam grande probabilidade de serem reincidentes (Logan, Shannon, & Walker, 2006; Ventura & Davis, 2005).

Os agentes da GNR deverão ser capazes de avaliar o nível de risco para cada situação de violência doméstica. O facto de nalguns casos a presença de violência física com provas na vítima (mazelas físicas) facilitar a descrição dos autos e a atuação policial não significa que outras formas de violência não estejam presentes (como referido, na maior parte dos casos existe mais do que uma forma de violência) como a violência psicológica, sexual, económica e stalking. O stalking deveria ser, da mesma forma, tipificado nos autos de notícia e de denúncia, sendo que para isso deva existir uma familiarização dos agentes para esta realidade. Não devemos esquecer que segundo os dados do “observatório das mulheres assassinadas da UMAR” (2011), desde 2004 a 2010 morreram em Portugal 200 mulheres vítimas de violência doméstica, de onde 9 mortes e 13 tentativas de homicídio ocorreram após a separação da vítima do agressor. O stalking é sem dúvida um fenómeno crescente, contudo não sabemos até que ponto os agentes ou os magistrados o levam em conta.

Estudos revelam que as vítimas que não pedem ajuda aos agentes policiais fazem-no por medo de retaliações, por não terem conhecimento do crime ou dos recursos

existentes, ou por terem contactado anteriormente com os agentes e a resposta ter sido insatisfatória (Berk et al., 1984), pelo que as consequências de uma boa intervenção dos agentes, ajuda a melhorar a autoestima da vítima, favorece o empreendimento em ações judiciais, e aumenta a satisfação da vítima traduzindo-se que num futuro a solicitação de ajuda acontecerá muito mais facilmente (Apsler, 2003).

Não esgotamos este assunto, pois muito mais haveria para analisar, assim, deixamos aqui algumas pistas que poderão servir para estudos futuros.

- replicar este estudo em contextos socioculturais e geográficos diferentes do abordado neste estudo, para eventual comparação de resultados;

- recolher e analisar os relatórios de trabalho dos grupos multidisciplinares que atualmente se debruçam sobre o tratamento dos aspetos cognitivos, afetivos e relacionais das vítimas de violência doméstica e respetivos agressores;

- analisar a violência doméstica sobre o sexo masculino de modo a determinar os contornos da mesma, o perfil das vítimas e consequências contextualizadas dessa violência;

- comparar formas de violência sobre vítimas institucionalizadas em diversos contextos socioeconómicos e geográficos.

- constituir e dinamizar grupos de apoio de mulheres vítimas de violência, no sentido de promover o empowerment e a capacidade de lidar com este problema e evitar a continuação da situação de vítima.

Ao conhecer esta problemática, bem como as suas consequências, poderemos contribuir para alterar crenças e atitudes nas pessoas, alterando a forma como percecionam esta problemática. Assim, é possível planear ações de formação/sensibilização nos adultos e simultaneamente contribuir para o desenvolvimento local.

A violência conjugal é uma problemática atual que, por todas as suas características, desperta muita indignação na nossa sociedade, ainda que muitos comportamentos violentos permaneçam tolerados por essa mesma sociedade. O estudo desta problemática é, apesar de muitos trabalhos já desenvolvidos, ainda limitado e, por isso, pensamos poder ter contribuído, de alguma forma, para uma melhor compreensão da violência conjugal, acreditando que toda e qualquer intervenção nestes domínios deverá ser sempre coletiva, envolvendo família, comunidade e as demais instituições (Alarcão, 2002).



## Referências Bibliográficas:

Audet, J. y J-F. Katz (1999). *Précis de victimologie générale*. Paris: Dunod

Alexander, R. (1993). Wife battering: Na Australian perspective. *Journal of family violence*, 8, 29-245

Alarcão, M. (2002). *(des) Equilíbrios familiares*. Coimbra: Quarteto.

Amartya Sem. (2007). *Identidade e violência. A ilusão de destino*. Coimbra: Edições Tinta-da-china, Lda.

American Psychiatric Association. (2006). *DSM-IV-TR – Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais*. Lisboa: Climepsi.

Antunes, M. (2010). *Código de Processo Penal*. 17ª Edição, Coimbra: Coimbra Editores.

Apsler, R., Cummins, M. & Carl, S. (2003). Perceptions of the police by female victims of domestic partner violence. *Violence against Women*, 9 (11), 1318-1335.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (1999). *Manual Alcipe. Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência*, Lisboa, APAV;

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima ( 2010). *Manual Títono. Para o Atendimento de Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência*, Lisboa, APAV.

Barroso, Zélia, 2007, *Violência nas Relações Amorosas*, Lisboa, Editora Colibri

Berk, R. A., Berk, S. F., Newton, P. J. & Loseke, D. R. (1984). Cops on call: summoning the police to the scene of spousal violence. *Law & Society Review*, 18 (3), 479-498.

- Bogdan, R. e Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.
- Carmo, H.; Ferreira, M. (1998). *Metodologia da investigação: guia para auto-aprendizagem*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Corsi, J. (1995). *Violencia familiar – Una mirada interdisciplinaria sobre un grave problema social*. Argentina: Paidós.
- Costa, M. E. & Duarte, C. (2000). *Violência familiar*. Porto: Âmbar.
- Cunha, D. (2009). *Impacto da Violência Conjugal Nas Práticas Educativas Parentais: O Olhar da Mãe*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Mestre, Universidade Fernando Pessoa, Porto.
- Danziger, C. (2002). *Violência das Famílias. Mal de Amor*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Dawson, M. & R. Dinovitzer. (2001). Victim Cooperation and the Prosecution of Domestic Violence in a Specialized Court. *Justice Quarterly* 18(3): 593-622. [Reprinted in *Criminal Justice: Concepts and Issues (An Anthology)* (2004), edited by C.W. Eskridge. Los Angeles, CA: Roxbury.]
- Dias, I. (2004). *Violência na Família. Uma abordagem Sociológica*. Porto: Afrontamento. *Estratégias de Combate à Violência Doméstica. Manual de recursos* (2003), Lisboa: Direcção Geral de Saúde.
- Dias, I. (2010). Violência Doméstica e Justiça: Respostas e Desafios. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, pp. 245-262.
- Direção Geral de Administração Interna (DGAI) (2011) [Em linha]. *Relatório de monitorização da violência doméstica – 1º Semestre de 2011*, 18 de agosto.

Direção Geral de Administração Interna (DGAI, 2009). *Manual de diagnósticos locais de segurança: uma compilação de normas e práticas internacionais*. Versão adaptada de «Guidance on local safety audits: a compendium of international practice».

Dobash, R., Dobash, R., Wilson, M., & Daly, M. (1992). The myth of sexual symmetry in marital violence. *Social Problem*, 39, 1.

D'Oliveira, T. (2007). *Teses e dissertações*. 2ª Edição, Editora RH.

Dutton, M. A. (1997). La mujer maltratada y sus estrategias de respuesta a la violencia. In J. L. Edleson & Z. C. Eisikovits (Orgs.). *Violencia domestica: La mujer golpeada y la familia* (pp. 153-178). Buenos Aires: Granica. 192

Dutton, D. G., Starzomski, A., & Ryan, L. (1996). Antecedents of abusive personality and abusive behavior in wife assaulters. *Journal of Family Violence*, 11 (2), 73, 113-133.

Eckstein, J. J. (2011). Reasons for staying in intimately violent relationships: comparisons of men and women and messages communicated to self and others. *Journal of family violence*, 26, 21-30.

Espírito Santo, P. (2010). *Introdução às metodologias das Ciências Sociais. Gênese, Fundamentos e problemas*. Lisboa. Edições Sílabo.

Ferreira, M. E. (2005). *Da intervenção do Estado Na Questão da violência conjugal em Portugal*. Coimbra: Edições Almedina, SA.

Ferreira, V. (2003). O inquérito por questionário na construção de dados sociológicos. In A. Silva & J. Pinto (orgs.). (2003). *Metodologia das Ciências Sociais*. (pp. 165-196). Porto: Afrontamento.

- Fonseca, C. (1995). *A mulher valente: Gênero e narrativas*. Horizontes Antropológicos.
- Freitas, F. (2008). *Sem medo, Maria!*. Lisboa: Caderno.
- Freixo, M. J. V. (2009). *Metodologia Científica. Fundamentos, Métodos e Técnicas*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Gabinete das Nações Unidas de Viena (2003). *Estratégias de Combate à Violência Doméstica: Manual de Recursos*. Lisboa: Direção Geral de Saúde.
- Gelles, R. J. (1997). *Intimate violence in families*. Thousand Oaks: SAGE Publications.
- Ghiglione, R.; Matalon, B. (1997). *O Inquérito: teoria e prática*. Oeiras: Celta Editora.
- Giddens, A. (2000). *Sociologia*. 2ª edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gleitman, H. & Fridlund, A. J. & Reisberg, D. (2003). *Psicologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Goleman, D. (1997). *Inteligência Emocional*. Sociedade Industrial Gráfica Lda.
- Gonçalves, R. A, & Machado, C. (coords.). (2007). *Psicologia forense*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Gottman, J.M., Jacobson, N.S., Rushe, R.H., Shortt, J.W., Babcock, J.C, LaTaillade, J.J., & Waltz, J. (1995). The relationship between heart rate reactivity, emotionally aggressive behavior, and general violence in batterers. *Journal of Family Psychology*, 9(3), 227-248.

- Guba, E. G. & Lincoln, Y. S. (1998). Competing Paradigms in quantitative Reserch. In N. Denzin e Y. Lincoln (Eds), *The Landscape of Qualitative Research: Theories and Issues* (pp.195-220). Oaks: SagePublications.
- Jasinski, J. L., & Williams, L. M. (Eds.). (1998). *Partner violence: A comprehensive review of twenty years of research*. Thousand Oaks: Sage.
- Johnson, I. M. (2007).Victim's perceptions of police response to domestic violence incidents. *Journal of Criminal Justice*, 35, 498–510.
- Karli, P. (2008). *As raízes da violência*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Koss, M. 1988, 'Hidden rape: sexual aggression and victimisation in a national sample in higher education', in *Rape & Sexual Assault II*, ed. A. Burgess, Garland Publishing, New York.
- Labrador, F., Vallejo, M., Matellanes, M., Echeburúa, E., Bados, A., & Fernández Montalvo, J. (2004). La eficacia de los tratamientos psicológicos. *Infocop*, 17, 25-30.
- Lila, M., Gracia, E., García, F. & García, A. (2009). Actitudes de la policía local ante la intervenciónen casos de violencia contra la mujeren las relaciones de pareja: influencia del sexismo y la empatia. *Revista del Instituto Universitari de Investigaciónen Criminología y Ciencias Penales de la UV*, 161-162.
- Lila, M., Gracia, E. & García, F. (2010). Actitudes de la policía ante la intervenciónen casos de violencia contra la mujeren las relaciones de pareja: influencia del sexismo y la empatia. *Revista de Psicología Social*, 25 (3), 313-323.
- Logan, T. K., Shannon, L. & Walker, R. (2006).Police attitudes toward domestic violence offenders. *Journal of Interpersonal Violence*, 21 (10), 1365-1374.

- Lourenço, N. & Lisboa, M. & Pais, E. (1997). *Violência Contra as Mulheres*. Lisboa: Edição da Comissão para a igualdade dos Direitos das Mulheres, do Alto Comissariado 193 para as Questões da Promoção da igualdade e da Família, da Presidência do Conselho de Ministros.
- Machado, C. & Matos, M. & Gonçalves. (2010). *Manual de Escala de Crenças sobre violência conjugal (E.C.V.C.) e do Inventário violência conjugal (I.V.C.)*. 2ª Edição, Psiquilibrios edições.
- Machado, C. (2010). *Vitimologia: Das Novas Abordagens teóricas às novas práticas de intervenção, ordenação*. Braga: Psiquilibrios Edições
- Maffesoli, M. (2001). *A violência Totalitária*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Magalhães, T. (2002). *Maus tratos em crianças e jovens – Guia para Profissionais*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Magalhães, T. (2010). *Violência e Abuso*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Malley-Morrison, K., & Hines, D. A. (2004). *Family violence in a cultural perspective: Defining, understanding, and combating abuse*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Manita, C. (2005). *A intervenção em Agressores no Contexto da Violência Doméstica em Portugal. Estudo Preliminar de Caracterização*. Maia: SerSilito
- Manita, C. & Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir. Guia de boas práticas para profissionais da Forças de Segurança*. Lisboa: Edição da Comissão para a Cidadania e igualdade de géneros da Presidência do Conselho de Ministros.

- Margolin, G., Gordis, E. B., Oliver, P. H., & Raine, A. (1995). A physiologically based typology of batterers: Promising but preliminary. *Journal of Family Psychology*, 9(3), 253.
- Marques-Teixeira, J. (2001). *Comportamento criminal. Perspectiva biopsicológica*. Lisboa. Vale & Vale Editores.
- Matos, M. V. (2006). *Violência nas relações de intimidade: Estudo sobre a mudança psicoterapêutica na mulher*. Instituto de Educação e Psicologia: Universidade do Minho.
- Matos, M. (2012). Vítimas de violência doméstica: avaliação psicológica. In F. Almeida e M. Paulino (Orgs.). *Profiling, vitimologia e ciências forenses*, 168. Lisboa: Factor.
- Monteiro, F. (2000). *Mulheres Agredidas pelos Maridos: de vítimas a Sobreviventes*. Lisboa: Edição da Secção das Organizações não Governamentais do Concelho Consultivo da Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- Narvaz, M. & Koller, S. H. (2004). Famílias, violências e gêneros: Desvelando a trama da transmissão transgeracional da violência de gênero. In M. Strey, Azambuja & F. P. Jaeger (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*, (Vol. II), 149-176. Coleção Gênero e Contemporaneidade. Porto Alegre: Edipucrs.
- Ornduff, S. R., Kelsey, R. M., & O'Leary, K. D. (1995). What do we know about typologies of batterers? *Journal of Family Psychology*, 9(3), 249.
- Pais, E. (1998). Espaço doméstico e violência. In *Espaço S: Revista de Educação Social* 0, 11-15.
- Perrone, R., & Nannini, M. (1998). *Violência y abusos sexuales en la familia: Un abordaje sistémico y comunicacional*. Argentina: Paidós Terapia Familiar.

Prieur, B. et.al. (coord) (1999). *As heranças familiares*. Lisboa: Climepsi. 194

Queirós, C. (1997). *Emoções e comportamento desviante, um estudo na perspectiva da personalidade como sistema auto-organizador*. Tese de Doutoramento em Psicologia. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Quivy, R.; Campenhoudt (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Redondo, J. (2005). *Grupo Violência: Informação, Investigação, Intervenção – Breve reflexão/ avaliação do trabalho realizado*. Trabalho apresentado em Lisboa no Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, no âmbito das iniciativas realizadas pela Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica.

Relvas, A. P. (2000). *O ciclo vital da família – Perspectiva sistémica*. (2<sup>a</sup>. ed.). Porto: Edições Afrontamento.

Robinson, A. (2000). The effect of a domestic violence policy change on police officers schemata. *Criminal Justice and behavior*, 27 (5), 600-624.

Rocha, I. (2007). *Constituição da República Portuguesa*. Porto: Porto Editora.

Rocha, I. (2009). *Código Penal – Edição Académica*. Porto: Porto Editora.

Rollings, K. & Taylor, N. (2008). Measuring police performance in domestic and family violence. *Trends and issues in crime and criminal justice*, 367, 1-6.

Rothenberg, B. (2003). “We don’t have time for social change” – Cultural compromise and the battered woman syndrome”. *Gender & Society*, 17 (5), 771-787.

Russell, M. & Light, L. (2006). Police and victims perspectives on empowerment of domestic violence victims. *Police Quarterly*, 9 (4), 375-396.

Saffioti, H. (1992). Rearticulando gênero e classe social. In A. Costa & C. Bruschini (Orgs.). *Uma questão de gênero* (pp. 183-215). Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.

Sani, A. I. (2002). *As crianças e a Violência – Narrativas de crianças vítimas e testemunhas de crimes*. Coimbra: Quarteto Editora.

Sani, A. I. (2004). O discurso de crianças expostas à violência interparental: Estudo qualitativo. *Psychologica*, 36, 109-130.

Sani, A. I. (2006). As variáveis mediadoras do impacto na criança da exposição à violência interparental. *Psicologia: Teoria, investigação e prática*, 11 (2), 111-133. Sani, A. I. (2007). As crenças das crianças sobre a violência e as percepções sobre os conflitos interparentais. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa*, 4, 198-208.

Sani, A. I. (2008). Mulher e mãe no contexto de violência doméstica. *Ex aequo*, 18, 123-133.

Sani, A. I. (2011). *Temas de Vitimologia: realidades emergentes e respostas sociais*. Coimbra: Editora Almedina.

- Sani, A. I. & Cunha, D. (2011). As práticas educativas parentais em mulheres vítimas e não vítimas de violência conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 27(4), 429-437.
- Silva Franco, Alberto. (1996). Do princípio da intervenção mínima ao princípio da intervenção máxima do direito penal. *Justiça e democracia*, n. 1.
- Sousa, L.; Figueiredo, D. & Cerqueira, M. (2006) *Envelhecer em família. Os cuidados familiares na velhice*. Porto: Ambar
- SPSS. (2008). *Guia Prático de Utilização, Análise de dados para as Ciências Sociais e Psicologia*. 7ª Edição, Lisboa: Edições Sílabo
- Stalans, L. & Finn, M. (2006). Publics and police officers interpretation and handling of domestic violence cases: divergent realities. *Journal of Interpersonal Violence*, 21 (9), 1129-1155.
- Stanko, E. (1990). When precaution is normal: A feminist critique of crime prevention. In L. Gelsthorpe & A. Morris (Ed.), *Feminist perspectives in criminology*. Open University Press.
- Stover, C., Rainey, A., Berkman, M. & Marans, S. (2008). Factors associated with engagement in a police-advocacy home-visit intervention to prevent domestic violence. *Violence Against Women*, 14 (12), 1430-1450.
- Stover, C., Berkman, M., Desai, R. & Marans, S. (2010). The efficacy of a police-advocacy intervention for victims of domestic violence: 12 months follow-up data. *Violence Against Women*, 16 (4), 410-425.

- Straus, M. A. (1999). Through a psychological lens: the complexities of family violence. In D. R. Loseke, R. J. Gelles, e M. M. Cavanaugh (Orgs.) *Current controversies on family violence*, vol. II, 35-52. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc.
- Straus, M. A., Gelles, R. J. & Steinmetz (2006). *Behind closed doors: violence in the American family*. New York: Transaction Publishers.
- Straus, M. A., & Sweet, S. (1992). Verbal/symbolic aggression in couples: Incidence rates and relationships to personal characteristics. *Journal of Marriage and the Family*, 54, 346-357.
- Strey, M. N. (2000). Será o século XXI o século das mulheres? In M. N. Strey, F. Mattos, G. Fensterseifer & G. C. Werba (Orgs.). *Construções e perspectivas em gênero*, 09-18. São Leopoldo: Unisinos.
- União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) [Em linha]. Acedido em abril, 7, 2014 em: <http://www.umarfeminismos.org/>
- Ursiny, T. (2010). *Como lidar com os conflitos*. Lisboa: Edições Sinais de Fogo, Lda.
- Vale, I. (2004). Algumas notas sobre investigação qualitativa em Educação Matemática: O estudo de caso. In Isabel Vale; José Portela e José Subtil. *Revista da Escola Superior de Educação*, 171-202. Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, 5º volume
- Ventura, L. A. & Davis, G. (2005). Domestic violence: court case convection and recidivism. *Violence against Women*, 11 (2), 255-277.

Villelas, J. (2009). *Investigação, O Processo de Construção de Conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.

Walker, L. (1985) *Handbook of feminist therapy: women's issues in psychotherapy*. New York: Springer 195

Walker, L. (2000). *The battered Woman Syndrome*. 2ª Edição. New York: Springer

Yllo, K. A. (1993). *Through a feminist lens: Gender, power and violence*. In R. J. Gelles & D. R. Loseke (Ed.), *Current controversies on family violence*. California: Sage.

### **Publicação de um organismo coletivo:**

Associação Portuguesa de Mulheres Juristas. (2001). *Do Crime de Maus-tratos*. Lisboa Edições Hipátia.

Associação Portuguesa de Mulheres Juristas. (2005). *Ousar Vencer. A violência sobre as Mulheres na Família. Guia de Boas Práticas Judiciais*. Lisboa.

Edição da Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (1999). *Situação das Mulheres - 1999*. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2001). *Casamento*. Coleção informar as mulheres, n.º1. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2001). *Os filhos*. Coleção informar as mulheres, n.º3. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2001). *Violência contra as mulheres na família*. Coleção informar as mulheres, n.º9. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2001). *Situação das Mulheres - 2001*. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2002). *Assédio Sexual no Local de Trabalho*. Coleção informar as mulheres, n.º11. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2002). *Guia dos Direitos das Mulheres*. Lisboa. 196

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2002). *igualdade de género, Portugal 2002*. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2002). *Saúde e violência doméstica uma questão de vida ou de morte*. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2003). *Afinal o que é a Democracia paritária?* . Coleção informar as mulheres, n.º20. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2003). *II Plano Nacional Contra a violência doméstica*. Lisboa.

Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres, da Presidência do Conselho de Ministros. (2007). *III Plano Nacional Contra a violência doméstica*. Lisboa.

Conselho de Ministros. (2010). *IV Plano Nacional Contra A violência doméstica*.

Direcção Geral de Saúde. (1987). *Sexualidade e planeamento familiar e reprodução*. Colecção informar as mulheres, Edição Revista 14. Lisboa.

Ministério da Administração Interna. (1998). *Guia do Novo Rumo. Plano de Segurança Pessoal*. Projecto Inovar. Lisboa.

Procuradoria-geral da Republica e do Gabinete da Ministra para a igualdade. (2000). *violência doméstica*. Lisboa.

Projecto ALCIPE – Formação e Informação no combate à violência Exercida Contra as Mulheres da Associação Portuguesa de Apoio à vítima. (1999). *Compreender. Manual Alcipe para o Atendimento de Mulheres vítimas de violência*. Lisboa. 197

Projecto ALCIPE – Formação e Informação no combate à violência Exercida Contra as Mulheres da Associação Portuguesa de Apoio à vítima. (1999). *Proceder. Manual Alcipe para o Atendimento de Mulheres vítimas de violência*. Lisboa.

Secção das Organizações não Governamentais do Concelho Consultivo da Comissão para a igualdade e para os Direitos das Mulheres. (2000). *Carta da Federação Internacional de Planeamento da Família dos Direitos Sexuais e Reprodutivos*. Lisboa.

### **Dicionários:**

Dicionário de Língua Portuguesa. (2004). Porto: Porto Editora

### **Dissertações de Mestrado:**

Almeida, Cristina Dias. (2008). *violência doméstica que políticas? O Impacto das políticas sociais no combate à violência doméstica no Concelho de Montemor-o-Velho*. Tese de Mestrado. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Da Cunha, Dália Maria Moreira. (2009). *Impacto da violência conjugal nas Práticas Educativas Parentais: O Olhar de Mãe*. Tese de Mestrado. Porto: Universidade Fernando Pessoa.

### **Relatórios e Estatísticas:**

Alvim, Filipa. (2006). *Mulheres (In)Visíveis. Relatório da Campanha: Acabar com a violência sobre as Mulheres*”. Amnistia Internacional. Lisboa.

Estatísticas APAV – 2005 a 2009

Direcção Geral da Ad. Interna (2010)- Relatório de Segurança Interna 2007, 2008 e 2009. Ministério da Administração Interna. Lisboa

## **Legislação e Princípios, Directrizes ou Declarações:**

I Plano Nacional contra a violência doméstica

II Plano Nacional contra a violência doméstica 198

III Plano Nacional contra a violência doméstica

IV Plano Nacional contra a violência doméstica

Declaração das Nações Unidas para a eliminação da violência contra as mulheres.  
Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 48/104 (20 de Dezembro 2003)

Declaração de Pequim e a Plataforma de Acção da IV Conferencia Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres. (Pequim 1995)

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Resolução 217A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Directrizes da União Europeia relativas à violência contra as mulheres e à luta contra todas as formas de discriminação de que são alvo.

Princípio de empoderamento das Mulheres, igualdade significa negócios. United Nations Development Fund for Women – Nações Unidas.

## **Referências Bibliográficas electrónicas:**

<http://www.aministia-internacional.pt>

<http://www.apav.pt/>

<http://www.umarfeminismos.org/>

<http://pt.wikipedia.org>

[http://sppc.org.pt/site/files/VD\\_Entrev\\_09Jan2010.pdf](http://sppc.org.pt/site/files/VD_Entrev_09Jan2010.pdf) 199

# **ANEXOS**



## **Anexo 1**

**LEI 112-2009 de 16 de setembro**



## **LEI 112-2009 de 16 de setembro**

### **Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro**

**Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto - Lei**

**n.º 323/2000, de 19 de Dezembro.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

Artigo 1.º

#### **Objecto**

A presente lei estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência das suas vítimas.

Artigo 2.º

#### **Definições**

Para efeitos de aplicação da presente lei, considera -se:

- a) «Vítima» a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, directamente causada por acção ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal;
- b) «Vítima especialmente vulnerável» a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social;
- c) «Técnico de apoio à vítima» a pessoa devidamente habilitada que, no âmbito das suas funções, presta assistência directa às vítimas;
- d) «Rede nacional de apoio às vítimas da violência doméstica » o conjunto dos organismos vocacionados para o apoio às vítimas de violência doméstica, nele se incluindo o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as

casas de abrigo, os centros de atendimento, os centros de atendimento especializado, bem como os núcleos de atendimento e os grupos de ajuda mútua devidamente reconhecidos;

*e)* «Organizações de apoio à vítima» as organizações da sociedade civil, não governamentais (organizações não governamentais, organizações não governamentais de mulheres, instituições particulares de solidariedade social, fundações ou outras associações sem fins lucrativos), legalmente estabelecidas, cuja actividade se processa em cooperação com a acção do Estado e demais organismos públicos;

*f)* «Programa para autores de crimes no contexto da violência doméstica» a intervenção estruturada junto dos autores de crimes no contexto da violência doméstica, que promova a mudança do seu comportamento criminal, contribuindo para a prevenção da reincidência, proposta e executada pelos serviços de reinserção social, ou por outras entidades competentes em razão da matéria.

## CAPÍTULO II

### **Finalidades**

#### Artigo 3.º

### **Finalidades**

A presente lei estabelece um conjunto de medidas que têm por fim:

*a)* Desenvolver políticas de sensibilização nas áreas da educação, da informação, da saúde e do apoio social, dotando os poderes públicos de instrumentos adequados para atingir esses fins;

*b)* Consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua protecção célere e eficaz;

*c)* Criar medidas de protecção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica;

*d)* Consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços;

*e)* Tutelar os direitos dos trabalhadores vítimas de violência doméstica;

*f)* Garantir os direitos económicos da vítima de violência doméstica, para facilitar a sua autonomia;

*g)* Criar políticas públicas destinadas a garantir a tutela dos direitos da vítima de violência doméstica;

- h) Assegurar uma protecção policial e jurisdicional célere e eficaz às vítimas de violência doméstica;
- i) Assegurar a aplicação de medidas de coacção e reacções penais adequadas aos autores do crime de violência doméstica, promovendo a aplicação de medidas complementares de prevenção e tratamento;
- j) Incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e organizações da sociedade civil que tenham por objectivo actuar contra a violência doméstica, promovendo a sua colaboração com as autoridades públicas;
- l) Garantir a prestação de cuidados de saúde adequados às vítimas de violência doméstica.

#### Artigo 4.º

#### **Plano Nacional Contra a Violência Doméstica**

1 — Ao Governo compete elaborar e aprovar um Plano

Nacional Contra a Violência Doméstica (PNCVD), cuja aplicação deve ser prosseguida em coordenação com as demais políticas sectoriais e com a sociedade civil.

2 — A dinamização, o acompanhamento e a execução das medidas constantes do PNCVD competem ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

### CAPÍTULO III

#### **Princípios**

#### Artigo 5.º

#### **Princípio da igualdade**

Toda a vítima, independentemente da ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, língua, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional goza dos direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, sendo -lhe assegurada a igualdade de oportunidades para viver sem violência e preservar a sua saúde física e mental.

#### Artigo 6.º

#### **Princípio do respeito e reconhecimento**

1 — À vítima é assegurado, em todas as fases e instâncias de intervenção, tratamento com respeito pela sua dignidade pessoal.

2 — O Estado assegura às vítimas especialmente vulneráveis a possibilidade de beneficiar de um tratamento específico, o mais adaptado possível à sua situação.

Artigo 7.º

### **Princípio da autonomia da vontade**

A intervenção junto da vítima está limitada ao respeito integral da sua vontade, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis no âmbito da legislação penal e processual penal.

Artigo 8.º

### **Princípio da confidencialidade**

Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, os serviços de apoio técnico à vítima asseguram o adequado respeito pela sua vida privada, garantindo o sigilo das informações que esta prestar.

Artigo 9.º

### **Princípio do consentimento**

1 — Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, qualquer intervenção de apoio à vítima deve ser efectuada após esta prestar o seu consentimento livre e esclarecido.

2 — A intervenção de apoio específico, nos termos da presente lei, ao jovem vítima de violência doméstica, com idade igual ou superior a 16 anos, depende somente do seu consentimento.

3 — A intervenção de apoio específico, nos termos da presente lei, à criança ou jovem vítima de violência doméstica, com idade inferior a 16 anos, depende do consentimento de representante legal, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, da entidade designada pela lei e do consentimento da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

4 — O consentimento da criança ou jovem com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos é bastante para legitimar a intervenção de apoio específico nos termos da presente lei, caso as circunstâncias impeçam a recepção, em tempo útil, de declaração sobre o

consentimento de representante legal, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, da entidade designada pela lei.

5 — A criança ou jovem vítima de violência doméstica, com idade inferior a 12 anos, tem o direito a pronunciar-se, em função da sua idade e grau de maturidade, sobre o apoio específico nos termos da presente lei.

6 — A vítima pode, em qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento.

7 — O disposto no presente artigo não prejudica os procedimentos de urgência previstos nos artigos 91.º e 92.º da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

Artigo 10.º

**Protecção da vítima que careça de capacidade para prestar o seu consentimento**

1 — Fora do âmbito do processo penal, qualquer intervenção de apoio a vítima que careça de capacidade para prestar o seu consentimento apenas poderá ser efectuada em seu benefício directo.

2 — Sempre que, nos termos da lei, um maior careça, em virtude de perturbação mental, de doença ou por motivo similar, de capacidade para consentir numa intervenção, esta não poderá ser efectuada sem a autorização do seu representante, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, de uma autoridade ou de uma pessoa ou instância designada nos termos da lei.

3 — A vítima em causa deve, na medida do possível, participar no processo de autorização.

Artigo 11.º

**Princípio da informação**

O Estado assegura à vítima a prestação de informação adequada à tutela dos seus direitos.

Artigo 12.º

**Princípio do acesso equitativo aos cuidados de saúde**

O Estado, tendo em conta as necessidades de saúde, assegura as medidas adequadas com vista a garantir o acesso equitativo da vítima aos cuidados de saúde de qualidade apropriada.

Artigo 13.º

**Obrigações profissionais e regras de conduta**

Qualquer intervenção de apoio técnico à vítima deve ser efectuada na observância das normas e obrigações profissionais, bem como das regras de conduta aplicáveis ao caso concreto.

CAPÍTULO IV

**Estatuto de vítima**

SECÇÃO I

**Atribuição, direitos e cessação do estatuto de vítima**

Artigo 14.º

**Atribuição do estatuto de vítima**

1 — Apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciárias ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto de vítima.

2 — No mesmo acto é entregue à vítima documento comprovativo do referido estatuto, que compreende os direitos e deveres estabelecidos na presente lei, além da cópia do respectivo auto de notícia, ou da apresentação de queixa.

3 — Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas pode ser atribuído o estatuto de vítima pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, valendo este para os efeitos previstos na presente lei, com excepção dos relativos aos procedimentos policiais e judiciários.

4 — A vítima e as autoridades competentes estão obrigadas a um dever especial de cooperação, devendo agir sob os ditames da boa fé.

Artigo 15.º

**Direito à informação**

1 — É garantida à vítima, desde o seu primeiro contacto com as autoridades competentes para a aplicação da lei, o acesso às seguintes informações:

- a) O tipo de serviços ou de organizações a que pode dirigir -se para obter apoio;
- b) O tipo de apoio que pode receber;
- c) Onde e como pode apresentar denúncia;
- d) Quais os procedimentos seguintes à denúncia e qual o seu papel no âmbito dos mesmos;
- e) Como e em que termos pode receber protecção;
- f) Em que medida e em que condições tem acesso a:
  - i) Aconselhamento jurídico; ou
  - ii) Apoio judiciário; ou
  - iii) Outras formas de aconselhamento;
- g) Quais os requisitos que regem o seu direito a indemnização;
- h) Quais os mecanismos especiais de defesa que pode utilizar, sendo residente em outro Estado.

2 — Sempre que a vítima o solicite junto da entidade competente para o efeito, e sem prejuízo do regime do segredo de justiça, deve ainda ser -lhe assegurada informação sobre:

- a) O seguimento dado à denúncia;
- b) Os elementos pertinentes que lhe permitam, após a acusação ou a decisão instrutória, ser inteirada do estado do processo e da situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excepcionais que possam prejudicar o bom andamento dos autos;
- c) A sentença do tribunal.

3 — Devem ser promovidos os mecanismos adequados para fornecer à vítima a informação sobre a libertação de agente detido ou condenado pela prática do crime de violência doméstica, no âmbito do processo penal.

4 — A vítima deve ainda ser informada, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal, sobre o nome do agente responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo para obter informações sobre o estado do processo penal.

5 — Deve ser assegurado à vítima o direito de optar por não receber as informações referidas nos números anteriores, salvo quando a comunicação das mesmas for obrigatória nos termos do processo penal aplicável.

Artigo 16.º

### **Direito à audição e à apresentação de provas**

1 — A vítima que se constitua assistente colabora com o Ministério Público de acordo com o estatuto do assistente em processo penal.

2 — As autoridades apenas devem inquirir a vítima na medida do necessário para os fins do processo penal.

### Artigo 17.º

#### **Garantias de comunicação**

1 — Devem ser tomadas as medidas necessárias, em condições comparáveis às aplicáveis ao agente do crime, para minimizar tanto quanto possível os problemas de comunicação, quer em relação à compreensão, quer em relação à intervenção da vítima na qualidade de sujeito processual nos diversos actos processuais do processo penal em causa.

2 — São aplicáveis nas situações referidas no número anterior, as disposições legais em vigor relativas à nomeação de intérprete.

### Artigo 18.º

#### **Assistência específica à vítima**

O Estado assegura, gratuitamente nos casos estabelecidos na lei, que a vítima tenha acesso a consulta jurídica e a aconselhamento sobre o seu papel durante o processo e, se necessário, o subsequente apoio judiciário quando esta seja sujeito em processo penal.

### Artigo 19.º

#### **Despesas da vítima resultantes da sua participação no processo penal**

À vítima que intervenha na qualidade de sujeito no processo penal, deve ser proporcionada a possibilidade de ser reembolsada das despesas efectuadas em resultado da sua legítima participação no processo penal, nos termos estabelecidos na lei.

### Artigo 20.º

#### **Direito à protecção**

1 — É assegurado um nível adequado de protecção à vítima e, sendo caso disso, à sua família ou a pessoas em situação equiparada, nomeadamente no que respeita à segurança e salvaguarda da vida privada, sempre que as autoridades competentes considerem que existe

uma ameaça séria de actos de vingança ou fortes indícios de que essa privacidade pode ser grave e intencionalmente

perturbada.

2 — O contacto entre vítimas e arguidos em todos os locais que impliquem a presença em diligências conjuntas, nomeadamente nos edifícios dos tribunais, deve ser evitado, sem prejuízo da aplicação das regras processuais estabelecidas no Código de Processo Penal.

3 — Às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurado o direito a beneficiarem, por decisão judicial, de condições de depoimento, por qualquer meio compatível, que as protejam dos efeitos do depoimento prestado em audiência pública.

4 — O juiz ou, durante a fase de inquérito, o Ministério Público, podem determinar, sempre que tal se mostre imprescindível à protecção da vítima e obtido o seu consentimento, que lhe seja assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência, por período não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excepcionais impuserem a sua prorrogação.

5 — O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género pode recorrer a regimes de parceria para instalar, assegurar e manter em funcionamento sistemas técnicos de teleassistência.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das demais soluções constantes do regime especial de protecção de testemunhas, nomeadamente no que se refere à protecção dos familiares da vítima.

Artigo 21.º

### **Direito a indemnização e a restituição de bens**

1 — À vítima é reconhecido, no âmbito do processo penal, o direito a obter uma decisão de indemnização por parte do agente do crime, dentro de um prazo razoável.

2 — Para efeito da presente lei, há sempre lugar à aplicação do disposto no artigo 82.º -A do Código de Processo Penal, excepto nos casos em que a vítima a tal expressamente se opuser.

3 — Salvo necessidade imposta pelo processo penal, os objectos restituíveis pertencentes à vítima e apreendidos no processo penal são imediatamente examinados e devolvidos.

4 — Independentemente do andamento do processo, à vítima é reconhecido o direito a retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda, sempre que possível, os seus bens móveis próprios, bem como os dos filhos ou adoptados menores de

idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no âmbito do processo sendo a vítima acompanhada, quando necessário, por autoridade policial.

Artigo 22.º

### **Condições de prevenção da vitimização secundária**

1 — A vítima tem direito a ser ouvida em ambiente informal e reservado, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões desnecessárias.

2 — A vítima tem ainda direito, sempre que possível, e de forma imediata, a dispor de adequado atendimento psicológico e psiquiátrico por parte de equipas multidisciplinares de profissionais habilitadas à despistagem e terapia dos efeitos associados ao crime de violência doméstica.

Artigo 23.º

### **Vítima residente noutro Estado**

1 — A vítima não residente em Portugal beneficia das medidas adequadas ao afastamento das dificuldades que surjam em razão da sua residência, especialmente no que se refere ao andamento do processo penal.

2 — A vítima não residente em Portugal beneficia ainda da possibilidade de prestar declarações para memória futura imediatamente após ter sido cometida a infracção, bem como da audição através de videoconferência e de teleconferência.

3 — É ainda assegurado à vítima de crime praticado fora de Portugal a possibilidade de apresentar denúncia junto das autoridades nacionais, sempre que não tenha tido a possibilidade de o fazer no Estado onde foi cometido o crime, caso em que as autoridades nacionais devem transmiti-la prontamente às autoridades competentes do território onde foi cometido o crime.

Artigo 24.º

### **Cessação do estatuto de vítima**

1 — O estatuto de vítima cessa por vontade expressa da vítima ou por verificação da existência de fortes indícios de denúncia infundada.

2 — O estatuto de vítima cessa igualmente com o arquivamento do inquérito, do despacho de não pronúncia ou após o trânsito em julgado da decisão que ponha termo à causa, salvo se, a requerimento da vítima junto do Ministério Público ou do tribunal competente, consoante os casos, a necessidade da sua protecção o justificar.

3 — A cessação do estatuto da vítima não prejudica, sempre que as circunstâncias do caso forem consideradas justificadas pelos correspondentes serviços, a continuação das modalidades de apoio social que tenham sido estabelecidas.

4 — A cessação do estatuto da vítima, quando ocorra, em nenhum caso prejudica as regras aplicáveis do processo penal.

## SECÇÃO II

### **Protecção policial e tutela judicial**

#### Artigo 25.º

##### **Acesso ao direito**

1 — É garantida à vítima, com prontidão, consulta jurídica a efectuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, ponderada a insuficiência económica, nos termos legais.

2 — Quando o mesmo facto der causa a diversos processos, deve ser assegurada, sempre que possível, a nomeação do mesmo mandatário ou defensor oficioso à vítima.

#### Artigo 26.º

##### **Assessoria e consultadoria técnicas**

Os gabinetes de apoio aos magistrados judiciais e do Ministério Público previstos na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais devem, sempre que possível, incluir assessoria e consultadoria técnicas na área da violência doméstica.

#### Artigo 27.º

##### **Gabinetes de atendimento e informação à vítima nos órgãos de polícia criminal**

1 — Os gabinetes de atendimento a vítimas a funcionar junto dos órgãos de polícia criminal asseguram a prevenção, o atendimento e o acompanhamento das situações de violência doméstica.

2 — Cada força e serviço de segurança constituem a sua rede de gabinetes de atendimento, dotados de condições adequadas, nomeadamente de privacidade, ao atendimento de vítimas.

3 — O disposto nos números anteriores deve igualmente ser concretizado, sempre que possível, nas instalações dos departamentos de investigação e acção penal (DIAP).

Artigo 28.º

### **Celeridade processual**

1 — Os processos por crime de violência doméstica têm natureza urgente, ainda que não haja arguidos presos.

2 — A natureza urgente dos processos por crime de violência doméstica implica a aplicação do regime previsto no n.º 2 do artigo 103.º do Código de Processo Penal.

Artigo 29.º

### **Denúncia do crime**

1 — A denúncia de natureza criminal é feita nos termos gerais, sempre que possível, através de formulários próprios, nomeadamente autos de notícia padrão, criados no âmbito da prevenção, da investigação criminal e do apoio às vítimas.

2 — É ainda assegurada a existência de formulários próprios no âmbito do sistema de queixa electrónica, que garante a conexão com um sítio da Internet de acesso público com informações específicas sobre violência doméstica.

Artigo 30.º

### **Detenção**

1 — Em caso de flagrante delito por crime de violência doméstica, a detenção efectuada mantém -se até o detido ser apresentado a audiência de julgamento sob a forma sumária ou a primeiro interrogatório judicial para eventual aplicação de medida de coacção ou de garantia patrimonial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 143.º, no n.º 1 do artigo 261.º, no n.º 3 do artigo 382.º e no n.º 2 do artigo 385.º do Código de Processo Penal.

2 — Para além do previsto no n.º 1 do artigo 257.º do Código de Processo Penal, a detenção fora de flagrante delito pelo crime previsto no número anterior pode ser efectuada por

mandado do juiz ou do Ministério Público, se houver perigo de continuação da actividade criminosa ou se tal se mostrar imprescindível à protecção da vítima.

3 — Para além das situações previstas no n.º 2 do artigo 257.º do Código de Processo Penal, as autoridades policiais podem também ordenar a detenção fora de flagrante delito pelo crime previsto no n.º 1, por iniciativa própria, quando:

- a) Se encontre verificado qualquer dos requisitos previstos no número anterior; e
- b) Não for possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária.

Artigo 31.º

### **Medidas de coacção urgentes**

1 — Após a constituição de arguido pela prática do crime de violência doméstica, o tribunal pondera, no prazo máximo de 48 horas, a aplicação, sem prejuízo das demais medidas de coacção previstas no Código de Processo Penal e com respeito pelos pressupostos gerais e específicos de

aplicação nele referidos, de medida ou medidas de entre as seguintes:

- a) Não adquirir, não usar ou entregar, de forma imediata, armas ou outros objectos e utensílios que detiver, capazes de facilitar a continuação da actividade criminosa;
- b) Sujeitar, mediante consentimento prévio, a frequência de programa para arguidos em crimes no contexto da violência doméstica;
- c) Não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima;
- d) Não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios.

2 — O disposto nas alíneas c) e d) do número anterior mantém a sua relevância mesmo nos casos em que a vítima tenha abandonado a residência em razão da prática ou de ameaça séria do cometimento do crime de violência doméstica.

Artigo 32.º

### **Recurso à videoconferência ou à teleconferência**

1 — Os depoimentos e declarações das vítimas, quando impliquem a presença do arguido, são prestados através de videoconferência ou de teleconferência, se o tribunal, designadamente a requerimento da vítima, o entender como necessário para garantir a

prestação de declarações ou de depoimento sem constrangimentos, podendo, para o efeito, solicitar parecer aos profissionais

de saúde que acompanhem a evolução da situação da vítima.

2 — A vítima é acompanhada na prestação das declarações ou do depoimento, por profissional de saúde que lhe tenha vindo a dispensar apoio psicológico ou psiquiátrico.

Artigo 33.º

### **Declarações para memória futura**

1 — O juiz, a requerimento da vítima ou do Ministério Público, pode proceder à inquirição daquela no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento.

2 — O Ministério Público, o arguido, o defensor e os advogados constituídos no processo são notificados da hora e do local da prestação do depoimento para que possam estar presentes, sendo obrigatória a comparência do Ministério Público e do defensor.

3 — A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo a vítima ser assistida no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento,

previamente designado pelo tribunal.

4 — A inquirição é feita pelo juiz, podendo em seguida o Ministério Público, os advogados constituídos e o defensor, por esta ordem, formular perguntas adicionais.

5 — É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 352.º, 356.º, 363.º e 364.º do Código de Processo Penal.

6 — O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável a declarações do assistente e das partes civis, de peritos e de consultores técnicos e acareações.

7 — A tomada de declarações nos termos dos números anteriores não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar.

Artigo 34.º

### **Tomada de declarações**

Se, por fundadas razões, a vítima se encontrar impossibilitada de comparecer na audiência, pode o tribunal ordenar, oficiosamente ou a requerimento, que lhe sejam tomadas declarações no lugar em que se encontre, em dia e hora que lhe comunicará.

Artigo 35.º

### **Meios técnicos de controlo à distância**

1 — O tribunal, com vista à aplicação das medidas e penas previstas nos artigos 52.º e 152.º do Código Penal, no artigo 281.º do Código de Processo Penal e no artigo 31.º da presente lei, pode, sempre que tal se mostre imprescindível para a protecção da vítima, determinar que o cumprimento daquelas medidas seja fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

2 — O controlo à distância é efectuado, no respeito pela dignidade pessoal do arguido, por monitorização telemática posicional, ou outra tecnologia idónea, de acordo com os sistemas tecnológicos adequados.

3 — O controlo à distância cabe aos serviços de reinserção social e é executado em estreita articulação com os serviços de apoio à vítima, sem prejuízo do uso dos sistemas complementares de teleassistência referidos no n.º 5 do artigo 20.º

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita prévia informação aos serviços encarregados do controlo à distância sobre a situação pessoal, familiar, laboral e social do arguido ou do agente.

5 — À revogação, alteração e extinção das medidas de afastamento fiscalizadas por meios técnicos de controlo à distância aplicam -se as regras previstas nos artigos 55.º a 57.º do Código Penal e nos artigos 212.º e 282.º do Código de Processo Penal.

Artigo 36.º

### **Consentimento**

1 — A utilização dos meios técnicos de controlo à distância depende do consentimento do arguido ou do agente e, nos casos em que a sua utilização abranja a participação da vítima, depende igualmente do consentimento desta.

2 — A utilização dos meios técnicos de controlo à distância depende ainda do consentimento das pessoas que o devam prestar, nomeadamente das pessoas que vivam com o arguido ou o agente e das que possam ser afectadas pela permanência obrigatória do arguido ou do agente em determinado local.

3 — O consentimento do arguido ou do agente é prestado pessoalmente perante o juiz, na presença do defensor, e reduzido a auto.

4 — Sempre que a utilização dos meios técnicos de controlo à distância for requerida pelo arguido ou pelo agente, o consentimento considera -se prestado por simples declaração deste no requerimento.

5 — As vítimas e as pessoas referidas no n.º 2 prestam o seu consentimento aos serviços encarregados da execução dos meios técnicos de controlo à distância por simples declaração escrita, que o enviam posteriormente ao juiz.

6 — Os consentimentos previstos neste artigo são revogáveis a todo o tempo.

#### Artigo 37.º

##### **Comunicação obrigatória e tratamento de dados**

1 — As decisões de atribuição do estatuto de vítima e as decisões finais em processos por prática do crime de violência doméstica são comunicadas, sem dados nominativos, ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, bem como à

Direcção -Geral da Administração Interna, para efeitos de registo e tratamento de dados.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as regras de tratamento de dados para efeitos estatísticos, na área da justiça, em matéria de violência doméstica, de acordo com a legislação aplicável.

#### Artigo 38.º

##### **Medidas de apoio à reinserção do agente**

1 — O Estado deve promover a criação das condições necessárias ao apoio psicológico e psiquiátrico aos agentes condenados pela prática de crimes de violência doméstica, bem como àqueles em relação aos quais tenha recaído decisão de suspensão provisória do processo, obtido o respectivo consentimento.

2 — São definidos e implementados programas para autores de crimes no contexto da violência doméstica, designadamente com vista à suspensão da execução da pena de prisão.

#### Artigo 39.º

##### **Encontro restaurativo**

Durante a suspensão provisória do processo ou durante o cumprimento da pena pode ser promovido, nos termos a regulamentar, um encontro entre o agente do crime e a vítima, obtido o consentimento expresso de ambos, com vista a restaurar a paz social, tendo em conta os legítimos interesses da vítima, garantidas que estejam as condições de segurança necessárias e a presença de um mediador penal credenciado para o efeito.

Artigo 40.º

### **Apoio financeiro**

A vítima de violência doméstica beneficia de apoio financeiro do Estado, nos termos da legislação aplicável.

## **SECÇÃO III**

### **Tutela social**

Artigo 41.º

### **Cooperação das entidades empregadoras**

Sempre que possível, e quando a dimensão e a natureza da entidade empregadora o permitam, esta deve tomar em consideração de forma prioritária:

- a) O pedido de mudança do trabalhador a tempo completo que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo parcial que se torne disponível no órgão ou serviço;
- b) O pedido de mudança do trabalhador a tempo parcial que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo completo ou de aumento do seu tempo de trabalho.

Artigo 42.º

### **Transferência a pedido do trabalhador**

1 — Nos termos do Código do Trabalho, o trabalhador vítima de violência doméstica tem direito a ser transferido, temporária ou definitivamente, a seu pedido, para outro estabelecimento da empresa, verificadas as seguintes condições:

- a) Apresentação de denúncia; b) Saída da casa de morada de família no momento em que se efective a transferência.

2 — Em situação prevista no número anterior, o empregador apenas pode adiar a transferência com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou serviço ou até que exista posto de trabalho compatível disponível.

3 — No caso previsto no número anterior, o trabalhador tem direito a suspender o contrato de imediato até que ocorra a transferência.

4 — É garantida a confidencialidade da situação que motiva as alterações contratuais do número anterior, se solicitado pelo interessado.

5 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, aos trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respectivas funções.

6 — Na situação de suspensão a que se refere o n.º 3 são aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas na modalidade de nomeação, com as necessárias adaptações, os efeitos previstos no artigo 231.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 43.º

#### **Faltas**

As faltas dadas pela vítima que sejam motivadas por impossibilidade de prestar trabalho em razão da prática do crime de violência doméstica são, de acordo com o regime legal aplicável, consideradas justificadas.

Artigo 44.º

#### **Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho**

Os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, sempre que possível, devem estabelecer, para a admissão em regime de tempo parcial e para a mobilidade geográfica, preferências em favor dos trabalhadores que beneficiem do estatuto de vítima.

Artigo 45.º

#### **Apoio ao arrendamento**

Quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime de violência doméstica o justificarem, a vítima tem direito a apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos e condições a definir em diploma próprio.

Artigo 46.º

#### **Rendimento social de inserção**

A vítima de violência doméstica pode ser titular do direito ao rendimento social de inserção nos termos e com os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, sendo o respectivo pedido tramitado com carácter de urgência.

Artigo 47.º

#### **Abono de família**

A requerimento da vítima, opera -se a transferência da percepção do abono de família relativamente aos filhos menores que consigo se encontrem.

Artigo 48.º

#### **Formação profissional**

À vítima de violência doméstica é reconhecido o acesso preferencial aos programas de formação profissional existentes.

Artigo 49.º

#### **Tratamento clínico**

O Serviço Nacional de Saúde assegura a prestação de assistência directa à vítima por parte de técnicos especializados e promove a existência de gabinetes de atendimento e tratamento clínico com vista à prevenção do fenómeno da violência doméstica.

Artigo 50.º

#### **Isenção de taxas moderadoras**

A vítima está isenta do pagamento das taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 51.º

### **Restituição das prestações**

1 — As prestações económicas e sociais inerentes ao estatuto de vítima que tenham sido pagas indevidamente devem ser restituídas.

2 — Consideram -se como indevidamente pagas as prestações económicas e sociais cuja atribuição tenha sido baseada em falsas declarações de quem haja beneficiado do estatuto de vítima ou na omissão de informações legalmente exigidas.

Artigo 52.º

### **Falsas declarações**

Sem prejuízo da responsabilidade penal, a prestação de falsas declarações no âmbito do estatuto de vítima determina a cessação das prestações económicas e sociais previstas na lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Rede institucional**

Artigo 53.º

#### **Rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica**

1 — A rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica compreende o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado.

2 — Integram ainda a rede referida no número anterior os núcleos de atendimento e os grupos de ajuda mútua, devidamente certificados pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

3 — Os gabinetes de atendimento às vítimas, constituídas no âmbito dos órgãos de polícia criminal actuam em estreita cooperação com a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

4 — É assegurada a existência de um serviço telefónico, gratuito e com cobertura nacional, de informação a vítimas de violência doméstica.

5 — Quaisquer modalidades de apoio público à constituição ou funcionamento das casas de abrigo, dos centros de atendimento, dos centros de atendimento especializado ou dos

núcleos de atendimento carecem de supervisão técnica do organismo da Administração Pública responsável

pela área da cidadania e da igualdade de género, nos termos da respectiva lei orgânica, sendo da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), o apoio técnico e o acompanhamento das respostas.

6 — Nos casos em que as vítimas de violência doméstica sejam crianças ou jovens de menor idade, incumbe à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco e às comissões de protecção das crianças e jovens estabelecer os procedimentos de protecção nos termos das suas atribuições legais, sem prejuízo das modalidades de cooperação possíveis com os organismos e entidades da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

7 — Nas situações em que as vítimas são pessoas idosas ou em situação dependente, sem retaguarda familiar, deve o ISS, I. P., ou outro organismo competente, desenvolver um encaminhamento prioritário para o acolhimento no âmbito da rede de serviços e equipamentos sociais, sem prejuízo da articulação devida com a rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

8 — No quadro da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, a relevância das organizações de apoio à vítima é reconhecida pelo Estado e o seu papel é estimulado por este, nomeadamente na concretização das políticas de apoio.

Artigo 54.º

### **Gratuidade**

1 — Os serviços prestados através da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica são gratuitos.

2 — Por comprovada insuficiência de meios económicos, o apoio jurídico prestado às vítimas é gratuito.

Artigo 55.º

### **Participação das autarquias locais**

1 — No âmbito das suas competências e atribuições, as autarquias locais podem integrar, em parceria, a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, colaborando,

nomeadamente, na divulgação da existência dos centros de atendimento em funcionamento nas respectivas áreas territoriais.

2 — Nos casos em que a propriedade dos equipamentos seja das autarquias locais, a manutenção das instalações é assegurada por esta, podendo nos restantes casos, e sempre que possível, contribuir para o bom estado de conservação das mesmas.

Artigo 56.º

### **Financiamento**

1 — Em matéria de investimento para construção e equipamento de respostas na área da violência doméstica, o apoio público da administração central enquadra -se em programas específicos de investimento para equipamentos sociais.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior pode ser assegurado por verbas oriundas dos fundos comunitários, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

3 — O apoio financeiro para funcionamento das respostas sociais na área da violência doméstica rege -se pelo regime de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 57.º

### **Colaboração com entidades estrangeiras**

No âmbito da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica podem estabelecer -se acordos de cooperação com entidades similares estrangeiras para segurança dos respectivos utentes.

Artigo 58.º

### **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é responsável pelo desenvolvimento das políticas de protecção e promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, cabendo -lhe, nomeadamente:

- a) Participar nas alterações legislativas que respeitem ao âmbito do seu mandato;
- b) Promover os protocolos com os organismos e serviços com intervenção nesta área e as organizações não governamentais ou outras entidades privadas;
- c) Dinamizar a criação de equipas multidisciplinares e a sua formação especializada;

- d) Colaborar na inserção de conteúdos específicos nos planos curriculares e de formação de todos os profissionais que, directa ou indirectamente, contactam com o fenómeno da violência doméstica;
- e) Solicitar e coordenar as auditorias e os estudos de diagnóstico e avaliação das carências, medidas e respostas sociais;
- f) Dinamizar, coordenar e acompanhar a elaboração do diagnóstico da situação das vítimas;
- g) Concertar a acção de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área das vítimas, de modo a reforçar estratégias de cooperação e de racionalização de recursos;
- h) Cooperar com a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco no desenvolvimento das políticas, estratégias e acções relativas à promoção e protecção das crianças e jovens vítimas de violência doméstica;
- i) Certificar, para o efeito, as entidades cuja actividade na área da violência doméstica implique, pela sua relevância, integração na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica e que dependam dessa forma de reconhecimento;
- j) Organizar e coordenar o registo de dados de violência doméstica, desagregados por idade, nacionalidade e sexo, com a finalidade de recolha e análise de elementos de informação relativos às ocorrências reportadas às forças de segurança e das decisões judiciais que, nos termos da lei, devam ser comunicadas;
- l) Emitir os pareceres previstos na lei.

#### Artigo 59.º

##### **Rede de casas de apoio a vítimas de violência doméstica**

1 — Cabe ao Governo promover a criação, a instalação, a expansão e o apoio ao funcionamento da rede de casas de apoio a vítimas de violência doméstica, que integra as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado.

2 — A rede de casas de apoio deve ser estabelecida por forma a assegurar a cobertura equilibrada do território nacional e da população, devendo estar necessariamente presente em todos os distritos.

3 — Nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, a rede referida nos números anteriores deve contemplar, pelo menos, duas casas de abrigo.

Artigo 60.º

### **Casas de abrigo**

1 — As casas de abrigo são as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores.

2 — Ao Estado incumbe conceder apoio, com carácter de prioridade, às casas de abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e assegurar o anonimato das mesmas.

Artigo 61.º

### **Centros de atendimento**

1 — Os centros de atendimento são as unidades constituídas por uma ou mais equipas técnicas, pluridisciplinares, de entidades públicas dependentes da administração central ou local, bem como de outras entidades que com aquelas tenham celebrado protocolos de cooperação e que assegurem, de forma integrada, o atendimento, o apoio e o reencaminhamento personalizados de vítimas, tendo em vista a sua protecção.

2 — Os protocolos de cooperação a que se refere o número anterior devem merecer acordo entre os organismos da Administração Pública responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e da segurança social, assegurando a sua conformidade com os parâmetros da presente lei e do PNCVD.

Artigo 62.º

### **Centros de atendimento especializado**

Os centros de atendimento especializado são serviços de atendimento especializado a vítimas, nomeadamente os constituídos no âmbito dos organismos do Serviço Nacional de Saúde ou dos serviços de emprego, de formação profissional e de segurança social.

Artigo 63.º

### **Objectivos das casas de abrigo**

São objectivos das casas de abrigo:

a) Acolher temporariamente vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores;

b) Nos casos em que tal se justifique, promover, durante a permanência na casa de abrigo, aptidões pessoais, profissionais e sociais das vítimas, susceptíveis de evitarem eventuais situações de exclusão social e tendo em vista a sua efectiva reinserção social.

Artigo 64.º

### **Funcionamento das casas de abrigo**

1 — As casas de abrigo são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — Para efeitos do número anterior, as casas de abrigo regem -se nos termos descritos na presente lei, no seu regulamento interno e pelas normas aplicáveis às entidades que revistam a mesma natureza jurídica com acordos de cooperação celebrados, desde que não contrariem as normas constantes na presente lei

3 — O regulamento interno de funcionamento, a aprovar conjuntamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e do trabalho e solidariedade social, ou por quem estes designarem, é obrigatoriamente dado a conhecer às vítimas aquando da sua admissão, devendo ser subscrito por estas o correspondente termo de aceitação.

4 — As casas de abrigo dispõem, para efeitos de orientação técnica, de, pelo menos, um licenciado nas áreas comportamentais, preferencialmente psicólogo e ou técnico de serviço social, que actuam em articulação com a equipa técnica.

5 — Atendendo à natureza e fins prosseguidos pelas casas de abrigo, as autoridades policiais territorialmente competentes prestam todo o apoio necessário com vista à protecção dos trabalhadores e das vítimas, assegurando uma vigilância adequada junto das mesmas.

Artigo 65.º

### **Organização e gestão das casas de abrigo**

1 — As casas de abrigo podem funcionar em equipamentos pertencentes a entidades públicas ou particulares sem fins lucrativos.

2 — As casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado coordenam entre si as respectivas actividades.

3 — Tratando -se de entidades particulares sem fins lucrativos, o Estado apoia a sua acção mediante a celebração de acordos de cooperação.

Artigo 66.º

### **Equipa técnica**

1 — As casas de abrigo dispõem da assistência de uma equipa técnica a quem cabe o diagnóstico da situação das vítimas acolhidas na instituição e o apoio na definição e execução dos seus projectos de promoção e protecção.

2 — A equipa deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de direito, psicologia e serviço social.

Artigo 67.º

### **Formação da equipa técnica**

O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género assegura, sem prejuízo da participação de outras entidades, a formação específica ao pessoal técnico das casas de abrigo e dos centros de atendimento.

Artigo 68.º

### **Acolhimento**

1 — A admissão das vítimas nas casas de abrigo processa-se, quer por indicação da equipa técnica dos centros de atendimento, quer através dos técnicos que asseguram o serviço de atendimento telefónico da linha verde, na sequência de pedido da vítima.

2 — O acolhimento é assegurado pela instituição que melhor possa garantir as necessidades de apoio efectivo à vítima de acordo com a análise da competente equipa técnica.

3 — O acolhimento nas casas de abrigo é de curta duração, pressupondo o retorno da vítima à vida na comunidade de origem, ou outra por que tenha optado, em prazo não superior a seis meses.

4 — A permanência por mais de seis meses pode ser autorizada, a título excepcional, mediante parecer fundamentado da equipa técnica acompanhado do relatório de avaliação da situação da vítima.

5 — O disposto no presente artigo não prejudica a existência de acolhimento de crianças e jovens, decidido pelo tribunal competente, nos termos dos artigos 49.º a 54.º da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo.

Artigo 69.º

#### **Causas imediatas de cessação do acolhimento**

Constituem causas imediatas de cessação de acolhimento, entre outras:

- a) O termo do prazo previsto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior;
- b) A manifestação de vontade da vítima;
- c) O incumprimento das regras de funcionamento da casa de abrigo.

Artigo 70.º

#### **Direitos e deveres da vítima e dos filhos menores em acolhimento**

1 — A vítima e os filhos menores acolhidos em casas de abrigo têm os seguintes direitos:

- a) Alojamento e alimentação em condições de dignidade;
- b) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação.

2 — Constitui dever especial da vítima e dos filhos menores acolhidos em casas de abrigo cumprir as respectivas regras de funcionamento.

Artigo 71.º

#### **Denúncia**

1 — Os responsáveis das casas de abrigo devem denunciar aos serviços do Ministério Público competentes as situações de vítimas de que tenham conhecimento, para efeitos de instauração do respectivo procedimento criminal.

2 — Quando os responsáveis das casas de abrigo encontrem motivos de fundada suspeita de terem os filhos menores acolhidos sido também vítimas de violência doméstica, devem denunciar imediatamente tal circunstância ao Ministério Público, por meio e forma que salvaguardem a confidencialidade da informação.

Artigo 72.º

#### **Domicílio da vítima acolhida em casa de abrigo**

A vítima acolhida em casa de abrigo considera -se domiciliada no centro de atendimento que processou a respectiva admissão.

Artigo 73.º

#### **Assistência médica e medicamentosa**

Mediante declaração emitida pelo centro de atendimento que providenciou a admissão, os serviços de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde situados na área da casa de abrigo designada providenciam toda a assistência necessária à vítima e seus filhos.

Artigo 74.º

#### **Acesso aos estabelecimentos de ensino**

1 — Aos filhos menores das vítimas acolhidas nas casas de abrigo é garantida a transferência escolar, sem observância do *numerus clausus*, para estabelecimento escolar mais próximo da respectiva casa de abrigo.

2 — A referida transferência opera -se com base em declaração emitida pelo centro de atendimento que providenciou a admissão da vítima.

Artigo 75.º

#### **Núcleos de atendimento**

Os núcleos de atendimento são serviços reconhecidos de atendimento a vítimas, funcionando com carácter de continuidade, assegurados pelas organizações de apoio à vítima e envolvendo técnicos de apoio devidamente habilitados.

Artigo 76.º

#### **Grupos de ajuda mútua**

Tendo em vista a autonomização das vítimas, os grupos de ajuda mútua de cariz comunitário que visem promover a auto -ajuda e o empoderamento das vítimas são certificados pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, sempre que o requeiram, para efeitos de integração na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

## **CAPÍTULO VI**

## **Educação para a cidadania**

Artigo 77.º

### **Educação**

Incumbe ao Estado definir, nos objectivos e linhas de orientação curricular da educação pré-escolar, dos ciclos do ensino básico e secundário, os princípios orientadores de um programa de prevenção do crime de violência doméstica, de acordo com o desenvolvimento físico, emocional,

psicológico e social das crianças que frequentem aqueles estabelecimentos de educação, tendo em vista, nomeadamente, proporcionar -lhes noções básicas sobre:

- a) O fenómeno da violência e a sua diversidade de manifestações, origens e consequências;
- b) O respeito a que têm direito, da sua intimidade e da reserva da sua vida privada;
- c) Os comportamentos parentais e o inter -relacionamento na vida familiar;
- d) A violência simbólica e o seu carácter estrutural e institucional;
- e) Relações de poder que marcam as interacções pessoais, grupais e sociais;
- f) O relacionamento entre crianças, adolescentes, jovens e pessoas em idade adulta.

Artigo 78.º

### **Sensibilização e informação**

O Estado assegura a promoção de políticas de prevenção de violência doméstica através da:

- a) Elaboração de guiões e produtos educativos para acções de sensibilização e informação nas escolas que incluam as temáticas da educação para a igualdade de género, para a não -violência e para a paz, para os afectos, bem como da relação entre género e multiculturalismo e da resolução de conflitos através da comunicação;
- b) Criação e divulgação de materiais informativos e pedagógicos dirigidos à população estudantil;
- c) Realização de concursos nas escolas para seleccionar os melhores materiais pedagógicos produzidos a fim de integrarem exposições temporárias;
- d) Dinamização de acções de sensibilização junto das escolas, em parceria com os restantes actores da comunidade educativa, por parte de militares e agentes das forças de segurança envolvidos em programas de proximidade, comunitários e de apoio à vítima;
- e) Elaboração de guiões e produtos para sensibilização das famílias sobre a necessidade de adoptarem estratégias educativas alternativas à violência;

- f) Sensibilização para a eliminação de todas as referências sexistas e discriminatórias dos materiais escolares;
- g) Dinamização de acções de sensibilização junto dos organismos da Administração Pública e empresas públicas de forma a modificar as condutas que favorecem, estimulam e perpetuam a violência doméstica;
- h) Promoção de campanhas nacionais e locais nos meios de comunicação social;
- i) Divulgação de material informativo acerca dos indícios reveladores da violência junto dos profissionais de saúde, destinado a sensibilizá -los para a detecção desses casos;
- j) Promoção da expansão da base de conhecimentos e o intercâmbio, com entidades nacionais e estrangeiras, da informação, da identificação e da difusão de boas práticas para a prevenção da violência doméstica.

#### Artigo 79.º

##### **Formação**

1 — Na medida das necessidades, deve ser promovida formação específica na área da violência doméstica a docentes da educação pré -escolar, dos ensinos básico e secundário, para que adquiram conhecimentos e técnicas que os habilitem a educar as crianças no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, pela igualdade entre homens e mulheres, pelo princípio da tolerância e na prevenção e resolução pacífica dos conflitos, no âmbito da vida familiar e social, bem como na detecção das formas de violência.

2 — Aos profissionais da área da saúde cuja actuação se revele relevante na matéria deve ser ministrada formação sobre violência doméstica, que inclui a preparação para a detecção precoce dos casos de violência e, sempre que existam indícios reveladores da prática do crime, a sensibilização para a sua denúncia.

3 — As actividades de formação do Centro de Estudos Judiciários contemplam conteúdos sobre o crime de violência doméstica, as suas causas e consequências.

4 — Os órgãos de polícia criminal e os técnicos de medicina legal recebem componente formativa específica na área da violência doméstica com vista à prevenção de formas de vitimização secundária, nomeadamente no âmbito da recolha dos meios de prova.

#### Artigo 80.º

## **Protocolos**

1 — Os estabelecimentos de ensino e de educação e entidades especialmente vocacionadas para o acompanhamento de situações resultantes do crime de violência doméstica podem celebrar protocolos de cooperação.

2 — As autarquias que tenham, ou desejem ter, projectos contra a violência, nomeadamente espaços de informação sobre a problemática da violência doméstica, são apoiadas mediante a celebração de protocolos, tendo em vista a realização de campanhas e acções de sensibilização nas comunidades locais e o alargamento da cobertura nacional da rede de apoio às vítimas.

3 — O Estado promove, com as ordens profissionais da área da saúde, a celebração dos protocolos necessários à divulgação regular de material informativo sobre violência doméstica nos consultórios e nas farmácias.

4 — Podem ser celebrados protocolos entre o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género e os vários organismos da Administração Pública envolvidos na protecção e na assistência à vítima com vista à definição dos procedimentos administrativos de comunicação de dados e ao desenvolvimento integrado das políticas de rede de tutela da vítima e de sensibilização contra a violência doméstica.

5 — O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género pode ainda celebrar protocolos com as organizações não governamentais com vista à articulação dos procedimentos relativos à protecção e à assistência à vítima.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

Artigo 81.º

### **Disposições transitórias**

1 — Até à sua revisão, mantém -se em vigor, com as necessárias adaptações, o Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro.

2 — As condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e de controlo à distância previstos na presente lei ocorrem durante um período experimental de três anos e podem ser limitadas às comarcas onde existam os meios técnicos necessários.

Artigo 82.º

**Disposição revogatória**

São revogados a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto -Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro.

Artigo 83.º

**Regulamentação**

1 — Os actos regulamentares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Governo no prazo de 180 dias.

2 — O modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima, previsto no n.º 1 do artigo 14.º, é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género, da administração interna e da justiça.

3 — As características dos sistemas tecnológicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

4 — As condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios de controlo à distância previstos no artigo 35.º da presente lei, são fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e da justiça.

5 — Os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima, prevista na alínea c) do artigo 2.º são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género, da justiça e da formação profissional.

Artigo 84.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 23 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 28 de Agosto de 2009.

Publique -se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 28 de Agosto de 2009.

O Primeiro -Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



## **Anexo 2**

### **ESCALA DE PERCEPÇÃO SOBRE O APOIO À VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



## ESCALA DE PERCEÇÃO SOBRE O APOIO À VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Construída por Sani, A. e Morais, C. Baseado em Russell e Light (2006)  
e adapto por Tavares, O.

### DADOS PESSOAIS

Por favor, responda às questões abaixo efetuadas, sem indicar o seu nome.

Idade \_\_\_\_\_ Sexo: M  F  Habilitações: \_\_\_\_\_  
Estado Civil : Solteiro/a  Casado/a ou União de Facto  Divorciado/a ou separado  Viúvo   
Função: Comandante/ Chefe  Elemento da EI  Patrulheiro   
Categoria profissional: Oficial  Sargento  Guarda

### INSTRUÇÕES

O questionário a seguir apresentado tem como objetivo identificar as percepções acerca do apoio a prestar à vítima de violência doméstica.

Mais à frente, irá encontrar um conjunto de indicações que dizem respeito a orientações passíveis de serem adotadas no apoio a vítimas de violência doméstica. Pede-se que leia atentamente as afirmações e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas. Pede-se que leia atentamente as afirmações e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas. Não existem respostas certas ou erradas. O que é importante é a sua opinião.

Neste sentido, responda de acordo com a sua percepção, indicando numa escala de 1 a 7 a relevância que deve ser dada a cada uma das seguintes orientações no apoio à vítima de violência doméstica (maior pontuação = maior grau de importância)

1	2	3	4	5	6	7
Totalmente irrelevante	Irrelevante	Mais ou menos irrelevante	Nem irrelevante nem relevante	Mais ou menos relevante	Relevante	Totalmente relevante

<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>Totalmente irrelevante</b>	<b>Irrelevante</b>	<b>Mais ou menos irrelevante</b>	<b>Nem irrelevante nem relevante</b>	<b>Mais ou menos relevante</b>	<b>Relevante</b>	<b>Totalmente relevante</b>

Orientações quanto a	1	2	3	4	5	6	7
<b>A – Relações entre o serviço e a vítima</b>							
1. Tratamento da vítima de forma respeitosa.	<input type="checkbox"/>						
2. Aceitação da experiencia da vítima.	<input type="checkbox"/>						
3. Manifestação de empatia pela vítima.	<input type="checkbox"/>						
4. Receção dos relatos da vítima como credíveis.	<input type="checkbox"/>						
5. Entendimento pela relutância da vítima.	<input type="checkbox"/>						
6. Apreciação das necessidades da vítima.	<input type="checkbox"/>						
<b>A – Estruturas e procedimentos</b>							
7. Intervenções aprofundadas, abrangentes e adequadas.	<input type="checkbox"/>						
8. Continuidade de contacto.	<input type="checkbox"/>						
9. Prestação de apoio por acompanhamento.	<input type="checkbox"/>						
10. Prestação de apoio pratico (ex. de apoio à criança).	<input type="checkbox"/>						
11. Garantia de segurança da vítima.	<input type="checkbox"/>						
12. Coordenação efetiva entre os diversos intervenientes.	<input type="checkbox"/>						
13. Prontidão de respostas aos pedidos de ajuda.	<input type="checkbox"/>						
14. Rapidez do processamento dos casos.	<input type="checkbox"/>						
15. Fornecimento de informações corretas e contínuas.	<input type="checkbox"/>						

16. Envolvimento das vítimas em todo o processo.	<input type="checkbox"/>						
17. Coordenação com outros serviços.	<input type="checkbox"/>						
18. Atenção às necessidades dos filhos (caso existam).	<input type="checkbox"/>						

Obrigado pela sua colaboração



## **Anexo 3**

**Modelo de documento comprovativo de atribuição do estatuto de vítima a que se refere os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.**



**Modelo de documento comprovativo de atribuição do estatuto de vítima a que se refere os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.**

<u>Autoridade Judiciária/Órgão de Polícia Criminal:</u>
Guarda Nacional Republicana
Posto/Esquadra/Outro
NUIPC:
Identificação do Agente responsável pela Investigação <sup>1</sup> :
Contactos:

Identificação da vítima:
Morada:
Contactos:
Relação da vítima com o suspeito ou agressor <sup>2</sup> :

Declara-se, para todos os efeitos legais, que foi atribuído à acima identificada/o estatuto de vítima.

Data da atribuição do estatuto da vítima:

A Autoridade Judiciária/O Órgão de Polícia Criminal

<sup>1</sup> A preencher no pressuposto de não causar perturbação no normal desenvolvimento do processo penal.

<sup>2</sup> Incluir relações conjugais e equiparadas (incluindo do tipo namorado/a ou ex-namorado/a, presentes ou passadas, o grau de parentesco (ascendente ou descendente, colateral) e/ ou qualquer outro tipo de relação (por exemplo, situações em que têm um ou mais filhos em comum ou possuem outro tipo de relação).

Pa O uso deste documento é pessoal e intransmissível, devendo ser entregue de imediato, por quem o encontrar, à autoridade policial mais próxima, que o reencaminha para o respectivo titular, sendo a sua utilização indevida punida nos termos da lei.

## **I – Direitos**

O estatuto de vítima importa os seguintes direitos:

### **1 - Direito à informação**

A vítima tem o direito a ser informada sobre:

1.1 - Os serviços e ou organizações a que pode dirigir -se para obter apoio e qual o tipo de apoio que pode receber;

1.2 - Os procedimentos seguintes à denúncia e qual o seu papel no âmbito dos mesmos;

1.3 - Como e em que termos pode receber protecção, nomeadamente policial, processual e psicossocial adequada ao seu caso e proporcional às suas necessidades;

1.4 - As modalidades de protecção jurídica a que pode ter acesso: aconselhamento jurídico; apoio judiciário e outras formas de aconselhamento previstas na lei;

1.5 - O direito de obter uma indemnização por parte do agente do crime, no âmbito do processo penal;

1.6 - Quais os mecanismos especiais de defesa que pode utilizar, sendo residente em outro Estado.

Sem prejuízo do regime do segredo de justiça, pode a vítima solicitar informação sobre:

1.7 - O estado do processo;

1.8 - A situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excepcionais que possam prejudicar o andamento do processo;

1.9 - A sentença do tribunal.

Tem, ainda, a vítima o direito de ser informada:

1.10 - Sobre a libertação detido ou condenado pela prática do crime de violência doméstica;

1.11 - Do nome do agente responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo e obter informação sobre o estado do processo, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal.

### **2 - Direito à audição e à apresentação de provas**

2.1. A vítima tem o direito de requerer a sua constituição como assistente, oferecendo provas e requerendo diligências, colaborando com o Ministério Público de acordo com o estatuto do assistente em processo penal;

2.2. A vítima tem o direito a ser inquirida pelas autoridades, apenas na medida do necessário para os fins do processo penal.

### **3 - Despesas resultantes da sua participação no processo penal**

3.1. A vítima tem a possibilidade de ser reembolsada das despesas efectuadas em resultado da sua legítima participação no processo penal, nos termos estabelecidos na lei.

### **4 - Direito à protecção**

- 4.1. À vítima é assegurado um nível adequado de protecção e, sendo caso disso, à sua família ou a pessoas em situação equiparada;
- 4.2. Por decisão judicial, às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurado a prestação de depoimento, por qualquer meio compatível, que as protejam dos efeitos do depoimento prestado em audiência pública;
- 4.3. Sempre que se mostre imprescindível à sua protecção, a vítima é assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência.

## 5 - Direito a indemnização e a restituição de bens

- 5.1. À vítima é reconhecido o direito de, no âmbito do processo penal, obter uma decisão de indemnização por parte do agente do crime, em prazo razoável;
- 5.2. Os objectos restituíveis pertencentes à vítima e apreendidos no processo penal são imediatamente examinados e devolvidos, salvo necessidade imposta pelo processo penal;
- 5.3. A vítima tem o direito a retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda os bens móveis próprios, bem como os dos filhos menores de idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no âmbito do processo, sendo acompanhada para o efeito, sempre que necessário, por autoridade policial.

## 6 - Direitos Sociais

- 6.1. Beneficiar, de forma gratuita, de um conjunto de respostas sociais ao nível do atendimento, acolhimento, apoio e encaminhamento personalizado, tendo em vista a sua protecção, designadamente casas de abrigo, núcleos e centros de atendimento, centros de atendimento especializados e gabinetes de atendimento e tratamento clínico;
- 6.2. Isenção do pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- 6.3. Justificação das faltas ao trabalho motivadas por impossibilidade de o prestar em consequência do crime de violência doméstica, bem como a solicitar a transferência temporária ou definitiva, para outro local de trabalho, cumpridas determinadas condições;
- 6.4. A ser apoiada no arrendamento de habitação ou beneficiar da atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos da lei, quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime o justifiquem;
- 6.5. Beneficiar do rendimento social de inserção, nos termos da Lei n.º13/2003, de 21 de Maio, e receber o abono de família referente aos filhos menores que consigo se encontrem;
- 6.6. Aceder, de forma preferencial, aos programas de formação profissional disponíveis.

## 7 - Cessação do estatuto de vítima

- 7.1. A vítima tem direito a ser informada de como cessa o estatuto de vítima;
- 7.2. A vítima pode, por manifestação de vontade expressa, fazer cessar o estatuto de vítima que impende sobre si.
- 7.3. A cessação do estatuto de vítima não prejudica, sempre que as circunstâncias forem julgadas justificadas pelos correspondentes serviços, a continuação das modalidades de apoio social que tenham sido estabelecidas, e em caso algum as regras aplicáveis do processo penal.

## II – Deveres

A vítima tem os seguintes deveres:

- 1) Não prestar falsas declarações, sob pena de eventual responsabilidade penal e da cessação das prestações sociais e económicas que lhe tenham sido concedidas;
- 2) Restituir as prestações indevidamente pagas por terem sido baseadas em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas;
- 3) Colaborar com as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal no decurso do processo penal;
- 4) Em geral, cooperar com as várias entidades que prestam apoio, agindo sob os ditames da boa fé.

<input type="checkbox"/> Declaro que me foi atribuído o estatuto de vítima e que me foi entregue original deste documento, bem como cópia do auto de notícia ou da apresentação da queixa.
--

<input type="checkbox"/> Declaro que prescindo do direito à informação referida em I, numero 1, deste documento.
--

<input type="checkbox"/> Declaro que não pretendo beneficiar do estatuto de vítima previsto no artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.
--

Este documento é feito em duplicado.

A vítima

---

(assinatura)

# **Anexo 4**

## **INFORMAÇÃO AO OFENDIDO**





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

COMANDO TERRITORIAL DE PORTALEGRE

Destacamento Territorial de Elvas

Posto Territorial de Arronches

Processo NUIPC **22/13.0GFPTG**

**INFORMAÇÃO AO OFENDIDO**

(Artº 247º, do C.P.P.)

1. Fica **Silvana Alvarez Reis**, na qualidade de Ofendido;

a) **De que pode**, querendo, **deduzir pedido de indemnização civil** nos termos dos artºs 75º e 77º do Código de Processo Penal, **devendo manifestar no processo, até ao encerramento do inquérito o propósito de o fazer.**

b) **Não manifestando tal propósito poderá deduzir o pedido de indemnização até 20 dias depois de ao arguido ser notificado o despacho de acusação ou, se o não houver, o despacho de pronúncia.**

c) Nos termos do artº 76º, do C.P.P. **pode fazer-se representar por advogado.** Esta representação é obrigatória sempre que **o valor do pedido seja superior a € 5.000,00.**

d) Quando não for obrigatória a constituição de advogado o requerimento não está sujeito a formalismos especiais e pode consistir em declaração em auto, com indicação do prejuízo e das provas (artºs 77, nº 4 e 79º, nº 2 do C.P.P.).

2. **Se vítima de lesões corporais graves** resultantes de actos intencionais, **pode ainda requerer à Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes** ( [www.cpvc.mj.pt](http://www.cpvc.mj.pt) – telefone 218824500) a concessão de adiantamento de uma indemnização, nos termos da Lei nº 104/2009, de 14 de Setembro, se verificados os requisitos constantes das al. a), b) e c, do nº 1 do seu artº 2º.

3. Carecendo de meios económicos, poderá requerer apoio judiciário, em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social ( artº 22º nº 1 da Lei n.º 34/2004 de 29/07), nos termos definidos pelas Portarias nº 1085-A/2004 e nº 1085-B/2004, de 31/08, devendo fazer prova disso junto do Tribunal, com cópia certificada da entrada do pedido e posteriormente da concessão, logo que deferida.

4. Fica informado, ainda, da existência, entre outras, das seguintes instituições de apoio à vítima:

- **Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)** – telefone 800 20 21 48 – 24/7;
- **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)** – Telefone 707 20 00 77;
- **Linha Nacional de Emergência Social (LNES)** – Telefone 144;
- **Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV)** – Telefone 213 80 21 60;
- **Centro anti-violência** – Telefone 213 80 21 65;
- **União Alternativa e Resposta (UMAR)** – Telefone 218 86 70 96;
- **Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres** – Telefone 217983000 (Lisboa), 222074370 (Porto);
- **Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica** – 213 121 304.

5. Foi, também, verbalmente informado sobre o regime do direito de queixa e suas consequências processuais ( artº 247, nº 2 do C.P.P.)

Arronches, 24-09-2013.

O Orgão de Policia Criminal

O Ofendido

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# **Anexo 5**

## **Modelo de auto de violência doméstica**



NUIPC \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. \_\_\_\_  
Registo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Despacho:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Medidas urgentes:**

\_\_\_\_\_

## AUTO DE NOTÍCIA/AUTO DE DENÚNCIA

(Violência Doméstica)

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_H\_\_\_\_, eu,  
\_\_\_\_\_, n.ºs.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do efectivo do(a) \_\_\_\_\_, dou notícia do seguinte:

**1 – DENUNCIANTE**  A vítima  O agressor  Testemunha  Outro: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
BI nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_  
Outras formas de identificação:  Verbal  Carta de Condução nº \_\_\_\_\_  
Aut. de Resid. Permanente nº \_\_\_\_\_ do SEF, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_  
Residência: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_  
Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_  
Relação entre denunciante e vítima: \_\_\_\_\_  
Relação entre denunciante e denunciado(a): \_\_\_\_\_

### 2– VÍTIMA

Nome: \_\_\_\_\_  
BI nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_  
Outras formas de identificação:  Verbal  Carta de Condução nº \_\_\_\_\_

Aut. de Resid. Permanente nº \_\_\_\_\_ do SEF, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e válida até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Habilitações literárias: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Contacto alternativo: (familiar, amigo/a ou vizinho/a) \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Relação entre vítima e denunciado(a): \_\_\_\_\_

Vítima está na dependência económica do(a) denunciado(a):  Não  Sim

### 3 – DENUNCIADO(A)

Nome: \_\_\_\_\_

BI nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_

Outras formas de identificação:  Verbal  Carta de Condução nº \_\_\_\_\_

Aut. de Resid. Permanente nº \_\_\_\_\_ do SEF, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e válida até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Habilitações literárias: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

O(A) denunciado(a) está na dependência económica da vítima:  Não  Sim

Posse e/ou utilização de armas:  Não  Sim Descrição \_\_\_\_\_

Consumidor(a) habitual de: álcool  Não  Sim  
estupefacientes  Não  Sim

### 4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**a)** Dependentes no agregado familiar:

Número de filhos menores: De ambos: \_\_\_\_\_ Da vítima: \_\_\_\_\_ Do(a) denunciado(a): \_\_\_\_\_

Deficientes: \_\_\_\_\_ Idosos: \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

**b)** Outras informações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## 5 – OCORRÊNCIA

### a) Motivo da intervenção policial:

- pedido da vítima       - informação de familiares       - informação de vizinhos  
 - denúncia anónima       - conhecimento directo       - Outro motivo \_\_\_\_\_

b) Local: \_\_\_\_\_ c) Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ d) Hora: \_\_\_H\_\_\_

### e) Descrição narrativa dos factos:

### f) Ocorrências anteriores por agressões à vítima e/ou a outro familiar, praticadas pelo(a) mesmo(a) denunciado(a)

Não     Sim    Observações (NUIPC): \_\_\_\_\_

### g) Verificou-se entrada no domicílio do(a) denunciado(a) e vítima - Não Sim

- com autorização verbal expressa do:  vítima     denunciado  
 - com autorização escrita do:  vítima     denunciado(a)  
 - por iniciativa policial (perigo efectivo e actual ou iminente)

- mediante mandado judicial

**h) A ocorrência foi presenciada por crianças (até 18 anos):**  Não  Sim Idades \_\_\_\_\_

Parentesco criança/denunciado(a): \_\_\_\_\_ criança/vítima: \_\_\_\_\_

Não fazem parte do agregado familiar

**i) Consequências para a vítima (referida em 2):**

- Morte  - Ferimentos graves  - Ferimentos ligeiros

**j) Recebeu tratamento médico no:** \_\_\_\_\_ **Data/Hora:** \_\_\_\_\_

**l) Médico:** \_\_\_\_\_ **Contacto telefónico** \_\_\_\_\_

**m) Internamento Hospitalar:**  - Não  - Sim **n) Baixa médica:**  - Não  - Sim: \_\_\_\_\_ dias

**o) A vítima foi notificada para comparecer em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, **pelas** \_\_\_/\_\_\_, **no** \_\_\_\_\_, (indicar local), a fim de aí ser submetida a exame médico directo.

## 6- OUTRAS VÍTIMAS

**Nome:** \_\_\_\_\_

BI nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_

Outras formas de identificação:  Verbal  Carta de Condução nº \_\_\_\_\_

Aut. de Resid. Permanente nº \_\_\_\_\_ do SEF, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e válida até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Habilitações literárias: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Contacto alternativo: (familiar, amigo/a ou vizinho/a) \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Relação entre vítima e denunciado(a): \_\_\_\_\_

A vítima deseja procedimento criminal contra o(a) denunciado(a)  - Não  - Sim

Auto de Denúncia: NUIPC \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_

**a) Consequências para a vítima:**

- Morte  - Ferimentos graves  - Ferimentos ligeiros

**b) Recebeu tratamento médico no:** \_\_\_\_\_ **Data/Hora:** \_\_\_\_\_

**c) Médico:** \_\_\_\_\_ **Contacto telefónico** \_\_\_\_\_

**d) Internamento Hospitalar:**  - Não  - Sim **e) Baixa médica:**  - Não  - Sim: \_\_\_\_\_ dias

**f) A vítima foi notificada para comparecer em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, **pelas** \_\_\_/\_\_\_, **no** \_\_\_\_\_, (indicar local), a fim de aí ser submetida a exame médico directo.

**Nome:** \_\_\_\_\_

BI nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_

Outras formas de identificação:  Verbal  Carta de Condução nº \_\_\_\_\_

Aut. de Resid. Permanente nº \_\_\_\_\_ do SEF, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e válida até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Habilitações literárias: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Contacto alternativo: (familiar, amigo/a ou vizinho/a) \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Relação entre vítima e denunciado(a): \_\_\_\_\_

A vítima deseja procedimento criminal contra o(a) denunciado(a)  - Não  - Sim

Auto de Denúncia: NUIPC \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.\_\_\_\_

**a) Consequências para a vítima:**

- Morte  - Ferimentos graves  - Ferimentos ligeiros

**b) Recebeu tratamento médico no:** \_\_\_\_\_ **Data/Hora:** \_\_\_\_\_

**c) Médico:** \_\_\_\_\_ **Contacto telefónico** \_\_\_\_\_

**d) Internamento Hospitalar:**  - Não  - Sim **e) Baixa médica:**  - Não  - Sim: \_\_\_\_\_ dias

**f) A vítima foi notificada para comparecer em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelas \_\_\_/\_\_\_, no \_\_\_\_\_, (indicar local), a fim de aí ser submetida a exame médico directo.**

## 7 - TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ BI nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Relação com a vítima: \_\_\_\_\_ Relação com o(a) denunciado(a): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ BI nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Relação com a vítima: \_\_\_\_\_ Relação com o(a) denunciado(a): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ BI nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Telf. \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Relação com a vítima: \_\_\_\_\_ Relação com o(a) denunciado(a): \_\_\_\_\_

Em complemento ao atendimento policial foram efectuadas as seguintes diligências de apoio à vítima:

A(s) vítima(s) foi(ram) encaminhada(s) para a(s) seguinte(s) entidade(s)/instituição(ões):

1. ENTIDADE: \_\_\_\_\_ Contacto: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

2. ENTIDADE: \_\_\_\_\_ Contacto: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

3. ENTIDADE: \_\_\_\_\_ Contacto: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

Necessidade de intervenção urgente:  Não  Sim

O(A) AUTUANTE

---

---

AS TESTEMUNHAS

---

---

---

A vítima deseja procedimento criminal contra o(a) denunciado(a)  Não  Sim

O (A) DENUNCIANTE

---